



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Interessado: Serviço De Logística, Licitações e Contratos

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 3.1. Folhas: 110
 - 3.2. Volumes: 01
 - 3.3. Mídias: 00
4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 4.1. Volume de Processo: 01
 - 4.2. Apartado Sigiloso: 00
 - 4.3. Conteúdo de Mídia: 00
5. Unidade responsável pela conversão: SERLLC - SR-II
6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 27/05/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0881238** e o código CRC **B602AE10**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 27/05/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Contratação de Manutenção Predial

1. Em outubro de 2019, esta Chefia autorizou o adiamento dos trabalhos referente aos estudos preliminares, em função da necessidade de atender as demandas surgidas em decorrência do atendimento as disposições contidas na Portaria 2.517/PRES/INSS de 06.09.2019, que trouxe a obrigatoriedade de realização de ações visando adoção de medidas de racionalização de gastos e redução de despesas. Todos os processos de manutenção predial precisaram ser revistos, o que atrasou a entrega dos trabalhos pela Equipe de Planejamento da Contratação, haja visto que os mesmo servidores também desempenham a função de gestores de contrato.

2. Além destas questões acima, férias de servidores e outras questões gerenciais, como afastamento de servidores, os trabalhos pela Equipe de Planejamento da Contratação, foram concluídos e entregues em 26.03.2020. O atraso na entrega dos trabalhos teve a ciência e concordância dessa Chefia, haja visto os fatos apontados.

3. O presente esteve sobrestado, aguardando a sua reorganização, pois foi verificado a ausência de documentos essenciais e que deveriam compor o volume inicial, alterando por consequência o Termo de Encerramento.

4. Com o afastamento dos servidores em função da PANDEMIA do COVID -19, parte da documentação deixou de ser incluída no processo. O cancelamento da documentação e sua reinserção visa garantir a melhor instrução processual. Justifica-se que estes tipos de equívocos ocorram no SEI, que é uma ferramenta nova ainda em uso, não sendo de domínio pleno por parte dos servidores. Toda novidade necessita de tempo de adaptação e não é diferente como ferramenta SEI.

5. Desta forma, optamos pelo cancelamento dos itens incluídos e sua inclusão novamente. Assim , autorizo as alterações realizadas bem como a reorganização da árvore do processo , que solicito seja promovida pelo administrador do sistema.

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 27/05/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0881420** e o código CRC **9FE0A815**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 30/05/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Contratação de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerencias Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Os Estudos Preliminares (0879689) e Mapa de Gerenciamento de Risco (0879708), elaborados pela equipe de planejamento em conformidade com o a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foram juntados ao processo.
3. Encaminhamos o presente, para ciência, análise, e decisão do modelo de contratação e aprovação, com posterior devolução ao SENGPAI para a elaboração do Termo de Referência.
4. À Divisão de Orçamento, Finanças e Logística (11.150.3).

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 12/06/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0901556** e o código CRC **195EE0CF**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 0901556



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 15/06/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Contratação de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Considerando manifestação do SERLLC, documento SEI nº 0901556, APROVO os Estudos Preliminares (0879689) e Mapa de Gerenciamento de Risco (0879708), elaborados pela equipe de planejamento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
3. Encaminhe-se ao SENGPAI da SR-II para elaboração do Termo de Referência, alertando que o modelo de contratação deverá ser decidido pela área técnica, que avaliará a melhor solução, visando o melhor atendimento às unidades.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO JOSE DE ALMEIDA FILHO, Chefe da Divisão**, em 16/06/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055964** e o código CRC **D94680F3**.



Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 1055964



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 22/06/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Elaboração de Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. Os estudos preliminares foram desenvolvidos pela equipe de planejamento e aprovados pela DIVOFL conforme despacho 1055964.

3. Os estudos apresentaram três modelos de contratação de serviços de manutenção predial (0879689):

3.1. Cobertura de risco total

7.7.2. O modelo de contratação com “cobertura de risco” era o modelo de contratação ordinário praticado pelas Gerências Executivas quando havia certa escassez de pessoal técnico para acompanhar a execução de todos os contratos. Nesse modelo, os custos da Administração são fixos. No entanto, verifica-se certa dificuldade em se

estimar os custos envolvidos na contratação, sobretudo em relação à utilização de insumos, incorrendo em situações de recusa, por parte da Contratada, na prestação dos serviços, sob alegação de falta de previsão contratual ou desequilíbrio financeiro. São frequentes as aplicações de penalidades devido a problemas de inexecução, execução incompleta ou protelação recorrente por parte da Contratada.

3.2. Cobertura de risco (manutenção preventiva e corretiva) com serviços eventuais

7.7.3. No modelo de contratação no formato “cobertura de risco com serviços eventuais”, modelo concebido pela Administração Central, a cobertura de risco abarca os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, ou seja, o conjunto de ações programadas, efetuadas com determinada periodicidade em caráter preventivo e o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeitos ou falhas detectadas tempestivamente em caráter corretivo. Os serviços tidos como eventuais são aqueles não abarcados pela cobertura de risco e que permitem pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure, no entanto, incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas, seja por mecanismos de retrofit (modernização), mudança de tecnologia ou inovação. Os serviços eventuais são executados somente a critério da Administração, mediante solicitação formal, com autorização prévia da autoridade competente, e em quantidades compatíveis com aquelas contratadas. Nesse modelo, a estimativa de custos se mostra complexa, uma vez que demanda rigorosa separação entre o que se considera de caráter preventivo/corretivo e de caráter eventual. A contratada, por vezes, pleiteia o enquadramento de serviços como sendo de caráter eventual com o intuito de não absorver os custos inerentes a determinada intervenção ou reparo.

3.3. Sem cobertura de risco abrangendo manutenção preventiva, corretiva e eventual

7.7.4. O modelo de contratação no formato “sem cobertura de risco”, por demanda, abrange a manutenção predial preventiva/corretiva e eventual. Para atendimento das rotinas de manutenção são fixos os pagamentos da mão de obra, os deslocamentos e diárias para a realização da manutenção preventiva/ corretiva, bem como os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental básicos, desde que atendida a totalidade das rotinas/serviços previstos no Termo de Referência. Os insumos são medidos e pagos pela Contratante após a conferência e ateste da Fiscalização, assim como os deslocamentos e diárias/pernoites necessários para o atendimento dos serviços eventuais, respeitados os quantitativos planilhados. Ressalta-se que os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente realizados, evitando-se que a não realização das manutenções ainda incorram no atingimento das perspectivas de lucro pelas empresas. Nesse modelo, a gestão do contrato pode enfrentar certa dificuldade quando se depara com itens necessários à execução de determinados serviços, mas não disponíveis em planilha, demandando a produção de termos aditivos, não liberação da execução por parte da Fiscalização ou demora na finalização da demanda.

4. Atualmente, na SRII não temos vigente nenhum contrato de risco total e duas Gerências estão sem contrato de manutenção predial. A Gerência Executiva Vitória possui o modelo de cobertura de risco com serviços eventuais e 19 Gerências possuem o modelo sem cobertura de risco, por demanda.

5. Em que pese termos implantado o modelo de cobertura de risco com serviços eventuais em apenas uma Gerência, tal modelo vem demonstrando desvantagens, comparativamente ao modelo sem risco. A definição do que vem a ser serviço eventual não é objetiva, muitas vezes dificultando o enquadramento. A Contratada, inúmeras vezes, tentou enquadrar os serviços como eventuais, para não arcar com os custos dos serviços que teriam enquadramento diferente. Quando o INSS foi incisivo no enquadramento como manutenção corretiva, a Contratada argumentou de diferentes formas para não executar o serviço, retardando a solução do impasse.

6. Embora o modelo de cobertura de risco com serviços eventuais tenha sido adotado como padrão do INSS, por meio da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 34/DIROFL/CGTI/INSS, de 18 de novembro de 2016, entendemos que tal modelo não atende, de forma satisfatória, às necessidades e realidade da Superintendência Regional Sudeste II.

7. Face ao exposto, recomendamos que o Termo de Referência adote o modelo sem cobertura de risco, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e eventual, e propomos algumas melhorias quais sejam:

7.1. Medidas administrativas que nos permitam, de maneira mais ágil, acrescentar ao contrato insumos

que não haviam sido previstos inicialmente. Tal melhoria se justifica devido à idade e ao padrão construtivo diferentes das edificações, onde uma lista de insumos exaustiva, por diversas vezes, limita a execução de manutenções corretivas, não garantindo o pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos;

7.2. Implementar um sistema de gerenciamento informatizado via web, que contemple as rotinas de planejamento, programação, execução e controle das ordens de serviço, preenchimento e elaboração dos relatórios diversos. Atualmente, quase todos os contratos são gerenciados utilizando rotinas diversas, dentre elas documentação física, correios eletrônicos, telefone, o que se mostra menos eficiente que a utilização de um sistema de gerenciamento informatizado, como o adotado no Contrato de Manutenção Predial do Polo GEXUBL e GEXUBB, por iniciativa da Contratada. A adoção de um sistema informatizado foi implantado como projeto piloto e tem se mostrado mais eficaz, gerando transparência, economicidade, confiabilidade e segurança na gestão;

7.3. Verificar a possibilidade de inclusão de profissionais com formação específica para subsidiar na execução de determinados serviços eventuais. Consideramos viável a disponibilidade de profissionais com habilitações específicas no contrato, tendo em vista ser comum a execução de serviços que carecem de acompanhamento de profissionais com conhecimento específico, evitando-se a execução do serviço de maneira incorreta, o que implicaria em retrabalhos e dispêndio de tempo.

8. Diante do exposto, designamos os seguintes servidores para a elaboração do Termo de Referência:

8.1. Lucas Marques Vicente, Engenheiro Eletricista, matrícula 2.139.788;

8.2. Marcelo Coelho Lanza, Engenheiro Civil, matrícula 1.101.537;

8.3. Rodrigo Durães de Vasconcellos, Engenheiro de Telecomunicações, matrícula 2.299.696.

9. Encaminhe-se à equipe designada para a elaboração do Termo de Referência.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe de Serviço**, em 22/06/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1107052** e o código CRC **F4A5CAC7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 12º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4917 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35663.000167/2019-70

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.5. O código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) é o 1627 – Manutenção/Reforma Predial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, extraída dos Estudos Preliminares e atualizada, abrange a prestação de serviços de manutenção predial preventiva/corretiva e eventuais, com modelo de contratação no formato “sem cobertura de risco”, por demanda.

3.2. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento Contratante/Contratada, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

3.2.1. **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão de obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final.

3.2.2. **Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

3.2.3. **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

3.2.4. **Níveis de Anormalidade:**

3.2.4.1. **Emergência:** ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de

preservar vidas, patrimônio e a continuidade de atividades essenciais do INSS.

3.2.4.2. **Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.

3.2.4.3. **Alerta:** ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais do INSS, mas que requerem ações corretivas.

3.2.5. **Instalações e Sistemas:** conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.

3.2.6. **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

3.2.7. **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável aos equipamentos, sistemas e instalações, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização, pequenas reformas ou modificação de projeto e especificações desses equipamentos, sistemas ou instalações.

3.2.8. **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre sistemas, equipamentos e instalações prediais com programação antecipada e efetuada dentro de determinada periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

3.2.9. **Manutenção Corretiva:** conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de sistemas, equipamentos e instalações prediais, desempenho insuficiente ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido.

3.2.10. **Serviços Eventuais:** serviços não abarcados pela sistemática da manutenção preventiva/corretiva, envolvendo pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas, seja por mecanismos de *retrofit* (modernização), mudança de tecnologia ou inovação.

3.2.11. **Programa de Manutenção:** plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo metodologia específica, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Tal programa deverá estar de acordo com as Rotinas Básicas de Manutenção – Anexo I-A.

3.2.12. **Tempo de Atendimento:** tempo determinado para a Contratada sanar os defeitos ou falhas nos sistemas, equipamentos e instalações prediais. Os prazos de início e conclusão do atendimento das ordens de execução de manutenção predial corretiva serão determinados pela classificação de prioridade pela Contratante, segundo critérios técnicos, dentre os quais a urgência do atendimento, complexidade dos serviços, grau de risco aos sistemas, equipamentos e instalações prediais, e prejuízo à prestação do serviço público pela Contratante.

3.2.13. **Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

3.2.14. **Equipe de Manutenção Predial:** grupo de profissionais constituído por empregados da Contratada para execução de serviços de manutenção predial preventiva/corretiva e eventuais. As equipes de manutenção predial serão compostas pelos profissionais relacionados no item 5.2 deste Termo de Referência.

3.2.14.1. Cada Equipe disporá de 01 Eletricista de Manutenção Predial, 01 Instalador-Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados, 02 Oficiais de Manutenção Predial e 01 Auxiliar de Manutenção Predial.

3.2.14.2. Cada Gerência Executiva contará com uma equipe disponível para realização das rotinas de manutenção predial preventiva/corretiva e eventual, assim distribuídas entre Equipe 1 (GEX Duque de Caxias), Equipe 2 (GEX Niterói) e Equipe 3 (Campos dos Goytacazes).

3.2.14.3. Uma quarta equipe (Equipe 4) ficará inicialmente baseada em Campos dos Goytacazes/RJ, respondendo pelas demandas das Unidades GEX Campos dos Goytacazes, APS Centro – Campos dos Goytacazes e Procuradoria Federal Especializada (GEX CGT), bem como pelas demandas das Unidades GEX Niterói, APS Niterói Centro e Almojarifado (GEX NIT) em Niterói/RJ. A distribuição, remanejamento e realocação dessa equipe poderá ocorrer conforme conveniência e necessidade da Administração, mediante entendimento entre a gestão do contrato, fiscalização do contrato e Contratada. A Equipe 4 também ficará disponível para realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva e eventual em quaisquer Unidades abrangidas pelo contrato, consoante necessidade e conveniência da Administração, devidamente pactuados entre a gestão do contrato, fiscalização do contrato e Contratada.

3.2.15. **Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos:** dispositivos ou produtos utilizados com a finalidade de proteção contra possíveis riscos à saúde e segurança durante a realização de determinada atividade, podendo ser de uso individual ou de aplicação coletiva. A Contratada é obrigada, por força de lei, a fornecer aos empregados os equipamentos exigidos para execução de serviços de manutenção predial, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc. A relação de equipamentos de proteção e demais peças que compõem o uniforme dos profissionais das equipes de manutenção está no Anexo VIII.

3.2.16. **Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e):** documento formal gerado eletronicamente a partir de plataforma desenvolvida ou utilizada pela Contratada para solicitar a execução de serviços de manutenção predial corretiva e eventuais, conforme modelo do Anexo XIII. Contém a descrição dos materiais empregados e respectivos quantitativos.

3.2.17. **Relatório Técnico de Visita Eletrônico (RTV-e):** documento formal gerado eletronicamente que comprova que os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram executados. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: data e horário de início e fim, localidade (informações retiradas do GPS), fotos antes e depois da execução dos serviços, lista de materiais que comprova que os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram executados, informações do profissionais responsáveis pela execução dos serviços e diretrizes mínimas, conforme modelo do Anexo XII.

3.2.18. **Relatório Preliminar das Unidades:** parte integrante do Programa de Manutenção, é um documento emitido pela Contratada, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, relatando (inclusive fotograficamente) o estado de conservação das Unidades, com identificação dos pontos críticos e listagem estimativa (quantitativos e especificações) dos principais materiais que compõem os sistemas e instalações prediais de cada Unidade como, por exemplo, lâmpadas, extintores, forros, telhas, etc. Este relatório deverá ser assinado pelo RT da Contratada. A elaboração deste relatório não exige a Contratada de realizar as manutenções necessárias durante este período.

3.2.19. **Cronograma de Visitação das Unidades:** documento formal que deverá ser submetida pela Contratada até o dia 15 de cada mês, contendo a programação de visitas a ser realizada no próximo período de medição, de acordo com as estimativas do Anexo III-A. No caso de impossibilidade de atendimento de alguma Unidade pela ocorrência de feriados, número insuficiente de dias úteis no período de medição ou de serviços urgentes/emergenciais, deverá ser previamente acordado com a fiscalização as alterações

necessárias, de forma a minimizar os impactos no cumprimento da rota mensal preestabelecida.

3.2.20. **Relatório Técnico Consolidado:** documento formal consolidando toda a documentação técnica produzida pela Contratada durante o período de medição. É um relatório com descrição dos serviços executados, anexando todos os Relatórios Técnicos de Visita Eletrônico (RTVs-e), Ordens de Serviço Eletrônica (OS's-e) e Relatórios (Mensais, Trimestrais, Semestrais e/ou Anuais), separados por Unidade. Este relatório deverá ser assinado pelo RT da Contratada, podendo apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações prediais.

3.3. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e assistência técnica necessários para o perfeito e ininterrupto funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações prediais do INSS.

3.4. Os procedimentos e rotinas de manutenção descritos neste TR deverão ser aplicados em conjunto ao disposto no capítulo "Prática Geral de Manutenção", Anexo 3, com exceção dos itens 2.6.1 a 2.6.10, da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997 – Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Manutenção de Edificações; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, além de outras normas técnicas vigentes.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade**

5.1.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços requeridos com profissionais devidamente habilitados, qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.1.1.2. Os serviços deverão ser supervisionados, orientados e coordenados por profissional com formação em engenharia civil ou arquitetura, além de experiência em manutenção predial. Para os serviços específicos que exijam um profissional com formação em engenharia elétrica, este deve possuir experiência em manutenção predial de alta e baixa tensão. Os responsáveis técnicos pelos sobreditos serviços deverão possuir anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU do respectivo ente da federação.

5.1.1.3. Para a habilitação, exigir-se-á da Contratada documentação relativa a: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional).

5.1.1.4. A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU.

5.1.1.5. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

5.1.2. **Natureza dos serviços**

5.1.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.3. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.1.3.1. A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

5.1.3.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não contemplam itens específicos para serviços de manutenção predial. Não obstante, o Edital deverá prever que a Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento e utilize aparelhos que possuam “Selo Ruído”, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;
- c) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, adequado às orientações do INMETRO, em especial às Portarias nº 229, de 17 de agosto de 2008, nº 371, de 29 de dezembro de 2009, nº 388, de 24 de julho de 2012 e nº 615, de 12 de novembro de 2012;
- d) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) utilize equipamentos elétricos detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrados na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;

g) providencie o recolhimento e o adequado descarte dos produtos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

h) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

i) desenvolva ou adote manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devendo ser recolhidos e encaminhados aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes e/ou importadores;

j) observe os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.1.4. **Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo supracitado poderá ser prorrogado por até doze meses, na forma estabelecida no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.5. **Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.6. **Soluções de mercado**

5.1.6.1. O modelo de contratação adotado é no formato “sem cobertura de risco”, abrangendo manutenção preventiva/corretiva e eventual. Neste modelo, as parcelas referentes à mão de obra, deslocamentos e hospedagens para realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como equipamentos e ferramentas, são fixas, desde que a totalidade das rotinas/serviços previstos neste TR seja atendida. Os materiais e insumos são medidos e pagos após conferência e ateste pela fiscalização, assim como os deslocamentos e hospedagens necessárias para a execução de serviços eventuais, respeitados os quantitativos estimados. Desta forma, os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente realizados.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

		EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
--	--	---------------------------------

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	MÍNIMA
Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	6 meses
Engenheiro Eletricista	2143-05	6 meses
Encarregado de Manutenção Predial	7102-05	6 meses
Eletricista de Manutenção Predial	7321-05	6 meses
Oficial de Manutenção Predial	5143-25	6 meses
Instalador-Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados	7321-30	6 meses
Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	6 meses

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de 7.902,10 km, conforme Anexo III-B. Há a necessidade de hospedagem, estimada em 04 (quatro) pernoites para 05 (cinco) funcionários da Equipe 04, conforme Anexo III-B. De acordo com Anexo III-A, o valor total mensal estimado para deslocamentos (incluindo pedágios) e hospedagens é de R\$ 14.086,89 (catorze mil, oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (21) 2707-7400 – GEX Niterói, (21) 2771-5905 – GEX Duque de Caxias e (22) 2737-2810 – GEX Campos dos Goytacazes.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto se iniciará em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Manutenção Predial Preventiva**

7.1.1.1. As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas conforme periodicidade estabelecida nas Rotinas Básicas de Manutenção – Anexo I-A (frequência mensal, trimestral, semestral ou anual), dentro do Cronograma de Visitação das Unidades, conforme definido no subitem 3.2.19 deste TR.

7.1.1.2. Cada Unidade deverá ser mensalmente visitada conforme estabelecido no Anexo III-A.

7.1.1.3. Quando a Contratada executar as Rotinas Básicas de Manutenção, deverá emitir Relatório (Mensal, Trimestral, Semestral e/ou Anual), assinado pelo RT da Contratada e pela equipe responsável pela execução, com todas as informações preenchidas. Tal documentação será analisada pela fiscalização quando da medição dos serviços.

7.1.1.4. Para toda intervenção preventiva, deverá a Contratada emitir Relatório Técnico de Visita Eletrônico (RTV-e), detalhando os serviços executados, conforme definido no subitem 3.2.17 deste TR.

7.1.1.5. Quando da execução das Rotinas Básicas de Manutenção a Contratada vier a constatar a necessidade de realização de ações corretivas, com o objetivo de tratar defeitos existentes e falhas iminentes, tais ações deverão ser tomadas de imediato, sem necessidade de autorização prévia (desde que os serviços estejam abrangidos pelo escopo contratual) ou, quando da sua impossibilidade no momento, deverá haver agendamento para execução no menor prazo possível.

7.1.1.6. Ao chegar à Unidade, a equipe da Contratada deverá se apresentar ao Gerente ou seu substituto, informando os serviços que serão executados. Os serviços que demandarem intervenções nas áreas de público e/ou aqueles que causarem incômodos, poeiras, sons inconvenientes, odores ativos ou quaisquer outros que possam interferir no funcionamento da Unidade (necessidade de desligamentos, por exemplo) deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de funcionamento do local.

7.1.1.7. O Gerente ou seu substituto apontará, durante a apresentação da equipe, quaisquer necessidades que tenha observado, para que sejam incluídas no rol dos serviços a serem realizados durante a permanência da equipe na Unidade ou para que, quando imperiosamente necessário, sejam programadas para uma visita posterior.

7.1.1.8. Realizadas as verificações e intervenções previstas na Unidade, a Contratada, por meio da equipe presente no local, emitirá um RTV-e, descrevendo todas as atividades executadas, materiais empregados, horários de início e conclusão do atendimento, consignando o tipo de manutenção (preventivo ou corretivo) e preenchendo os demais campos do relatório.

7.1.1.9. O Gerente ou seu substituto deverá verificar se os serviços foram adequadamente executados (mesmo sem o conhecimento técnico é possível verificar se o problema relatado foi sanado e se o local de prestação do serviço encontra-se limpo e com os revestimentos reconstituídos à condição original), fazendo constar no RTV-e quaisquer informações que julgue pertinentes, como má execução ou pendência em algum dos serviços executados, para que a Contratada possa sanar, preferencialmente, no momento ou, sob devida justificativa documentada, programar para posterior execução, caso não disponha dos meios para atendimento imediato. Em seguida, o RTV-e deverá ser atestado pelo Gerente ou seu substituto. Ressalta-se que em hipótese alguma, caso o atendimento tenha sido de fato prestado, poderá haver recusa dos representantes da Contratante em assinar o

RTV-e, devendo anotar as ressalvas pertinentes no corpo do relatório.

7.1.1.10. Os RTVs-e não poderão ser conferidos e assinados por representantes de empresas terceirizadas nas Unidades atendidas (vigilantes ou agentes de limpeza, etc.). O documento firmado por pessoa não autorizada será considerado sem validade.

7.1.1.11. Mensalmente, os Gerentes ou seus substitutos deverão encaminhar a ficha de avaliação da Contratada, conforme subitem 14.9 deste TR.

7.1.2. **Manutenção Predial Corretiva**

7.1.2.1. As manutenções prediais corretivas deverão ser realizadas para atendimento das solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação nos equipamentos, sistemas ou instalações prediais por dano em peça, quando for detectada necessidade de recuperação ou substituição de peças, ou para a correção de defeitos e/ou falhas identificados durante a realização de manutenção preventiva.

7.1.2.2. O encaminhamento de solicitação para execução de manutenção corretiva deverá seguir a sequência abaixo:

a) A Unidade, por meio de um dos seus servidores, informará ao Gerente ou seu substituto a necessidade de manutenção corretiva, tendo em vista observação de defeito e/ou falha em equipamentos, sistemas ou instalações.

b) O Gerente ou seu substituto encaminhará à Contratada, ao fiscal técnico e ao gestor do contrato Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e) contendo descrição sumária do problema, conforme definido no subitem 3.2.16 deste TR.

c) O fiscal técnico do contrato verificará a necessidade de que o serviço demandado seja executado em caráter de urgência ou emergência, ou se a demanda poderá ser executada apenas na próxima rotina de manutenção preventiva, evitando deslocamentos necessários da Contratada, comprometendo o cronograma pré-definido.

d) Realizado o serviço, a Contratada preencherá a OS-e com a relação dos materiais empregados e respectivos quantitativos e emitirá RTV-e descrevendo todas as atividades executadas, materiais empregados, horários de início e conclusão do atendimento, consignando o tipo de manutenção (preventivo ou corretivo) e preenchendo os demais campos do relatório.

e) O Gerente ou seu substituto deverá verificar se os serviços foram adequadamente executados (mesmo sem o conhecimento técnico é possível verificar se o problema relatado foi sanado e se o local de prestação do serviço encontra-se limpo e com os revestimentos reconstituídos à condição original), fazendo constar no RTV-e quaisquer informações que julgue pertinentes, como má execução ou pendência em algum dos serviços executados, para que a Contratada possa sanar, preferencialmente, no momento ou, sob devida justificativa documentada, programar para posterior execução, caso não disponha dos meios para atendimento imediato. Em seguida, o RTV-e deverá ser atestado pelo Gerente ou seu substituto.

7.1.2.3. Para a execução de serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá utilizar os materiais disponibilizados no banco de insumos SINAPI, data base 04/2020 (Anexo VII-A) e na relação complementar alistada no Anexo VII-B.

7.1.2.4. Os materiais poderão ser empregados conforme demandarem os serviços, ou seja, sem restrição quanto aos quantitativos individuais. Com base no estudo e análise do histórico de contratos de manutenção predial no âmbito da SR-II, estimou-se que gasto com materiais é de 35% do valor mensal referente à mão de obra fixa. Entretanto, entende-se que o somatório dos valores dos

materiais usados no mês é variável e poderá oscilar tanto para cima quanto para baixo do aludido percentual. Contudo, o valor global anual deverá ser respeitado. Este limite corresponde a 35% do valor total (doze meses) de mão de obra.

7.1.2.5. Caso se verifique a necessidade do emprego de materiais não relacionados no subitem 7.1.2.3 deste TR, os novos materiais deverão ser acrescidos por meio de termo aditivo ou apostilamento. Para isso, deverão ser adotados os sistemas oficiais de preços com previsões e fundamentações legais pertinentes, observando-se a manutenção do coeficiente de desconto e vantajosidade definido na proposta da Contratada à época do certame licitatório.

7.1.3. **Serviços Eventuais**

7.1.3.1. Os serviços eventuais deverão ser realizados para atendimento das necessidades pontuais emanadas pela Administração, em forma de pequenas intervenções nas edificações, não caracterizando obra de reforma, para que não haja o comprometimento da continuidade da atividade-fim do órgão.

7.1.3.2. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os critérios técnicos constantes das normas técnicas brasileiras vigentes, recomendações de fabricantes, e ainda de normas técnicas internacionais, quando as nacionais não fizerem menção expressa do serviço ou material a ser empregado.

7.1.3.3. Para a realização de serviços eventuais, a Contratada deverá planejar a execução com base nos materiais referenciados no subitem 7.1.2.3 deste TR.

7.1.3.4. Os serviços eventuais serão executados somente a critério da Administração, mediante solicitação formal por Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e), com autorização prévia do fiscal técnico do contrato e da autoridade competente e em valores compatíveis com aqueles contratados.

7.1.3.5. O pagamento referente à execução de serviços eventuais somente ocorrerá após sua efetivação e conferência/aprovação pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.3.6. O cronograma de execução de serviços eventuais, sempre que solicitado, deverá ser elaborado pela Contratada, podendo ser alterado pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.3.7. Os serviços eventuais não deverão dar margem à execução de reformas, desvirtuando o objeto contratual, tampouco deverão servir para construção de novas áreas, configurando expansão das Unidades. Outrossim, os serviços ora propostos não poderão alterar a finalidade de uso das estruturas, nem incorporar valor aos imóveis, senão, tão somente, adequar, corrigir ou recuperar as edificações que apresentarem não conformidades, sendo a Administração onerada tão somente quando houver a solicitação do serviço.

7.1.3.8. O encaminhamento de solicitação para execução de serviços eventuais deverá seguir a sequência abaixo:

a) As demandas para serviços eventuais poderão surgir tanto da Unidade interessada, quanto da instância imediatamente superior ou, ainda, de um órgão externo, quando para adequação de uma condição de funcionalidade mínima da estrutura das edificações.

b) Identificada a necessidade de serviços eventuais, a autoridade competente encaminhará solicitação ao fiscal técnico do contrato para que se inicie os procedimentos necessários à solicitação de execução do serviço.

c) Após a comprovação, pelo fiscal técnico, da necessidade apontada e de que a demanda solicitada realmente se enquadra na modalidade eventual, este solicitará à Contratada que

providencie a elaboração da proposta de serviço, que deverá constar de documento técnico que justifique sua necessidade, croqui (se for o caso), planilha de quantitativos e preços dos materiais a serem empregados e memória de cálculo. Tal documentação deverá ser submetida para avaliação do fiscal técnico do contrato que, se necessário, proporá as alterações que julgar necessárias para, então, aprovar a proposta da Contratada.

d) Quando os serviços envolverem remanejamento ou acréscimo de equipamentos elétricos, bem como quaisquer outras alterações nas instalações elétricas da Unidade, a Contratada deverá emitir parecer a respeito da viabilidade técnica do serviço, indicando a possibilidade de sua execução imediata ou informando quais ações deverão ser adotadas, com os custos envolvidos, para que o serviço proposto possa ser executado.

e) Nos casos em que for verificada a necessidade de solicitação de aumento de carga junto à concessionária local de energia elétrica, o RT, Engenheiro Eletricista da Contratada, deverá elaborar projeto elétrico, com emissão de ART, bem como providenciar toda documentação técnica necessária, de acordo com as normas vigentes da concessionária, para que o INSS possa formalizar o pedido de aumento de carga.

f) Após aprovação da proposta da Contratada, o fiscal técnico encaminhará toda a documentação técnica para a autoridade competente para que, conhecendo o valor estimado dos serviços, autorize formalmente a solicitação da execução nos termos apresentados.

g) Após autorização da autoridade competente, o fiscal técnico solicitará da Contratada a apresentação imediata do cronograma de execução de serviços eventuais e, após acordados os prazos, emitirá formalmente a OS-e.

h) Após a execução dos serviços, solicitará à fiscalização o recebimento do mesmo. Quando o serviço for de pequena monta e fácil conferência (acréscimo de novos pontos elétricos ou pontos de rede, por exemplo), o recebimento será considerado a partir do ateste do Gerente ou seu substituto da Unidade onde os serviços foram realizados. Quando o serviço envolver alteração de layout ou for de maior complexidade técnica, será necessária a vistoria *in loco* do fiscal técnico do contrato para conferência e ateste dos serviços.

i) Em ambos os casos, a Contratada deverá providenciar toda e qualquer correção solicitada pela fiscalização, tão logo venha a ser constatada uma inadequação no serviço prestado.

j) Após o recebimento dos serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação técnica relativa aos serviços executados e, após o aceite do fiscal técnico, emitirá nota fiscal para pagamento.

k) Os equipamentos, sistemas e instalações prediais que receberam a execução de serviços eventuais serão automaticamente incorporados ao objeto contratual, mesmo porque a Contratada deverá prestar a garantia até o prazo previsto no instrumento legal.

7.1.3.9. Os serviços eventuais de elaboração de *layout, sinalização visual, colocação de piso tátil e adequação de acessibilidade* contemplam a remuneração de arquiteto por hora, conforme valores estabelecidos nos anexos deste termo de referência e deverão ser precedidos da prévia autorização do fiscal técnico do contrato e da autoridade competente, observando-se os valores compatíveis com aqueles contratados. Deverá ser observada, também, a utilização de pessoal (estiva) necessário à movimentação e/ou remanejamento de mobiliário para a consecução dos trabalhos, bem como encaminhamento para depósito ou espaço congênere, conforme o caso. Para a execução de serviços eventuais (assessoria técnica, inclusive) e de outros serviços específicos, como serralheiro, marceneiro, vidraceiro, telhador, poderão ser utilizados profissionais listados no Anexo VII-A, os quais serão pagos

por hora trabalhada.

7.2. O objeto contratual será executado de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 07 horas e 17 horas, respeitando os descansos previstos em lei, desde que não haja necessidade de atuação em horário fora do previsto de funcionamento do local, situação em que a Contratada deverá observar a legislação trabalhista, fazendo as compensações financeiras e/ou horárias.

7.3. As Unidades onde o objeto contratual será executado são administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, assim localizadas:

	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSIDERADA (m²)
1	GEX Niterói	Rua Dr. Borman, 6 – 5º ao 11º andar – Centro	2.356,92
2	APS Niterói – Centro	Rua Visconde de Uruguai, 531 – Centro	655,71
3	APS Niterói – Bairro de Fátima	Rua Des. Athayde Parreiras, 266 – BL B – Bairro de Fátima	3.959,60
4	CEDOCPREV Niterói	Rua Des. Athayde Parreiras, 266 – BL C – Bairro de Fátima	2.600,55
5	APS Niterói – Barreto	Rua Benjamim Constant, 350 – Barreto	980,00
6	APS São Gonçalo – Paraíso	Rua Comandante Ary Parreiras, 76 e 78 – Porto Velho	674,86
7	APS São Gonçalo – Centro	Rua Cel. Moreira César, 169 – Centro	4.295,06
8	APS Maricá	Rua Domício da Gama, 115 – Centro	214,70
9	APS Itaboraí	Rua Dr. Macedo, 238 – Centro	818,88
10	APS Rio Bonito	Av. Manoel Duarte 715 – Centro	382,94
11	APS Tanguá	Rua Presidente Dutra c/ Rua XV de Novembro, Lote 39 – Sítio Mangueiras	340,80
12	APS Silva Jardim	Rua Padre Ávila, Lote 2F	330,00
13	APS São Pedro da Aldeia	Rua Dr. Francisco S Santos, 82	218,20
14	APS Araruama	Rodovia Amaral Peixoto, Km 85, 125 – Centro	572,54
15	APS Cabo Frio	Av. Nilo Peçanha, 57	2.990,82
16	APS Arraial do Cabo	Rua Benjamin Constant, 48 – Centro	151,15
17	Almoxarifado Niterói	Rua Cel. Gomes Machado, 112 – Centro	272,72
18	Depósito Niterói	Rua Mangaratiba, 22 – Lojas A e B – Santa Rosa	659,11

19	GEX/APS Duque de Caxias	Av. Marechal Deodoro, 1119 – 25 de Agosto	7.836,10
20	APS Belford Roxo	Rua Benjamim Pinto Dias, 895 – Centro	407,71
21	APS Jardim Primavera	Av. Moacyr Padilha, 205 – Jardim Primavera	519,22
22	APS Itaguaí	Rua Monteiro Azevedo, 34 – Centro	426,00
23	APS Japeri	Rua Ari Schiavo, 993 – Santa Inês	176,00
24	APS Magé	Av. Simão da Mota, 785 – Centro	1.291,13
25	APS Mesquita	Praça Edson Passos, 50 c/ Av. Castelo Branco, 95 – Centro	554,29
26	APS Nilópolis	Av. Mirandela, 333, 337, 343, 347, 351 – Centro	674,00
27	APS Nova Iguaçu	Rua Estados Unidos, 300 – Jardim Metrôpoles	6.033,00
28	APS Paracambi	Av. Américo Rodrigues Ferreira, 290 – Centro	374,63
29	APS Queimados	Estrada Carlos Sampaio, 7 – Queimados	626,45
30	APS São João de Meriti	Av. Automóvel Club, 2384 – Vilar dos Teles	821,75
31	APS BI Duque de Caxias	Av. Nilo Peçanha, 782 – Centro	861,41
32	APS Guapimirim	Estrada do Bananal, 1919 – Centro	330,00
33	CEDOCPREV Duque de Caxias	Av. Nilo Peçanha, 236 – Centro	318,00
34	GEX Campos dos Goytacazes	Praça São Salvador, 45/47 – Centro	2.315,55
35	APS Centro – Campos dos Goytacazes	Praça São Salvador, 45/47 – Centro	1.102,00
36	APS BI Campos dos Goytacazes	Rua Treze de Maio, 70 – Centro	1.426,00
37	APS Cambuci	Rua Maria Jacob, 33 – Centro	136,00
38	APS Cardoso Moreira	Rua Alexandre Assef, 87 – Centro	240,00
39	APS Itaocara	Praça Coronel Guimarães, 11 – Centro	239,00
40	APS Italva	Rua Coronel Luis Salles, 152 – Centro	150,00
41	APS Itaperuna	Rua Senador Francisco Sá Tinoco, 92 – Centro	1.037,00
42	APS Miracema	Rua Marechal Floriano, 99/109 – Centro	524,00

43	APS Natividade	Av. Amaral Peixoto, 39 – Centro	177,00
44	APS Porciúncula	Praça Santo Antônio, 35 – Centro	104,00
45	APS Santo Antônio de Pádua	Av. José Homem da Costa, 583 – Beira Rio	432,00
46	APS São Fidelis	Av. Sete de Setembro, 443 – Centro	783,17
47	APS São João da Barra	Rua Joaquim Tomaz Aquino Filho, 132 – Centro	104,00
48	APS Casimiro de Abreu	Rua Domingos Bento de Barros, 67 – Centro	432,00
49	APS Macaé	Rua Francisco Portela, 569 – Centro (inclui o subsolo e exclui 3º pavimento)	2.714,00
50	Procuradoria Federal Especializada – INSS	Praça São Salvador, 62 – Centro	762,00
51	Quadra (Depósito)	Rua Visconde de Alvarenga, 154 – Parque Leopoldina	99,00
52	APS Bom Jesus do Itabapoana	Av. Governador Roberto Silveira, 102 – Centro	2.807,00
53	APS São Francisco do Itabapoana	Av. Antônio Celso, 55 – Centro	330,00
Total			59.637,97

7.4. As áreas tabeladas serão utilizadas para rateio do custo estimado mensal entre as Unidades. Tais áreas são consideradas efetivamente utilizadas e englobam áreas internas (todos os andares, garagens e coberturas) e externas (muros, rampas, estacionamentos, acessos, inclusive calçadas de passeio público).

7.5. Registra-se que as informações da tabela acima foram fornecidas pelos Setores de Logística, Licitações e Contratos de cada Gerência Executiva. Eventuais inconsistências nos dados deverão ser verificadas e corrigidas junto a cada GEX específica.

7.6. A critério do INSS ou por eventual necessidade (reforma da Unidade, por exemplo), os serviços de manutenção poderão ser suspensos em certas localidades, o que ensejará o não pagamento proporcional às áreas das Unidades em que as atividades de manutenção estiverem suspensas.

7.7. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas localidades ou dimensões das áreas deverão ser objeto de termo aditivo ou apostilamento, verificados todos os procedimentos legais necessários.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. O INSS, através da autoridade competente, designará na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do art. 11 do Decreto 9.507/2018, os gestores, os fiscais técnicos, os fiscais administrativos e os fiscais setoriais do contrato. As orientações e recomendações contidas no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS deverão ser observadas.

8.2. A comunicação entre Contratante e Contratada será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e, de forma subsidiária, e-mail e telefone. As notas fiscais, bem como outros documentos formais, deverão ser encaminhadas ao INSS por meio do SEI! (Protocolo

Eletrônico).

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais efetivamente empregados, e só será autorizado depois da verificação, pelo gestor do contrato, da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Será adotado o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) ou outro instrumento substituto, conforme subitem 14.9 deste TR para avaliação de desempenho da Contratada. Todas as avaliações mensais feitas para cada Unidade deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para que o mesmo aplique as sanções, no que couber, de acordo com as orientações definidas no item 20 deste TR.

8.5. A fiscalização administrativa, realizadas nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no subitem 2.1 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

8.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.10. A Contratada deverá implantar um Sistema de Gerenciamento, em software específico, contemplando as rotinas de planejamento, de programação, de execução e de controle das ordens de serviço, preenchimento e controle dos relatórios diversos, incluindo treinamento de uso e operação, sem ônus direto para o INSS, estando o valor de projeto, implantação e acompanhamento integrado na proposta da Contratada.

8.11. O software e suas licenças de uso serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá ter por objetivo as seguintes condições:

8.11.1. verificação permanente do nível de satisfação dos usuários;

8.11.2. verificação, acompanhamento e gerenciamento das ocorrências, das pendências e da exatidão da resolução dos problemas;

8.11.3. possuir interface fácil entre os relatórios, ordens de serviço, planilhas diversas e outros;

8.11.4. identificação e comunicação das ações para melhoria contínua do nível de serviço praticado;

8.11.5. fornecimento diário de informações atualizadas sobre o andamento dos serviços através de relatórios detalhados dos problemas em aberto, bem como estatísticas específicas dos serviços prestados;

8.11.6. possuir interface gráfica de fácil utilização;

- 8.11.7. trabalhar na língua portuguesa;
- 8.11.8. trabalhar em ambiente Windows;
- 8.11.9. operar em ambiente web-internet;
- 8.11.10. utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garanta a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas.

8.12. **Sistema de Gerenciamento Informatizado**

8.13. O sistema de gestão de atendimento deverá disponibilizar um aplicativo para registro, acompanhamento, controle do atendimento e gestão da qualidade dos serviços, atendendo, no mínimo, os requisitos abaixo:

- 8.13.1. identificação e autenticação do usuário cadastrado por meio da Internet;
- 8.13.2. registro e atualização de todas as solicitações de atendimento técnico, bem como a descrição do problema e respectivo histórico de atendimento;
- 8.13.3. encaminhamento automático das solicitações de atendimento à equipe de manutenção;
- 8.13.4. controle de status de atendimento (chamado em aberto/notificação de técnicos/atendimento ao cliente/solução do problema/término do atendimento), atendendo rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos;
- 8.13.5. abertura de chamado técnico através da internet (e-mail) ou outro meio de comunicação por parte do Gestor-Fiscal/Cogestor do Contrato, sendo que após a conclusão do serviço a Ordem de Serviço deverá ser atestada pelo servidor designado da área ou do setor competente onde foi realizado o serviço;
- 8.13.6. registro da qualidade de atendimento, do nível de satisfação do usuário pelo atendimento prestado, seja por contato telefônico ou outro meio;
- 8.13.7. consulta à base de dados pelos funcionários cadastrados para acompanhamento das solicitações de atendimento, seja por contato telefônico ou pela Intranet/Internet;
- 8.13.8. armazenamento do histórico de atendimento por tempo indeterminado, possibilitando a indicação estatística de ocorrências por tipo de falha, tipo de equipamento, usuário e outras formas de classificação;
- 8.13.9. o sistema de gestão de atendimento deverá disponibilizar dados estatísticos gráficos que permitam ao INSS estudar o nível de problemas no conjunto dos edifícios, em cada unidade e sobre cada sistema de manutenção;
- 8.13.10. o sistema deverá disponibilizar os relatórios analíticos e gerenciais e as tabulações estatísticas de periodicidade diária, semanal, quinzenal e mensal do atendimento realizado no conjunto dos edifícios, em suas áreas e setores e sobre cada sistema de manutenção, contendo o atendimento por período, por tipo de falha, por nível de atendimento, por usuário e local de trabalho, as dificuldades, sugestões e/ou reclamações, bem como os níveis de serviço, visando o controle e a qualidade dos mesmos, com tempos para solução dos diversos tipos de solicitações de atendimento e indicações de desvios.

8.14. **Atividades do Sistema**

8.15. As atividades envolvidas para serem implantadas e controladas são:

- 8.15.1. cadastramento e codificação de todas as instalações civis, hidrossanitárias e pluviais, equipamentos elétricos, sistemas de bombas, detecção de incêndio, sinalização visual e demais equipamentos e instalações presentes em cada imóvel objeto deste Contrato;

- 8.15.2. implantação de Ordem de Serviço;
 - 8.15.3. cadastramento da mão de obra a ser utilizada;
 - 8.15.4. elaboração dos procedimentos de manutenção preventiva para todas as instalações e sistemas existentes nas edificações;
 - 8.15.5. cadastramento de tempos padrões de atendimento;
 - 8.15.6. cadastramento dos serviços de manutenção preventiva;
 - 8.15.7. elaboração informatizada da macro programação de serviços (anual, semestral ou trimestral);
 - 8.15.8. elaboração informatizada da programação de serviços;
 - 8.15.9. controle das Ordens de Serviços executadas ou pendentes;
 - 8.15.10. atualização constante do histórico da edificação, dos equipamentos e dos sistemas;
 - 8.15.11. emissão mensal dos relatórios de desempenho e tomada de decisões corretivas quando desvios significativos ocorrerem;
 - 8.15.12. atualização constante dos cadastros e codificações implantados para os sistemas de gerenciamento da manutenção predial;
 - 8.15.13. emissão mensal e trimestral dos relatórios gerenciais indicando os índices de desempenho e suas tendências;
 - 8.15.14. atualização e revisão, quando necessário, dos procedimentos de manutenção preventiva, adequando principalmente a periodicidade das intervenções aos objetivos planejados;
 - 8.15.15. manutenção da qualidade dos serviços executados e registro no sistema de todas as falhas decorrentes de uma intervenção da manutenção, seja ela preventiva ou corretiva (resserviço);
 - 8.15.16. implantação e administração do arquivo técnico da manutenção com desenhos, plantas, manuais, catálogos, especificações, relatórios emitidos, entre outros.
- 8.16. A Contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinado o Contrato. A Contratada deverá enviar para a Gestão/Fiscalização este Sistema previamente, para análise e posterior autorização de implantação, o que ocorrerá após constatação que o mesmo está compatível com o exposto acima, quando então autorizará sua utilização, podendo tal sistema no transcorrer do Contrato sofrer alterações, de modo a mantê-lo sempre atualizado e eficiente. Neste prazo máximo a Contratada deverá colocar em plena operação a disponibilização e instalação do software nos equipamentos fornecidos pelo INSS, cadastramento de usuários, equipamentos, rotinas, etc., e a realização do treinamento.
- 8.17. A Contratante, através de seus fiscais, gestores e cogestores deverão ter total acesso ao software, tendo para isso licença de administrador ou superior, caso exista.
- 8.18. Esse sistema a ser fornecido pela Contratada será utilizado enquanto o INSS não dispor de ferramenta própria, sendo que, a partir daí, este será o programa padrão que deverá ser obrigatoriamente adotado.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. **Equipamentos e Ferramentas**

9.1.1.1. São equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou medição, necessários ao perfeito exercício dos ofícios, tais como: multímetros, escadas, alicates, furadeiras, etc.

9.1.1.2. Tal ferramental deverá ser disponibilizado pela Contratada para prestação de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais, conforme Anexo VI. Esta relação não é exaustiva, devendo recair sobre a Contratada o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços. Observa-se que apenas os custos de manutenção e depreciação pelo uso dos equipamentos foram computados.

9.1.2. **Materiais e Insumos**

9.1.2.1. São materiais constantes no banco de insumos SINAPI, data base 04/2020 (Anexo VII-A) e na relação complementar alistada no Anexo VII-B, empregados na execução de serviços corretivos e eventuais. A relação de materiais não é exaustiva, tampouco está limitada a quantitativos individuais, uma vez que o custo estimado mensal para materiais foi determinado com base no histórico de gasto com materiais em relação ao gasto com mão de obra de contratos vigentes do INSS para serviços de mesma natureza.

9.1.2.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ter como parâmetro os materiais previamente existentes nas instalações originais do INSS, bem como as normas técnicas pertinentes e o selo de conformidade do INMETRO.

9.1.2.3. Para esta contratação, considerou-se, portanto, o custo estimado mensal para materiais como 35% do custo estimado mensal para mão de obra.

9.1.3. **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

9.1.3.1. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização de riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como deverá fornecer os uniformes e EPI's (sem ônus aos empregados) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

9.1.3.2. O INSS poderá paralisar os serviços enquanto os empregados da Contratada não estiverem devidamente protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.34. Substituir, imediatamente, qualquer empregado nos casos de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças ou afastamentos. Os substitutos deverão ser apresentados ao gestor e fiscal técnico do contrato.

11.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.36. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e

outros órgãos competentes e, em especial, elaborar e implementar o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9, o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO) – NR 7 e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) – NR 18. Quando necessário, tais programas deverão ser apresentados à Contratante.

11.37. Manter registro atualizado dos EPIs entregues aos funcionários, de acordo com a periodicidade estabelecida.

11.38. Diligenciar para que seus funcionários tratem os servidores da Contratante com atenção e cordialidade.

11.39. Levar ao conhecimento do fiscal técnico do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis. A comunicação deverá contemplar todos os aspectos técnicos e justificativas devidamente embasadas.

11.40. Promover, em finais de semana, feriados ou horários extras, de forma plena e sem encargos adicionais para o INSS, a execução de serviços que dependam de desligamento de energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do órgão.

11.41. Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução de serviços inadiáveis que possam provocar prejuízos/danos aos bens do INSS ou de terceiros, ou afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços do órgão.

11.42. Promover a retirada das partes ou peças cujos reparos não possam ser executados no local, sem despesa de transporte para o INSS, justificando, por escrito, quando a realização do serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias. Toda retirada de material deverá ser comunicada ao fiscal técnico do contrato para fins de controle e emissão de termo de autorização, ficando a Contratada responsável pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

11.43. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo fiscal técnico do contrato. Por assessoramento técnico entende-se a emissão de laudos ou pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos, memória de cálculo e indicações de soluções técnicas (no que couber), assinados por profissional habilitado na área demandada e registrado no CREA/CAU, se solicitado pela Contratante. Eventuais prestações de assessoria técnica realizadas por profissionais não enquadrados no item 5.2 deverão ser medidas e pagas através das horas trabalhadas, utilizando-se os insumos do Anexo VII-A.

11.44. Recolocar, nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

11.45. Implantar, por solicitação do INSS, programas de controle e uso racional dos equipamentos, sistemas e instalações de energia elétrica, telefonia, água, segurança (exemplo: para-raios, rede estabilizada, aterramento), assim como providenciar medições e elaborar relatório sobre as condições dos mesmos. Os relatórios deverão contemplar os aspectos técnicos e cálculos com levantamento das reduções de custo esperadas com a implementação de ações ou novas tecnologias (substituição de grupos geradores, instalação de bancos capacitores, reaproveitamento de águas, implantação de novos sistemas de descarga com redução de consumo de água), bem como de possíveis ações gerenciais (mudança de classe tarifária, revisão de contratos, programas de melhoria da utilização).

11.46. Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos funcionários e comunicar qualquer mudança ao gestor e fiscal técnico do contrato.

11.47. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei 6.496/77 e

Lei 12.378/2010).

11.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.49. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

11.50. Providenciar que o RT da Contratada, o qual deverá ser um engenheiro civil/arquiteto, acompanhe os serviços mais complexos. Além disso, o engenheiro civil/arquiteto deverá visitar cada Unidade do contrato no interregno máximo de 3 (três) meses.

11.51. Disponibilizar um Engenheiro Eletricista quando o serviço a ser executado, pelas suas características e especificidades, exigir, para ser designado RT pelas atividades desempenhadas, comprovado por meio do recolhimento da devida ART.

11.52. Elaborar diagramas unifilares de todos os quadros elétricos, realizando a readequação na distribuição das cargas e fixando em cada quadro a identificação e o diagrama unifilar.

11.53. Disponibilizar um veículo para cada equipe de trabalho, de acordo com as características estipuladas e valores estimados no Anexo III-A.

11.54. Realizar/manter cadastro técnico das Unidades cobertas pelo contrato, gerando pranchas com os desenhos e elementos técnicos da situação fática de cada um dos imóveis, inclusive das instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica. Caso não haja o fornecimento das plantas básicas por parte do INSS, a execução deste cadastramento fica sob responsabilidade do engenheiro civil/arquiteto da Contratada. O não fornecimento das plantas básicas pelo INSS não configura motivo válido para a inexecução total ou parcial dos serviços solicitados.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e

controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização dos contratos (fiscais setoriais) avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo XIV, conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de

conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. para efeito de recebimento do objeto da licitação, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.2. após recebimento dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, assim como os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços, conforme item 15 deste Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. **REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **REACTUAÇÃO**

18.1. A reactuação de preços deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

18.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.4. A reactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 19.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não manter a proposta.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento)	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia)	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia)	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante (por empregado e por dia)	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal (por funcionário e por dia)	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia)	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência)	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

20.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

21.3.2. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, conforme itens 5.1.1.4 e 5.1.1.5 deste Termo de Referência.

21.3.3. Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

21.3.3.1. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.2. Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.3. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de

sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.4. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.4. Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.

22. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo II. O valor mensal estimado é de R\$ 184.164,47 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o 1º mês, sendo que para os demais meses o valor poderá ser cumulativo havendo saldo das etapas anteriores, conforme Anexo XI.

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23.1. Ação 02593, PTRES 174301, ND 339039, para o presente exercício.

24. **ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

24.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I-A:** Orientações Para Manutenção de Rede de Dados (Lógica) e de Telefonia Convencional (SEI 1373271);
- **Anexo I-B:** Rotinas Básica de Manutenção e Atribuições Técnicas dos Postos de Trabalho (SEI 1373284);
- **Anexo II:** Planilha Estimativa de Custos Consolidada com Desoneração (SEI 1373292);
- **Anexo III-A:** Planilha Estimativa de Deslocamentos e Hospedagens (SEI 1373304);
- **Anexo III-B:** Descrição das Rotas de Manutenção Predial (SEI 1373311);
- **Anexo IV:** Planilha de Caracterização dos Imóveis e Dimensionamento das Equipes (SEI 1373324);
- **Anexo V-A:** Planilha de Custos e Formação de Preços com Desoneração (SEI 1373438);
- **Anexo V-B:** Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra com Desoneração (SEI 1373474);
- **Anexo VI:** Equipamentos (SEI 1373484);
- **Anexo VII-A:** Planilha de Insumos do SINAPI (SEI 1373494);
- **Anexo VII-B:** Planilha Complementar de Materiais (SEI 1373533);
- **Anexo VIII:** Uniformes e EPI's (SEI 1373543);
- **Anexo IX:** Planilha de Cálculo do ISS (SEI 1373549);
- **Anexo X:** Planilha de Composição de BDI com Desoneração (SEI 1373636);

- **Anexo XI:** Cronograma de Desembolso Máximo com Desoneração (SEI 1373647);
- **Anexo XII:** Modelo de Relatório Técnico de Visita (SEI 1373656);
- **Anexo XIII:** Modelo de Ordem de Serviço (SEI 1373662);
- **Anexo XIV:** Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (SEI 1373671);
- **Anexo XV:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (SEI 1373675);
- **Anexo XVI:** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Prestação do Serviço (SEI 1373682);
- **Anexo XVII:** Modelo de Proposta Comercial (SEI 1373688);
- **Anexo XVIII:** Estudos Preliminares (SEI 0879689);
- **Anexo XIX:** Planilha Estimativa de Custos Consolidada sem Desoneração (SEI 1374040);
- **Anexo XX-A:** Planilha de Custos e Formação de Preços sem Desoneração (SEI 1374092);
- **Anexo XX-B:** Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra sem Desoneração (SEI 1374099);
- **Anexo XXI:** Planilha de Composição de BDI sem Desoneração (SEI 1374104);
- **Anexo XXII:** Cronograma de Desembolso Máximo sem Desoneração (SEI 1374111);
- **Anexo XXIII:** Convenções Coletivas e Referências para Valor da Mão de Obra (SEI 1375769);
- **Anexo XXIV:** Deslocamentos (Google Maps), Pedágios e Hospedagens (SEI 1377135);
- **Anexo XXV:** Cotações de Equipamentos, Materiais e Uniformes (SEI 1377152);
- **Anexo XXVI:** Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário: Referenciais de BDI (SEI 1377172);
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissionais habilitados, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013): Processo SEI Nº 35014.184218/2020-95.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 03/08/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social**, em 03/08/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social**, em 03/08/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370418** e o código CRC **084A2DE9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

NOTA TÉCNICA Nº 55/2020/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS

PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Encaminhamento de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ.

1. Em 22 de junho de 2020 foi exarado Despacho SENGPAL – SR-II (SEI 1107052) designando os servidores Lucas M. Vicente, Marcelo C. Lanza e Rodrigo D. de Vasconcellos para elaboração de Termo de Referência para a contratação de serviços de manutenção predial para as Gerências Executivas do INSS em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói que, juntas, possuem 53 Unidades administrativas, totalizando 59.637,97 metros quadrados (m²), conforme item 7.3 do TR (SEI 1370418).
2. Informamos que, tendo em vista o período conturbado que INSS, Brasil e mundo enfrentam por causa da pandemia causada pelo surto do COVID-19, ficou prejudicada a pesquisa de preço de itens no mercado local, além de ficarmos impossibilitados de inspecionar os 53 imóveis onde os serviços da contratação ora proposta serão executados. Sendo assim, todas as informações referentes às Unidades (localização, área efetiva, estado de conservação, idade estimada, quantitativo e especificação dos extintores de incêndio, etc.) utilizadas como subsídio aos trabalhos foram encaminhadas pelas próprias Gerências Executivas e pelo SENGPAL-II. Com base em tais informações, além de estudos efetuados pelas Seções de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia de cada Gerência Executiva envolvida, traçamos as rotas e calculamos a quantidade de equipes e de dias necessários para o desenvolvimento das rotinas preventivas em cada edificação.
3. Conforme itens 6 e 7 do Despacho supracitado no item 1, embora o modelo de contratação com cobertura de risco tenha sido adotado como padrão do INSS, por meio da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 34/DIROFL/CGTI/INSS, de 18 de novembro de 2016, nos foi recomendada a adoção do modelo de contratação sem cobertura de risco, abrangendo manutenção predial preventiva e corretiva e serviços eventuais. Além disso, em

observância aos subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do mesmo Despacho, informamos que as melhorias propostas foram todas incorporadas neste Termo de Referência.

4. A presente contratação é composta de parcelas fixas e parcelas variáveis, a saber:

4.1. **Parcelas com pagamento fixo mensal:** valores referentes a mão de obra (Anexo V-A – SEI 1373438 e Anexo V-B – SEI 1373474), equipamentos (Anexo VI – SEI 1373484) e deslocamentos/pedágios/pernoites para execução de manutenção preventiva e corretiva (Anexo III – SEI 1373304).

4.2. **Parcelas com pagamento variável mensal:** valores referentes a insumos e materiais (Anexo VII-A – SEI 1373494 e Anexo VII-B – SEI 1373533) e deslocamentos/pedágios/pernoites para execução de serviços eventuais (Anexo III – SEI 1373304).

5. No início dos trabalhos nos deparamos com a dificuldade de se estimar o valor relativo ao somatório de materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventuais. A partir dos boletins de medição de 4 contratos vigentes de mesma natureza e modelo de execução, no âmbito da SR-II, procedemos à análise da relação entre duas variáveis: mão de obra e materiais. Após devidos tratamentos estatísticos das amostras, constatamos que o valor mensal com materiais representava **35% (trinta e cinco por cento)** do valor mensal com mão de obra fixa. Segue abaixo quadro contendo os resultados deste levantamento para os contratos analisados, quais sejam: Polo GEXBHZ-GEXCON-GEXORP, Polo GEXDIA-GEXMOC, Polo GEXJFR-GEXBBC e GEXCGT.

Contratos	MÉDIA da relação "valor materiais/valor mão de obra"	MEDIANA da relação "valor materiais/valor mão de obra"	MÉDIA das MEDIANAS
Polo GEXBHZ-GEXCON-GEXORP	25,35%	25,44%	35,14%
Polo GEXDIA-GEXMOC	40,77%	36,80%	
Polo GEXJFR-GEXBBC	49,90%	53,50%	
GEXCGT	26,87%	24,83%	
Total	35,72%	31,12%	

6. Os materiais e mão de obra específica (como serralheiro, marceneiro, vidraceiro, telhador, etc.) listados no Anexo VII-A (Planilha de Insumos do SINAPI) e Anexo VII-B (Planilha Complementar de Materiais) poderão ser utilizados conforme demandarem os serviços, ou seja, sem restrição quanto aos quantitativos individuais, tendo como referência o percentual de 35% demonstrado no item 5. Entende-se, entretanto, que o somatório dos valores dos materiais usados no mês é variável e poderá oscilar tanto para cima quanto para baixo do aludido percentual. Contudo, o valor global anual deverá ser respeitado. Este limite corresponde a 35% da parcela referente à mão de obra fixa durante o período de doze meses, ou melhor, o valor máximo a ser gasto com materiais, sem aplicação de BDI, na presente contratação é de **R\$ 399.263,90 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**. Ressaltamos que os itens que compõem as planilhas de preços tiveram seus custos levantados utilizando-se os bancos de dados SINAPI, SBC, ORSE, IOPES e CPOS, data-base abril/2020. Alguns itens, apesar das restrições causadas pela pandemia, foram cotados a partir de pesquisas de mercado, sendo que os itens 5.30 a 5.45 do Anexo VII-B, que correspondem a serviços de sinalização visual, foram retirados/emprestados do Edital de manutenção predial do Polo Petrópolis-Volta Redonda, com preços registrados após reajuste pelo índice INCC do período. Observa-se que tal Edital abarca Unidades situadas no Estado do RJ, com áreas de abrangência das Gerências semelhantes aos da presente contratação, podendo, portanto, serem usados como parâmetro. Para os futuros reajustes contatuais, deve-se usar como marco inicial, para efeito de reajustamento, a data-base de elaboração da planilha orçamentária.

7. O quantitativo de dias de visita em cada Unidade foi estimado utilizando-se a classificação do estado de conservação (Ross-Heidecke), conforme informado por cada Gerência Executiva, distribuído pelos totais das Unidades de cada GEX. Unidades com menos de 2.000,00 m² permaneceram com 1 (um) dia de visita, à exceção daquelas atendidas inicialmente pela Equipe 4.

8. Foi incluído no Termo de Referência requisito para que a Contratada disponha de *software*, de sua propriedade e responsabilidade, destinado ao gerenciamento das rotinas de manutenção predial, permitindo o registro, acompanhamento e gestão dos procedimentos, tanto por parte da Contratada quanto por parte da Contratante.

9. Efetuamos a devida análise dos preços “com desoneração” e “sem desoneração”. Verificamos que o valor mais vantajoso para a Administração foi resultante das planilhas de preços desonerados (Anexo II – SEI 1373292), com valor mensal de **R\$ 184.164,47 (cento e oitenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)** e

valor anual de **R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, enquanto o valor mensal das planilhas de preços não desonerados (Anexo XIX – SEI 1374040) atingiu **R\$ 196.521,87 (cento e noventa e seis mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)** e valor anual de **R\$ 2.358.262,41 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

10. Conforme Anexo X (SEI 1373636) e Anexo XI (SEI 1374104), nota-se que para ambos os orçamentos (desonerados e não desonerados) foram calculadas taxas de BDI diferenciadas para cada Unidade (com inclusão do ISS de cada cidade e exclusão do ISS quando do mero fornecimento de materiais e equipamentos). Os parâmetros para composição do BDI foram obtidas dos percentuais médios presentes no Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário (SEI 1377172).

11. Junto às planilhas de custo, foram inseridos os respectivos cronogramas físico-financeiros (Anexo XI – SEI 1373647 e Anexo XXII – SEI 1374111), contendo o desembolso máximo mensal e custo estimado da contratação. Lembramos que os desembolsos mensais poderão ser cumulativos, havendo saldo das etapas anteriores. Tal cronograma foi elaborado para balizar a Administração no provável gasto no decorrer do contrato, sendo que este deverá ser aprovado pelas instâncias superiores, observando-se a capacidade financeira da instituição.

12. Conforme subitem 21.3.3 do Termo de Referência (SEI 1370418), a fim de não se restringir a competitividade da licitação, estabelecemos que a comprovação de aptidão para prestação dos serviços seria compatível com a exigência de atestado de que a empresa e/ou profissional tenha executado manutenção predial em edificações com área total mínima equivalente à maior Unidade deste contrato (Gerência Executiva Duque de Caxias, com área construída de 7.836,10 m²).

13. À Administração compete a análise da possibilidade de se admitir a subcontratação de serviços. O TCU admite a subcontratação parcial do objeto licitado, mas já se manifestou no sentido de que deve ser fixado um limite máximo. Acrescentamos que serviços que requerem maior conhecimento técnico, ferramentas especiais, materiais de fabricação exclusiva e equipamentos, como assessoria técnica em possíveis intervenções nas subestações existentes, sistemas de combate a incêndio, sistemas de dados e outros serviços específicos, ou seja, serviços com especialidades próprias e diversas, podem ser terceirizados. Como a mão de obra e os deslocamentos dos profissionais entre as Unidades representam, aproximadamente, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato, entendemos que o percentual a ser adotado para a subcontratação ficaria em torno de 15% a 25%. Conforme item 12.1 do TR (SEI 1370418), sugerimos a adoção de 20% (vinte por cento) como limite máximo admitido para a subcontratação do objeto.

14. Todos os Anexos do Termo de Referência estão descritos e referenciados no item 24 do mesmo.

15. Encaminhe-se ao SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (SENGPAI) da SR-II – 11.150.33.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2020.

LUCAS MARQUES VICENTE

Engenheiro Eletricista

MARCELO COELHO LANZA

Engenheiro Civil

RODRIGO DURÃES DE VASCONCELLOS

Engenheiro de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social - Engenheiro Eletricista**, em 03/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social -**



Engenheiro de Telecomunicações, em 03/08/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 03/08/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378441** e o código CRC **8372175A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 03/08/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Elaboração de Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. As peças técnicas que compõem o Termo de Referência (1370418) foram elaboradas com fundamentação nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.666 de 21/06/93, na IN SEGES/MPOG nº 5, de 26/05/17 e no Decreto nº 10.024, de 20/09/19, além de outras normas legais e orientações internas do INSS. Toda a documentação foi constituída seguindo as orientações e modelos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União (julho de 2020).

3. Aprovamos a Nota Técnica nº 55/2020/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS (1378441), de autoria dos Engenheiros Lucas Marques Vicente, Marcelo Coelho Lanza e Rodrigo Durães de Vasconcellos, que trata da elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

4. Foi elaborado orçamento “com desoneração” e “sem desoneração” e o valor mais vantajoso para a Administração foi resultante das planilhas de preços desonerados (Anexo II – SEI 1373292), com valor mensal de R\$ 184.164,47 (cento e oitenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e valor anual de R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

5. A ART foi emitida e será anexada posteriormente, após a conclusão do processo de pagamento (35014.184218/2020-95).

6. À DIVOFL para ciência, análise e em caso de aprovação, sugerimos encaminhar o processo ao SERLLC para realizar o processo licitatório.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe de Serviço**, em 03/08/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1387062** e o código CRC **CE0CA410**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 05/08/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Considerando manifestação do SENGPAI da SR-II, documento SEI nº 1387062, APROVO o Termo de Referência, documento SEI nº 1370418, em atendimento à Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23/07/2020, Processo SEI nº 35014.179404/2020-11.
3. Encaminhe-se ao SERLLC da SR-II para ciência e demais providências.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1410416** e o código CRC **19C29D94**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 06/08/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Gerencias Executivas de Campos, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contratação de Serviços de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Encaminhe-se ao servidor designado, Rafael Simião, para prosseguimento, promovendo a formalização do edital e demais ações necessárias a adequada instrução do processo.
3. Na oportunidade esclarecemos que o ateste orçamentário foi solicitado, no sistema redmine, como Tarefa 3355, ainda não atendida.
4. Encaminhe-se ao servidor designado.

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 06/08/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceeso_externo=0, informando o código verificador **1417736** e o código CRC **D6A77DC0**.



Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 1417736



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020

(Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio do Serviço de Logística, Licitações e Contratos, da Superintendência Regional Sudeste II, sediada na Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: __/__/__

Horário: __: __

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será por item único conforme Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no argo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510180

PTRES:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da

Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.9.1 A vedação acima se justifica, eis que a natureza do serviço como é usualmente executado no mercado em geral, acarreta necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (**Súmula 281 TCU**).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado

aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global e os valores unitários;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual Global.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Termo de Referência e seus

anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os

percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

9.11.2 A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

9.11.4 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.5 Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.6 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.7 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.8 Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

9.12 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13 A licitante deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte a cada atestado apresentado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, para comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, disponibilizando todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados

solicitados (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.14 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.16 Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

9.17 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.18 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.18.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste

Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado

dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.gerbhz@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, Serviço de Logística, Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Sala 1311, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-001, nos dias úteis, no horário das 09h:00 às 16h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e todos seus anexos (1370418);

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (anexo);

22.12.5. ANEXO III– Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (anexo);

22.12.7. ANEXO IV – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta (anexo);

22.12.8. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo);

22.12.9. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (anexo);



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, Analista do Seguro Social**, em 13/08/2020, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471762** e o código CRC **60B22FE9**.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr....., nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 35663.000220/2019-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e

corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No que toca aos serviços eventuais, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, Artigo 27 da Lei 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal com –nome e cargo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão Eletrônico ___/2020 – UASG 510180)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.5.6 do Edital do Pregão Eletrônico ___/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela

Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante)

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____(razão social), inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na _____ n.º _____, cidade de _____, Estado _____, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data/local).

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

À Superintendência Regional Sudeste II – INSS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
domiciliada em _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da
Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 13/08/2020

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: Gerencias Executivas de
Campos, Duque de Caxias e
Niterói

Ass.: Contratação de Serviços de
Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Por determinação da chefia local foi autorizado o prosseguimento do processo administrativo, **aguardando o ateste orçamentário para os 12 (doze) meses**, conforme orientado pela Direção Central.
3. Dito isso, elaborou-se o Termo de Referência e a estimativa de preços (1370418) e a Minuta do Edital (1471762), adotando-se o minutas disponibilizadas pela AGU.
4. Na forma do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019, a presente licitação deveser realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, pois devidamente enquadrada como serviço comum de engenharia nos Estudos Preliminares e Termo de Referência.
5. Ante o exposto, sugere-se encaminhar o processo à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para conhecer e AUTORIZAR o lançamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, desde que se obtenha o competente ateste orçamentário a garantir a despesa, enviando em prosseguimento à análise da Procuradoria Federal Especializada.
6. Feitas as considerações, encaminhe-se à chefia para conhecimento e deliberação.

RAFAEL SIMIÃO MARQUES PEREIRA

Analista Seguro Social - Direito



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, Analista do Seguro Social**, em 13/08/2020, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471891** e o código CRC **E42BA361**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 1471891



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 14/08/2020

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: Gerencias Executivas de
Campos, Duque de Caxias e
Niterói

Ass.: Contratação de Serviços de
Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Ciente e de acordo com o despacho SEI 1471891.
3. Visando darmos celeridade ao presente e evitando-se que as Unidades mencionados fiquem sem estes serviços, foi solicitado o ateste Orçamentário, através do Redmine, Tarefa 3355, ainda não liberado, mas sugerimos dar prosseguimento ao presente.
4. Assim solicitamos AUTORIZAR o lançamento da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico após liberação do ateste orçamentário.
5. Sugerimos envio a Procuradoria Regional, para análise jurídica do edital.
6. A Divisão de Orçamento, Finanças e Logística (11.150.3), para se de acordo dar prosseguimento.

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1471918** e o código CRC **C4D6835D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 1471918



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 14/08/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Gerências Executivas de Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contratação de Serviços de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Considerando manifestações do SERLLC da SR-II, documentos SEI nº 1471891 e 1471918, AUTORIZO a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, após liberação do ateste orçamentário.
- 3 Encaminhe-se à Procuradoria Regional Rio de Janeiro para ciência e análise sobre os procedimentos adotados e da minuta do termo aditivo, documento SEI nº 1471762, com a urgência que o caso requer.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO JOSE DE ALMEIDA FILHO, Chefe da Divisão**, em 17/08/2020, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1482035** e o código CRC **17AE071C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 26/08/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Gerências Executivas de Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contratação de Serviços de Manutenção Predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Ciente da manifestação da Procuradoria Regional Rio de Janeiro, documento SEI nº 1559763.
- 3 Encaminhe-se ao SERLLC da SR-II para ciência e demais providências, com a urgência que o caso requer.

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO JOSE DE ALMEIDA FILHO, Chefe da Divisão**, em 27/08/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566893** e o código CRC **B05E7E44**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 04/09/2020

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: Gerencias Executivas de
Niteroi, Duque de Caxias e
Campos dos Goytacazes

Ass.: Contratação de serviços de
manutenção predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.
2. Retornam-se os autos da Procuradoria Regional, após análise jurídica do edital e seus anexos, conforme Parecer que constituí documento SEI 1559763, motivo pelo qual se verifica a necessidade da manifestação da área técnica acerca dos dispostos nos itens 171, i, ii, iii, iv, v, do Parecer.
3. Ante o exposto, sugere-se encaminhar o processo ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para manifestação.
4. Feitas as considerações, encaminhe-se à chefia para conhecimento e deliberação.

RAFAEL SIMIÃO MARQUES PEREIRA

Analista do Seguro Social - Direito



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, Analista do Seguro Social**, em 04/09/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1663551** e o código CRC **86EBFF94**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 1663551



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 04/09/2020

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: Gerencias Executivas de
Niteroi, Duque de Caxias e
Campos dos Goytacazes

Ass.: Contratação de serviços de
manutenção predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar o serviços de manutenção predial nos imóveis nas Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas Unidades Administrativas.

2. Ciente e de acordo com o despacho SEI 1663551

3. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para manifestação acerca dos itens 171, i, ii, iii, iv, v, do Parecer da PFE/INSS (1559763).

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 08/09/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663637** e o código CRC **C5DB1F78**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 12º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4917 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35663.000167/2019-70

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.5. O código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) é o 1627 – Manutenção/Reforma Predial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, extraída dos Estudos Preliminares e atualizada, abrange a prestação de serviços de manutenção predial preventiva/corretiva e eventuais, com modelo de contratação no formato “sem cobertura de risco”, por demanda.

3.2. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento Contratante/Contratada, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

3.2.1. **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão de obra, equipamentos), eleva-o ao seu valor final.

3.2.2. **Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

3.2.3. **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

3.2.4. **Níveis de Anormalidade:**

3.2.4.1. **Emergência:** ocorrência de defeitos ou falhas que exijam ações imediatas a fim de

preservar vidas, patrimônio e a continuidade de atividades essenciais do INSS.

3.2.4.2. **Urgência:** ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações adaptativas a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.

3.2.4.3. **Alerta:** ocorrência de defeitos ou falhas que não interferem imediatamente na continuidade de atividades essenciais do INSS, mas que requerem ações corretivas.

3.2.5. **Instalações e Sistemas:** conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.

3.2.6. **Equipamentos:** conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.

3.2.7. **Manutenção:** conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável aos equipamentos, sistemas e instalações, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização, pequenas reformas ou modificação de projeto e especificações desses equipamentos, sistemas ou instalações.

3.2.8. **Manutenção Preventiva:** conjunto de ações desenvolvidas sobre sistemas, equipamentos e instalações prediais com programação antecipada e efetuada dentro de determinada periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

3.2.9. **Manutenção Corretiva:** conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de sistemas, equipamentos e instalações prediais, desempenho insuficiente ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido.

3.2.10. **Serviços Eventuais:** serviços não abarcados pela sistemática da manutenção preventiva/corretiva, envolvendo pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas, seja por mecanismos de *retrofit* (modernização), mudança de tecnologia ou inovação.

3.2.11. **Programa de Manutenção:** plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo metodologia específica, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Tal programa deverá estar de acordo com as Rotinas Básicas de Manutenção – Anexo I-A.

3.2.12. **Tempo de Atendimento:** tempo determinado para a Contratada sanar os defeitos ou falhas nos sistemas, equipamentos e instalações prediais. Os prazos de início e conclusão do atendimento das ordens de execução de manutenção predial corretiva serão determinados pela classificação de prioridade pela Contratante, segundo critérios técnicos, dentre os quais a urgência do atendimento, complexidade dos serviços, grau de risco aos sistemas, equipamentos e instalações prediais, e prejuízo à prestação do serviço público pela Contratante.

3.2.13. **Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação.

3.2.14. **Equipe de Manutenção Predial:** grupo de profissionais constituído por empregados da Contratada para execução de serviços de manutenção predial preventiva/corretiva e eventuais. As equipes de manutenção predial serão compostas pelos profissionais relacionados no item 5.2 deste Termo de Referência.

3.2.14.1. Cada Equipe disporá de 01 Eletricista de Manutenção Predial, 01 Instalador-Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados, 02 Oficiais de Manutenção Predial e 01 Auxiliar de Manutenção Predial.

3.2.14.2. Cada Gerência Executiva contará com uma equipe disponível para realização das rotinas de manutenção predial preventiva/corretiva e eventual, assim distribuídas entre Equipe 1 (GEX Duque de Caxias), Equipe 2 (GEX Niterói) e Equipe 3 (Campos dos Goytacazes).

3.2.14.3. Uma quarta equipe (Equipe 4) ficará inicialmente baseada em Campos dos Goytacazes/RJ, respondendo pelas demandas das Unidades GEX Campos dos Goytacazes, APS Centro – Campos dos Goytacazes e Procuradoria Federal Especializada (GEX CGT), bem como pelas demandas das Unidades GEX Niterói, APS Niterói Centro e Almoxarifado (GEX NIT) em Niterói/RJ. A distribuição, remanejamento e realocação dessa equipe poderá ocorrer conforme conveniência e necessidade da Administração, mediante entendimento entre a gestão do contrato, fiscalização do contrato e Contratada. A Equipe 4 também ficará disponível para realização de serviços de manutenção preventiva/corretiva e eventual em quaisquer Unidades abrangidas pelo contrato, consoante necessidade e conveniência da Administração, devidamente pactuados entre a gestão do contrato, fiscalização do contrato e Contratada.

3.2.15. **Equipamentos de Proteção Individuais ou Coletivos:** dispositivos ou produtos utilizados com a finalidade de proteção contra possíveis riscos à saúde e segurança durante a realização de determinada atividade, podendo ser de uso individual ou de aplicação coletiva. A Contratada é obrigada, por força de lei, a fornecer aos empregados os equipamentos exigidos para execução de serviços de manutenção predial, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc. A relação de equipamentos de proteção e demais peças que compõem o uniforme dos profissionais das equipes de manutenção está no Anexo VIII.

3.2.16. **Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e):** documento formal gerado eletronicamente a partir de plataforma desenvolvida ou utilizada pela Contratada para solicitar a execução de serviços de manutenção predial corretiva e eventuais, conforme modelo do Anexo XIII. Contém a descrição dos materiais empregados e respectivos quantitativos.

3.2.17. **Relatório Técnico de Visita Eletrônico (RTV-e):** documento formal gerado eletronicamente que comprova que os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram executados. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: data e horário de início e fim, localidade (informações retiradas do GPS), fotos antes e depois da execução dos serviços, lista de materiais que comprova que os serviços de manutenção preventiva e corretiva foram executados, informações do profissionais responsáveis pela execução dos serviços e diretrizes mínimas, conforme modelo do Anexo XII.

3.2.18. **Relatório Preliminar das Unidades:** parte integrante do Programa de Manutenção, é um documento emitido pela Contratada, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, relatando (inclusive fotograficamente) o estado de conservação das Unidades, com identificação dos pontos críticos e listagem estimativa (quantitativos e especificações) dos principais materiais que compõem os sistemas e instalações prediais de cada Unidade como, por exemplo, lâmpadas, extintores, forros, telhas, etc. Este relatório deverá ser assinado pelo RT da Contratada. A elaboração deste relatório não exige a Contratada de realizar as manutenções necessárias durante este período.

3.2.19. **Cronograma de Visitação das Unidades:** documento formal que deverá ser submetida pela Contratada até o dia 15 de cada mês, contendo a programação de visitas a ser realizada no próximo período de medição, de acordo com as estimativas do Anexo III-A. No caso de impossibilidade de atendimento de alguma Unidade pela ocorrência de feriados, número insuficiente de dias úteis no período de medição ou de serviços urgentes/emergenciais, deverá ser previamente acordado com a fiscalização as alterações

necessárias, de forma a minimizar os impactos no cumprimento da rota mensal preestabelecida.

3.2.20. **Relatório Técnico Consolidado:** documento formal consolidando toda a documentação técnica produzida pela Contratada durante o período de medição. É um relatório com descrição dos serviços executados, anexando todos os Relatórios Técnicos de Visita Eletrônico (RTVs-e), Ordens de Serviço Eletrônica (OS's-e) e Relatórios (Mensais, Trimestrais, Semestrais e/ou Anuais), separados por Unidade. Este relatório deverá ser assinado pelo RT da Contratada, podendo apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações prediais.

3.3. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, equipamentos, ferramentas e assistência técnica necessários para o perfeito e ininterrupto funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações prediais do INSS.

3.4. Os procedimentos e rotinas de manutenção descritos neste TR deverão ser aplicados em conjunto ao disposto no capítulo "Prática Geral de Manutenção", Anexo 3, com exceção dos itens 2.6.1 a 2.6.10, da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997 – Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Manutenção de Edificações; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, além de outras normas técnicas vigentes.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Requisitos necessários para o atendimento da necessidade**

5.1.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços requeridos com profissionais devidamente habilitados, qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.1.1.2. Os serviços deverão ser supervisionados, orientados e coordenados por profissional com formação em engenharia civil ou arquitetura, além de experiência em manutenção predial. Para os serviços específicos que exijam um profissional com formação em engenharia elétrica, este deve possuir experiência em manutenção predial de alta e baixa tensão. Os responsáveis técnicos pelos sobreditos serviços deverão possuir anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU do respectivo ente da federação.

5.1.1.3. Para a habilitação, exigir-se-á da Contratada documentação relativa a: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional).

5.1.1.4. A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o

objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU.

5.1.1.5. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

5.1.2. **Natureza dos serviços**

5.1.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.3. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.1.3.1. A Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

5.1.3.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não contemplam itens específicos para serviços de manutenção predial. Não obstante, o Edital deverá prever que a Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento e utilize aparelhos que possuam “Selo Ruído”, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;
- c) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, adequado às orientações do INMETRO, em especial às Portarias nº 229, de 17 de agosto de 2008, nº 371, de 29 de dezembro de 2009, nº 388, de 24 de julho de 2012 e nº 615, de 12 de novembro de 2012;
- d) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) utilize equipamentos elétricos detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrados na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;

g) providencie o recolhimento e o adequado descarte dos produtos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

h) preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

i) desenvolva ou adote manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devendo ser recolhidos e encaminhados aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes e/ou importadores;

j) observe os termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.1.4. **Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo supracitado poderá ser prorrogado por até doze meses, na forma estabelecida no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.5. **Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.6. **Soluções de mercado**

5.1.6.1. O modelo de contratação adotado é no formato “sem cobertura de risco”, abrangendo manutenção preventiva/corretiva e eventual. Neste modelo, as parcelas referentes à mão de obra, deslocamentos e hospedagens para realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como equipamentos e ferramentas, são fixas, desde que a totalidade das rotinas/serviços previstos neste TR seja atendida. Os materiais e insumos são medidos e pagos após conferência e ateste pela fiscalização, assim como os deslocamentos e hospedagens necessárias para a execução de serviços eventuais, respeitados os quantitativos estimados. Desta forma, os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente realizados.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

		EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
--	--	---------------------------------

CATEGORIA PROFISSIONAL	CBO	MÍNIMA
Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	6 meses
Engenheiro Eletricista	2143-05	6 meses
Encarregado de Manutenção Predial	7102-05	6 meses
Eletricista de Manutenção Predial	7321-05	6 meses
Oficial de Manutenção Predial	5143-25	6 meses
Instalador-Reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados	7321-30	6 meses
Auxiliar de Manutenção Predial	5143-10	6 meses

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de 7.902,10 km, conforme Anexo III-B. Há a necessidade de hospedagem, estimada em 04 (quatro) pernoites para 05 (cinco) funcionários da Equipe 04, conforme Anexo III-B. De acordo com Anexo III-A, o valor total mensal estimado para deslocamentos (incluindo pedágios) e hospedagens é de R\$ 14.086,89 (catorze mil, oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (21) 2707-7400 – GEX Niterói, (21) 2771-5905 – GEX Duque de Caxias e (22) 2737-2810 – GEX Campos dos Goytacazes.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto se iniciará em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato e seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. **Manutenção Predial Preventiva**

7.1.1.1. As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas conforme periodicidade estabelecida nas Rotinas Básicas de Manutenção – Anexo I-A (frequência mensal, trimestral, semestral ou anual), dentro do Cronograma de Visitação das Unidades, conforme definido no subitem 3.2.19 deste TR.

7.1.1.2. Cada Unidade deverá ser mensalmente visitada conforme estabelecido no Anexo III-A.

7.1.1.3. Quando a Contratada executar as Rotinas Básicas de Manutenção, deverá emitir Relatório (Mensal, Trimestral, Semestral e/ou Anual), assinado pelo RT da Contratada e pela equipe responsável pela execução, com todas as informações preenchidas. Tal documentação será analisada pela fiscalização quando da medição dos serviços.

7.1.1.4. Para toda intervenção preventiva, deverá a Contratada emitir Relatório Técnico de Visita Eletrônico (RTV-e), detalhando os serviços executados, conforme definido no subitem 3.2.17 deste TR.

7.1.1.5. Quando da execução das Rotinas Básicas de Manutenção a Contratada vier a constatar a necessidade de realização de ações corretivas, com o objetivo de tratar defeitos existentes e falhas iminentes, tais ações deverão ser tomadas de imediato, sem necessidade de autorização prévia (desde que os serviços estejam abrangidos pelo escopo contratual) ou, quando da sua impossibilidade no momento, deverá haver agendamento para execução no menor prazo possível.

7.1.1.6. Ao chegar à Unidade, a equipe da Contratada deverá se apresentar ao Gerente ou seu substituto, informando os serviços que serão executados. Os serviços que demandarem intervenções nas áreas de público e/ou aqueles que causarem incômodos, poeiras, sons inconvenientes, odores ativos ou quaisquer outros que possam interferir no funcionamento da Unidade (necessidade de desligamentos, por exemplo) deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de funcionamento do local.

7.1.1.7. O Gerente ou seu substituto apontará, durante a apresentação da equipe, quaisquer necessidades que tenha observado, para que sejam incluídas no rol dos serviços a serem realizados durante a permanência da equipe na Unidade ou para que, quando imperiosamente necessário, sejam programadas para uma visita posterior.

7.1.1.8. Realizadas as verificações e intervenções previstas na Unidade, a Contratada, por meio da equipe presente no local, emitirá um RTV-e, descrevendo todas as atividades executadas, materiais empregados, horários de início e conclusão do atendimento, consignando o tipo de manutenção (preventivo ou corretivo) e preenchendo os demais campos do relatório.

7.1.1.9. O Gerente ou seu substituto deverá verificar se os serviços foram adequadamente executados (mesmo sem o conhecimento técnico é possível verificar se o problema relatado foi sanado e se o local de prestação do serviço encontra-se limpo e com os revestimentos reconstituídos à condição original), fazendo constar no RTV-e quaisquer informações que julgue pertinentes, como má execução ou pendência em algum dos serviços executados, para que a Contratada possa sanar, preferencialmente, no momento ou, sob devida justificativa documentada, programar para posterior execução, caso não disponha dos meios para atendimento imediato. Em seguida, o RTV-e deverá ser atestado pelo Gerente ou seu substituto. Ressalta-se que em hipótese alguma, caso o atendimento tenha sido de fato prestado, poderá haver recusa dos representantes da Contratante em assinar o

RTV-e, devendo anotar as ressalvas pertinentes no corpo do relatório.

7.1.1.10. Os RTVs-e não poderão ser conferidos e assinados por representantes de empresas terceirizadas nas Unidades atendidas (vigilantes ou agentes de limpeza, etc.). O documento firmado por pessoa não autorizada será considerado sem validade.

7.1.1.11. Mensalmente, os Gerentes ou seus substitutos deverão encaminhar a ficha de avaliação da Contratada, conforme subitem 14.9 deste TR.

7.1.2. **Manutenção Predial Corretiva**

7.1.2.1. As manutenções prediais corretivas deverão ser realizadas para atendimento das solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação nos equipamentos, sistemas ou instalações prediais por dano em peça, quando for detectada necessidade de recuperação ou substituição de peças, ou para a correção de defeitos e/ou falhas identificados durante a realização de manutenção preventiva.

7.1.2.2. O encaminhamento de solicitação para execução de manutenção corretiva deverá seguir a sequência abaixo:

a) A Unidade, por meio de um dos seus servidores, informará ao Gerente ou seu substituto a necessidade de manutenção corretiva, tendo em vista observação de defeito e/ou falha em equipamentos, sistemas ou instalações.

b) O Gerente ou seu substituto encaminhará à Contratada, ao fiscal técnico e ao gestor do contrato Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e) contendo descrição sumária do problema, conforme definido no subitem 3.2.16 deste TR.

c) O fiscal técnico do contrato verificará a necessidade de que o serviço demandado seja executado em caráter de urgência ou emergência, ou se a demanda poderá ser executada apenas na próxima rotina de manutenção preventiva, evitando deslocamentos necessários da Contratada, comprometendo o cronograma pré-definido.

d) Realizado o serviço, a Contratada preencherá a OS-e com a relação dos materiais empregados e respectivos quantitativos e emitirá RTV-e descrevendo todas as atividades executadas, materiais empregados, horários de início e conclusão do atendimento, consignando o tipo de manutenção (preventivo ou corretivo) e preenchendo os demais campos do relatório.

e) O Gerente ou seu substituto deverá verificar se os serviços foram adequadamente executados (mesmo sem o conhecimento técnico é possível verificar se o problema relatado foi sanado e se o local de prestação do serviço encontra-se limpo e com os revestimentos reconstituídos à condição original), fazendo constar no RTV-e quaisquer informações que julgue pertinentes, como má execução ou pendência em algum dos serviços executados, para que a Contratada possa sanar, preferencialmente, no momento ou, sob devida justificativa documentada, programar para posterior execução, caso não disponha dos meios para atendimento imediato. Em seguida, o RTV-e deverá ser atestado pelo Gerente ou seu substituto.

7.1.2.3. Para a execução de serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá utilizar os materiais disponibilizados no banco de insumos SINAPI, data base 04/2020 (Anexo VII-A) e na relação complementar alistada no Anexo VII-B.

7.1.2.4. Os materiais poderão ser empregados conforme demandarem os serviços, ou seja, sem restrição quanto aos quantitativos individuais. Com base no estudo e análise do histórico de contratos de manutenção predial no âmbito da SR-II, estimou-se que gasto com materiais é de 35% do valor mensal referente à mão de obra fixa. Entretanto, entende-se que o somatório dos valores dos

materiais usados no mês é variável e poderá oscilar tanto para cima quanto para baixo do aludido percentual. Contudo, o valor global anual deverá ser respeitado. Este limite corresponde a 35% do valor total (doze meses) de mão de obra.

7.1.2.5. Caso se verifique a necessidade do emprego de materiais não relacionados no subitem 7.1.2.3 deste TR, os novos materiais deverão ser acrescidos por meio de termo aditivo ou apostilamento. Para isso, deverão ser adotados os sistemas oficiais de preços com previsões e fundamentações legais pertinentes, observando-se a manutenção do coeficiente de desconto e vantajosidade definido na proposta da Contratada à época do certame licitatório.

7.1.3. **Serviços Eventuais**

7.1.3.1. Os serviços eventuais deverão ser realizados para atendimento das necessidades pontuais emanadas pela Administração, em forma de pequenas intervenções nas edificações, não caracterizando obra de reforma, para que não haja o comprometimento da continuidade da atividade-fim do órgão.

7.1.3.2. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os critérios técnicos constantes das normas técnicas brasileiras vigentes, recomendações de fabricantes, e ainda de normas técnicas internacionais, quando as nacionais não fizerem menção expressa do serviço ou material a ser empregado.

7.1.3.3. Para a realização de serviços eventuais, a Contratada deverá planejar a execução com base nos materiais referenciados no subitem 7.1.2.3 deste TR.

7.1.3.4. Os serviços eventuais serão executados somente a critério da Administração, mediante solicitação formal por Ordem de Serviço Eletrônica (OS-e), com autorização prévia do fiscal técnico do contrato e da autoridade competente e em valores compatíveis com aqueles contratados.

7.1.3.5. O pagamento referente à execução de serviços eventuais somente ocorrerá após sua efetivação e conferência/aprovação pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.3.6. O cronograma de execução de serviços eventuais, sempre que solicitado, deverá ser elaborado pela Contratada, podendo ser alterado pelo fiscal técnico do contrato.

7.1.3.7. Os serviços eventuais não deverão dar margem à execução de reformas, desvirtuando o objeto contratual, tampouco deverão servir para construção de novas áreas, configurando expansão das Unidades. Outrossim, os serviços ora propostos não poderão alterar a finalidade de uso das estruturas, nem incorporar valor aos imóveis, senão, tão somente, adequar, corrigir ou recuperar as edificações que apresentarem não conformidades, sendo a Administração onerada tão somente quando houver a solicitação do serviço.

7.1.3.8. O encaminhamento de solicitação para execução de serviços eventuais deverá seguir a sequência abaixo:

a) As demandas para serviços eventuais poderão surgir tanto da Unidade interessada, quanto da instância imediatamente superior ou, ainda, de um órgão externo, quando para adequação de uma condição de funcionalidade mínima da estrutura das edificações.

b) Identificada a necessidade de serviços eventuais, a autoridade competente encaminhará solicitação ao fiscal técnico do contrato para que se inicie os procedimentos necessários à solicitação de execução do serviço.

c) Após a comprovação, pelo fiscal técnico, da necessidade apontada e de que a demanda solicitada realmente se enquadra na modalidade eventual, este solicitará à Contratada que

providencie a elaboração da proposta de serviço, que deverá constar de documento técnico que justifique sua necessidade, croqui (se for o caso), planilha de quantitativos e preços dos materiais a serem empregados e memória de cálculo. Tal documentação deverá ser submetida para avaliação do fiscal técnico do contrato que, se necessário, proporá as alterações que julgar necessárias para, então, aprovar a proposta da Contratada.

d) Quando os serviços envolverem remanejamento ou acréscimo de equipamentos elétricos, bem como quaisquer outras alterações nas instalações elétricas da Unidade, a Contratada deverá emitir parecer a respeito da viabilidade técnica do serviço, indicando a possibilidade de sua execução imediata ou informando quais ações deverão ser adotadas, com os custos envolvidos, para que o serviço proposto possa ser executado.

e) Nos casos em que for verificada a necessidade de solicitação de aumento de carga junto à concessionária local de energia elétrica, o RT, Engenheiro Eletricista da Contratada, deverá elaborar projeto elétrico, com emissão de ART, bem como providenciar toda documentação técnica necessária, de acordo com as normas vigentes da concessionária, para que o INSS possa formalizar o pedido de aumento de carga.

f) Após aprovação da proposta da Contratada, o fiscal técnico encaminhará toda a documentação técnica para a autoridade competente para que, conhecendo o valor estimado dos serviços, autorize formalmente a solicitação da execução nos termos apresentados.

g) Após autorização da autoridade competente, o fiscal técnico solicitará da Contratada a apresentação imediata do cronograma de execução de serviços eventuais e, após acordados os prazos, emitirá formalmente a OS-e.

h) Após a execução dos serviços, solicitará à fiscalização o recebimento do mesmo. Quando o serviço for de pequena monta e fácil conferência (acréscimo de novos pontos elétricos ou pontos de rede, por exemplo), o recebimento será considerado a partir do ateste do Gerente ou seu substituto da Unidade onde os serviços foram realizados. Quando o serviço envolver alteração de layout ou for de maior complexidade técnica, será necessária a vistoria *in loco* do fiscal técnico do contrato para conferência e ateste dos serviços.

i) Em ambos os casos, a Contratada deverá providenciar toda e qualquer correção solicitada pela fiscalização, tão logo venha a ser constatada uma inadequação no serviço prestado.

j) Após o recebimento dos serviços, a Contratada deverá entregar toda a documentação técnica relativa aos serviços executados e, após o aceite do fiscal técnico, emitirá nota fiscal para pagamento.

k) Os equipamentos, sistemas e instalações prediais que receberam a execução de serviços eventuais serão automaticamente incorporados ao objeto contratual, mesmo porque a Contratada deverá prestar a garantia até o prazo previsto no instrumento legal.

7.1.3.9. Os serviços eventuais de elaboração de *layout, sinalização visual, colocação de piso tátil e adequação de acessibilidade* contemplam a remuneração de arquiteto por hora, conforme valores estabelecidos nos anexos deste termo de referência e deverão ser precedidos da prévia autorização do fiscal técnico do contrato e da autoridade competente, observando-se os valores compatíveis com aqueles contratados. Deverá ser observada, também, a utilização de pessoal (estiva) necessário à movimentação e/ou remanejamento de mobiliário para a consecução dos trabalhos, bem como encaminhamento para depósito ou espaço congênere, conforme o caso. Para a execução de serviços eventuais (assessoria técnica, inclusive) e de outros serviços específicos, como serralheiro, marceneiro, vidraceiro, telhador, poderão ser utilizados profissionais listados no Anexo VII-A, os quais serão pagos

por hora trabalhada.

7.2. O objeto contratual será executado de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 07 horas e 17 horas, respeitando os descansos previstos em lei, desde que não haja necessidade de atuação em horário fora do previsto de funcionamento do local, situação em que a Contratada deverá observar a legislação trabalhista, fazendo as compensações financeiras e/ou horárias.

7.3. As Unidades onde o objeto contratual será executado são administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, assim localizadas:

	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSIDERADA (m²)
1	GEX Niterói	Rua Dr. Borman, 6 – 5º ao 11º andar – Centro	2.356,92
2	APS Niterói – Centro	Rua Visconde de Uruguai, 531 – Centro	655,71
3	APS Niterói – Bairro de Fátima	Rua Des. Athayde Parreiras, 266 – BL B – Bairro de Fátima	3.959,60
4	CEDOCPREV Niterói	Rua Des. Athayde Parreiras, 266 – BL C – Bairro de Fátima	2.600,55
5	APS Niterói – Barreto	Rua Benjamim Constant, 350 – Barreto	980,00
6	APS São Gonçalo – Paraíso	Rua Comandante Ary Parreiras, 76 e 78 – Porto Velho	674,86
7	APS São Gonçalo – Centro	Rua Cel. Moreira César, 169 – Centro	4.295,06
8	APS Maricá	Rua Domício da Gama, 115 – Centro	214,70
9	APS Itaboraí	Rua Dr. Macedo, 238 – Centro	818,88
10	APS Rio Bonito	Av. Manoel Duarte 715 – Centro	382,94
11	APS Tanguá	Rua Presidente Dutra c/ Rua XV de Novembro, Lote 39 – Sítio Mangueiras	340,80
12	APS Silva Jardim	Rua Padre Ávila, Lote 2F	330,00
13	APS São Pedro da Aldeia	Rua Dr. Francisco S Santos, 82	218,20
14	APS Araruama	Rodovia Amaral Peixoto, Km 85, 125 – Centro	572,54
15	APS Cabo Frio	Av. Nilo Peçanha, 57	2.990,82
16	APS Arraial do Cabo	Rua Benjamin Constant, 48 – Centro	151,15
17	Almoxarifado Niterói	Rua Cel. Gomes Machado, 112 – Centro	272,72
18	Depósito Niterói	Rua Mangaratiba, 22 – Lojas A e B – Santa Rosa	659,11

19	GEX/APS Duque de Caxias	Av. Marechal Deodoro, 1119 – 25 de Agosto	7.836,10
20	APS Belford Roxo	Rua Benjamim Pinto Dias, 895 – Centro	407,71
21	APS Jardim Primavera	Av. Moacyr Padilha, 205 – Jardim Primavera	519,22
22	APS Itaguaí	Rua Monteiro Azevedo, 34 – Centro	426,00
23	APS Japeri	Rua Ari Schiavo, 993 – Santa Inês	176,00
24	APS Magé	Av. Simão da Mota, 785 – Centro	1.291,13
25	APS Mesquita	Praça Edson Passos, 50 c/ Av. Castelo Branco, 95 – Centro	554,29
26	APS Nilópolis	Av. Mirandela, 333, 337, 343, 347, 351 – Centro	674,00
27	APS Nova Iguaçu	Rua Estados Unidos, 300 – Jardim Metrôpoles	6.033,00
28	APS Paracambi	Av. Américo Rodrigues Ferreira, 290 – Centro	374,63
29	APS Queimados	Estrada Carlos Sampaio, 7 – Queimados	626,45
30	APS São João de Meriti	Av. Automóvel Club, 2384 – Vilar dos Teles	821,75
31	APS BI Duque de Caxias	Av. Nilo Peçanha, 782 – Centro	861,41
32	APS Guapimirim	Estrada do Bananal, 1919 – Centro	330,00
33	CEDOCPREV Duque de Caxias	Av. Nilo Peçanha, 236 – Centro	318,00
34	GEX Campos dos Goytacazes	Praça São Salvador, 45/47 – Centro	2.315,55
35	APS Centro – Campos dos Goytacazes	Praça São Salvador, 45/47 – Centro	1.102,00
36	APS BI Campos dos Goytacazes	Rua Treze de Maio, 70 – Centro	1.426,00
37	APS Cambuci	Rua Maria Jacob, 33 – Centro	136,00
38	APS Cardoso Moreira	Rua Alexandre Assef, 87 – Centro	240,00
39	APS Itaocara	Praça Coronel Guimarães, 11 – Centro	239,00
40	APS Italva	Rua Coronel Luis Salles, 152 – Centro	150,00
41	APS Itaperuna	Rua Senador Francisco Sá Tinoco, 92 – Centro	1.037,00
42	APS Miracema	Rua Marechal Floriano, 99/109 – Centro	524,00

43	APS Natividade	Av. Amaral Peixoto, 39 – Centro	177,00
44	APS Porciúncula	Praça Santo Antônio, 35 – Centro	104,00
45	APS Santo Antônio de Pádua	Av. José Homem da Costa, 583 – Beira Rio	432,00
46	APS São Fidelis	Av. Sete de Setembro, 443 – Centro	783,17
47	APS São João da Barra	Rua Joaquim Tomaz Aquino Filho, 132 – Centro	104,00
48	APS Casimiro de Abreu	Rua Domingos Bento de Barros, 67 – Centro	432,00
49	APS Macaé	Rua Francisco Portela, 569 – Centro (inclui o subsolo e exclui 3º pavimento)	2.714,00
50	Procuradoria Federal Especializada – INSS	Praça São Salvador, 62 – Centro	762,00
51	Quadra (Depósito)	Rua Visconde de Alvarenga, 154 – Parque Leopoldina	99,00
52	APS Bom Jesus do Itabapoana	Av. Governador Roberto Silveira, 102 – Centro	2.807,00
53	APS São Francisco do Itabapoana	Av. Antônio Celso, 55 – Centro	330,00
Total			59.637,97

7.4. As áreas tabeladas serão utilizadas para rateio do custo estimado mensal entre as Unidades. Tais áreas são consideradas efetivamente utilizadas e englobam áreas internas (todos os andares, garagens e coberturas) e externas (muros, rampas, estacionamentos, acessos, inclusive calçadas de passeio público).

7.5. Registra-se que as informações da tabela acima foram fornecidas pelos Setores de Logística, Licitações e Contratos de cada Gerência Executiva. Eventuais inconsistências nos dados deverão ser verificadas e corrigidas junto a cada GEX específica.

7.6. A critério do INSS ou por eventual necessidade (reforma da Unidade, por exemplo), os serviços de manutenção poderão ser suspensos em certas localidades, o que ensejará o não pagamento proporcional às áreas das Unidades em que as atividades de manutenção estiverem suspensas.

7.7. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas localidades ou dimensões das áreas deverão ser objeto de termo aditivo ou apostilamento, verificados todos os procedimentos legais necessários.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. O INSS, através da autoridade competente, designará na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, do art. 11 do Decreto 9.507/2018, os gestores, os fiscais técnicos, os fiscais administrativos e os fiscais setoriais do contrato. As orientações e recomendações contidas no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS deverão ser observadas.

8.2. A comunicação entre Contratante e Contratada será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e, de forma subsidiária, e-mail e telefone. As notas fiscais, bem como outros documentos formais, deverão ser encaminhadas ao INSS por meio do SEI! (Protocolo

Eletrônico).

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais efetivamente empregados, e só será autorizado depois da verificação, pelo gestor do contrato, da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Será adotado o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) ou outro instrumento substituto, conforme subitem 14.9 deste TR para avaliação de desempenho da Contratada. Todas as avaliações mensais feitas para cada Unidade deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato para que o mesmo aplique as sanções, no que couber, de acordo com as orientações definidas no item 20 deste TR.

8.5. A fiscalização administrativa, realizadas nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no subitem 2.1 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

8.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.10. A Contratada deverá implantar um Sistema de Gerenciamento, em software específico, contemplando as rotinas de planejamento, de programação, de execução e de controle das ordens de serviço, preenchimento e controle dos relatórios diversos, incluindo treinamento de uso e operação, sem ônus direto para o INSS, estando o valor de projeto, implantação e acompanhamento integrado na proposta da Contratada.

8.11. O software e suas licenças de uso serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada e deverá ter por objetivo as seguintes condições:

8.11.1. verificação permanente do nível de satisfação dos usuários;

8.11.2. verificação, acompanhamento e gerenciamento das ocorrências, das pendências e da exatidão da resolução dos problemas;

8.11.3. possuir interface fácil entre os relatórios, ordens de serviço, planilhas diversas e outros;

8.11.4. identificação e comunicação das ações para melhoria contínua do nível de serviço praticado;

8.11.5. fornecimento diário de informações atualizadas sobre o andamento dos serviços através de relatórios detalhados dos problemas em aberto, bem como estatísticas específicas dos serviços prestados;

8.11.6. possuir interface gráfica de fácil utilização;

- 8.11.7. trabalhar na língua portuguesa;
- 8.11.8. trabalhar em ambiente Windows;
- 8.11.9. operar em ambiente web-internet;
- 8.11.10. utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garanta a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas.

8.12. **Sistema de Gerenciamento Informatizado**

8.13. O sistema de gestão de atendimento deverá disponibilizar um aplicativo para registro, acompanhamento, controle do atendimento e gestão da qualidade dos serviços, atendendo, no mínimo, os requisitos abaixo:

- 8.13.1. identificação e autenticação do usuário cadastrado por meio da Internet;
- 8.13.2. registro e atualização de todas as solicitações de atendimento técnico, bem como a descrição do problema e respectivo histórico de atendimento;
- 8.13.3. encaminhamento automático das solicitações de atendimento à equipe de manutenção;
- 8.13.4. controle de status de atendimento (chamado em aberto/notificação de técnicos/atendimento ao cliente/solução do problema/término do atendimento), atendendo rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos;
- 8.13.5. abertura de chamado técnico através da internet (e-mail) ou outro meio de comunicação por parte do Gestor-Fiscal/Cogestor do Contrato, sendo que após a conclusão do serviço a Ordem de Serviço deverá ser atestada pelo servidor designado da área ou do setor competente onde foi realizado o serviço;
- 8.13.6. registro da qualidade de atendimento, do nível de satisfação do usuário pelo atendimento prestado, seja por contato telefônico ou outro meio;
- 8.13.7. consulta à base de dados pelos funcionários cadastrados para acompanhamento das solicitações de atendimento, seja por contato telefônico ou pela Intranet/Internet;
- 8.13.8. armazenamento do histórico de atendimento por tempo indeterminado, possibilitando a indicação estatística de ocorrências por tipo de falha, tipo de equipamento, usuário e outras formas de classificação;
- 8.13.9. o sistema de gestão de atendimento deverá disponibilizar dados estatísticos gráficos que permitam ao INSS estudar o nível de problemas no conjunto dos edifícios, em cada unidade e sobre cada sistema de manutenção;
- 8.13.10. o sistema deverá disponibilizar os relatórios analíticos e gerenciais e as tabulações estatísticas de periodicidade diária, semanal, quinzenal e mensal do atendimento realizado no conjunto dos edifícios, em suas áreas e setores e sobre cada sistema de manutenção, contendo o atendimento por período, por tipo de falha, por nível de atendimento, por usuário e local de trabalho, as dificuldades, sugestões e/ou reclamações, bem como os níveis de serviço, visando o controle e a qualidade dos mesmos, com tempos para solução dos diversos tipos de solicitações de atendimento e indicações de desvios.

8.14. **Atividades do Sistema**

8.15. As atividades envolvidas para serem implantadas e controladas são:

- 8.15.1. cadastramento e codificação de todas as instalações civis, hidrossanitárias e pluviais, equipamentos elétricos, sistemas de bombas, detecção de incêndio, sinalização visual e demais equipamentos e instalações presentes em cada imóvel objeto deste Contrato;

- 8.15.2. implantação de Ordem de Serviço;
 - 8.15.3. cadastramento da mão de obra a ser utilizada;
 - 8.15.4. elaboração dos procedimentos de manutenção preventiva para todas as instalações e sistemas existentes nas edificações;
 - 8.15.5. cadastramento de tempos padrões de atendimento;
 - 8.15.6. cadastramento dos serviços de manutenção preventiva;
 - 8.15.7. elaboração informatizada da macro programação de serviços (anual, semestral ou trimestral);
 - 8.15.8. elaboração informatizada da programação de serviços;
 - 8.15.9. controle das Ordens de Serviços executadas ou pendentes;
 - 8.15.10. atualização constante do histórico da edificação, dos equipamentos e dos sistemas;
 - 8.15.11. emissão mensal dos relatórios de desempenho e tomada de decisões corretivas quando desvios significativos ocorrerem;
 - 8.15.12. atualização constante dos cadastros e codificações implantados para os sistemas de gerenciamento da manutenção predial;
 - 8.15.13. emissão mensal e trimestral dos relatórios gerenciais indicando os índices de desempenho e suas tendências;
 - 8.15.14. atualização e revisão, quando necessário, dos procedimentos de manutenção preventiva, adequando principalmente a periodicidade das intervenções aos objetivos planejados;
 - 8.15.15. manutenção da qualidade dos serviços executados e registro no sistema de todas as falhas decorrentes de uma intervenção da manutenção, seja ela preventiva ou corretiva (resserviço);
 - 8.15.16. implantação e administração do arquivo técnico da manutenção com desenhos, plantas, manuais, catálogos, especificações, relatórios emitidos, entre outros.
- 8.16. A Contratada deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinado o Contrato. A Contratada deverá enviar para a Gestão/Fiscalização este Sistema previamente, para análise e posterior autorização de implantação, o que ocorrerá após constatação que o mesmo está compatível com o exposto acima, quando então autorizará sua utilização, podendo tal sistema no transcorrer do Contrato sofrer alterações, de modo a mantê-lo sempre atualizado e eficiente. Neste prazo máximo a Contratada deverá colocar em plena operação a disponibilização e instalação do software nos equipamentos fornecidos pelo INSS, cadastramento de usuários, equipamentos, rotinas, etc., e a realização do treinamento.
- 8.17. A Contratante, através de seus fiscais, gestores e cogestores deverão ter total acesso ao software, tendo para isso licença de administrador ou superior, caso exista.
- 8.18. Esse sistema a ser fornecido pela Contratada será utilizado enquanto o INSS não dispor de ferramenta própria, sendo que, a partir daí, este será o programa padrão que deverá ser obrigatoriamente adotado.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. **Equipamentos e Ferramentas**

9.1.1.1. São equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou medição, necessários ao perfeito exercício dos ofícios, tais como: multímetros, escadas, alicates, furadeiras, etc.

9.1.1.2. Tal ferramental deverá ser disponibilizado pela Contratada para prestação de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais, conforme Anexo VI. Esta relação não é exaustiva, devendo recair sobre a Contratada o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços. Observa-se que apenas os custos de manutenção e depreciação pelo uso dos equipamentos foram computados.

9.1.2. **Materiais e Insumos**

9.1.2.1. São materiais constantes no banco de insumos SINAPI, data base 04/2020 (Anexo VII-A) e na relação complementar alistada no Anexo VII-B, empregados na execução de serviços corretivos e eventuais. A relação de materiais não é exaustiva, tampouco está limitada a quantitativos individuais, uma vez que o custo estimado mensal para materiais foi determinado com base no histórico de gasto com materiais em relação ao gasto com mão de obra de contratos vigentes do INSS para serviços de mesma natureza.

9.1.2.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ter como parâmetro os materiais previamente existentes nas instalações originais do INSS, bem como as normas técnicas pertinentes e o selo de conformidade do INMETRO.

9.1.2.3. Para essa contratação, considerou-se, portanto, o custo estimado mensal para materiais como 35% do custo estimado mensal para mão de obra. O desconto k sobre o custo mensal estimado de insumos e materiais será aplicado sobre a relação de materiais quando forem efetuadas as medições. O desconto k ofertado sobre os Anexos VII-A e VII-B também valerá para os materiais/insumos que futuramente forem incluídos no contrato. O valor do desconto k deverá ser maior ou igual a zero e menor do que um (vide item 21.7).

9.1.3. **Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual**

9.1.3.1. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização de riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como deverá fornecer os uniformes e EPIs (sem ônus aos empregados) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

9.1.3.2. O INSS poderá paralisar os serviços enquanto os empregados da Contratada não estiverem devidamente protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 11.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 11.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.34. Substituir, imediatamente, qualquer empregado nos casos de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças ou afastamentos. Os substitutos deverão ser apresentados ao gestor e fiscal técnico do contrato.

- 11.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.36. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e outros órgãos competentes e, em especial, elaborar e implementar o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9, o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO) – NR 7 e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) – NR 18. Quando necessário, tais programas deverão ser apresentados à Contratante.
- 11.37. Manter registro atualizado dos EPIs entregues aos funcionários, de acordo com a periodicidade estabelecida.
- 11.38. Diligenciar para que seus funcionários tratem os servidores da Contratante com atenção e cordialidade.
- 11.39. Levar ao conhecimento do fiscal técnico do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis. A comunicação deverá contemplar todos os aspectos técnicos e justificativas devidamente embasadas.
- 11.40. Promover, em finais de semana, feriados ou horários extras, de forma plena e sem encargos adicionais para o INSS, a execução de serviços que dependam de desligamento de energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do órgão.
- 11.41. Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução de serviços inadiáveis que possam provocar prejuízos/danos aos bens do INSS ou de terceiros, ou afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços do órgão.
- 11.42. Promover a retirada das partes ou peças cujos reparos não possam ser executados no local, sem despesa de transporte para o INSS, justificando, por escrito, quando a realização do serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias. Toda retirada de material deverá ser comunicada ao fiscal técnico do contrato para fins de controle e emissão de termo de autorização, ficando a Contratada responsável pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 11.43. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pelo fiscal técnico do contrato. Por assessoramento técnico entende-se a emissão de laudos ou pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos, memória de cálculo e indicações de soluções técnicas (no que couber), assinados por profissional habilitado na área demandada e registrado no CREA/CAU, se solicitado pela Contratante. Eventuais prestações de assessoria técnica realizadas por profissionais não enquadrados no item 5.2 deverão ser medidas e pagas através das horas trabalhadas, utilizando-se os insumos do Anexo VII-A.
- 11.44. Recolocar, nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
- 11.45. Implantar, por solicitação do INSS, programas de controle e uso racional dos equipamentos, sistemas e instalações de energia elétrica, telefonia, água, segurança (exemplo: para-raios, rede estabilizada, aterramento), assim como providenciar medições e elaborar relatório sobre as condições dos mesmos. Os relatórios deverão contemplar os aspectos técnicos e cálculos com levantamento das reduções de custo esperadas com a implementação de ações ou novas tecnologias (substituição de grupos geradores, instalação de bancos capacitores, reaproveitamento de águas, implantação de novos sistemas de descarga com redução de consumo de água), bem como de possíveis ações gerenciais (mudança de classe tarifária, revisão de contratos, programas de melhoria da utilização).

11.46. Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos funcionários e comunicar qualquer mudança ao gestor e fiscal técnico do contrato.

11.47. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei 6.496/77 e Lei 12.378/2010).

11.48. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.49. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

11.50. Providenciar que o RT da Contratada, o qual deverá ser um engenheiro civil/arquiteto, acompanhe os serviços mais complexos. Além disso, o engenheiro civil/arquiteto deverá visitar cada Unidade do contrato no interregno máximo de 3 (três) meses.

11.51. Disponibilizar um Engenheiro Eletricista quando o serviço a ser executado, pelas suas características e especificidades, exigir, para ser designado RT pelas atividades desempenhadas, comprovado por meio do recolhimento da devida ART.

11.52. Elaborar diagramas unifilares de todos os quadros elétricos, realizando a readequação na distribuição das cargas e fixando em cada quadro a identificação e o diagrama unifilar.

11.53. Disponibilizar um veículo para cada equipe de trabalho, de acordo com as características estipuladas e valores estimados no Anexo III-A.

11.54. Realizar/manter cadastro técnico das Unidades cobertas pelo contrato, gerando pranchas com os desenhos e elementos técnicos da situação fática de cada um dos imóveis, inclusive das instalações elétricas, hidrossanitárias e de lógica. Caso não haja o fornecimento das plantas básicas por parte do INSS, a execução deste cadastramento fica sob responsabilidade do engenheiro civil/arquiteto da Contratada. O não fornecimento das plantas básicas pelo INSS não configura motivo válido para a inexecução total ou parcial dos serviços solicitados.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização dos contratos (fiscais setoriais) avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Anexo XIV, conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá

apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo:

15.1.1. para efeito de recebimento do objeto da licitação, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.2. após recebimento dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, assim como os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos serviços, conforme item 15 deste Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17. **REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. **REACTUAÇÃO**

18.1. A reactuação de preços deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

18.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.1.6. não mantiver a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento)	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (por empregado e por dia)	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia)	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante (por empregado e por dia)	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal (por funcionário e por dia)	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência)	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (por funcionário e por dia)	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência)	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 20.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

21.3.2. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, conforme itens 5.1.1.4 e 5.1.1.5 deste Termo de Referência.

21.3.3. Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

21.3.3.1. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de

instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.2. Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.3. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.3.4. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

21.3.4. Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.

21.7. Fórmula geral para o valor da proposta do licitante:

$$V_{Proposta} = \sum \frac{AC}{AT} \times \{(MO + D) + E + I \times (1 - k)\}$$

Sendo,

MO = Mão de obra incidindo BDI com ISS

D = Deslocamentos, pedágios e pernoite incidindo BDI com ISS

AC = área considerada para a localidade;

AT = área considerada total

I = Insumo/material incidindo BDI sem ISS

E = Equipamentos incidindo BDI sem ISS

k = Fator de desconto sobre materiais/insumos ($0 \leq k < 1$).

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.209.973,69 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo II. O valor mensal estimado é de R\$ 184.164,47 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) para o 1º mês, sendo que para os demais meses o valor poderá ser cumulativo havendo saldo das etapas anteriores, conforme Anexo XI.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Ação 02593, PTRES 174301, ND 339039, para o presente exercício.

24. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

24.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **Anexo I-A:** Orientações Para Manutenção de Rede de Dados (Lógica) e de Telefonia Convencional (SEI 1373271);

- **Anexo I-B:** Rotinas Básica de Manutenção e Atribuições Técnicas dos Postos de Trabalho (SEI 1373284);
 - **Anexo II:** Planilha Estimativa de Custos Consolidada com Desoneração (SEI 1373292);
 - **Anexo III-A:** Planilha Estimativa de Deslocamentos e Hospedagens (SEI 1373304);
 - **Anexo III-B:** Descrição das Rotas de Manutenção Predial (SEI 1373311);
 - **Anexo IV:** Planilha de Caracterização dos Imóveis e Dimensionamento das Equipes (SEI 1373324);
 - **Anexo V-A:** Planilha de Custos e Formação de Preços com Desoneração (SEI 1373438);
 - **Anexo V-B:** Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra com Desoneração (SEI 1373474);
 - **Anexo VI:** Equipamentos (SEI 1373484);
 - **Anexo VII-A:** Planilha de Insumos do SINAPI (SEI 1373494);
 - **Anexo VII-B:** Planilha Complementar de Materiais (SEI 1373533);
 - **Anexo VIII:** Uniformes e EPI's (SEI 1373543);
 - **Anexo IX:** Planilha de Cálculo do ISS (SEI 1373549);
 - **Anexo X:** Planilha de Composição de BDI com Desoneração (SEI 1373636);
 - **Anexo XI:** Cronograma de Desembolso Máximo com Desoneração (SEI 1373647);
 - **Anexo XII:** Modelo de Relatório Técnico de Visita (SEI 1373656);
 - **Anexo XIII:** Modelo de Ordem de Serviço (SEI 1373662);
 - **Anexo XIV:** Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (SEI 1373671);
 - **Anexo XV:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (SEI 1373675);
 - **Anexo XVI:** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Prestação do Serviço (SEI 1373682);
 - **Anexo XVII:** Modelo de Proposta Comercial (SEI 1373688);
 - **Anexo XVIII:** Estudos Preliminares (SEI 0879689);
 - **Anexo XIX:** Planilha Estimativa de Custos Consolidada sem Desoneração (SEI 1374040);
 - **Anexo XX-A:** Planilha de Custos e Formação de Preços sem Desoneração (SEI 1374092);
 - **Anexo XX-B:** Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra sem Desoneração (SEI 1374099);
 - **Anexo XXI:** Planilha de Composição de BDI sem Desoneração (SEI 1374104);
 - **Anexo XXII:** Cronograma de Desembolso Máximo sem Desoneração (SEI 1374111);
 - **Anexo XXIII:** Convenções Coletivas e Referências para Valor da Mão de Obra (SEI 1375769);
 - **Anexo XXIV:** Deslocamentos (Google Maps), Pedágios e Hospedagens (SEI 1377135);
 - **Anexo XXV:** Cotações de Equipamentos, Materiais e Uniformes (SEI 1377152);
 - **Anexo XXVI:** Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário: Referenciais de BDI (SEI 1377172);
 - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissionais habilitados, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013): SEI 1701062, 1701124 e 1701147.
-



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social - Engenheiro Eletricista**, em 21/09/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 21/09/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 24/09/2020, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1754825** e o código CRC **D86FC1B0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

NOTA TÉCNICA Nº 73/2020/SENGPAI/DIVOFLL/SR-II/INSS

PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II, SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Encaminhamento de Termo de Referência (TR) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ e apreciação de parecer da Procuradoria Federal.

1. Trata-se de apreciação técnica das recomendações do parecer 00179/2020/ERC-ADM/PRFE/INSS//RIO/PGF/AGU (SEI 1559763), de 25 de agosto de 2020, da Procuradoria Federal, listadas no item 171, a saber:

- I. adequar os estudos preliminares em conformidade com a IN nº 40/2020, devendo a equipe de planejamento certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 7º da referida IN;
- II. atestar nos autos a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas;

III. justificar a referida concentração em um único objeto, quando é perfeitamente possível o parcelamento da contratação;

IV. justificar a escolha do regime de execução para a contratação dos serviços;

V. juntar ART/RRT ao processo.

2. Os Estudos Técnicos Preliminares (SEI 1758349) se encontram consignados no portal Comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br>), sob número 12/2020, Superintendência Regional Sudeste II, UASG 510180, em consonância com o que preconiza a IN nº 40/2020.

3. Conforme consta no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”. Outrossim, a pretensa contratação se justifica, em linhas gerais, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a execução de diversos serviços e em várias especialidades que compõem o objeto da licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução dos serviços. Verifica-se também, a necessidade de adequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam, sejam aquelas originárias do público-alvo, sejam aquelas originárias dos órgãos gestores/coordenadores. Deve-se considerar, ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregados na manutenção predial e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que representaria impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas unidades atendidas pelo contrato, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à missão e imagem institucional.

4. A terceirização desses serviços afigura-se objetivamente necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o INSS não dispõe em seu quadro de pessoal, nem em seu Plano de Cargos e Salários, profissionais habilitados para desenvolvimento das funções inerentes à prestação dos serviços em questão. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial se apresenta como alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

- a capacidade das empresas na prestação dos serviços pretendidos em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham;
- disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços, bem como a facilidade na recuperação e substituição destes de forma célere;
- observância de todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de manutenção predial;
- os padrões ora definidos, que contam com especificações usuais de mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- o contrato terá natureza contínua e será licitado em lote único, visando a obtenção de ganho de escala, tanto nas compras quanto na execução dos serviços, além da economia processual;
- a gestão e a fiscalização do futuro contrato será exercida de modo mais eficiente, levando-se em consideração os recursos humanos disponíveis (evitando-se a multiplicidade de prestadores para a mesma natureza de serviço);
- os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

5. Dada a necessidade em se manter as unidades de uso do INSS em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada, com emprego de mão de obra qualificada, materiais e todo o necessário para que esse serviço não sofra problema de continuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas em proposta orçamentária.

6. No que se refere à possibilidade de parcelamento da contratação, destaca-se o surgimento, para o objeto em tela, de efeitos adversos e indesejáveis à Administração, a saber:

- poderia ocorrer perda de escala, tanto nas compras, quanto na execução dos serviços, podendo onerar o orçamento, em comparação à aquisição conjunta da solução;
- dificuldade na gestão de vários contratos, que teriam o mesmo objeto, gerando custos adicionais;
- diminuição na competitividade das licitações, uma vez que empresas com expertise em manutenção predial seriam impelidas à fragmentação de suas atividades, com conseqüente aumento dos valores contratados;
- baixa ou nenhuma integração das partes da solução, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade em se realizar novas contratações para integração das partes da solução.

7. A contratação em tela engloba 03 (três) Gerências Executivas admitindo-se, para a gestão das equipes, um engenheiro e um encarregado para manejo de todos os colaboradores, bem como providências em relação à distribuição de tarefas. Aventado o fracionamento, ter-se-ia a inclusão desses profissionais em cada contrato, ou seja, três engenheiros e três encarregados, incorrendo-se, desta forma, não em economia, mas em aumento de custos para a Administração. Em adição, a aquisição de insumos de forma globalizada proporciona ganho de escala, incorrendo em menores custos ao contrato sem o fracionamento do objeto. Outro fator de interesse relativo ao não parcelamento do objeto aduz ao fato de que a aplicação de mão de obra, bem como o planejamento das rotas de manutenção predial se fazem de forma mais otimizada.

8. Em relação à escolha do regime de execução para a contratação dos serviços, optou-se pela empreitada por preço unitário, observando-se que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31/7/2013), tal qual ocorre com o objeto da pretensa contratação.

9. Por fim, juntadas ao processo as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros envolvidos (SEI 1701062, 1701124 e 1701147).

10. Por oportuno, no decorrer da revisão dos elementos técnicos elaborados, verificou-se que não fora deixada possibilidade para que o licitante apresentasse ou ofertasse desconto sobre a lista de insumos, conforme proposto inicialmente. Oportuna e tempestivamente, providenciou-se forma para que tal fato fosse possível, incluindo-se no Termo de Referência (SEI 1754825) a fórmula geral para o valor da proposta, de maneira que o licitante possa incluir o desconto específico sobre insumos/materiais. Desta feita, introduziu-se o fator k , com variação $0 \leq k < 1$, conforme fórmula a seguir:

$$V_{Proposta} = \sum \frac{AC}{AT} \times \{(MO + D) + E + I \times (1 - k)\}$$

Sendo,

MO = Mão de obra incidindo BDI com ISS

D = Deslocamentos, pedágios e pernoite incidindo BDI com ISS

AC = área considerada para a localidade

AT = área considerada total

I = Insumo/material incidindo BDI sem ISS

E = Equipamentos incidindo BDI sem ISS

k = Fator de desconto sobre materiais/insumos ($0 \leq k < 1$).

11. Incluída nos autos planilha editável (SEI 1756436), já contemplando o fator k (desconto sobre materiais/insumos).

12. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (SENGPAI) da SR-II – 11.150.33 para apreciação e seguimento.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

LUCAS MARQUES VICENTE

MARCELO COELHO LANZA

RODRIGO DURÃES DE VASCONCELLOS

Engenheiro Eletricista

Engenheiro Civil

Engenheiro de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 22/09/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social - Engenheiro Eletricista**, em 22/09/2020, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 24/09/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1752942** e o código CRC **AB508AC5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 28/09/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Elaboração de Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Em atendimento ao item 171 do Parecer 00179/2020/ERC-ADM/PRFE/INSS//RIO/PGF/AGU (1559763), a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência (1754825) procedeu aos ajustes necessários na documentação, inclusive consignando os Estudos Técnicos Preliminares (1758349) no Portal Comprasnet, conforme preconiza a IN nº 40/2020.
3. Aprovamos a Nota Técnica nº 73/2020/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS (1752942), de autoria dos Engenheiros Lucas Marques Vicente, Marcelo Coelho Lanza e Rodrigo Durães de Vasconcellos, que trata das recomendações do parecer referenciado no item 2 supra.
4. As ART dos autores do Termo de Referência foram devidamente anexadas ao presente processo

(1701062), (1701124) e (1701147).

5. Devolvemos o processo ao SERLLC/SRII, visando dar prosseguimento ao certame.

ROSELÍS PERRUPATO

Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS PERRUPATO, Chefe de Serviço**, em 28/09/2020, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1825338** e o código CRC **DE6DC5DD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020

(Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio do Serviço de Logística, Licitações e Contratos, da Superintendência Regional Sudeste II, sediada na Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: __/__/__

Horário: __: __

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será por item único conforme Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no argo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510180

PTRES:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da

Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.9.1 A vedação acima se justifica, eis que a natureza do serviço como é usualmente executado no mercado em geral, acarreta necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (**Súmula 281 TCU**).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado

aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global e os valores unitários;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual Global.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Termo de Referência e seus

anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os

percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a

documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

9.11.2 A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

9.11.4 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.5 Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.6 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.7 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.8 Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

9.12 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13 A licitante deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte a cada atestado apresentado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, para comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, disponibilizando todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados

solicitados (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.14 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.16 Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

9.17 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.18 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.18.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste

Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado

dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.gerbhz@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, Serviço de Logística, Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.1 Aplicam-se todas as disposições inseridas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Sala 1311, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-001, nos dias úteis, no horário das 09h:00 às 16h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e todos seus anexos;

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (anexo);

22.12.5. ANEXO III– Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição

Federal (anexo);

22.12.7. ANEXO IV – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta (anexo);

22.12.8. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo);

22.12.9. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (anexo);



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, Analista do Seguro Social**, em 28/11/2020, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906641** e o código CRC **FDf8A0F5**.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr....., nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 35663.000220/2019-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No que toca aos serviços eventuais, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o

valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, Artigo 27 da Lei 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal com –nome e cargo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão Eletrônico ___/2020 – UASG 510180)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de
(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.5.6 do Edital

do Pregão Eletrônico ___/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante)

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____(razão social), inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na _____ n.º _____, cidade de _____, Estado _____, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data/local).

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

À Superintendência Regional Sudeste II – INSS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
domiciliada em _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da
Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 6/10/2020

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Elaboração de Termo de Referência para Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. Retornam-se os autos do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, após manifestação técnica (1752942) acerca dos dispostos itens 171, i, ii, iii, iv, v, do Parecer da PFE/INSS (1559763). Quanto as demais recomendações do Parecer, tem-se, quanto ao item 171, vii, que todas as recomendações foram devidamente retificadas no edital;

3. A minuta de Edital retificada foi juntada novamente (1906641). Os Estudos Técnicos Preliminares foram devidamente inseridos no Sistema ETP digital (1758349), conforme a IN nº 40/2020.

4. Há que se destacar ainda, que **não constam dos autos:**

a) Ateste de que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

b) Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio;

c) Ateste orçamentário para suportar a despesa;

d) Aprovação do novo Termo de Referência (1754825);

e) Autorização para abertura do certame;

f) Informação da natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

5. Ante o exposto, sugere-se à Chefia do Serviço de Logística, Licitações e contratos atestar o disposto no item 4, a, supra; anexar a portaria conforme item 4, b, supra; anexar ateste conforme item 4, c, supra; encaminhar, sucessivamente, à Divisão de Orçamento Finanças e Logística para aprovação e autorização, conforme item 4, d, e, supra; após ao Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar, conforme item 4, f, supra; ao final, ao pregoeiro, para preenchimento e inserção da lista de verificação da regularidade processual, bem como do edital devidamente preenchido, assinado pela autoridade competente.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se à chefia para conhecimento e deliberação.

RAFAEL SIMIÃO MARQUES PEREIRA

Analista do Seguro Social - Direito



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SIMIAO MARQUES PEREIRA, Analista do Seguro Social**, em 07/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906667** e o código CRC **F7F07183**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 01/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendencia Regional Sudeste II

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Visando darmos continuidade ao presente, esclarecemos a seguir as observações apontadas no item 4, do despacho SEI 1906667, conforme segue:
 - . item "a" : a presente contratação será inserida no PGC, pois a janela de cadastramento das demandas encontra-se aberto até 12.12.2020;
 - . item "b": a portaria de designação do pregoeiro está como documento SEI 2344763;
 - . item "c": ateste orçamentário para cobertura da despesa já liberado, conforme documento SEI 2337594;
3. Solicitamos , para se de acordo aprovar e autorizar, o novo Termo de Referência (1754825) conforme item 4, d, e posteriormente encaminhar ao Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar, conforme item 4, f, sobre a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).
4. Após atendimento destes itens encaminhar ao pregoeiro designado , para preenchimento e inserção da lista de verificação da regularidade processual, bem como do edital devidamente preenchido, assinado pela autoridade competente.
5. À Divisão de Orçamento, Finanças e Logística (11.150.3).

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 01/12/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2344800** e o código CRC **2C9EAEFA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. Em atendimento ao item 4 f do Despacho do SERLLC (1906667) solicitamos

"f) Informação da natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000)."

3. Encaminhe-se ao Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade para atendimento do item supra, com a urgência que o caso requer.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 04/12/2020, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2370952** e o código CRC **06820841**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Por e-mail foi consultado à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício e seguinte, tendo sido autorizado o orçamento para atender o compromisso para o restante do exercício de 2020, e afirmado que está previsto no Projeto de Lei Orçamentário de 2021 o período do próximo ano.
3. A despesa irá onerar a **ação 02000 (Administração da Unidade) na ND 339039 , PI PREDIAL**, podendo ser alterada a estrutura orçamentária para o exercício seguinte devido ao planos de governo.
4. Quanto a Declaração visando atender ao contido nos incisos I e II, do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, cabe ao Ordenador de Despesa efetuar na forma prevista no **Memorando- Circular n.o 16 /CGOFC/DIROFL/INSS, de 27 de junho de 2013**.
5. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística.

ALISSON MARTINS DE ARAÚJO

Chefe de Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 04/12/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2377555** e o código CRC **1B66FA2F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Ciente e de acordo com a manifestação do SEROFC, documento SEI nº 2377555.
3. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II para realizar a declaração visando atender ao contido nos incisos I e II, do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, visto que cabe ao Ordenador de Despesa efetuar na forma prevista no Memorando- Circular nº 16 /CGOFC/DIROFL/INSS, de 27 de junho de 2013.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 04/12/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378604** e o código CRC **7098E8AE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2378604



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. A presente contratação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.
3. Restitua-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística/SRII para prosseguimento.

SIRLEY OLIVEIRA BARROS

Superintendente Regional Sudeste II - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEY OLIVEIRA BARROS, Técnico do Seguro Social**, em 04/12/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2378853** e o código CRC **DB482340**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2378853



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 04/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. A aprovação do Termo de Referência foi realizada no documento SEI nº 1410416 e a licitação foi autorizada no documento SEI nº 1482035.
3. Foram atendidas as solicitações contidas no Despacho SERLLC 2344800.
4. Considerando as tratativas realizada com o SERADM da Gerência Executiva Rio de Janeiro Norte/RJ para a realização do competente pregão eletrônico, estando o processo devidamente instruído, solicitamos ao pregoeiro que:
 - 4.1. Realize o preenchimento e inserção no processo da lista de verificação da regularidade processual, bem como o edital devidamente preenchido já com a data da licitação;
 - 4.2. Disponibilizar o edital para assinatura da Chefe da DIVOFL, no bloco de assinatura.
5. Informamos que o pregão em questão será o nº 14/2020.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao SERADM da GEXRJN, para dar prosseguimento ao certame licitatório.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 04/12/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2380749** e o código CRC **464B4B53**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2380749



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

EDITAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

(Processo Administrativo n.º 35663.000167/2019-70)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio do Serviço de Logística, Licitações e Contratos, da Superintendência Regional Sudeste II, sediada na Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/12/2020

Horário: 09:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será por item único conforme Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510180

PTRES: 160179

Elemento de Despesa: 339039

PI: PREDIAL

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme

disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.9.1 A vedação acima se justifica, eis que a natureza do serviço como é usualmente executado no mercado em geral, acarreta necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (**Súmula 281 TCU**).

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor global e os valores unitários;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de

lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual Global.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no

cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

9.11.2 A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

9.11.4 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.5 Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais

em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.6 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.7 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.8 Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

9.12 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13 A licitante deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte a cada atestado apresentado, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, para comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, disponibilizando todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.14 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017 (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário);

9.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.16 Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

9.17 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.18 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.18.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada

como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.20 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.gerbhz@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, Serviço de Logística, Licitações e Contratos.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.1 Aplicam-se todas as disposições inseridas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não

será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Sala 1311, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-001, nos dias úteis, no horário das 09h:00 às 16h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e todos seus anexos (1754825);

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (anexo);

22.12.5. ANEXO III– Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (anexo);

22.12.7. ANEXO IV – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta (anexo);

22.12.8. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo);

22.12.9. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (anexo);



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 07/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr....., nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 35663.000220/2019-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No que toca aos serviços eventuais, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, Artigo 27 da Lei 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal com –nome e cargo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão Eletrônico ___/2020 – UASG 510180)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação

completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 4.5.6 do Edital do Pregão Eletrônico ___/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ___/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ___/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante)

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____(razão social), inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na _____ n.º _____, cidade de _____, Estado _____, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(data/local).

(assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

À Superintendência Regional Sudeste II – INSS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
domiciliada em _____

_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Gerência Executiva Varginha

Relatório

ANEXO I

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Item	Descrição	Sim / Não Não se Aplica	ID
1	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	Sim	ID 0881132
2	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	ID 0881132
3	Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não	
3.1	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N/A	
3.2	A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	N/A	
4	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	Sim	ID 1410416 e ID 1482035
4.1	No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	N/A	
5	A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	Sim	ID 0881132
6	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	Sim	ID 0881132
7	A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	Sim	ID 2344763
8	A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	Sim	ID 2344763
9	No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	N/A	
9.1	No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	N/A	
9.2	No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	N/A	
9.3	A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	N/A	
10	Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPnº 5, de 27 de junho de 2014?	Sim	ID 1378441 e ID 1373292
10.1	Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	Sim	ID 1378441 e ID 1373292
10.2	Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPnº 5, de 2014?	Sim	ID 1378441 e ID 1373292
11	O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	Sim	ID 2337594
12	Há minuta de edital e anexos?	Sim	ID 1906641
12.1	termo de referência;	Sim	ID 1754825
12.2	contrato ou documento assemelhado;	Sim	ID 2385333
12.3	ata de registro de preços, se for o caso; e	N/A	
12.4	planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso(serviço).	Sim	ID 1756436
13	No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	N/A	
14	O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado(total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	Sim	ID 2385333
15	O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	Sim	ID 2385333
16	O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	Sim	ID 2385333

17	Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	Sim	
18	Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	Sim	ID 2385333
19	Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	Sim	ID 1559763
19.1	Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	Sim	
19.2	Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	Não	
20	O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	Sim	
20.1	Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e IV, §1º, art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	Sim	



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACHADO BASTOS, Técnico do Seguro Social**, em 07/12/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2385597** e o código CRC **2B74C5B2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Regional Sudeste II

Pregão Eletrônico nº 14/2020

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do Serviço de Logística, Licitações e Contratos, da Superintendência Regional Sudeste II, torna público que estará recebendo a partir do dia 09 de dezembro de 2020, com abertura a partir do dia 22 de dezembro de 2020, às 09:30 horas, no site www.comprasnet.gov.br, proposta de preços objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Edital completo estará a disposição na Internet no site www.comprasnet.gov.br e no prédio sede da Superintendência Regional Sudeste II, situado na Avenida Amazonas, 266 – 13º andar, Sala 1311, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-001, nos dias úteis, no horário das 09h:00 às 16h:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DANIEL MACHADO BASTOS

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACHADO BASTOS, Técnico do Seguro Social**, em 07/12/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2394188** e o código CRC **35B9AED9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Rio De Janeiro - Norte
Serviço De Administração

Ofício SEI nº 4/2020/SERADM - GEXRJN/GEXRJN - SR-II/SR-II-INSS

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.

Para: Assessoria de Comunicação Social – (17.001.6)

Assunto: **Publicação de Aviso de Licitação**

Solicitamos a publicação nos jornais O Dia e Extra, para fins de divulgação do Aviso de Licitação em anexo, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2020 Processo nº 35663.000167/2019-70, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

DANIEL MACHADO BASTOS

Chefe do Serviço de Administração

Anexos: I - Aviso de Licitação (SEI nº 2394188).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACHADO BASTOS, Chefe de Serviço**, em 07/12/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2394244** e o



código CRC **97A372DD**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2394244



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II - FICHA DE VERIFICAÇÃO PREGOEIRO - (POSTERIOR A ADJUDICAÇÃO/ANTES DA HOMOLOGAÇÃO)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	N/A	FOLHA/ Nº SEI	OBS.
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X			2394686	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X				
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	X			2553549	Essa verificação agora é automática
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	X				
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X			2551773	
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X			2551641	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	X				
6.1 SICAF;	X				
6.2 BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X				
6.3 CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X				
6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X				
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	X				
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X			2553549	
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	X			2554084	
9. Houve intenção de Recurso?		X			
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?			X		
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?			X		
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?			X		
10. Houve item deserto ou fracassado?		X			
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	X			2464881	
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:	X			2510343	
12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	X				
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	X			2554141	Link presente no relatório
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	X				

12.4 atos de adjudicação do objeto.	X			2553549	
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	X			2553560	
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?		X			
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?			X		

NOTA: ESTA CONFERÊNCIA ATESTA A PRESENÇA OU NÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, SEM ADENTRAR EM ASPECTOS RELATIVOS AOS SEUS ELEMENTOS.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 29/12/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2553516** e o código CRC **ECF5FCA4**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Gerência Executiva Governador Valadares

Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

OBJETIVO: Relatório Final do Pregão Eletrônico 14/2020 realizada para Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ;

I- PRELIMINARES

1. Trata-se de encaminhamento à DIVOFL - SR-II Divisão De Orçamento, Finanças e Logística de Relatório Final da Contratação do objeto apresentado no paragrafo anterior;

II- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2. A contratação se deu na Modalidade de Pregão Eletrônico, a qual foi atribuído a sequência 14/2020;

3. A mesma foi no âmbito da UASG 510180, realizada de forma desterritorializada por equipe de pregão situada na Gerência Executiva de Governador Valadares MG, sendo a mesma composta pelos servidores:

Pregoeiro/Apoio: Bersone Moreira de Oliveira - Matrícula: 1097653

Pregoeiro/ Apoio: Aislan Lago França e Silva - Matrícula: 1636301

Apoio: Sávio Giacomini de Almeida - Matrícula: 1633978

Assistentes Técnicos:

Lucas Marques Vicente 2139788 Analista do Seguro Social - Engenheiro eletricista

Marcelo Coelho Lanza 1101537 Engenheiro civil

Rodrigo Durães de Vasconcellos 2299696 Analista do Seguro Social - Engenheiro de telecomunicações

4. O Edital foi publicado em 09/12/2020, no DOU nº 235, prevendo a Abertura das Propostas dia 22/12/2020;

III – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5. Todas as fases da Abertura do Pregão até a Adjudicação estão presentes no Link Externo e

Documentos SEI como seguem:

- I - [Apresentação da Proposta/ Documentos para Análise](#)
- II - Análise Técnica: 2551773;
- III - Consulta Situação do Licitante/ Credenciamento (SICAF): 2551641 / 2551663;
- IV - Ata do Pregão: 2553549;
- V - Adjudicação:2553560;

IV - DA CONCLUSÃO

6. Desta forma, para verificação das atividades inerentes ao pregão eletrônico, foram inseridas neste processos o Anexo I - Prévia a Publicação do Edital (2385597) e o Anexo II - Pós Pregão (2553516), e em continuidade enviamos a esta Divisão, para análise e manifestação e a HOMOLOCAÇÃO do mesmo no sitio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, caso não haja por parte dela nenhum óbice;

7. Caso se confirme o apresentado no parágrafo anterior, solicitamos que se faça a devolução a este pregoeiro, para a imediata publicação do resultado do pregão e retorne o mesmo a esta Divisão para os prosseguimentos devidos;

8. A DIVOFL - SR-II Divisão De Orçamento, Finanças e Logística em prosseguimento.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 29/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2554141** e o código CRC **4163F1E4**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 30/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Os autos foram submetidos à análise jurídica pela PFE, tendo sido realizadas as adequações necessárias (1752942, 1825338, 1906667, 2344800, 2377555 e 2378853), conforme sugerido no Parecer emitido (1559763).
3. O Pregoeiro, equipe de apoio e assistentes técnicos foram devidamente nomeados pela Portaria nº 222/DIVOFL - SR-II/INSS, de 01 de dezembro de 2020 (SEI 2344763).
4. Conforme e-mail acostado ao processo (2558063) o Pregoeiro Daniel Machado Bastos comunicou a esta DIVOFL, em 17/12/2020, que apresentava sintomas de COVID19, estando o pregão previsto para o dia 22/12/2020. Posteriormente o referido servidor encaminhou atestado de confirmação da doença.
5. Em virtude do Pregoeiro designado não poder realizar o pregão, o Pregoeiro Gilberto da Silva Macedo, também portariado, foi questionado sobre a possibilidade de condução do certame, o qual nos relatou estar sendo "ACUSADO" no Processo 35014.006785/2020-10 - CPAD/INSS. Após verificação junto à comissão do

processo de apuração, e as justificativas apresentadas pelo referido pregoeiro, esta administração decidiu por designar outro pregoeiro para a condução do certame.

6. O certame foi realizado por agentes competentes, o Pregoeiro que atuou, Bersone Moreira de Oliveira, estava devidamente nomeado pela Portaria Nº 010/2020/GEXGVL - SR-II/INSS, de 28 de julho de 2020 (SEI 2558140).

7. O Edital do certame foi publicado de acordo com os prazos legais exigidos pela legislação (2418883, 2418909 e 2418923) e os documentos referentes à realização do certame constam dos autos.

8. A lista inicial de verificação foi realizada pelo Pregoeiro Daniel Machado Bastos e consta do documento SEI 2385597. O Pregoeiro Bersone Moreira de Oliveira anexou a lista de verificação final (2553516) e o relatório atual do certame (2554141).

9. Verificou-se que não houve recurso interposto.

10. Em que pese a manifestação do Pregoeiro Gilberto da Silva Macedo de que este processo *"apresenta situação igual aos pregões 01/2014 e 02/2014 nos quais fui pregoeiro e estou respondendo ao PAD 35014.006785/2020-10 por isso"*. E ainda, que a suposta irregularidade pela qual o servidor está respondendo também está presente na nova licitação, qual seja, o *"não atendimento das recomendações da PFE, critério de julgamento por preço global em vez do parcelamento do objeto, tendo em vista que as gerências de Campos, Niterói e Duque de Caxias são distantes e possuem unidades espalhadas por todo o estado do Rio de Janeiro"*, decidimos por prosseguir com a licitação.

11. Tal decisão se pautou-se no fato de que todas as recomendações solicitadas pela PFE foram respondidas pelas áreas competentes conforme apontado no item 2 supra, e, principalmente, por tratar-se de um serviço essencial para a manutenção do funcionamento das unidades de atendimento.

12. Com o objetivo de melhor justificar as recomendações que foram exaradas pela PFE, e a fim de evitar questionamentos futuros, o processo retornará posteriormente às áreas técnicas para convalidação da decisão tomada.

13. Face ao exposto homologamos o Pregão Eletrônico 14/2020.

14. À Seção de Logística, Licitação e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva Governador Valadares, para que o Pregoeiro proceda a imediata publicação do resultado do pregão e o que mais couber.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 30/12/2020, às 05:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2558140** e o código CRC **81C0BDF6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SR II

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

SR II /Nº , de /xx/2020. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** - Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, no uso das competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa: **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08 3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II

MINUTA PARA ANÁLISE E SE DE ACORDO EMISSÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR

[Elaborada por Bersone Moreira de Oliveira]



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 31/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2568238** e o



código CRC **3ECC0620**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RUA AFONSO PENA, 3016, - Bairro CENTRO, Governador Valadares/MG, CEP 35010001
Telefone: (33) 3212-6933 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Processo nº 35663.000167/2019-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº XX/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - SRII, Sra. **KARLA PATRÍCIA PEIXOTO**, CPF nº [REDAZIDO], portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114, de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81, de 23/07/2020, e com base nas competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº. 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.118.039/0001-08**, sediada na ALAMEDA DOS UMBUZEIROS, 342 B - CASA; - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 35663.000167/2019-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor
------	-----------	-------

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	R\$ 1.893.945,00
---	---	---------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2020 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No que toca aos serviços eventuais, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2020.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

CONTRATANTE

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

MINUTA PARA ANÁLISE E SE DE ACORDO EMISSÃO POR AUTORIDADE SUPERIOR

[Elaborada por Bersone Moreira de Oliveira]



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 31/12/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2568478** e o código CRC **9E2568A8**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Governador Valadares
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

RELATÓRIO SUSCINTO

Assunto: Consultas Situações Fiscal do Fornecedor

Trata-se relatório suscinto sobre as consultas da situações dos licitante do pregão 14/2020.

1. **QUADRO RESUMO**

Licitante	Documento SEI	Consulta	Situação
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08	2568913	SICAF	Com ocorrências e sem impedimentos Apresentou relatórios de advertência, mas sem impedimento de licitar direto ou indiretamente
		CADIN	Adimplente
		Consolidada TCU	Nada Consta

2. **CONCLUSÃO**

Considerando o quadro apresentado, verificamos que o licitante habilitado no pregão 14/2020 está apto para contratação, no que se refere a sua situação fiscal, havendo ocorrência, porém a mesma não é impeditiva.



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 31/12/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569219** e o código CRC **376E504A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Governador Valadares
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

DESPACHO

Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia, em 31/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS - SUDESTE II, DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA.

Ass.: Devolução para continuidade da contratação

1. Em continuidade a presente contratação incluímos para instrução do mesmo, as documentações da seguinte ordem:

- Resultado da Homologação do Pregão (2564240)
- Publicação do Resultado do Julgamento (2567804)
- Minuta de Despacho Autorizativo para análise e de acordo, encaminhamento para emissão (2568238)
- Minuta do Contrato, nos termos do Edital para análise e de acordo, encaminhamento para emissão (2568478)
- Consulta da Situação do Licitante e Relatório da mesma (2568913;2569219)

2. Para apoio, quanto da assinatura do contrato, caso não haja óbice, já está cadastrado o usuário externo que assinará o contrato com o seguintes dados:

Nome: CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

e-mail: contrato@aigleltda.com.br

Telefone para contato: 071 3014 9256

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à DIVOFL para prosseguimentos.

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Seção**, em 31/12/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569278** e o código CRC **0C701535**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

(x) Nova contratação () Nova - Substituição contratual () Prorrogação Contratual

() Formalização de Ata de Registro de preços

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Nova contratação
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ e suas unidades
VIGÊNCIA:	A contar da data de assinatura, por 12 (doze) meses
Objeto:	Prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, bem como a execução de serviços eventuais
Escopo:	Solicitação de autorização superior para assinatura do contrato de serviços de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses.
Data de recebimento da demanda:	31/12/2020
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	Imediato, após autorização da SR-II, emissão de despacho autorizativo de despesa e empenho

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
-----------	-------

Valor mensal da contratação	R\$ 157.828,75
Valor total da contratação (12 meses)	R\$ 1.893.945,00

Competência:

() Presidente do INSS;

() Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, conforme previsão definida no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c inciso I, artigo 1º, Portaria ME nº 335, de 10/03/2020.

(x) Superintendente Regional Sudeste II, conforme previsão definida no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c inciso II, artigo 1º, Portaria ME nº 335, de 10/03/2020 e §4º do artigo 57 da Lei de 8.666/1993.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	0881132 e 0879689
Despacho da autoridade competente com autorização	Será encaminhado à SR-II
Ateste orçamentário	2337594
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	2385333 e 2568478
Parecer jurídico	1559763
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	1752942, 1825338, 1906667, 2344800, 2377555, 2378853

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 31/12/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569526** e o código CRC **8946ED47**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 31/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Ciente das manifestações da Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia da Gerência Executiva Governador Valadares, documentos SEI 2569219 e 2569278.
3. O atual procedimento ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
4. O envio da documentação não está observando o prazo previsto na Portaria nº 850/PRES/INSS, de 19/05/2017, mas o serviço que pretendemos contratar encontra-se na “Cesta Básica de Contratos Essenciais”, sendo imprescindível a assinatura do contrato para o funcionamento das unidades em questão.
5. O valor global da despesa, visando a nova contratação, por 12 (doze) meses, é de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo necessária a autorização da Superintendente Regional Sudeste II, em virtude do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, c/c o inciso II, artigo 1º da Portaria nº 335/ME, de 10/03/2020.

6. O Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 2569526.
7. Em virtude do teor da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, subdelegando a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a presente contratação, conforme determinação do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e à alínea "f", inciso IV, artigo 207, do Regimento Interno.
8. Encaminhe-se à Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, com a urgência que o caso requer:
 - 8.1. Autorizar a nova contratação, a contar da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, c/c o inciso II, artigo 1º da Portaria nº 335/ME, de 10/03/2020;
 - 8.2. Emitir o despacho autorizativo de despesa, conforme documento SEI nº 2568238.
 - 8.3. Anexar ao processo o BSL da publicação.
9. Após, encaminhar o processo ao SEROFC para empenho e à DIVOFL para ciência.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 31/12/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569686** e o código CRC **18FC9B55**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 31/12/2020.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Autorizada a nova contratação, a contar da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, c/c o inciso II, artigo 1º da Portaria nº 335/ME, de 10/03/2020.
3. Após a emissão do despacho autorizativo da despesa, encaminhe-se ao SEROFC e à DIVOFL/SRII para prosseguimento.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 31/12/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2570285** e o código CRC **EC4FD237**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2570285



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SR II EM 31/12/2020

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 119/2020

DESPACHO SR II /Nº 119/2020, de 31/12/2020. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** - Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, no uso das competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa: **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08 3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 31/12/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2570308** e o código CRC **01785B2B**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 31Dez20 NUMERO: 2020NE802885
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 510180/57202 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
CNPJ : 29979036/1159-83 FONE: 31 - 32495020 - 32494966(OFC) 32494967 CON
ENDERECO : AV. AMAZONAS,266 12°,13°,14° AN- DARES - CENTRO
MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180-001

CREDOR : 00118039/0001-08 - AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO : DOS UMBUZEIROS 342 B CASA; CAMINHO DAS ARVORES
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41820-680

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA GERÊNCIAS NITERÓI, DUQUE DE CAXIAS, CAMPOS DOS GOYTACAZES E UNIDADES, CONFORME CONTIDO NO DESPACHO AUTORIZATIVO 119/2020, PROCESSO 35663.000167/2019-70, SICAF VALIDO. PROC ORIGEM:

CLASS : 2 25303 09122003220000001 174301 0250570202 339039 522593 PREDIAL

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 35663000167201970

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 5.260,95

CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

EMISSAO : 31Dez20 NUMERO: 2020NE802885 PROCESSO: 35663000167201970
 EMITENTE : 510180/57202 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
 CREDOR : 00118039/0001-08 - AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,00833 VALOR UNITARIO: 631.566,62
 VALOR DO SEQ. : 5.260,95

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL
 000001627

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutençã
 o predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, n
 os sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administ
 radas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos G
 oytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ed
 ital e seus anexos.

T O T A L : 5.260,95

 ADRIANA DE SOUZA CARMO
 ORDENADOR

 ALISSON MARTINS DE ARAUJO
 GESTOR FINANCEIRO

 SIRLEY OLIVEIRA BARROS
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 31/12/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 31/12/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2571350** e o código CRC **15855F17**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 19/2020

Processo nº 35663.000167/2019-70

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 19/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1159-83, neste ato representada pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - SR II, Sra. **KARLA PATRÍCIA PEIXOTO**, CPF nº [REDAZIDO] portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114, de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81, de 23/07/2020, e com base nas competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº. 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.118.039/0001-08**, sediada na ALAMEDA DOS UMBUZEIROS, 342 B - CASA; - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 0669020613, expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 35663.000167/2019-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Valor
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção	

1 predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. R\$ 1.893.945,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2020 e encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No que toca aos serviços eventuais, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510180

Fonte: 025057202

Programa de Trabalho: 09122003220000001

Elemento de Despesa: 309039

PI: Predial

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma

natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à

prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da

União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2020.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Contratante

CLÁUDIO LUIS ARRUDA SILVA

Contratada

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Testemunha

RAFAEL LARA FONSECA S. CARMO

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LARA FONSECA SOUSA CARMO, Técnico do Seguro Social**, em 31/12/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 31/12/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 31/12/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2571358** e o código CRC **7D7AA378**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Ofício SEI nº 3/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Alameda dos Umbuzeiros, 342 - B - Casa
Caminho das Árvores - Salvador/ BA

Assunto: Contrato 19/2020

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezados(as),

Em 31/12/2020, este Instituto formalizou o contrato nº 19/2020 referente a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas *Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ*, conforme condições;

Conforma previsão contida no TR, essa empresa terá 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato para iniciar a implantação dos serviços.

Entretanto, até que essa empresa seja autorizada pelo Serviço de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional do INSS, a quem compete a gestão do contrato, nenhuma das atividades deverão ser iniciadas nas unidades mencionadas acima. Nenhuma autorização de outro setor do INSS será aceita, mesmo das gerências executivas mencionadas acima.

Na oportunidade, informaremos os dados do Gestor do contrato e do Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Para informações sobre este contrato, estaremos a disposição por meio do telefone: (31) 3249-4984, (31) 3249-5002 e (31) 9 8340-1486; e-mail: serllc2@inss.gov.br.

Atenciosamente,

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 06/01/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2589468** e o código CRC **5933C228**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2589468



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Ofício SEI nº 4/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Representante Legal da empresa

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Alameda dos Umbuzeiros, 342 - B - Casa
Caminho das Árvores - Salvador/ BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Prestação do serviço de manutenção predial nas Gerências de Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Após a formalização do Contrato nº 19/2020, em 31/12/2020, observamos que V. Sa. não atendeu ao item 9.11.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020, o qual dispõe que "*A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*".
2. Desta forma, caso a Contratada possua no seu quadro, funcionários com vínculo empregatício que atendam ao previsto no item 5.1.1.5 do Termo de Referência, contemplando a exigência editalícia, tentaremos verificar junto ao nosso Órgão Jurídico orientação sobre a situação apontada.
3. Caso a empresa possa atender a exigência do edital, solicitamos nos encaminhar ainda hoje, por meio do email: serllc2@inss.gov.br.
4. Para maiores esclarecimentos nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos

Anexos:



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 07/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2593140** e o código CRC **CA2EA3A5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2593140



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 11/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Atestado de Capacidade Técnica

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), celebrado em 31/12/2020 entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Após a assinatura do Contrato nº 19/2020, verificamos que a empresa vencedora não apresentou, durante o certame, documentação comprobatória do item 9.11.2 do Edital (2385333), visto que os atestados de capacidade técnico-profissional apresentados foram de profissionais que não são do quadro permanente da empresa (documentação contida em link no item 5 do Relatório 2554141). Nesse sentido, foi encaminhado à empresa Contratada em 07/01/2021 o Ofício SEI nº 4/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS (2593140), no qual solicitamos que, caso houvesse, fosse encaminhada a documentação de profissionais da empresa que atendessem às determinações editalícias.
3. Em resposta ao Ofício SEI nº 4/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS (2593140), a Contratada encaminhou o Ofício nº 08012021/0004 (2609925), acompanhado de alguns anexos (2609943 e 2609956), os quais também podem ser acessados pelo link <https://drive.google.com/drive/folders/1aF7xql76rGh-IX8veMDGxDoVwZ4luiYl?usp=sharing>. Informa, em síntese, que uma das sócias da empresa, Sra. Milla Dourado Novais, possui os atestados de capacidade técnica necessários ao cumprimento do edital.
4. Nesse sentido, considerando que a análise dessa documentação demanda conhecimento técnico, encaminha-se o presente processo ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para manifestação sobre os atestados

de capacidade técnica apresentados pela Contratada, com a urgência que o caso requer.

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 11/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2610118** e o código CRC **C3DD3699**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2610118



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SENGPAI/DIVOFLL/SR-II/INSS

PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de análise técnica de documentação enviada pela empresa contratada Aigle Empreendimentos LTDA, conforme Despacho SERLLC - SR-II (SEI 2610118).
2. Após análise dos documentos, Ofício Nº 08012021/0004 (SEI 2609925) e Anexos (SEI 2609943 e 2609956), verificou-se que as exigências do disposto no item 9.11.2 do Edital (SEI 2385333) foram atendidas **de forma parcial**, conforme pode-se observar nos itens abaixo. Segue transcrição de trecho do aludido Edital.

"9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de jurisdição da sede da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de abertura da sessão pública da licitação, onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços de manutenção predial especificados no presente Termo de Referência.

9.11.2 A capacidade técnico-operacional consiste na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU. A capacidade técnico-profissional consiste na comprovação do licitante de

possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia elétrica e engenharia civil/arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no CREA/CAU, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos.

9.11.3 Com base no Acórdão TCU 1636/2007 Plenário, estabeleceu-se percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do objeto da licitação, sendo estes experiência em manutenção e/ou operação ou equivalente em construção (área da maior edificação do contrato), das seguintes parcelas:

9.11.4 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e alta tensão em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.5 Manutenção preventiva e corretiva (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.6 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.7 Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 7.836,10 m².

9.11.8 Com vistas a ampliar a competitividade, o somatório de atestados para fins de qualificação técnica será aceito, desde que os serviços tenham ocorrido concomitantemente.

(...)"

ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA

3. A empresa contratada apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica para a Engenheira Civil Milla Dourado Novais (admitida como sócia em 07/08/2018), a saber:

- 1º Atestado, cujo objeto é idêntico ao escopo aqui definido nos autos e serviços prestados para a própria Previdência Social (Gerencia Executiva do INSS Rio de Janeiro Norte), com área total edificada de 27.075,74m².
- 2º Atestado, com objeto semelhante ao escopo aqui definido nos autos e serviços prestados para a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMF/BA), com área total edificada de 7.174,26m².

4. Nota-se que as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Engenheira também foram apresentadas, entretanto as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico) não. Tais documentos deverão ser solicitados à Contratada.

5. Os atestados da profissional atendem aos itens 9.11.5, 9.11.6 e 9.11.7 do Edital.

6. No entanto, entende-se que o item 9.11.4 do Edital não foi atendido pela Contratada, pois, apesar dos atestados constarem serviços de manutenção em instalações elétricas, tais serviços só possuem validade se foram compatíveis com o conjunto de atribuições e competências do profissional nos registros do CREA.

ENGENHARIA ELÉTRICA

7. Na fase de habilitação, a licitante apresentou Atestado Técnico e CAT nº 69980/2018 do Engenheiro Industrial – Elétrica Renan Alves de Lima (Contrato de Prestação de Serviços nº 1806/2015, de 18/06/2015, com vigência por tempo indeterminado), o que atende ao item 9.11.4 do Edital.

8. Ressalta-se que esta equipe de engenharia não tem competência para avaliar se o vínculo entre o profissional Renan Alves de Lima e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA atende ou não as condições estipuladas no item 9.11.2 do Edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

9. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (SENGPAI) da SR-II – 11.150.33 para apreciação e seguimento.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2021.

LUCAS MARQUES VICENTE MARCELO COELHO LANZA

Engenheiro Eletricista

Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 12/01/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social - Engenheiro Eletricista**, em 12/01/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2615966** e o código CRC **68A1C8EE**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 12/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II

Ass.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ.

1. Trata-se de análise técnica da documentação enviada pela empresa contratada Aigle Empreendimentos LTDA, conforme Despacho SERLLC - SR-II (SEI 2610118).
2. Foi elaborada NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS (2615966) pelos membros da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, os engenheiros Lucas Marques Vicente e Marcelo Coelho Lanza, a qual aprovamos.
3. Conforme item 4 da Nota Técnica, deverão ser solicitadas à Contratada as respectivas CAT (Certidão de Acervo Técnico) da Engenheira Civil Milla Dourado Novais, cujas ART's foram encaminhadas.
4. Observamos o contido no item 8 da Nota Técnica:

"Ressalta-se que esta equipe de engenharia não tem competência para avaliar se o vínculo entre o profissional Renan Alves de Lima e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA atende ou não as condições estipuladas no item 9.11.2 do Edital."
5. Retornamos o presente processo ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para os devidos prosseguimentos.

ROSELÍS PERRUPATO

Chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS PERRUPATO, Chefe de Serviço**, em 12/01/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2620105** e o código CRC **98C27939**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2620105



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 11.150

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Karla Patrícia Peixoto, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, com base no art. 209, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDA], e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do prazo de implementação dos serviços referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos artigo 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessidade de alteração do prazo de implementação dos serviços do Contrato nº 19/2020, altera-se o item 7.1 do Termo de Referência (1754825):

A partir da assinatura do contrato, a execução do objeto se iniciará em até 15 (quinze) dias para a Gerência Executiva de Duque de Caxias e em até 30 (trinta) dias para as Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes e seguirá a seguinte dinâmica:

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

CPF/MF nº 

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

Representante Legal - Aigle Empreendimentos LTDA

CPF/MF nº 

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

CPF/MF n° _____

TESTEMUNHA 2

CPF/MF n° _____



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 12/01/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2623034** e o código CRC **AF8974D7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 12/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Ofício SEI 01/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS / Consulta à PFE

1. Trata-se de pedido de consulta à Procuradoria Federal Especializada acerca do Contrato nº 19/2020 (2571358), celebrado em 31/12/2020 entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. Em 05/01/2021, a Divisão de Orçamento, Finanças e Logística recebeu o Ofício SEI nº 1/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS (2591858), no qual o Auditor-Regional do INSS solicita esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 14/2020 informando que a Controladoria Geral da União, por meio do Analisador de Licitações e Editais (ALICE), verificou que o edital promoveu a restrição de qualificação técnica à vínculo de funcionário de quadro permanente da empresa, deixando de permitir a atuação por contrato de prestação de serviços. Destacou que essa exigência, contida no item 9.11.2 do Edital (2385333) e no item 5.1.1.5 do Termo de Referência (1754825), é considerada indevida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3. Tendo em vista que o contrato foi assinado em data anterior ao recebimento do Ofício SEI nº 1/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS (2591858), solicitamos orientação acerca do procedimento que deve ser adotado pela Administração, visto que se trata de serviço essencial ao funcionamento das unidades do Instituto e que a contratação de empresa através de uma nova licitação demoraria um tempo considerável. Vale destacar que a Gerência Executiva de Duque de Caxias já se encontra, atualmente, sem contrato vigente de serviço de

manutenção predial.

4. Noutro giro, após a assinatura do Contrato nº 19/2020, verificamos que a empresa vencedora não apresentou, durante o certame, documentação comprobatória do item 9.11.2 do Edital (2385333), visto que os atestados de capacidade técnico-profissional apresentados foram de profissionais que não são do quadro permanente da empresa (documentação contida em link no item 5 do Relatório 2554141). Nesse sentido, foi encaminhado à empresa Contratada em 07/01/2021 o Ofício SEI nº 4/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFI - SR-II/SR-II-INSS (2593140), no qual solicitamos que, caso houvesse, fosse encaminhada a documentação de profissionais da empresa que atendesse às determinações editalícias.

5. Em resposta ao Ofício SEI nº 4/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFI - SR-II/SR-II-INSS (2593140), a Contratada encaminhou o Ofício nº 08012021/0004 (2609925), acompanhado de alguns anexos (2609943 e 2609956). Informou, em síntese, que uma das sócias da empresa, Sra. Milla Dourado Novais, possui os atestados de capacidade técnica necessários ao cumprimento do edital. Em análise à documentação enviada pela Contratada, foi emitida a Nota Técnica nº 5/2021/SENGPAI/DIVOFI/SR-II/INSS (2615966), na qual os engenheiros do INSS afirmam que os atestados da engenheira civil (e sócia da empresa) Milla Dourado Novais atendem aos itens 9.11.5, 9.11.6 e 9.11.7 do Edital, faltando apenas apresentar as CATs (Certidão de Acervo Técnico). Todavia, entenderam que o item 9.11.4 do Edital não foi atendido pela Contratada, pois, apesar dos atestados constarem serviços de manutenção em instalações elétricas, tais serviços só possuem validade se foram compatíveis com o conjunto de atribuições e competências do profissional nos registros do CREA. Destacaram que na fase de habilitação, a licitante apresentou Atestado Técnico e CAT nº 69980/2018 do Engenheiro Industrial – Elétrica Renan Alves de Lima (Contrato de Prestação de Serviços nº 1806/2015, de 18/06/2015, com vigência por tempo indeterminado), o que atende ao item 9.11.4 do Edital, porém não sabem afirmar se o vínculo desse profissional atende o item 9.11.2 do Edital. Esta nota técnica foi aprovada pela chefia do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (2620105).

6. Desta feita, considerando que à época da licitação a empresa Contratada já possuía esses profissionais em seu quadro, solicitamos esclarecimentos à Procuradoria Federal Especializada sobre a possibilidade de sanar o vício ocorrido no certame.

7. Por fim, cumpre destacar que as Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes ainda possuem contrato vigente de manutenção predial (Processos nºs 35318.000249/2017-82 e 35308.000062/2015-36). Ao iniciar os procedimentos para rescisão amigável, verificamos que são necessários 30 (trinta) dias para encerramento dos contratos atuais. Todavia, conforme previsão contida no item 7.1 do Termo de Referência (1754825), a empresa Contratada teria o prazo de 15 (quinze) dias para implantação dos serviços. Considerando a impossibilidade de pagamento de duas empresas distintas para o mesmo objeto contratual no mesmo período, enviamos à Contratada o Ofício SEI nº 3/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFI - SR-II/SR-II-INSS (2589468), informando que só poderá haver a implantação dos serviços após autorização expressa deste Serviço de Logística, Licitações e Contratos.

8. Assim, considerando que a dilação do prazo da implementação vai de encontro ao item 7.1 do Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de elaboração de termo aditivo para modificar este item e aumentar o prazo de implementação para 30 (trinta) dias nas Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes, sendo mantido o prazo de 15 (quinze) dias para a Gerência de Duque de Caxias. Caso haja essa possibilidade, com vistas a acelerar esse procedimento, elaboramos minuta de termo aditivo (2623034), que segue para análise.

9. Em síntese, sugere-se o encaminhamento do presente processo à d. Procuradoria Federal Especializada com os questionamentos a seguir:

9.1 É possível a preservação do Contrato nº 19/2020 após o recebimento do Ofício SEI nº

1/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS (2591858)?

9.2 Em caso afirmativo, é possível aceitar a entrega posterior de documentos de capacidade técnica, para fins de atendimento do item 9.11.2 do Edital (2385333)?

9.3 O atestado do engenheiro eletricista Renan Alves de Lima atende ao edital, no que se refere ao seu vínculo com a Contratada? Em caso negativo, é possível manter o contrato?

9.4 Em caso de manutenção do Contrato nº 19/2020, é possível a elaboração de termo aditivo para dilatar o prazo de implementação dos serviços nas Gerências de Niterói e Campos dos Goytacazes?

10. Feitas essas considerações, encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para adoção das providências que entender cabíveis.

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DA SILVA VIEIRA, Chefe de Serviço**, em 12/01/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2623299** e o código CRC **C0844A0C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 12/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Ofício SEI 01/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS / Consulta à PFE

1. Trata-se de pedido de consulta à Procuradoria Federal Especializada acerca do Contrato nº 19/2020 (2571358), celebrado em 31/12/2020 entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Ciente da manifestação do Serviço de Logística, Licitação e Contratos (2623299).
3. Encaminhe-se, **com a urgência que o caso requer**, à Procuradoria Regional no Rio de Janeiro para análise.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2624669** e o código CRC **6921DDD0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2624669



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 15/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Ofício SEI 01/2021/AUDBHZ- AUDGER/AUDGER-INSS / Consulta à PFE

1. Trata-se de pedido de consulta à Procuradoria Federal Especializada acerca do Contrato nº 19/2020 (2571358), celebrado em 31/12/2020 entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Ciente da manifestação da Procuradoria Regional Rio de Janeiro, através do PARECER n. 00006/2021/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU, documento SEI nº 2648084.
3. Informamos que fizemos a inclusão da Portaria nº 10/DIVOFI - SR-II/INSS (2649162), emitida nesta data, revogando a Portaria nº 07/DIVOFI - SR-II/INSS, de 12/01/2021, tendo em vista que na anterior havíamos cometido erro na matrícula de um dos servidores.
4. Encaminhe-se ao SERLLC da SR-II para ciência e atendimento das recomendações, com a urgência que o caso requer.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 15/01/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649169** e o código CRC **6E14072B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2649169



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Ofício SEI nº 31/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Claudio Luis Arruda Silva
Representante Legal da empresa
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda dos Umbuzeiros, 342 - B - Casa
Caminho das Árvores - Salvador/ BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Prestação do serviço de manutenção predial nas Gerências de Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes - Início da prestação dos serviços**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Após consulta ao nosso Órgão Jurídico, fomos informados acerca da possibilidade de manutenção do Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a necessidade de postergar o início da implantação dos serviços, inicialmente prevista, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, para 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Procuradoria Federal nos orientou a formalizar um termo aditivo com a previsão das novas datas, bem como com a respectiva supressão no valor global que isso representa.
3. Desta forma, o início da execução dos serviços na Gerência Executiva de Duque de Caxias deve ocorrer no dia 25/01/2021, enquanto o começo da execução nas Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes deve acontecer no dia 02/02/2021. Essas novas datas irão gerar a supressão no valor global de R\$ 148.660,97 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), representando o percentual de 7,849%, o que se enquadra na possibilidade de alteração unilateral do contrato, com fulcro no art.

65 da Lei nº 8.666/93. Assim, o novo valor global do contrato será de R\$ 1.745.284,03 (hum milhão, setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

4. Estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo X:

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

5. Nesse sentido, solicita-se que a Contratada responda a este ofício, **em até 01 (um) dia útil**, dando ciência das alterações propostas, com vistas ao cumprimento do item 2.4, "e" do Anexo X da Instrução Normativa nº 05/2017.

6. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 19/01/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2659090** e o código CRC **E1845114**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 11.150

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Karla Patrícia Peixoto, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, com base no art. 209, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDA] e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDA] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do prazo de implementação dos serviços referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessidade de alteração do prazo de implementação dos serviços do Contrato nº 19/2020, altera-se o item 7.1 do Termo de Referência (1754825):

A partir da assinatura do contrato, a execução do objeto se iniciará em até 25 (vinte e cinco) dias para a Gerência Executiva de Duque de Caxias e em até 32 (trinta e dois) dias para as Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes e seguirá a seguinte dinâmica:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do mês de janeiro passará para R\$ 12.782,76 (doze mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor global para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste instrumento."

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

CPF/MF n° [REDACTED]

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

Representante Legal - Aigle Empreendimentos LTDA

CPF/MF n° [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

CPF/MF n° _____

TESTEMUNHA 2

CPF/MF n° _____



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 20/01/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2662234** e o código CRC **FBE8FE82**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SR II

DESPACHO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

DESPACHO SR II /Nº XX/2021, de XX/01/2021. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo referente à alteração do prazo de implementação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, no uso das competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a formalização do presente termo aditivo, sendo que o valor global passará de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), com decréscimo no valor do contrato de R\$ 145.046,00 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais), em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08 3)** Publique-se. **4)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 20/01/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2662712** e o código CRC **38848743**.

Data de Envio:

19/01/2021 16:03:33

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
administrativo@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Ofício SEI 31/2020 - implantação dos serviços

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo o Ofício SEI 31/2020.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Oficio_SEI_2659090.html
Tabela_2662227_Tabela_Aigle_TA_Supressao.xlsx



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Ofício SEI nº 32/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Claudio Luis Arruda Silva
Representante Legal da empresa
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda dos Umbuzeiros, 342 - B - Casa
Caminho das Árvores - Salvador/ BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Prestação do serviço de manutenção predial nas Gerências de Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes - Início da prestação dos serviços**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Solicitamos a gentileza de desconsiderar o Ofício SEI nº 31/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS, tendo em vista a ocorrência de um equívoco na data informada para implantação dos serviços e, por via de consequência, no montante da supressão contratual.
2. Após consulta ao nosso Órgão Jurídico, fomos informados acerca da possibilidade de manutenção do Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
3. Considerando a necessidade de postergar o início da implantação dos serviços, inicialmente prevista, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, para 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Procuradoria Federal nos orientou a formalizar um termo aditivo com a previsão das novas datas, bem como com a respectiva supressão no valor global que isso representa.
4. Desta forma, o início da execução dos serviços na Gerência Executiva de Duque de Caxias deve ocorrer no dia 25/01/2021, enquanto o começo da execução nas Gerências Executivas de Niterói e Campos dos

Goytacazes deve acontecer no dia 01/02/2021. Essas novas datas irão gerar a supressão no valor global de R\$ 145.046,00 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais), representando o percentual de 7,658%, o que se enquadra na possibilidade de alteração unilateral do contrato, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Assim, o novo valor global do contrato será de R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

5. Estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo X:

2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

6. Nesse sentido, solicita-se que a Contratada responda a este ofício, **em até 01 (um) dia útil**, dando ciência das alterações propostas, com vistas ao cumprimento do item 2.4, "e" do Anexo X da Instrução Normativa nº 05/2017.

7. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 20/01/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2668625** e o código CRC **C35C9BC5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Data de Envio:

20/01/2021 10:37:56

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
administrativo@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Ofício SEI 32/2020 - retificação implantação dos serviços

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo o Ofício SEI 32/2020.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Oficio_SEI_2668625.html
Tabela_2668699_Tabela_Aigle_TA_Supressao.xlsx



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 20/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Postergação do prazo de implantação dos serviços / Termo Aditivo nº 01/2021 / Recomendações do Parecer nº 0006/2021/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU

1. Trata-se de proposta de primeiro termo aditivo ao Contrato nº 19/2020, celebrado entre o INSS (Superintendência Regional Sudeste II) e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. Considerando a possibilidade de manutenção do Contrato nº 19/2020, bem como as recomendações feitas pela d. Procuradoria Federal Especializada, através do Parecer nº 006/2021/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (2648084), informa-se que:

(i) item 40 - foi atestada a redução do valor contratual, nos termos da Cláusula Quarta da nova minuta de termo aditivo (2662234). Assim, a postergação do início da implantação dos serviços para os dias 25/01/2021 (GEX Duque de Caxias) e 01/02/2021 (GEXs Campos dos Goytacazes e Niterói) ocasionará a redução de R\$ 145.046,00 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais) no valor global do contrato, o que representa um percentual de supressão de 7,658%, em observância aos limites previstos no art. 65, I, "b" e

§1º da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o novo valor global do contrato será de R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme memória de cálculo (2668699).

(ii) item 41 - foi encaminhado o Ofício SEI nº 32/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS (2668625) solicitando a ciência por escrito da Contratada em relação à alteração unilateral, nos termos do item 2.4, "e" do Anexo X da Instrução Normativa nº 05/2017, o que foi cumprido por meio do Ofício Aigle 20012021/0008 (2678419); e

(iii) item 42 - a minuta do termo aditivo foi alterada para atender as recomendações previstas neste item (2662234).

3. Consta minuta de despacho autorizativo no Documento SEI nº 2662712.

4. Feitas essas considerações, encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para conhecimento, manifestação acerca da autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, bem como adoção das demais providências que entender cabíveis.

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 21/01/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2678443** e o código CRC **AB4CBBDA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 21/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020

1. Trata-se de pedido de consulta à Procuradoria Federal Especializada acerca do Contrato nº 19/2020 (2571358), celebrado em 31/12/2020 entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.
2. Considerando a manifestação do SERLLC da SR-II, documento SEI nº 2678443, com os atendimentos das recomendações da Procuradoria Regional Sudeste II, autorizo a alteração proposta, conforme determinação do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e à alínea "f", inciso IV, artigo 207, do Regimento Interno.
3. Em virtude da emissão da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, a assinatura do termo aditivo será realizada pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, considerando subdelegando de competência.
4. Informo ainda que para a presente alteração não haverá aumento de despesa, não sendo necessária a informação de disponibilidade orçamentária.
5. Encaminhe-se à Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo emitir o despacho autorizativo, conforme modelo SEI nº 2662712, com a urgência que o caso requer.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 21/01/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2683445** e o código CRC **915D0114**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2683445



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM 21/01/2021

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 15/2021

DESPACHO SR/II/Nº 15/2021, de 21/01/2021. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo referente à alteração do prazo de implementação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, no uso das competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a formalização do presente termo aditivo, sendo que o valor global passará de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais), com decréscimo no valor do contrato de R\$ 145.046,00 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais), em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08 3)** Publique-se. **4)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

ADRIANA DE SOUZA CARMO

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 21/01/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2684456** e o código CRC **B1923A97**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 11.150

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Karla Patrícia Peixoto, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, com base no art. 209, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDO] e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a alteração do prazo de implementação dos serviços referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos artigo 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tendo em vista a necessidade de alteração do prazo de implementação dos serviços do Contrato nº 19/2020, altera-se o item 7.1 do Termo de Referência (1754825):

A partir da assinatura do contrato, a execução do objeto se iniciará em até 25 (vinte e cinco) dias para a Gerência Executiva de Duque de Caxias e em até 32 (trinta e dois) dias para as Gerências Executivas de Niterói e Campos dos Goytacazes e seguirá a seguinte dinâmica:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do mês de janeiro passará para R\$ 12.782,76 (doze mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) e o valor global para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os encargos, impostos, taxas, seguros e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste instrumento."

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

CPF/MF nº [REDACTED]

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

Representante Legal - Aigle Empreendimentos LTDA

CPF/MF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

STELLA MARQUES MACEDO

CPF/MF nº [REDACTED]

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

CPF/MF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 22/01/2021, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 22/01/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 22/01/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 22/01/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2689673** e o código CRC **324ACD3A**.

Data de Envio:

22/01/2021 10:10:30

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

elizabeth.franca@inss.gov.br

Chefe LOG GEX Duque de Caxias <rosangela.izabel@inss.gov.br>

Fiscal Técnico GEX Duque de Caxias <jose.magalhaes@inss.gov.br>

Fiscal Técnico GEX Petrópolis <adjamar.filho@inss.gov.br>

Fiscal Técnico GEX Campos dos Goytacazes <rodrigo.depaula@inss.gov.br>

stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Portaria de designação de gestores e fiscais

Mensagem:

Prezados,

De ordem da chefe da SERLLC, segue em anexo, para ciência, a Portaria nº 10/DIVOFI-SR-II/INSS, de 15 de janeiro de 2021 que trata da designação de gestores e fiscais para acompanhamento do Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

O processo será remetido aos responsáveis, via SEI.

Recomendamos a leitura atenta do contrato e do termo de referência para que o gestor possa agendar uma reunião inicial com a Contratada, visto que a data para implantação dos serviços é 25/01/2021 para a GEX Duque de Caxias e 01/02/2021 para as GEXs Niterói e Campos.

Favor confirmar o recebimento, com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Portaria_2649162_SEI_INSS__2642640__Portaria_10.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 2690374/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

Claudio Luis Arruda Silva

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Alameda dos Umbuzeiros, 342 - B - Casa

Caminho das Árvores - Salvador/ BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Prestação do serviço de manutenção predial nas Gerências de Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes - Implantação do serviço e indicação de gestores**

Prezado Senhor,

1. Considerando a assinatura do Contrato nº 19/2020 em 31/12/2020 e do 1º Termo Aditivo em 22/01/2021, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas, apresentamos os nomes dos gestores e fiscais desta contratação, nos termos da Portaria nº 10/DIVOFL-SR-II/INSS:

- a) Elizabeth Duarte de França - Gestora - elizabeth.franca@inss.gov.br
- b) Rosangela Izabel - Gestora Substituta - rosangela.izabel@inss.gov.br
- c) José Eduardo Soares de Magalhães - Fiscal Técnico DUQ - jose.magalhaes@inss.gov.br
- d) Adjamar Sartori - Fiscal Técnico NIT - adjamar.filho@inss.gov.br
- e) Rodrigo Araújo de Paula - Fiscal Técnico CGT - rodrigo.depaula@inss.gov.br

2. Solicitamos, nesse sentido, a apresentação do preposto do contrato, com informações de contato (telefone e e-mail), devendo tal informação ser encaminhada aos endereços de e-mails dos gestores e fiscais, com cópia para o e-mail serllc2@inss.gov.br.

3. Ademais, nos termos do item 19 do Termo de Referência (1754825), solicitamos a apresentação da garantia da execução do contrato, levando em consideração a atualização de valores formalizada no 1º Termo Aditivo.

4. Tendo em vista o início da prestação dos serviços na GEX Duque de Caxias em 25/01/2021, será sugerido aos gestores que realizem uma reunião inicial com a Contratada, o que não impede que já sejam adotadas providências imediatas por parte da empresa para cumprimento das disposições contratuais.

5. Salientamos que, apesar da gestão e fiscalização do Contrato serem exercidas na Gerência Executiva, assuntos de maior relevância devem ser trazidos ao conhecimento do Serviço de Logística da Superintendência Regional Sudeste II- SRII, devendo o contato ser feito por meio do e-mail serllc2@inss.gov.br.

Atenciosamente,

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 25/01/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2690374** e o código CRC **4390B26F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Contrato Nº 19/2020 de Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020, celebrado entre o INSS (Superintendência Regional Sudeste II) e a empresa AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Foi assinado pela Chefe da DIVOFL em 31/12/2020, conforme Portaria SR-II/INSS nº 114 (1318795).

2. O Contrato SEI nº (2571358), foi registrado no sistema SIAFI através do 2021RC000039 e arquivado neste Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SR-II, conforme Decreto 93872/86.

3. Registrado também o Termo Aditivo SEI nº (2689673), no sistema SIAFI através do 2021RC000040 e arquivado neste Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SR-II, conforme Decreto 93872/86.

4. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao Serviço De Logística, Licitações e Contratos, para adoção das providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 22/01/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE LUCENA ZAIDAN GRANJA, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 25/01/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2696379** e o código CRC **42E9713D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 2696379

Data de Envio:

25/01/2021 11:33:35

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
administrativo@aigleltda.com.br
elizabeth.franca@inss.gov.br
Chefe LOG GEX Duque de Caxias <rosangela.izabel@inss.gov.br>
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI nº 2690374/2021 - Contrato nº 19/2020

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo a Carta SEI nº 2690374/2021 referente ao início da implantação dos serviços e indicação de gestores do Contrato nº 19/2020.

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_2690374.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 25/01/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Encaminhamento para o Gestor do Contrato

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Informo que em razão de problemas na implantação do sistema Comprasnet Contratos, ainda não foi possível realizar a publicação do contrato e do 1º Termo Aditivo (2689673) no Diário Oficial. Estamos aguardando a resolução desta questão e procederemos à publicação aqui no SERLLC. Todavia, em relação a eventuais novos termos aditivos, as publicações devem ser realizadas pelo gestor.
3. No tocante à garantia contratual, destaco que foi solicitada à Contratada através da Carta SEI nº 2690374/2021/SERLLC - SR-II/DIVOF - SR-II/SR-II-INSS (2690374). Assim, o gestor deve acompanhar a entrega do documento e, posteriormente, encaminhar ao Serviço de Orçamento e Finanças para registro.
4. Nos termos da Portaria nº 10/DIVOF-SR-II/INSS (2649162) foram designados os seguintes servidores para acompanhamento desta contratação:

- a) Elizabeth Duarte de França - Gestora - elizabeth.franca@inss.gov.br
- b) Rosangela Izabel - Gestora Substituta - rosangela.izabel@inss.gov.br
- c) José Eduardo Soares de Magalhães - Fiscal Técnico DUQ - jose.magalhaes@inss.gov.br
- d) Adjamar Sartori - Fiscal Técnico NIT - adjamar.filho@inss.gov.br
- e) Rodrigo Araújo de Paula - Fiscal Técnico CGT - rodrigo.depaula@inss.gov.br

5. Por oportuno, destacamos que gestão do contrato deve se atentar para as medidas iniciais trazidas no Termo de Referência (1754825), bem como no artigo 44 e seguintes da IN 05, de 26 de Maio de 2017 e demais instrumentos normativos pertinentes, devendo ainda informar a todas as unidades envolvidas o início da execução do contrato e demais orientações para o bom andamento do mesmo. Recomendamos que seja realizada uma reunião inicial com a contratada para alinhamento da prestação do serviço.

6. Feitas essas considerações, encaminhe-se à Gerência Executiva de Duque de Caxias para ciência e posterior encaminhamento à Gestora do Contrato, com a urgência que o caso requer, visto que a implantação dos serviços na GEX Duque de Caxias deve se iniciar em 25/01/2021.

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 25/01/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2701815** e o código CRC **60F7FA38**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 10/02/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020 / Ofício SEI 01/2021/AUDBHZ-AUDGER/AUDGER-INSS

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Conforme disposto no despacho desta Divisão (2558140), em virtude de questionamentos relativos ao modelo de contratação, a fim de evitar questionamentos futuros, tendo em vista melhor justificar as recomendações que foram exaradas pela PFE, principalmente no que tange ao parcelamento do objeto, faz-se necessário novo pronunciamento das áreas técnicas.
3. Face ao exposto, encaminha-se ao SENGPAI, para atendimento do item supra.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 10/02/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2836621** e o código CRC **254A1989**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS

PROCESSO Nº 35663.000167/2019-70

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, SERVIÇO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Elaboração de justificativa técnica para o não parcelamento dos serviços de manutenção predial das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas dos Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de atendimento à solicitação contida no despacho DIVOFL - SR-II (SEI 2836621), de 10 de fevereiro de 2021, encaminhada ao SENGPAI, em que se pede robustecimento de justificativa “principalmente no que tange ao parcelamento do objeto”, consoante recomendações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada (PFE). Destarte, o objetivo é trazer aos autos informações que demonstram ser mais viável a contratação de forma centralizada e unificada em detrimento do fracionamento do objeto. O que se pretende, pois, é demonstrar que o fracionamento dos serviços incorre em maior custo de forma geral, bem como maior demanda por servidores na gestão e fiscalização dos diferentes contratos.

2. Um fator de importância é a devida identificação da tipologia dos serviços a serem contratados que, de forma geral, podem ser classificados como serviços continuados. Os serviços objeto da contratação, além de contínuos, possuem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo prestados de forma programada, eventual e, em alguns casos, emergencial, tendo sua execução desempenhada de forma rápida a fim de sanar as não conformidades ocorridas nas edificações escopo do contrato. Nota-se então que estamos diante de dois serviços distintos, o preventivo e o eventual/emergência, que serão tratados de formas distintas no contrato de manutenção predial.

3. Não obstante, por se tratarem de serviços de engenharia, classificaremos tais serviços como **manutenção de edifícios**, termo que engloba uma variedade de prestação de serviços de forma rotineira e sistêmica e que demanda, além da necessidade de mão de obra exclusiva, fornecimento de materiais de reposição, substituição

ou simples reparo. Serviços esses executados de forma programada, ou seja, uma equipe se desloca de um ponto até a edificação e executa vistoria e serviços preestabelecidos (rotinas preventivas). Já os serviços emergenciais são executados mediante falhas ou defeitos no funcionamento de sistemas, equipamentos e instalações prediais, desempenho insuficiente ou vencimento da vida útil de componentes e que resultem na necessidade instantânea e real de recuperação do estado de uso, retornando o bem a sua capacidade plena de desempenho, além de manter e garantir a manutenção do valor do patrimônio.

4. As 03 (três) Gerências Executivas, objeto da presente contratação, englobam um total de 53 (cinquenta e três) Unidades Administrativas que, juntas, perfazem 59.637,97 metros quadrados (m²) de área edificada a ser mantida, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Área Considerada (m ²)
Gerência Executiva de Niterói		
1	GEX Niterói	2.356,92
2	APS Niterói – Centro	655,71
3	APS Niterói – Bairro de Fátima	3.959,60
4	CEDOCPREV Niterói	2.600,55
5	APS Niterói – Barreto	980,00
6	APS São Gonçalo – Paraíso	674,86
7	APS São Gonçalo – Centro	4.295,06
8	APS Maricá	214,70
9	APS Itaboraí	818,88
10	APS Rio Bonito	382,94
11	APS Tanguá	340,80
12	APS Silva Jardim	330,00
13	APS São Pedro da Aldeia	218,20
14	APS Araruama	572,54
15	APS Cabo Frio	2.990,82
16	APS Arraial do Cabo	151,15
17	Almoxarifado Niterói	272,72
18	Depósito Niterói	659,11
Área Total GEX Niterói		22.474,56
Gerência Executiva de Duque de Caxias		
1	GEX / APS Duque de Caxias	7.836,10
2	APS Belford Roxo	407,71
3	APS Jardim Primavera	519,22
4	APS Itaguaí	426,00
5	APS Japeri	176,00
6	APS Magé	1.291,13
7	APS Mesquita	554,29
8	APS Nilópolis	674,00
9	APS Nova Iguaçu	6.033,00
10	APS Paracambi	374,63
11	APS Queimados	626,45
12	APS São João de Meriti	821,75
13	APS BI Duque de Caxias	861,41
14	APS Guapimirim	330,00

15	CEDOCPREV Duque de Caxias	318,00
Área Total GEX Duque de Caxias		21.249,69
Gerência Executiva de Campos dos Goytacazes		
1	GEX / APS Campos dos Goytacazes	3.417,55
2	APS BI Campos dos Goytacazes	1.426,00
3	APS Cambuci	136,00
4	APS Cardoso Moreira	240,00
5	APS Itaocara	239,00
6	APS Italva	150,00
7	APS Itaperuna	1.037,00
8	APS Miracema	524,00
9	APS Natividade	177,00
10	APS Porciúncula	104,00
11	APS Santo Antônio de Pádua	432,00
12	APS São Fidelis	783,17
13	APS São João da Barra	104,00
14	APS Casimiro de Abreu	432,00
15	APS Macaé	2.714,00
16	Procuradoria Federal Especializada – INSS	762,00
17	Quadra (Depósito)	99,00
18	APS Bom Jesus do Itabapoana	2.807,00
19	APS São Francisco do Itabapoana	330,00
Área Total GEX Campos dos Goytacazes		15.913,72
Área Total Edificada		59.637,97

5. O objeto da contratação é, portanto, a manutenção de 53 edificações pertencentes ao INSS, localizadas numa microrregião localizada no Estado do Rio de Janeiro, vinculadas às Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

6. No ordenamento jurídico que trata da matéria em pauta (art. 23, § 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993), constam as seguintes informações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

"§ 1º As obras, serviços e compras da Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação."

7. Observa-se que, de acordo com o prescrito na legislação, a Administração deverá efetuar o parcelamento de obras e serviços a serem licitados, desde que tecnicamente e economicamente viável, estando tal viabilidade embasada na demonstração da vantagem ou desvantagem em se contratar partes em detrimento do todo ou vice-versa.

8. Nota-se que, mesmo optando pelo parcelamento do objeto, cabe demonstrar a viabilidade técnica e econômica da escolha.

9. No caso de se optar pela contratação centralizada (unificada em uma única empresa para execução do objeto) caberá demonstrar que, havendo a possibilidade de se contratar de forma parcelada, tal fato incorrerá em maior número de servidores administrativos e técnicos envolvidos na contratação e acompanhamento da execução dos contratos, aumento do número de equipes de manutenção predial, uma vez que cada Gerência terá que possuir uma equipe para execução de rotinas de manutenção preventiva e outra para serviços emergenciais, acréscimo de profissionais da equipe técnica como encarregados e engenheiros civil e eletricitista, restando que na forma unificada o quantitativo de profissionais envolvidos será consideravelmente menor. Observe-se que a empresa a executar o objeto, tanto de forma parcelada quanto de forma unificada, deverá possuir basicamente as mesmas qualificações técnicas, independentemente da prestação dos serviços em 15 imóveis (GEX Duque de Caxias), 18 imóveis (GEX Niterói), 19 imóveis (GEX Campos dos Goytacazes) ou 53 imóveis (contratação não parcelada), uma vez que não haverá alteração nos critérios já definidos no ato convocatório quanto aos quesitos de escolha do regime de execução do contrato, qualificação técnica e possibilidade de subcontratação, não se vislumbrando, pois, restrição no caráter competitivo da licitação.

10. No entanto, para que seja adotado o “não parcelamento” é necessária a comprovação, de fato, da redução dos custos, comparativamente à adoção do “parcelamento”, uma vez que não haverá modificação na forma de contratação (regime, qualificação técnica, etc.).

11. A viabilidade econômica deverá ser demonstrada através de pesquisa de preço, a partir da comparação dos custos procedentes da contratação de forma unificada e parcelada.

FASES INTERNA E EXTERNA DA LICITAÇÃO

12. As fases interna e externa da licitação compreendem a elaboração de Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Edital, além de consultas à PFE acerca dos aspectos jurídicos a serem atendidos. Nessa análise considerou-se que tais serviços são executados por servidores Analistas com experiência.

13. Levantamento de QUANTITATIVOS para a **contratação unificada**:

13.1. Estudos Preliminares: 3 (três) servidores, demandando 30 (trinta) dias;

13.2. Mapa de Riscos: 3 (três) servidores, demandando 20 (vinte) dias;

13.3. Termo de Referência: 3 (três) servidores, demandando 60 (sessenta) dias;

13.4. Edital: 2 (dois) servidores, demandando 40 (quarenta) dias;

13.5. Consulta à PFE: 2 (dois) servidores, demandando 72 (setenta e duas) horas.

14. Levantamento de CUSTOS para a **contratação unificada**:

14.1. (30 + 20 + 60) dias de 3 servidores: R\$10.254,39/22d x 110 dias x 3 servidores = R\$153.815,85;

14.2. 40 dias de 2 servidores: R\$10.254,39/22d x 40 dias x 2 servidores = R\$37.288,69;

14.3. 72 horas de 2 servidores PFE: R\$21.014,49/200h x 72h x 2 servidores = R\$ 15.130,43.

15. Custo Total: **R\$206.234,97 (duzentos e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

16. Levantamento de QUANTITATIVOS para a **contratação parcelada** (considerando redução de 5/30 ou 16,67% nos prazos estipulados para a contratação unificada).

16.1. Estudos Preliminares: 3 (três) servidores, demandando 25 (vinte e cinco) dias;

16.2. Mapa de Riscos: 3 (três) servidores, demandando 17 (dezesete) dias;

16.3. Termo de Referência: 3 (três) servidores, demandando 50 (cinquenta) dias;

16.4. Edital: 2 (dois) servidores, demandando 33 (trinta e três) dias;

16.5. Consulta à PFE: 2 (dois) servidores, demandando 60 (sessenta) horas.

17. Levantamento de CUSTOS para a **contratação parcelada**:

17.1. $(25 + 17 + 50)$ dias de 3 servidores: $R\$10.254,39/22d \times 92 \text{ dias} \times 3 \text{ servidores} = R\$128.645,98$;

17.2. 33 dias de 2 servidores: $R\$10.254,39/22d \times 33 \text{ dias} \times 2 \text{ servidores} = R\$30.763,17$;

17.3. 60 horas de 2 servidores PFE: $R\$21.014,49/200h \times 60h \times 2 \text{ servidores} = R\$ 12.608,69$.

18. Custo por Gerência: **R\$172.017,84 (cento e setenta e dois mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**.

19. Custo Total (3 Gerências): **R\$516.053,52 (quinhentos e dezesseis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**.

20. Logo, percebe-se que a contratação parcelada resultaria em aumento de custos para o INSS na ordem de $R\$516.053,52 - R\$206.234,97 = R\$309.818,55$ (aproximadamente 150,23% de aumento em relação à contratação unificada).

EQUIPES MÍNIMAS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DO CONTRATO

21. Conforme Anexo IV (SEI 1373324) do TR, de acordo com a área, idade e estado de conservação dos imóveis a serem atendidos verificou-se a necessidade de 72 (setenta e dois) dias para cumprimento das manutenções preventivas nos imóveis vinculados às Gerências de Niterói (24 dias), Duque de Caxias (18 dias) e Campos dos Goytacazes (30 dias). Considerando-se que a periodicidade dos atendimentos e conclusão das rotinas previstas por imóvel é mensal, caso a licitação fosse realizada por Gerência, seria necessário o dimensionamento de duas (02) equipes por Gerência, totalizando 06 equipes com 01 Encarregado, 02 Oficiais, 02 Eletricistas, 01 Instalador-reparador de Redes Telefônicas e de Comunicação de Dados e 02 Auxiliares atendendo as unidades de cada Gerência, para cumprimento das rotinas mensais, uma vez que fora considerado o mês com 20 dias úteis, contemplando-se, ainda o atendimento de manutenções corretivas de urgência e eventuais. Ao tratar a contratação como um único objeto, foi possível a redução no número de equipes, distribuindo todas as unidades do contrato para 04 (quatro) equipes, conforme Anexo III-A (SEI 1373304) do TR, estando uma equipe em Niterói, uma equipe em Duque de Caxias e duas equipes em Campos dos Goytacazes (com uma equipe de Campos atendendo parte das unidades pertencentes à Gerência Executiva em Niterói).

22. Ressalta-se que, caso houvesse parcelamento do objeto contratual, seria necessário dimensionar profissionais como encarregado e engenheiro civil/eletricista para cada Gerência. Com o não parcelamento, dimensionou-se um único encarregado e engenheiro civil, além de 10% engenheiro eletricista, para atendimento de todo o contrato.

23. Além da economia direta correspondente ao decréscimo das equipes, haveria redução de custos com ferramental básico, uniforme e pernoites, que são itens que levam em conta o número total de mão de obra alocada.

24. Constata-se no Anexo V-B (SEI 1373474) do TR que o custo total com mão de obra para a contratação unificada corresponde a **R\$95.062,83 (noventa e cinco mil sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)**. Para apurar o custo total com mão de obra para a contratação parcelada, elaborou-se a tabela abaixo:

Contratação Parcelada						
Item	Categoria Profissional	CBO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
Gerência Executiva em Niterói						
A	Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	Mês	0,50	R\$ 9.403,23	R\$ 4.701,61
B	Engenheiro Eletricista	2143-05	Mês	0,10	R\$ 9.403,23	R\$ 940,32
C	Encarregado de Manutenção Predial (GEXNIT)	7102-05	Mês	1,00	R\$ 5.153,80	R\$ 5.153,80
D	Eletricista de Manutenção Predial (GEXNIT)	7321-05	Mês	2,00	R\$ 5.517,93	R\$ 11.035,87
E	Oficial de Manutenção Predial (GEXNIT)	5143-25	Mês	2,00	R\$ 3.601,94	R\$ 7.203,89
F	Instalador-reparador de redes telefônicas e de dados (GEXNIT)	7321-30	Mês	1,00	R\$ 4.431,12	R\$ 4.431,12
G	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXNIT)	5143-10	Mês	2,00	R\$ 2.812,09	R\$ 5.624,19
Total GEX NIT						R\$ 39.090,81
Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes						
A	Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	Mês	0,50	R\$ 9.403,23	R\$ 4.701,61
B	Engenheiro Eletricista	2143-05	Mês	0,10	R\$ 9.403,23	R\$ 940,32
C	Encarregado de Manutenção Predial (GEXNIT)	7102-05	Mês	1,00	R\$ 5.153,80	R\$ 5.153,80
D	Eletricista de Manutenção Predial (GEXCGT)	7321-05	Mês	2,00	R\$ 3.969,32	R\$ 7.938,64
E	Oficial de Manutenção Predial (GEXCGT)	5143-25	Mês	2,00	R\$ 3.226,96	R\$ 6.453,92
F	Instalador-reparador de redes telefônicas e de dados (GEXCGT)	7321-30	Mês	1,00	R\$ 3.226,96	R\$ 3.226,96
G	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXCGT)	5143-10	Mês	2,00	R\$ 2.624,05	R\$ 5.248,10
Total GEX CGT						R\$ 33.663,35
Gerência Executiva em Duque de Caxias						
A	Engenheiro Civil ou Arquiteto	2142-05 ou 2141-05	Mês	0,50	R\$ 9.403,23	R\$ 4.701,61
B	Engenheiro Eletricista	2143-05	Mês	0,10	R\$ 9.403,23	R\$ 940,32
C	Encarregado de Manutenção Predial (GEXNIT)	7102-05	Mês	1,00	R\$ 5.153,80	R\$ 5.153,80
D	Eletricista de Manutenção Predial (GEXDUQ)	7321-05	Mês	2,00	R\$ 7.720,78	R\$ 15.441,56
E	Oficial de Manutenção Predial (GEXDUQ)	5143-25	Mês	2,00	R\$ 4.853,09	R\$ 9.706,18
F	Instalador-reparador de redes telefônicas e de	7321-30	Mês	1,00	R\$	R\$

	dados (GEXDUQ)				6.135,55	6.135,55
G	Auxiliar de Manutenção Predial (GEXDUQ)	5143-10	Mês	2,00	R\$ 3.489,44	R\$ 6.978,89
Total GEX DUQ						R\$ 49.057,92
Valor Total da Mão de Obra						R\$ 121.812,08

25. Custo total com mão de obra para a contratação parcelada: **R\$121.812,08 (cento e vinte e um mil, oitocentos e doze reais e oito centavos).**

26. Logo, percebe-se que a contratação parcelada resultaria em aumento de custos **mensal** para o INSS na ordem de $R\$121.812,08 - R\$95.062,83 = R\$26.749,25$ (aproximadamente 28,14% de aumento em relação à contratação unificada).

MATERIAIS UTILIZADOS NO CONTRATO

27. Os materiais poderão ser empregados conforme demandarem os serviços, ou seja, sem restrição quanto aos quantitativos individuais. Com base no estudo e análise do histórico de contratos de manutenção predial no âmbito da SR-II, estimou-se que gasto com materiais é de 35% do valor mensal referente à mão de obra fixa.

28. Custo estimado para materiais na **contratação unificada**, conforme Anexo II (SEI 1373292) do TR: **R\$33.271,99 (trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).**

29. Custo estimado para materiais na **contratação parcelada**: 35% de $R\$121.812,08 = R\$42.634,23$ (**quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos**).

30. Logo, percebe-se que a contratação parcelada resultaria em aumento de custos mensal para o INSS na ordem de $R\$42.634,23 - R\$33.271,99 = R\$9.362,24$ (aproximadamente 28,14% de aumento em relação à contratação unificada).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31. Após a contratação dos serviços de manutenção predial, seja ela de forma unificada ou parcelada, a Administração deverá providenciar servidores para executar atividades de gestão e fiscalização. Considerando-se que cada servidor poderá estar designado para, no máximo, 3 (três) contratos desta natureza e responsabilidade, estima-se que 1/3 da jornada de trabalho dos servidores designados será destinada à gestão e/ou fiscalização do objeto contratado. Nesta análise considerou-se que tais serviços são executados por servidores Analistas com experiência.

32. Levantamento de QUANTITATIVOS para a **contratação unificada**:

32.1. Gestor do contrato: 1 (um) servidor;

32.2. Fiscal Técnico: 3 (três) servidores (um pra cada Gerência).

33. Levantamento de CUSTOS para a **contratação unificada**:

33.1. 1/3 da jornada de trabalho de 4 servidores: $1/3 \times R\$10.254,39 \times 4$ servidores = $R\$13.672,52$.

34. Custo Total: **R\$13.672,52 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).**

35. Levantamento de QUANTITATIVOS para a **contratação parcelada**:

35.1. Gestor do contrato: 1 (um) servidor para cada contrato;

35.2. Fiscal Técnico: 1 (um) servidor para cada contrato.

36. Levantamento de CUSTOS para a **contratação parcelada**:

36.1. 1/3 da jornada de trabalho de 6 servidores: $1/3 \times R\$10.254,39 \times 6$ servidores = R\$20.508,78.

37. Custo Total (3 Gerências): **R\$20.508,78 (vinte mil, quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos)**.

38. Logo, percebe-se que a contratação parcelada resultaria em aumento de custos mensal para o INSS na ordem de R\$20.508,78 - R\$13.672,52 = R\$6.836,26 (50% de aumento em relação à contratação unificada) .

SÍNTESE DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

39. CUSTOS FIXOS: custos referentes às fases interna e externa da licitação:

Custos Fixos (Fases Interna e Externa da Contratação)			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Final (R\$)
Contratação do objeto de forma UNIFICADA	1	206234,97	206234,97
Contratação do objeto de forma PARCELADA	3	172017,84	516053,52
Acréscimo de Custos (Diferença)			309.818,55
Percentual de Acréscimo (comparado à contratação unificada)			150,23%

40. CUSTOS MENSAIS: custos referentes ao dimensionamento da mão de obra contratual, materiais empregados e gestão/fiscalização dos contratos:

Custos Mensais (Mão de Obra, Materiais e Gestão/Fiscalização dos Contratos)			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Final (R\$)
Mão de obra contratada de forma UNIFICADA	1	95.062,83	95.062,83
Insumo contratada do forma UNIFICADA	1	33.271,99	33.271,99
Gestão do contrato de forma UNIFICADA	1	13.672,52	13.672,52
Valor Total			142.007,34
Mão de obra contratada de forma PARCELADA	1	121.812,08	121.812,08
Insumo contratada do forma PARCELADA	1	42.634,22	42.634,22
Gestão do contrato de forma PARCELADA	1	20.508,78	20.508,78
Valor Total			184.955,08
Acréscimo de Custos (Diferença)			42.947,74
Percentual de Acréscimo (comparado à contratação unificada)			30,24%

41. Pela tabela acima percebe-se que a contratação parcelada incorrerá em custos mensais adicionais de R\$42.947,74. O subitem 1.4 do Termo de Referência (SEI 1754825) define que o prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Para o período de doze meses, então, o custo referenciado acima será de **R\$515.372,88 (quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** e de **R\$2.576.864,40** (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) considerando o limite máximo de sessenta meses. Ressalta-se que não foram computados valores

referentes a deslocamentos, BDI, pernoites, ferramental e uniformes.

Descrição	Valor Final	12 Meses	60 Meses
Acréscimo de Custo Mensal se Contratado de Forma Parcelada	R\$ 42.947,74	R\$ 515.372,88	R\$ 2.576.864,40

42. Somando os CUSTOS FIXOS (R\$309.818,55) com os CUSTOS MENSAIS (R\$2.576.864,40) referenciados para o período total de sessenta meses, conclui-se que a contratação parcelada implicará um custo adicional para o INSS de **R\$2.886.682,95 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

Descrição	Valor Final
Valor acréscimo distribuído nos 60 meses se contratar de forma parcelada	R\$ 2.576.864,40
Valor acréscimo custo licitação forma parcelada	R\$ 309.818,55
Total de Acréscimo se Contratar de Forma Parcelada	R\$ 2.886.682,95

43. Somente para efeito de comparação, informa-se que o valor estimado por esta equipe técnica de contratação dos serviços de manutenção predial, com base no Anexo II (SEI 1373292) do TR, foi de R\$184.164,47 mensais, R\$2.209.973,64 anuais e R\$11.049.868,20 para o período de sessenta meses.

Descrição	Valor Final	12 Meses	60 Meses
Valor estimado dos serviços de manutenção predial Unificado	R\$ 184.164,47	R\$ 2.209.973,64	R\$ 11.049.868,20

CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. Conforme demonstrado nos cálculos e exemplos do presente estudo, verifica-se, de maneira inequívoca, que não há vantagem em se parcelar o objeto da licitação em tela. Pelo contrário, o parcelamento traria à Administração custos e eventuais prejuízos desnecessários e evitáveis por meio da adoção da contratação unificada.

45. Ressalta-se que a análise efetuada refere-se a essa contratação específica, devendo ser feita caso a caso.

46. De todo o exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto se apresenta como a forma de contratação mais vantajosa para a Administração. A escolha do parcelamento ou não do objeto cabe às instâncias superiores que avaliarão qual a melhor forma a ser adotada no processo licitatório.

47. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (SENGPAI) da SR-II – 11.150.33 para ciência e manifestação, conforme entendimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

LUCAS MARQUES VICENTE
Engenheiro Eletricista

MARCELO COELHO LANZA
Engenheiro Civil

RODRIGO DURÃES DE VASCONCELLOS
Engenheiro de Telecomunicações



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO LANZA, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 08/03/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/03/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Analista do Seguro Social - Engenheiro Eletricista**, em 08/03/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2963300** e o código CRC **1153D2A5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
2020210002547

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

MILLA DOURADO NOVAIS

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

RNP: 0516515420

Registro: 2017128196

Empresa contratada:
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: 2014200248

2. Dados do contrato

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS
AVENIDA AMAZONAS

CPF/CNPJ: 29979036115983

Complemento: 13º ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 266

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30180001

Contrato: 19/2020

Celebrado em: 31/12/2020

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 1.893.945,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Bairro: DIVERSOS

Nº: DIVERSOS

Complemento: DIVERSOS

UF: RJ

CEP: DIVERSOS

Cidade: RIO DE JANEIRO

Data de Início: 31/12/2020

Previsão de término: 31/12/2021

Finalidade: OUTRO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS

CPF/CNPJ: 29979036115983

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
12 CONSERVACAO
41 EDIFICACAO COMERCIAL
83 HIDROSSANITARIA

Quantidade	Unidade	Pavimento
59.637,97	m2	-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART INICIAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DO INSS ADMINISTRADAS PELAS GERÊNCIAS EXECUVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, PERÍODO DE 31/12/2020 A 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 1.893.945,00.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

, de de

Milla Dourado Novais

MILLA DOURADO NOVAIS - 04765548538

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS - 29979036115983

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ



Valor ART: R\$233,94

Registrada em 06/01/2021

Valor Pago R\$233,94

Nosso Número: 28078570000999264



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 03/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2997403** e o código CRC **C8648D64**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
2020210002466

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

RENAN ALVES DE LIMA

Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETRICA

RNP: **1407610880**

Registro: **2014120652**

Empresa contratada:
AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Registro: **2014200248**

2. Dados do contrato

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS

CPF/CNPJ: 29979036115983

AVENIDA AMAZONAS

Complemento: 13º ANDAR

Bairro: CENTRO

Nº: 266

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30180001

Contrato: 19/2020

Celebrado em: 31/12/2020

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 1.893.945,00

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSOS

Complemento: DIVERSOS

Bairro: DIVERSOS

Nº: DIVERSOS

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: DIVERSOS

Data de Início: 31/12/2020

Previsão de término: 31/12/2021

Finalidade: OUTRO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS

CPF/CNPJ: 29979036115983

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
12 CONSERVACAO
85 ILUMINACAO
128 REDE ELETRICA

Quantidade	Unidade	Pavimento
59.637,97	m2	-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART INICIAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS DAS UNIDADES DO INSS ADMINISTRADAS PELAS GERÊNCIAS EXECUVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, PERÍODO DE 31/12/2020 A 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 1.893.945,00.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

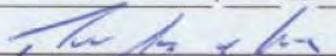
7. Entidade de classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, de _____ de _____



RENAN ALVES DE LIMA

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSS - 29979036115983

9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ:
www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site
www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ



Valor ART: R\$233,94

Registrada em 06/01/2021

Valor Pago R\$233,94

Nosso Número: 28078570000999170



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO, Superintendente Regional Sudeste II**, em 03/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2997849** e o código CRC **429BFD00**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 14/04/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE II

Ass.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ.

1. Trata-se de manifestação técnica da equipe de planejamento da contratação com o intuito de robustecer a justificativa quanto ao não parcelamento do objeto, conforme recomendações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) e em atendimento ao Despacho DIVOFL (2836621).
2. Foi elaborada NOTA TÉCNICA Nº 27/2021/SENGPAI/DIVOFL/SR-II/INSS (2963300) pelos membros da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, os engenheiros Lucas Marques Vicente, Marcelo Coelho Lanza e Rodrigo Durães de Vasconcellos, a qual aprovamos.
3. Conforme demonstrado na Nota Técnica, não há vantajosidade em se parcelar o objeto da licitação em tela, uma vez que acarretaria em custos superiores e eventuais prejuízos para a Administração. Desta forma, coadunamos com o posicionamento da equipe técnica de que a contratação unificada se apresenta como a forma mais vantajosa para a Administração.
4. Retornamos o presente processo à DIVOFL para ciência e prosseguimento.

ROSELÍS PERRUPATO



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS PERRUPATO, Chefe de Serviço**, em 14/04/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3351002** e o código CRC **3AB4BDAA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 16/04/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIA EXECUTIVA NITERÓI, GERÊNCIA EXECUTIVA DUQUE DE CAXIAS, GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPOS DOS GOYTACAZES

Ass.: Serviços de manutenção predial - GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes / Contrato nº 19/2020

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação do SENGPAI, conforme documentos SEI nº 2963300 e 3351002.
3. Encaminhe-se ao SERLLC da SR-II, para ciência e demais providências, no que tange à gestão do contrato em tela.

KARLA PATRÍCIA PEIXOTO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PEIXOTO, Chefe da Divisão**, em 16/04/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3394662** e o código CRC **E4667CCB**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 27/05/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ass.: Apólice de Garantia do Contrato para registro.

1. Trata-se de contrato de manutenção predial celebrado entre o INSS e a empresa AIGLE, cujo objeto é a prestação de serviço preventiva e corretiva de manutenção predial, envolvendo as Gerências Executivas do INSS Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes, todas situadas no Estado do Rio de Janeiro e subordinadas à Superintendência Regional do INSS SUDESTE II.

2. Encaminha-se à OFC apólice de garantia do contrato e demais documentos que lhe são anexos (SEI nº 3801027, 3801058 e 3801081) para registro, em vista não ter identificado tal providência ao compulsar o presente processo.

3. Cordialmente,

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA, Analista do Seguro Social**, em 27/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3801208** e o código CRC **12C17935**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 3801208



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Governador Valadares
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

DESPACHO

Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia, em 07/06/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: DIVOFL - SRII

Ass.: Inclusão de Proposta Final

1. Em tempo, trata-se de documentação referente à proposta final do Pregão 14/2020 (3876106), incluída para acompanhamento e inclusão dos dados em modo oportuno
2. Esclarecemos que as mesmas já estavam incluídas no presente processo, sendo as mesmas partes da Ata do Pregão (2553549), sendo acessada de forma pública pelo endereço eletrônico : <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/anexosDosItens.asp?uasg=510180&numprp=142020&prgcod=895288>. Entretanto para melhor acesso aos Gestores do Contrato, dispusemos aqui a mesma.
3. Feitas as considerações, encaminhe-se aos autos em retorno

BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial



Documento assinado eletronicamente por **BERSONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 07/06/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3876112** e o código CRC **EAA59960**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 08/06/2021

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE
LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Ass.: Registro de Seguro
Garantia

1. Trata-se de Registro do Seguro Garantia SEI nº (3801027) no sistema SIAFI através do 2021RC000327 - 2021NS007562 - SEI nº (3892282).

2. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 08/06/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 08/06/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3892294** e o código CRC **6666522B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 23/06/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Encaminhamento para o Gestor do Contrato

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Após o registro contábil do seguro-garantia pelo Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade (3892294), retorne-se o processo à gestora do contrato, lotada na Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia da GEX Duque de Caxias, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4046170** e o código CRC **0AC79921**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 4046170



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 28/06/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPORTE SEI.

Ass.: Solicitação de Desanexação do processo SEI nº 35014.210420/2021-61

1. Cuida o presente de apresentar justificativa para a solicitação de desanexação do Processo SEI nº 35014.210420/2021-61, em virtude de procedimento equivocado.
2. O processo citado no item 1 foi anexado ao processo principal (35663.000167/2019-70) sem a devida conclusão de juntada dos documentos pertinentes.
3. após a sua anexação, não foi mais possível a atualização dos autos administrativos nº 35014.210420/2021-61, pelo que requer a sua desanexação para continuar com a sua regular instrução.
4. Sem mais pelo presente, com os cumprimentos ao SUPORTE SEI pelas providências realizadas de forma imediata.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANCA, Analista do Seguro Social**, em 28/06/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4090983** e o código CRC **B8B8294F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 02/07/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Serviço De Logística, Licitações e Contratos.

Ass.: Informação sobre processo de gestão do contrato de manutenção predial; consulta sobre publicação de contrato e termo aditivo

1. O presente serve para esclarecer e consultar o que segue, referente ao contrato de manutenção predial nº 19/2020:

- a) Informar o número do processo SEI aberto para acompanhamento da gestão do contrato citado acima 35014.210420/2021-61;
- b) Consultar sobre a publicação o Termo aditivo do contrato, considerando o exposto no parágrafo 2 do documento SEI nº 2701815;
- c) Esclarecer que a garantia do Contrato encontra-se em anexo (Documento SEI nº 3801027), sendo encaminhado à OFC, conforme despacho (SEI nº 3801208).

2. Feitas as considerações acima, encaminho à SERLLC da SR-II solicitando informações quanto ao item "b" deste.

(assinado digitalmente)

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA, Analista do Seguro Social**, em 02/07/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4143029** e o código CRC **26464A50**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 4143029



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 07/07/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Extratos do DOU

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em atenção ao Despacho GEXDUQUE-SRII (4143029), informamos que os extratos do Diário Oficial da União referentes ao termo de contrato e ao 1º termo aditivo foram enviados por e-mail à gestora do contrato em 03/02/2021 (4153799).

3. Em tempo, informamos que em 05/07/2021 foi publicada a Portaria DIVOFL-SRII/INSS nº 70 de 05 de julho de 2021 contendo a designação da servidora Christiane Viegas de Ornellas como gestora substituta e o servidor Gerson Jorge da Silva como fiscal técnico da GEX Niterói (4168131 4168180).

4. Feitas essas considerações, retorne-se o processo à gestora do contrato, lotada na Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia da GEX Duque de Caxias, para prosseguimento.

(Assinado eletronicamente)

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Chefe de Serviço**, em 07/07/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4168198** e o código CRC **81FC9D42**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 4168198



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 13/07/2021.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / ARTs encaminhadas pela Contratada

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Em 05/07/2021 recebemos em Belo Horizonte, via Correios, duas vias de Anotação de Responsabilidade Técnica da Eng. Milla Dourado Novais (4236312), para assinatura da Superintendente.
3. Todavia, é necessária análise dos fiscais para verificar se a documentação está correta e se deve ser assinada pela Superintendente. Em caso afirmativo, o documento deve ser inserido no SEI para que seja feita a assinatura eletrônica (modelo: 2997403).
4. Solicitamos também que a empresa seja notificada a enviar toda a documentação relativa ao contrato para a gestora e assim ela possa fazer os encaminhamentos necessários.
5. Feitas essas considerações, retorne-se o processo à gestora do contrato, lotada na Seção de Logística, Licitações, Contratos e Engenharia da GEX Duque de Caxias, para atendimento.

(Assinado eletronicamente)

STELLA MARQUES MACEDO

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 13/07/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4236344** e o código CRC **8E53062B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

OFÍCIO SEI Nº 1836/2021/GEXDUQUE - SR-II/SR-II-INSS

Duque de Caxias, 12 de novembro de 2021.

À AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Ao Senhor

Claudio Luís Arruda Silva

Sócio

Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Casa, Caminho das Árvores,

Salvador/BA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº59/2017 - Processo: 35663.000050/2017-24 - Manutenção de Elevadores - Unidades Operacionais do INSS no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Prezado Senhor,

1. O contrato nº 19/2020, constante do documento SEI nº 2571358 deste processo (35663.000167/2019-70), cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial de natureza preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS vinculadas às Gerências Executivas Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói, mantido entre AIGLE EMPREENDIMENTOS e INSS, está com término de vigência previsto para 31/12/2021.

2. Considerando disposição integral da Cláusula Segunda do contrato nº 19/2020, especialmente quanto ao *caput* do item 2.1, é possível a prorrogação do presente instrumento pelo prazo de até 60 (sessenta meses), desde que haja formal e expressa manifestação das partes a fim de que o processo de prorrogação possa ser providenciado.

3. Sendo assim, o presente tem a finalidade de provocar a contratada sobre seu interesse quanto à prorrogação do presente contrato de manutenção predial.

4. Vale dizer, por fim, que o prazo máximo de manifestação formal é de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do presente.

5. Sem mais pelo presente, com os cumprimentos.

Atenciosamente,

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social

Gestora - Contrato nº 19/2020

Anexos: I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).
III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANCA, Analista do Seguro Social**, em 12/11/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5536500** e o código CRC **F9F2E001**.

GEXDUQUE - SR-II – RUA MARECHAL DEODORO, 1119 – Duque de Caxias – RJ. CEP 25071190.

Telefone: (21) 2673-3671. E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 5536500

Data de Envio:

12/11/2021 16:38:35

De:

INSS/GEXDUQUE (E-mail do SEI-INSS) <gexduq@inss.gov.br>

Para:

AIGLE LTDA <contrato@aigleltda.com.br>

Assunto:

Prorrogação de Contrato

Mensagem:

Prezado Cláudio,

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício SEI n° 1983/2021, que tem por objetivo provocar V. Senhoria quanto ao interesse de prorrogação do contrato de manutenção predial n° 19/2020.

Gentileza atentar para o prazo de resposta constante no ofício citado.

Certa de conta com vossa pronta resposta, agradeço antecipadamente.

Com os cordiais cumprimentos.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA
1707341

Anexos:

Oficio_SEI_5536500.html

Data de Envio:

12/11/2021 16:55:36

De:

INSS/GEXDUQUE (E-mail do SEI-INSS) <gexduq@inss.gov.br>

Para:

AIGLE LTDA <contrato@aigleltda.com.br>

Assunto:

COMUNICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO OFÍCIO 1836/2021

Mensagem:

Prezados Senhores,

Após ter encaminhado o ofício n° 1836/2021 percebi que o campo ASSUNTO consta de erro material sanável. Diante disso, sirvo-me do presente para esclarecer que, a despeito da constatação de erro material apenas no campo mencionado, o ofício citado mantém-se em condições de servir à sua finalidade, já que em realidade, refere-se ao CONTRATO n° 19/2020 do processo SEI 35663.00167/2019-70.

Espero, com este, ter esclarecido qualquer confusão que, porventura, subsista.

Com os cordiais cumprimentos,

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social

Anexos:

Oficio_SEI_5536500.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 24/11/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Serviço De Logística, Licitações e Contratos.

Ass.: Apontamentos importantes sobre a situação do contrato de manutenção predial nº 19/2020.

1. PREÂMBULO

Cuida o presente de apresentar informações relevantes, apontamentos e justificativas necessárias sobre os limites encontrados por esta gestão contratual desde o início de suas atribuições, a fim de que todas as circunstâncias sejam devidamente registradas e levadas em consideração, posto que relevantes ao caso concreto e são informações hábeis à melhor compreensão das falhas eventualmente encontradas no curso da gestão do contrato nº 19/2020, durante todo o ano de sua vigência (2021).

2. RELATÓRIO SOBRE A GESTÃO DO CONTRATO

1. Fui designada como gestora do contrato de manutenção predial nº 19/2020 através da Portaria DIVOFL - SR-II/INSS Nº 07, DE 12 de JANEIRO DE 2021 (SEI nº 2626543).

2. Após a publicação da portaria de designação acima citada, antes da efetiva execução do contrato, houve apenas uma reunião ocorrida por vídeo conferência para ajustes quanto ao início da execução do contrato de manutenção predial.

3. Em que pese NUNCA ter atuado na Seção de Logística, Licitações, Contratos, Orçamento e Finanças, não obtive nenhum treinamento prévio para o desempenho da atribuição de gestora de contratos, ainda mais de um contrato do porte e complexidade deste. Portanto, importante destacar que muito embora tenha me colocado a disposição para cooperar com a gestão, sem um mínimo de suporte e de informações necessárias, a gestão do contrato já iniciou comprometida e com sérias deficiências.

4. A servidora designada como minha substituta, à época, muito embora detenha experiência e seja lotada na mesma Gerência Executiva que eu, não teve condições de me dar o apoio minimamente necessário para que eu pudesse desempenhar as atribuições inerentes à função de gestora de contratos.

5. Nesta esteira, cabe destacar que não fazia nenhuma ideia do que fazer, como, quando e por quê fazer; não sabia quais sistemas utilizar e como operá-los. Além disso, não me foi disponibilizado treinamento

mínimo por parte das áreas competentes; e já me encontrava com um volume alto de atividades funcionais a serem desempenhadas cotidianamente na Gerência Executiva Duque de Caxias, conforme consignado no documento SEI nº 4159059 e reiterado no documento SEI nº 5037986. Condições que prejudicaram o bom andamento do processo de gestão deste contrato de manutenção predial.

6. Para ter condições de dar conta minimamente da gestão do contrato nº 19/2020, foi necessário deixar de desempenhar diversas atividades as quais era e ainda sou responsável, especialmente quanto aos acompanhamentos, encaminhamentos e respostas dos expedientes judiciais em sede de Mandados de Segurança; diversas atribuições próprias da Seção de Atendimento da Gerência Executiva, a qual encontro-me na chefia; não tive condições de dar o devido suporte aos gerentes de APS e demais chefes de seção quanto à interpretação de Portarias e demais atos normativos, assim como auxiliá-los nas respostas aos expedientes judiciais supra mencionados entre outros.

7. Somente assim, foi possível me debruçar sobre o processo administrativo deste contrato de manutenção predial, estudá-lo, me inteirar minimamente, compreender seu alcance, assim como compreender minhas atribuições na função de gestora do contrato em questão.

8. Depois de estudado e superadas as dúvidas de ordem legal e normativa, foi necessário aprender como operacionalizar os sistemas inerentes à gestão, lançamento e pagamento do serviço executado pela contratada. desta sorte, é necessário destacar que o contrato de manutenção predial deve ser integralmente cadastrado no sistema GCWEB, assim como as alíquotas de tributos devem ser cadastradas no APWEB. Ambos os sistemas se comunicam no momento do lançamento das notas fiscais para pagamento. Qualquer erro em um sistema, impacta no outro e vice-versa.

9. Dos sistemas mencionados no parágrafo anterior, meu conhecimento ainda que parco, se limitava ao APWEB, o qual utilizei no passado para cadastramento de pagamentos simples inerentes a recursos materiais próprios do Programa de Reabilitação Profissional, voltados a subsidiar a (re)profissionalização dos segurados em cumprimento de Programa durante o período em que atuei nesta área (área-fim do INSS).

10. A esta altura, já existiam notas fiscais pendentes de pagamento oriundas da execução do serviço pela contratada nas unidades operacionais vinculadas às 03 (três) gerências executivas (Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes) atendidas pelo Contrato nº 19/2020 e não sabia como fazer o lançamento do mesmo no sistema GCWEB porque não houve treinamento para tanto.

11. Considerando a gravidade do quadro e a minha completa falta de condições técnicas para atender as necessidades deste contrato de manutenção predial, entrei em contato com a chefia da SERLLC da SR-II que, à época, me indicou dois servidores lotados na SR-II para me darem orientação e suporte quanto à operacionalização dos sistemas e atendimento do contrato em comento.

12. Por se tratarem de servidores lotados na SR-II e residentes no Estado de Minas Gerais, tais orientações limitaram-se a áudios enviados por whatsapp e ligações por telefone. Não é demais concluir, desse modo, que, apesar de toda boa vontade e prestatividade dos servidores indicados, a forma como recebi as orientações mostraram-se deficitárias, além de precárias, o que deu causa à diversas intercorrências na gestão do contrato nº 19/2020.

13. Além do quadro acima relatado, no mês de fevereiro/2021, o fiscal técnico do contrato para a Gerência Executiva Niterói faleceu, situação extraordinária que resultou em ainda mais prejuízos à administração e gestão deste contrato de manutenção predial, uma vez que não foi providenciada de forma imediata a sua substituição, havendo dificuldades severas para realizar o acompanhamento dos serviços, assim como as consequentes medições e atestes.

14. Como é possível verificar, a portaria designando novo fiscal técnico para a Gerência Executiva Niterói somente foi publicada em 05 de julho de 2021 (4168131). Neste interregno (de fevereiro/2021 a

julho/2021), os serviços de manutenção predial prestados à Gerência Executiva Niterói foram pagos sem o regular ateste do fiscal técnico, em que pese os termos constantes no contrato nº 19/2020 (2571358), conforme justificativa consignada no documento SEI 4192216, constante do processo nº 35014.210420/2021-61.

15. Considerando o quadro acima relatado e circunstâncias apontadas, o Contrato de Manutenção Predial nº 19/2020 foi deveras prejudicado desde o início de sua execução. Houveram atrasos no pagamento de diversas notas fiscais, especialmente em virtude de:

I - Erros de lançamento de notas fiscais cometidos por esta gestão devido a falta de treinamento prévio adequado e/ou de experiência quanto à operacionalização dos sistemas inerentes ao lançamento e gestão de contratos da área de logística, sendo submetida ao aprendizado "às cegas";

II - Sobrecarga de atribuições e competências exaustivamente relatada pela gestora do contrato e registrada nos documentos SEI supracitados;

III - Falta de suporte mínimo quanto ao apoio humano efetivo, uma vez que os servidores que foram designados para serem meus substitutos pouco ou nada puderam contribuir à gestão deste contrato de manutenção predial devido aos seus encargos já assumidos com a instituição;

IV - Falta de expertise mínima para a gestão de um contrato da magnitude e complexidade deste, sem a devida contrapartida por parte das áreas responsáveis, que é dá o suporte e infraestrutura mínimos para o desempenho da função para a qual fui compelida a desempenhar, mesmo denunciando com frequência acerca a minha falta de competência técnica e de condições humanas para tal.

16. Por fim, cumpre informar que documentos, atestes, medições, relatórios, etc. estão carreados nos seguintes processos SEI:

I - 35014.210420/2021-61: processo da gestão de manutenção predial;

II - 35014.217156/2021-96: processo de acompanhamento do fiscal técnico para a gerência executiva Duque de Caxias;

III - 35014.217235/2021-05: processo de acompanhamento do fiscal técnico para a gerência executiva Campos dos Goytacazes;

IV - 35014.217495/2021-72: processo de acompanhamento do fiscal técnico para a gerência executiva Niterói;

V - 35014.220679/2021-10: processo eletrônico voltado ao peticionamento de documentos por parte da empresa contratada.

17. Cumpre informar que no ano de 2021 foram lançadas as notas fiscais relativas às medições aprovadas, conforme abaixo discriminado:

a) GEX Campos dos Goytacazes: até a competência 10/2021;

b) GEX Duque de Caxias: até a competência 11/2021;

c) GEX Niterói: até a competência 10/2021.

18. Por fim, cabe destacar que não consigo informar neste até qual competência o contrato foi pago uma vez que estou com dificuldades de acesso ao sistema GCWEB.

19. Não é demais reiterar, por todo o exposto, a necessidade de meu imediato desligamento da gestão deste contrato de manutenção predial, mesmo que já esteja no fim de sua vigência, especialmente porque este tem se tornado motivo de um processo de adoecimento por esgotamento mental.

20. É o que há a relatar para o momento.
21. Com os cumprimentos.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA, Analista do Seguro Social**, em 17/01/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5645983** e o código CRC **D5D2B9DD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 28/12/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Informo que o contrato citado tem vigência até dia 31/12/2021, e que até o presente momento não houve atuação da gestão, visando a prorrogação contratual.
3. Consta no documento SEI nº 4168131 a portaria nomeando os gestores do contrato, alertando que a gestora titular encontra-se de licença médica.
4. Encaminhe-se ao SERLLC SR-II para iniciar os procedimentos de prorrogação contratual, **com a urgência que o caso requer, considerando que a vigência expira dia 31/12/2021.**

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6025550** e o código CRC **C8849B85**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6025550

Data de Envio:

29/12/2021 15:24:13

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br

serllc2@inss.gov.br

divofl2@inss.gov.br

Assunto:

Prorrogação contrato 19/2020

Mensagem:

Prezado, boa tarde,

De forma a dar continuidade aos procedimentos para prorrogação do contrato 19/2020, solicitamos à Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração informando se mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) comprovação da capacidade legal do representante da empresa para assinar o termo aditivo;
- c) declaração que nenhum de seus administradores ou sócios mantém qualquer vínculo familiar com dirigentes do INSS, na forma estabelecida pelo art. 5º do Decreto nº 9.507/18;
- d) planilha de custos devidamente atualizada com as exclusões/reduções de todos os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos/amortizados no contrato em questão.

Solicitamos os documentos ainda nesta data, tendo em vista o fim próximo da vigência do contrato em questão, previsto para 31.12.2021.

Atte.,

CHRISTIANE VIEGAS DE ORNELLAS

Técnico do Seguro Social - Matr. 1379333

1115031 - SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E

CONTRATOS DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA - MG

AV. AMAZONAS, 266

Tel .: (31) 32494969

Data de Envio:

29/12/2021 15:57:58

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

serllc2@inss.gov.br

divofl2@inss.gov.br

Assunto:

Prorrogação contrato 19/2020

Mensagem:

Prezada chefia do SERLLC, boa tarde.

Conforme despacho da DIVOFL 6025550, o presente processo foi encaminhado ontem (28.12.2021) ao SERLLC para iniciar os procedimentos de prorrogação contratual, com a urgência que o caso requer, considerando que a vigência expira dia 31/12/2021.

Em cumprimento, foi encaminhado e-mail à contratada a fim de que manifestasse o interesse na prorrogação (6035804) do Contrato 19/2020, ao que consentiu na prorrogação pelo prazo de 30 dias (6035805).

Nesta data, encaminhei e-mail solicitando documentos (6037079) que são necessários para instruir a prorrogação.

Tendo em vista o exíguo prazo para finalização do procedimento, uma vez que o Contrato 19/2020 possui previsão de término de vigência em 31.12.2021, entendo ser inviável a conclusão do procedimento em tempo hábil. Dentre as pendências, há, por exemplo, a conferência da planilha de custos que demanda um tempo maior. Além disso, já informei que não possuo conhecimento para analisar essas planilhas que são demasiado complexas.

Ressalto a sobrecarga de trabalho que me encontro. No momento, estou fazendo repactuação do contrato 05/2016, DEA e substituindo o gestor do contrato 03/3018. Inclusive tendo que fazer as Autorizações de pagamento de ambos contratos, tendo sido solicitada urgência para essas demandas. Em janeiro vou substituir mais dois gestores que estarão de férias.

Diante do exposto, gostaria de esclarecer que, em que pese ter dado início ao procedimento de prorrogação contratual, conforme determinação da DIVOFL, não tenho condição de permanecer com tal incumbência, quer pela extrema sobrecarga de trabalho (conforme relatado acima e em oportunidades anteriores), quer pelo completo desconhecimento do processo, pois, conforme acordado, fui nomeada gestora substituta de forma provisória e não atuei no mesmo. Aproveito para registrar que não fui comunicada sobre o afastamento da gestora titular.

Aguardo orientação.

Atenciosamente,

CHRISTIANE VIEGAS DE ORNELLAS

Técnico do Seguro Social - Matr. 1379333

1115031 - SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E

CONTRATOS DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA - MG

AV. AMAZONAS, 266

Tel .: (31) 32494969



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-5013 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Karla Patrícia Peixoto, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, com base no art. 209, inciso V, alínea “h” do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, portadora da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG e CPF nº [REDAZIDO], e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 01 (um)

mês, a partir de 31/12/2021 até 31/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 7.287,08 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - Substituto

SR-II/INSS/MG

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/MF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **EDNELLE MARQUES IMAY, Técnico do Seguro Social**, em 31/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053615** e o código CRC **11E0CE73**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM xx/12/2021

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº xx/2021

SRII Nº xx/2021, de xx/xx/2021. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/12/2021 a 31/01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08**. **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **EDNELLE MARQUES IMAY, Técnico do Seguro Social**, em 31/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053661** e o código CRC **E151E2DC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual Formalização de Ata de Registro de preços

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
VIGÊNCIA:	31/12/2021 a 31/01/2022
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial
Escopo:	Solicitação de autorização superior para prorrogar o contrato de manutenção de predial por um período de 31/12/2021 a 31/01/2022
Data de recebimento da demanda:	31/12/2021
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	Até dia 31/12/2021

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual	R\$ 145.741,58
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 145.741,58
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	%
Valor total da contratação	R\$ 145.741,58

Competência:

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Superintendente Regional Sudeste II, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Ministro do Trabalho e Previdência, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	6053682

Despacho da autoridade competente com autorização	Será encaminhado à SR-II
Ateste orçamentário	6050256
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	6053615
Parecer jurídico	6053611
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	6053682

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053672** e o código CRC **52D5231E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 31/12/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O contrato iniciou-se em 31/12/2020 e, sendo assim, em 31/12/2021 é a data final de vigência, sendo este último dia para ser firmado o termo aditivo.
3. Alerto que excepcionalmente a DIVOFL está analisando a prorrogação contratual, considerando que é atribuição da gestão do contrato.
4. Foi solicitado o ateste orçamentário número #4179, na data de 28/12/2021. O referido ateste foi concedido pelo período de 12 (doze) meses, conforme doc. SEI 6050256, mas a contratada só aceitou prorrogar por mais 30 dias, conforme documento SEI 6035805.
5. Informamos também que o termo aditivo será firmado pelo prazo que foi autorizado pelo referido ateste, conforme descrito no item 6 - da efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017) do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, doc. SEI 6053611.
6. A pretendida prorrogação será realizada de acordo com o Parecer Referencial n.º 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR n.º 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (doc. SEI 6053611). Para tanto, segue abaixo, o atendimento aos requisitos dispostos no referido Parecer:

Item 5 do Parecer Referencial:

5.1. “Limites de contratação previstos no Decreto n.º 10.193 de 27 de dezembro de 2019”

Conforme Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a *autorização* para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio, caberá, no caso do INSS, ao Ministro de Estado da Economia, *o qual a delegou, no âmbito deste Instituto, ao Presidente do INSS, através da Portaria ME n.º 40, de 30 de janeiro de 2020. Por meio da Portaria n.º 335 de 10 de março de 2020, o Presidente do INSS subdelegou a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos e aos Superintendentes - Regionais, no respectivo âmbito de atuação.*

Considerando o valor global (atentando para 01 mês) do referido contrato, R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a competência para a autorização da prorrogação será do Superintendente, tendo em vista a subdelegação disposta na Portaria PRES/INSS n.º 1378, de 08/11/2021.

Considerando a Portaria n.º 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, o Superintendente Regional da Sudeste II, subdelegou a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, conforme art.2º, inciso III, da referida portaria:

III - as atribuições contidas no Parágrafo único do art. 209 da Portaria n.º 414, de 28 de setembro de 2017, quando a contratação for centralizada, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste II e unidades vinculadas.

A presente prorrogação será autorizada previamente pela autoridade competente em despacho autorizativo a ser emitido pelo Superintendente da Superintendência Regional II, antes da assinatura do termo aditivo, conforme previsto no §1º, do artigo 4º, da Portaria MP n.º 249/2012, *in verbis*:

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.”

Para fins de enquadramento ao Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, informamos que a natureza da atividade de manutenção predial se caracteriza como atividade de custeio, conforme previsão expressa contida no Art. 3º da Portaria MPOG n.º 249, de 13 de junho de 2012:

“Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto n.º 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997;”

Os serviços de manutenção predial, objeto deste contrato, são essenciais e atendem ao interesse público e a sua contratação não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

Para fins de atendimento ao item 38 do Parecer Referencial n.º 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, em seu requisito n.º 4, informo que a prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância que a manutenção predial são serviços essenciais ao funcionamento da Superintendência Regional Sudeste II e de suas unidades vinculadas no âmbito da Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos

Goytacazes/RJ.

Após a prorrogação a fiscalização/gestão do Contrato deverá incluir todos os relatórios de fiscalizações técnicas, pagamentos realizados, relatórios de gestão do objeto contratado, entre outros.

Item 6 do Parecer Referencial:

5.2. “Da prorrogação contratual: Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital (se for o caso) e no Contrato”

A previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência contratual está disposta no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2020, doc. SEI 2571358, processo eletrônico SEI nº 35663.000167/2019-70.

5.3. “Caracterização do serviço como contínuo”

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, os quais se caracterizam por serem essenciais e habituais para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de os serviços de manutenção predial serem prestados constantemente.

Sendo assim, resta inequívoca a caracterização do serviço de manutenção predial como contínuo para o INSS, uma vez que é considerada essencial para as atividades administrativas do órgão, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.4. “Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009) e demonstração que o prazo total da vigência não ultrapassou sessenta meses”

O contrato encontra-se vigente até 31/12/2021, conforme doc. SEI 2571358.

O aditivo de prorrogação aqui tratado será assinado dentro desse prazo de vigência.

O contrato iniciou-se em 31/12/2020 e, sendo assim, em 31/12/2021, sendo essa última data possível para a assinatura do termo aditivo.

Esclarecemos ainda que todos os Aditivos ao Contrato nº 19/2020 foram assinados dentro de suas respectivas vigências, respeitando, portanto, a ON AGU nº 03/2019.

5.5. “Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017), bem como manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017) ”

O interesse motivado da Administração na continuidade dos serviços encontra-se expresso no doc. SEI 6025550, sendo que a contratada manifestou seu interesse na prorrogação contratual através do documento SEI 6035805.

5.6. “Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017) ”

O relatório de gestão e fiscalização deverá ser anexado ao presente, com urgência, após a prorrogação.

5.7. “Efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)”

Foi solicitado o ateste orçamentário número #4179, na data de 28/12/2021. O referido ateste foi concedido pelo período de 12 (doze) meses, conforme doc. SEI 6050256, mas a contratada só aceitou prorrogar por mais 30 dias, conforme documento SEI 6035805.

A natureza da despesa será declarada pela autoridade competente em Despacho a fim de se atestar o enquadramento na exceção trazida pela Orientação Normativa AGU nº 52, de 25/04/2014, cuja ementa prevê, *in verbis*:

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000."

5.8. "Manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993), bem como a inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017) "

Verificou-se a regularidade da Contratada através das seguintes consultas: CADIN, SICAF, CEIS, CNJ, TCU (doc. SEI 6053659).

5.9. "Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)"

Por se tratar de contrato com mão de obra exclusiva, é dispensável a pesquisa de mercado para fins de comprovação da manutenção da vantajosidade econômica contratual, esclarecendo que a repactuação de preços foi prevista no item 18.1 do termo de referência.

5.10. "Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)"

Será verificado pela gestão/fiscalização do contrato, posteriormente.

5.11. "Renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017)"

Será solicitado à empresa contratada a renovação da garantia por meio de caução de garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura do instrumento.

5.12. "No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017) "

Será anexado pela gestão/fiscalização do contrato, posteriormente.

5.13. "Comprovação (ou apenas a verificação) da capacidade legal do representante da empresa para assinar o termo aditivo"

Foi comprovada a capacidade legal dos representantes da empresa contratada, conforme doc. SEI 2554141 e 2609943.

5.14. "Elaboração da minuta do termo aditivo"

Foi elaborada minuta do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 19/2020, doc. SEI 6053615, de acordo com o modelo de minuta padrão, anexo ao parecer referencial n.º 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

5.15. "Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993)"

De acordo com o Art. 57 da Lei 8666/1993:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em virtude do teor da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, subdelegando a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a presente prorrogação, conforme determinação do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e à alínea "f", inciso IV, artigo 207, do Regimento Interno.

A Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, documento SEI nº 1318795, foi emitida considerando conclusão do parecer jurídico, conforme documento SEI nº 2088218.

5.16. “Na hipótese de prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços e autorização da autoridade superior àquela responsável pela assinatura do termo aditivo”

A presente prorrogação não se enquadra em prorrogação excepcional.

5.17. “Publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993)”

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser realizada no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em Boletim de Serviço local.

5.18. “Designação dos agentes competentes para o presente feito”

Em virtude do teor da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, foi subdelegado a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados.

A Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, documento SEI nº 1318795, foi emitida considerando conclusão do parecer jurídico, conforme documento SEI nº 2088218.

7. O atual procedimento visando análise da prorrogação ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 01 (um) mês, a contar de 31/12/2021.

8. O envio da documentação não está observando o prazo previsto na Portaria nº 850/PRES/INSS, de 19/05/2017, **considerando que o processo foi remetido à DIVOFL dia 31/12/2021**, mas o serviço que pretendemos prorrogar encontra-se na “Cesta Básica de Contratos Essenciais”, sendo imprescindível a manutenção do contrato para o funcionamento das unidades em questão.

9. Sendo assim, o valor global da despesa, visando a prorrogação contratual, por mais 01 mês é de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo necessária a autorização do Superintendente Regional Sudeste II, em virtude do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

10. Informo que o Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 6053672.

11. Atesto também a conformidade do objeto deste processo com o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, documento SEI nº 6053611.

12. Encaminhe-se ao Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, **com a urgência que o caso requer, considerando que o contrato tem vigência até hoje, dia 31/12/2021:**

a) autorizar a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/12/2021, pelo período de 01 (um) mês, em virtude do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

b) manifestar que a presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) se de acordo, emitir o despacho autorizativo de despesa, conforme documento SEI nº 6053661.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053682** e o código CRC **1361AAFA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 31/12/2021

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ.

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 ([2571358](#)), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Considerando manifestação da área técnica responsável pelas contratações no âmbito desta Regional (Despacho DIVOFL - SR-II [6053682](#)), autorizo a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/12/2021, pelo período de 01 (um) mês, em virtude do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

3. A presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Emita-se o despacho autorizativo de despesa, conforme modelo SEI nº [6053661](#).

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



II, em 31/12/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053815** e o código CRC **6155EE56**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6053815



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM 31/12/2021

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 586/2021

DESPACHO SRII Nº 586/2021, de 31/12/2021. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/12/2021 a 31/01/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08**. **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 31/12/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053834** e o código CRC **COE83B40**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-5013 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **29.979.036/1159-83**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SR-II, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, designado pela Portaria 197, publicada no DOU de 17/06/2021 no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 01 (um)

mês, a partir de 31/12/2021 até 31/01/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 174301; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0350570202; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 7.287,08 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2021.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - Substituto

SR-II/INSS/MG

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/MF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 31/12/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 31/12/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6053900** e o código CRC **9A87D53D**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-5013 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **29.979.036/1159-83**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SR-II, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, designado pela Portaria 197, publicada no DOU de 17/06/2021 no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo

Termo Aditivo, passando para:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 7.891,44 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 174301; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0350570202; Plano Interno: PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/MF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **EDNELLE MARQUES IMAY, Técnico do Seguro Social**, em 02/01/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6054244** e o código CRC **E06A2C1D**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 02/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O processo foi remetido à DIVOFL, pela gestão substituta, no dia 31/12/2021, sem manifestação sobre a prorrogação, sendo que o último dia possível para realizar o procedimento era o último dia do ano.
3. Considerando que o serviço prestado é essencial para a manutenção das unidades que atende, a DIVOFL se manifestou, visando preservar a manutenção dos serviços, sendo que ficou pendente algumas informações que são responsabilidade da gestão e da fiscalização, conforme mencionado no despacho SEI nº 6053682.
4. Visando a preservação do contrato, e objetivando verificar o valor mensal contratado, realizamos uma análise breve do Primeiro Termo Aditivo, documento SEI nº 2689673, que alterou o valor global para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).
5. Diante dessa informação, em uma análise precipitada, deduzimos que diante do valor global mencionado no item anterior, o valor mensal seria no importe de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), pois dividimos o valor global do 1º TA por 12 meses.
6. Com essa conclusão, foram realizados os procedimentos, até a conclusão da assinatura do termo aditivo.
7. Alerto ainda que, o último dia do ano para a área de execução é extremamente desgastante,

principalmente com a grande quantidade de serviços e a escassa mão de obra no setor.

8. No momento da assinatura do termo aditivo, que aconteceu por volta de 19:00 horas do dia 31/12/2021, foi detectado que na verdade, a alteração que ocorreu no 1º TA, reduzindo o valor global, só ocorreu, considerando que o período de execução foi postergado, ou seja, o valor global diminui para o período inicial do contrato, que finalizaria no dia 31/12/2021, mas o valor mensal permaneceu o mesmo do valor do contrato, SEI nº 2571358, ou seja, R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

9. Considerando que o dia 31/12/2021 foi o último dia para prorrogar o contrato, e visando manter o mesmo, a empresa contratada concordou realizar a assinatura, mesmo com o valor mensal errado, e essa DIVOFL se comprometeu a corrigir o erro, fazendo outro termo aditivo, alterando o valor mensal e o valor da garantia, para os valores corretos.

10. Já foi solicitado o ateste orçamentário complementar, que foi concedido pela CGOFC, através de e-mail, no próprio dia 31/12/2021, documento SEI nº 6054246, demonstrando que a DIVOFL detectou o erro cometido nesse mesmo dia.

11. Diante do exposto, é necessário que exista a manifestação da PFE, visando a regularidade jurídica da minuta de termo aditivo.

12. Encaminhe-se à Procuradoria Regional Rio de Janeiro para ciência e análise dos procedimentos adotados e da minuta de termo aditivo, documento SEI nº 6054244, **com a urgência que o caso requer.**

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 02/01/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6054247** e o código CRC **ADC0F2B5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Procuradoria Federal Especializada
Procuradoria Regional Rio De Janeiro

DESPACHO

Procuradoria Regional Rio de Janeiro, em 03/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: DIVOFL - SR-II

1. Visto.
2. O Despacho **GEXDUQUE - SR-II (5645983)**, encontra-se com informações de acesso restrito, o que nos impossibilita a visualização de seu conteúdo.
3. Restitua-se o presente a **GEXDUQUE - SR-II**, para que nos dê acesso ao conteúdo do despacho.

MARISE PÓVOA PAIVA DE SOUZA

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **MARISE POVOA PAIVA DE SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 03/01/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6055226** e o código CRC **F293C61D**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 17/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Procuradoria Regional Rio De Janeiro.

Ass.: Resposta ao Despacho PRORRJ 6055226.

1. Em atenção ao requerido pela Procuradoria Federal Especializada no despacho nº 6055226, cumpre informar que o documento mencionado foi concluído e assinado nesta data.
2. Restitua-se à PRORRJ para prosseguimento de sua análise.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANCA, Analista do Seguro Social**, em 17/01/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6170562** e o código CRC **55B58F41**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria Federal Especializada
Procuradoria Regional Rio De Janeiro

CERTIDÃO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Interessado: GEX-DUQUE DE CAXIAS

1. Encaminho nesta data 17/01/2022 o presente processo para a PFE/INSS via Sistema SAPIENS/AGU para ser distribuído e analisado pela equipe de Procuradores desta Especializada.
2. Posteriormente a análise e manifestação desta Procuradoria, havendo necessidade o processo será reaberto no Sistema INSS-SEI para conhecimento dos autos eletrônicos pela autarquia.

MARISE PÓVOA PAIVA DE SOUZA

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **MARISE POVOA PAIVA DE SOUZA, Técnico do Seguro Social**, em 17/01/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6171037** e o código CRC **B55AB491**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 6253956/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

Claudio Luís Arruda Silva

Sócio da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores

Salvador/BA

Assunto: **Prorrogação do Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020, vigente até 31/01/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a proximidade do fim da vigência, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência, solicitamos manifestação da Contratada a respeito do interesse na prorrogação do referido instrumento contratual, por mais 12 (doze) meses. Destacamos, por oportuno, que o prazo da prorrogação estará sujeito à concessão do ateste orçamentário da despesa.
3. Tendo em vista o prazo exíguo para a prorrogação, solicitamos manifestação formal no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da ciência deste.
4. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 26/01/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6253956** e o código CRC **3726A2DB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6253956



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM xx/12/2021

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº xx/2021

SRII Nº xx/2021, de xx/xx/2021. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 3º Termo Aditivo referente o contrato nº 19/2020, visando a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo, passando o valor mensal de R\$ 145.741,58 para R\$ 157.828,75, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), referente o período de 31/12/2021 até 31/01/2022, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **EDNELLE MARQUES IMAY, Técnico do Seguro Social**, em 26/01/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6259265** e o código CRC **F09E5799**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 26/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O processo foi remetido à DIVOFL, pela gestão substituta, no dia 31/12/2021, sem manifestação sobre a prorrogação, sendo que o último dia possível para realizar o procedimento era o último dia do ano.
3. Considerando que o serviço prestado é essencial para a manutenção das unidades que atende, a DIVOFL se manifestou, visando preservar a manutenção dos serviços, sendo que ficou pendente algumas informações que são responsabilidade da gestão e da fiscalização, conforme mencionado no despacho SEI nº 6053682.
4. Visando a preservação do contrato, e objetivando verificar o valor mensal contratado, realizamos uma análise breve do Primeiro Termo Aditivo, documento SEI nº 2689673, que alterou o valor global para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).
5. Diante dessa informação, em uma análise precipitada, deduzimos que diante do valor global mencionado no item anterior, o valor mensal seria no importe de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), pois dividimos o valor global do 1º TA por 12 meses.
6. Com essa conclusão, foram realizados os procedimentos, até a conclusão da assinatura do termo aditivo.
7. Alerto ainda que, o último dia do ano para a área de execução é extremamente desgastante,

principalmente com a grande quantidade de serviços e a escassa mão de obra no setor.

8. No momento da assinatura do termo aditivo, que aconteceu por volta de 19:00 horas do dia 31/12/2021, foi detectado que na verdade, a alteração que ocorreu no 1º TA, reduzindo o valor global, só ocorreu, considerando que o período de execução foi postergado, ou seja, o valor global diminui para o período inicial do contrato, que finalizaria no dia 31/12/2021, mas o valor mensal permaneceu o mesmo do valor do contrato, SEI nº 2571358, ou seja, R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

9. Considerando que o dia 31/12/2021 foi o último dia para prorrogar o contrato, e visando manter o mesmo, a empresa contratada concordou realizar a assinatura, mesmo com o valor mensal errado, e essa DIVOFL se comprometeu a corrigir o erro, fazendo outro termo aditivo, alterando o valor mensal e o valor da garantia, para os valores corretos.

10. Já foi solicitado o ateste orçamentário complementar, que foi concedido pela CGOFC, através de e-mail, no próprio dia 31/12/2021, documento SEI nº 6054246, demonstrando que a DIVOFL detectou o erro cometido nesse mesmo dia.

11. O procedimento foi analisado pela PFE, através dos documentos SEI nº 6208122 e 6208127, concordando com a alteração proposta.

12. Em virtude do teor da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, autorizo a presente alteração, considerando que foi subdelegado a competência ao Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados.

13. A Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, documento SEI nº 1318795, foi emitida considerando conclusão do parecer jurídico, conforme documento SEI nº 2088218.

14. Encaminhe-se ao Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, **com a urgência que o caso requer:**

a) autorizar a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo do contrato nº 19/2020, passando o valor mensal de R\$ 145.741,58 para R\$ 157.828,75;

b) manifestar que a presente alteração trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) se de acordo, emitir o despacho autorizativo de despesa, conforme documento SEI nº 6259265.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 26/01/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6259695** e o código CRC **697DC3F6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 26/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências-Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ.

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a manifestação da área técnica responsável pelas contratações no âmbito desta Regional (Despacho SR-II [6259695](#)), autorizo Ta alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo do contrato nº 19/2020, passando o valor mensal de R\$ 145.741,58 para R\$ 157.828,75.
3. A presente alteração trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.
4. Emita-se o despacho autorizativo de despesa, conforme documento SEI nº [6259265](#).

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



II, em 26/01/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6262364** e o código CRC **05ADE9E4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6262364



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM 26/12/2022

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 07/2022

DESPACHO SRII Nº 07/2022, de 26/01/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 3º Termo Aditivo referente o contrato nº 19/2020, visando a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo, passando o valor mensal de R\$ 145.741,58 para R\$ 157.828,75, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), referente o período de 31/12/2021 até 31/01/2022, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 26/01/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6262478** e o código CRC **82EE6181**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 26/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Serviço De Logística, Licitações e Contratos.

Ass.: Manifestação favorável à prorrogação do contrato nº 19/2020; manifestação AIGLE.

1. O presente serve para noticiar que foi anexado no documento SEI nº 6264166 ofício nº 28122021/0061, expedido pela contratada, empresa AIGLE Empreendimentos LTDA.
2. O documento supracitado foi encaminhado por e-mail, no dia 24/01/2022 e somente visualizei na data de hoje.
3. Serve o presente para responder ao questionamento formulado pelo atual chefe da SERLLC-II (6253956), uma vez que a contratada é favorável à prorrogação da vigência do contrato nº 19/2020.
4. Por fim, insta salientar que foi publicada nesta data a Portaria DIVOFL/SRII nº 11/2022 (6259004), que está carreada nos autos nº 35014.272665/2020-09.
5. Esta portaria revoga os efeitos da Portaria DIVOFL/SRII nº 70/2021 (4168131) e, com isso, deixo de ser a gestora do contrato de manutenção predial nº 19/2020 a partir da data de hoje, considerando os termos estabelecidos na citada portaria do item 4, especialmente quanto à sua parte final.
6. Sem mais pelo presente, restitua-se à SERLLC-SRII para acompanhamento e providências.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



[nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6264166** e o código CRC **9AD5AEFC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6264166



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-5013 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA DESTINADO À prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para as Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **29.979.036/1159-83**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SR-II, Sr. Erik de Souza Higino, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedido pela IFP, designado pela Portaria PRES/INSS nº 55, de 10/01/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 07, em 11/01/2022, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quarta do Segundo

Termo Aditivo, passando para:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 01 (um) mês de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 7.891,44 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 174301; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0350570202; Plano Interno: PREDIAL, Nota de Empenho 480031, no valor de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ERIK DE SOUZA HIGINO

CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA

AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/MF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 27/01/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6274205** e o código CRC **D39634C9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 27/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando nova nomeação do gestor titular, conforme documento SEI nº 6259004, solicito que sejam publicados o Segundo e Terceiro Termos Aditivos, documentos SEI nº 6053900 e 6274205.
3. Informo que o contrato tem vigência até dia 31/01/2022, e que deverão ser iniciados imediatamente os procedimentos visando a prorrogação contratual.
4. Encaminhe-se ao SERLLC SR-II para ciência e demais providências.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 27/01/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6274703** e o código CRC **8DBD83D2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 27/01/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022 / Designação de nova gestora do contrato

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 (2571358), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em 26/01/2022 tive ciência da indicação do meu nome pelo chefe substituto do SERLLC-SRII para assumir a gestão titular do Contrato nº 19/2020 (6275037). No mesmo dia foi publicada a Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022 (6275066), com a minha designação formal.

3. Vale destacar que, atualmente, sou gestora de dois contratos de execução de obras de reforma, quais sejam:

a) Contrato nº 45/2018 - Processo nº 35663.000038/2017-10 - Portaria nº 49/2019;

b) Contrato nº 09/2019 - Processo nº 35131.000478/2015-13 - Portaria nº 63/2019.

4. Ao assumir a gestão deste Contrato nº 19/2020, tive conhecimento de que o contrato terá seu

prazo de vigência encerrado em poucos dias (31/01/2022), sendo verificado nos autos que nenhuma providência havia sido tomada em relação aos trâmites para a prorrogação do prazo.

5. Informo, por oportuno, que tendo em vista a urgência na prorrogação do contrato, não será possível a elaboração de relatório da situação do processo neste momento, o que será feito assim que possível. Além disso, o prazo exíguo impossibilita que seja feita análise da atual planilha de custos, o que será realizado oportunamente.

6. Destaco também que não possuo experiência anterior com a gestão de contrato do serviço de manutenção predial, visto que fui gestora de contratos de prestação de serviços de limpeza até 2019 e hoje sou gestora de contratos de obras de reforma de imóveis próprios do INSS.

7. Feitas essas considerações, encaminhe-se para ciência da chefia do SERLLC-SRII.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 27/01/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6275077** e o código CRC **D5E9CDF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Gerência Executiva Duque De Caxias

DESPACHO

Gerência Executiva Duque De Caxias, em 27/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Serviço De Logística, Licitações e Contratos.

Ass.: Despacho de encerramento de processo na unidade.

1. Considerando a publicação da Portaria DIVOFL - SR-II/INSS nº 11/2022 em que revogou a Portaria DIVOFL - SR-II/INSS nº 70/2021 (6275066), conforme consta do seu art. 6º.
2. Considerando que, com isso, ocorreu o desligamento da servidora ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA, mat. 1707341, lotada da Gerência Executiva Duque de Caxias, da gestão do contrato nº 19/2020.
3. Considerando solicitação da atual gestora do contrato de encerramento deste processo da unidade GEXDUQUE, conforme e-mail anexo.
4. Sirvo-me do presente para informar que, em atendimento ao solicitado pela atual gestão, o mesmo resta encerrado nesta unidade a partir de 27/01/2022.
5. Sem mais, restitua-se à SERLLC - SR-II.

ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE DE FRANÇA, Analista do Seguro Social**, em 27/01/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **6275263** e o código CRC **3F87F9B7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6275263



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 27/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022 / Designação de nova gestora do contrato

1. Trata-se de procedimento para prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando que a última prorrogação do Contrato nº 19/2020 foi celebrada pelo período de 01 (um) mês a partir de 31/12/2021, a vigência contratual se encerra no dia 31/01/2022, conforme previsto no 2º Termo Aditivo (6053900).
3. Desta forma, torna-se necessária nova prorrogação, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda - Da Vigência, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8666/1993.
4. Face ao interesse deste Instituto na prorrogação contratual, foi encaminhada a Carta SEI nº 6253956/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS (6253956), para que a contratada manifestasse interesse na prorrogação do contrato.
5. Encaminho à gestora do contrato para adotar as providências necessárias ao prosseguimento da prorrogação, esclarecendo que:
 - 5.1. Para instrução do processo de prorrogação deverá ser utilizado o Parecer Referencial nº 00001/2020 CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2020 CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (6275110);

5.2. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 4, informo que a prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da promoção da manutenção predial como serviço essencial que atende o interesse público;

5.3. Diante da necessidade de manter as unidades orgânicas de uso do INSS em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual;

5.4. É preciso destacar, também, a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, visando garantir a segurança patrimonial, além de um ambiente adequado de trabalho aos funcionários e usuários;

5.5. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 8, nos termos do art. 30-A da IN nº 02/2008 c/c os §§ 1º e 2º do art. 75 da IN nº 05/2017, solicito manifestação da gestora informando se o presente contrato permanece vantajoso para a Administração.

5.6. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 15, informo que se trata de serviço de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia.

5.7. A contratação dos serviços de manutenção predial não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

6. O presente procedimento deverá ser efetuado de acordo com a delegação estabelecida na Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020.

7. Ressalta-se que a presente prorrogação se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações do INSS para o exercício 2022, item 100.

8. Feitas essas considerações, encaminhe-se à gestora do contrato para dar seguimento à prorrogação do Contrato nº 19/2020.

(Assinado digitalmente)

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 27/01/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6276067** e o código CRC **FBC61E3E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo nº 35663.000167/2019-70 - Prorrogação Contratual

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas		
	Probabilidade:	Baixa		
	Impacto:	Alto		
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública		
	Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Fiscalização mensal da documentação trabalhista dos	Fiscal administrativo e		

	1	terceirizados.	gestor do Contrato.
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação de sanção contratual, retenção de pagamento, rescisão do Contrato e execução da garantia.	Serviço de Logística, Licitações e Contratos

Risco 02	Risco:	Decretação de falência da empresa contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Interrupção da prestação do serviço.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e do pagamento de tributos.	Fiscal administrativo e gestor do contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Rescisão contratual e contratação emergencial para regularização da prestação do serviço.	Serviço de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 28/01/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6276282** e o código CRC **F566BEA1**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **29.979.036/1159-83**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SR-II, Sr. Erik de Souza Higino, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedido pela IFP, designado pela Portaria PRES/INSS nº 55, de 10/01/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 07, em 11/01/2022, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2022 até 31/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2022 e 2023, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 174301, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PREDIAL, tendo sido emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx em xx/xx/20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 94.697,25 (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, xx de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 28/01/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6276433** e o código CRC **C3FCBD5E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SR II

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº xxx/2022

DESPACHO SRII Nº xxx/2022, de xx/xx/2022. **PROCESSO** Nº 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 4º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2022 a 31/01/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) pelo período de 31/01/2022 a 31/01/2023, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08.** **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 28/01/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6276843** e o código CRC **64629A1F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 28/01/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência

1. Trata-se de procedimento para celebração do 4º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente do despacho da chefia substituta do SERLLC-SRII que determinou que fosse dado prosseguimento à prorrogação do Contrato nº 19/2020 (6276067). Destaco, por oportuno, minha manifestação realizada no Despacho nº 6275077, na qual informo, em síntese, que a minha designação para assumir a gestão titular deste contrato se deu em 26/01/2022, sendo que o contrato se encerrará em 31/01/2022, motivo pelo qual restou inviável fazer uma análise pormenorizada de toda a situação do contrato no presente momento.

3. Em cumprimento ao Despacho nº 6276067 da chefia substituta deste SERLLC, haja vista que a vigência contratual se encerra no dia 31/01/2022, torna-se necessário dar sequência a nova prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda - Da Vigência, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8666/1993.

4. Importa mencionar que o processo em questão se propõe a atender a todos os requisitos constantes do Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (6275110), contudo cabe ao setor competente atestar, de forma expressa, que este caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, para que, desta forma, dispense análise jurídica individualizada. Para tanto, segue abaixo, o atendimento aos requisitos dispostos no referido Parecer.

Limites de contratação previstos no Decreto n.º 10.193 de 27 de dezembro de 2019 (Item 5 do Parecer Referencial)

5. Conforme Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos que se encontram em vigor, relativos a atividades de custeio, caberá, no caso do INSS, ao Ministro de Estado da Economia, o qual a delegou, no âmbito deste Instituto, ao Presidente do INSS, através da Portaria ME n.º 40, de 30 de janeiro de 2020. Por meio da Portaria n.º 335 de 10 de março de 2020, o Presidente do INSS subdelegou a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos e aos Superintendentes - Regionais, no respectivo âmbito de atuação.

6. Considerando a Portaria n.º 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, a Superintendente Regional da Sudeste II, subdelegou a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, conforme art. 2º, inciso III, da referida portaria:

III - as atribuições contidas no Parágrafo único do art. 209 da Portaria n.º 414, de 28 de setembro de 2017, quando a contratação for centralizada, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste II e unidades vinculadas.

7. A presente prorrogação será autorizada, previamente, pela autoridade competente em despacho autorizativo, antes da assinatura do Termo Aditivo, conforme previsto no §1º do artigo 4º da Portaria MP n.º 249/2012, *in verbis*:

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente."

8. Para fins de enquadramento ao Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, informamos que a natureza da atividade de manutenção predial se caracteriza como atividade de custeio, conforme previsão expressa contida no Art. 3º da Portaria MPOG n.º 249, de 13 de junho de 2012:

"Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto n.º 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997;"

9. Conforme informado pela chefia do SERLLC-SRII (6276067), os serviços de manutenção predial, que são objeto deste contrato, são essenciais e atendem ao interesse público e a sua contratação não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato

10. A previsão expressa da possibilidade de prorrogação da vigência contratual consta no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato em questão, na forma estabelecida do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

11. O Edital, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo encontram-se, respectivamente, nas

Caracterização do serviço como contínuo

12. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos, cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, caracterizados como essenciais e habituais para o contratante.

13. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual ausência da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

14. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

15. Nesse sentido é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.***

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

17. Sendo assim, resta inequívoca a caracterização do serviço de manutenção predial como contínuo para o INSS, uma vez que é imperiosa sua prestação de forma ininterrupta para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009) e demonstração que o prazo total da vigência não ultrapassou sessenta meses

18. O contrato encontra-se vigente até 31/01/2022, conforme previsto no 2º Termo Aditivo (6053900).

19. O aditivo de prorrogação aqui tratado deverá ser assinado dentro desse prazo de vigência.

20. Esclarecemos ainda que todos os aditivos ao Contrato nº 19/2020 foram assinados dentro de suas respectivas vigências, respeitando, portanto, a ON AGU nº 03/2019.

Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017), bem como manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

21. O interesse motivado da Administração na continuidade dos serviços encontra-se expresso no despacho da Chefia substituta deste SERLLC (6276067) e na Carta SEI nº 6253956/2022/SERLLC/DIVOFI/SR-II/INSS (6253956) encaminhada à Contratada (6253956). A empresa manifestou sua concordância na prorrogação contratual por meio de Ofício (6263657).

Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

22. Preceitua o item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 a necessidade de elaboração de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

23. Conforme explicito no Despacho SERLLC-SR-II (6275077), fui designada formalmente como gestora deste contrato há dois dias, em 26/01/2022, motivo pelo qual não tenho conhecimento e elementos para elaboração deste relatório.

24. Desta forma, solicitei por e-mail a manifestação dos fiscais técnicos quanto à regularidade da execução contratual (6277160). Em resposta, foram indicados os últimos relatórios técnicos elaborados, os quais atestam que o serviço está sendo prestado a contento (6277160).

Efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

25. Em 26/01/2022 foi solicitado o ateste orçamentário #4233 (6276157), por meio do sistema Redmine da Superintendência Regional II, para o período de 12 (doze) meses, sendo atestada a disponibilidade orçamentária, conforme se verifica no despacho conclusivo do Ateste Orçamentário #4233 e na Proposta nº 032151 do CONSIAFI (6276178). O valor referente ao ano de 2023 foi atestado através de e-mail da Coordenação de Orçamento e Finanças (6276186).

26. A natureza da despesa será declarada pela autoridade competente em Despacho, a fim de se atestar o enquadramento na exceção trazida pela Orientação Normativa AGU nº 52, de 25/04/2014, cuja ementa prevê, *in verbis*:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993), bem como a inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

27. A regularidade da Contratada foi certificada através das seguintes da consulta consolidada do TCU, do CADIN e do SICAF (6280856). Ademais, vale registrar que a ocorrência existente no SICAF é relativa a uma advertência com fulcro no artigo 87, I da Lei 8.666/93, que não constitui impedimento à assinatura da termo aditivo de prorrogação.

28. Destaca-se que serão realizadas novas consultas à época da assinatura do Aditivo.

29. Ademais, consta declaração da Contratada de que nenhum de seus administradores ou sócios mantém qualquer vínculo familiar com dirigentes do INSS, na forma estabelecida pelo art. 5º do Decreto nº 9.507/18 (6280643).

Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

30. Para efeitos de prorrogação, entende-se, s.m.j, que o presente contrato permanece vantajoso para a Administração, tendo em vista que:

31. conforme informações dos fiscais técnicos, os serviços vêm sendo prestados regularmente (6277160);

32. a Administração mantém o interesse na realização dos serviços (6276067);

33. a Contratada manifestou concordância na prorrogação (6263657).

34. Diante dos motivos acima expostos, por se tratar de contrato com mão de obra exclusiva, entende-se, s.m.j, que é dispensável a pesquisa de mercado para fins de comprovação da manutenção da vantajosidade econômica contratual, esclarecendo que a repactuação de preços foi prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº 19/2020.

Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

35. Considerando o prazo exíguo entre minha designação como gestora deste contrato e o fim do prazo de vigência, não foi possível realizar análise pormenorizada da planilha de custos para verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos, motivo pelo qual optou-se, s.m.j, pela manutenção dos valores originais do contrato para realizar as eventuais correções oportunamente.

36. Solicita-se ciência e autorização das chefias para que a prorrogação seja realizada nestes termos.

Renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017)

37. Destacamos que consta na minuta de Termo Aditivo (6276433) a Cláusula Quarta que prevê a renovação da garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura do instrumento.

No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)

38. Foi anexado ao processo o mapa de riscos (6276282).

Comprovação (ou apenas a verificação) da capacidade legal do representante da empresa para assinar o termo aditivo

39. Antes da assinatura do termo aditivo, será verificada a capacidade legal do representante da empresa contratada.

Elaboração da minuta do termo aditivo

40. Foi elaborada Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020 (6276433), de acordo com o modelo de minuta-padrão, anexo ao Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993)

41. De acordo com o §2º art. 57 da Lei 8666/1993:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

42. Desta forma, faz-se necessário o encaminhamento à autoridade competente para manifestação, nos termos do normativo legal supracitado, caso esteja de acordo com a prorrogação aqui tratada.

Na hipótese de prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços e autorização da autoridade superior àquela responsável pela assinatura do termo aditivo

43. A presente prorrogação não se enquadra em prorrogação excepcional.

Publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993):

44. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser realizada no Diário Oficial da União, na forma

prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em Boletim de Serviço local.

Designação dos agentes competentes para o presente feito:

45. As Gestoras e os Fiscais do Contrato nº 19/2020 foram nomeados através da Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022 (6275066).
46. O valor mensal estimado do Contrato será de R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) para 12 (doze) meses.
47. O presente procedimento será efetuado de acordo com a delegação estabelecida na Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020 (SEI 1589299), conforme despacho da Chefia Substituta deste SERLLC (6276067).
48. Por fim, vale salientar a sobrecarga de trabalho imposta à gestão contratual, bem como a toda equipe do SERLLC-SRII, já relatada no Despacho SERLLC - SR-II 4700447, que prejudica a perfeita realização dos trabalhos de gestão e fiscalização.
49. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao chefe substituto do SERLLC-SRII para adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 28/01/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6280865** e o código CRC **941DD4F6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 28/01/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência

1. Trata-se de procedimento para celebração do 4º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente e de acordo com o explanado pela Gestora do Contrato, por meio do despacho 6280865.
3. Ressalta-se que a presente prorrogação se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações do INSS para o exercício 2022, item 100.
4. Atesto também a conformidade do objeto deste processo com o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, documento SEI nº 6275110.
5. Quanto aos itens 35 e 36 do despacho da gestora, entendo pela necessidade de prosseguimento da prorrogação nos termos indicados, tendo em vista o prazo exíguo e a impossibilidade de realização neste momento de análise pormenorizada da planilha de custos para verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos. Solicito ciência e ratificação deste entendimento por parte da DIVOFL-SRII.
6. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao Gabinete do Superintendente Regional Sudeste II para ciência e, se de acordo, aprovação e autorização do presente Termo Aditivo, nos termos do Parecer Referencial 01/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, com trânsito pela Divisão de Orçamento, Finanças e Logística.

(Assinado digitalmente)

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 28/01/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282951** e o código CRC **73C66FC4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6282951



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual Formalização de Ata de Registro de preços

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
VIGÊNCIA:	31/01/2022 a 31/01/2023
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial
Escopo:	Solicitação de autorização superior para prorrogar o contrato de manutenção de predial por um período de 12 meses
Data de recebimento da demanda:	28/01/2022
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	Até dia 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual	R\$ 157.828,75
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 157.828,75
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	%
Valor total da contratação	R\$ 1.893.945,00

Competência:

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Superintendente Regional Sudeste II, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Ministro do Trabalho e Previdência, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	6276067, 6276282, 6277160, 6280865 e 6282951

Despacho da autoridade competente com autorização	Será encaminhado à SR-II
Ateste orçamentário	6276178 e 6276186
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	6276433
Parecer jurídico	6275110
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	6276067, 6276282, 6277160, 6280865 e 6282951

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 28/01/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6286688** e o código CRC **395BD9D3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 28/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Trata-se de procedimentos visando a prorrogação do contrato nº 19/2020 (2571358), por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, firmado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA.
2. O atual procedimento visando análise da prorrogação ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2022.
3. O envio da documentação não está observando o prazo previsto na Portaria nº 850/PRES/INSS, de 19/05/2017, **considerando que o ateste orçamentário foi concedido no dia 26/01/2022**, mas o serviço que pretendemos prorrogar encontra-se na “Cesta Básica de Contratos Essenciais”, sendo imprescindível a manutenção do contrato para o funcionamento das unidades em questão.
4. Sendo assim, o valor global da despesa, visando a prorrogação contratual, por mais 12 meses é de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo necessária a autorização do Secretário Executivo do Ministério, conforme o Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, a Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e a Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.
5. Há previsão no artigo 12 da **Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019**, sobre as regras previstas nos atos visando a convalidação.
6. Considerando que não há tempo hábil para remessa à autoridade competente para realizar a autorização, pois o contrato tem vencimento neste mês, e diante da breve análise realizada pela DIVOFL, sugiro que excepcionalmente seja realizada a prorrogação do contrato, pendente da autorização da autoridade superior, e posteriormente o gestor deverá encaminhar o processo à DIVOFL, conforme previsto no artigo

12 Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019.

7. Informo que o Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 6286688.

8. Em virtude do teor da Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, subdelegando a competência à Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a presente prorrogação, conforme determinação do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. A Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, documento SEI nº 1318795, foi emitida considerando conclusão do parecer jurídico, conforme documento SEI nº 2088218.

10. Atesto também a conformidade do objeto deste processo com o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, documento SEI nº 6275110.

11. Encaminhe-se ao Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, **com a urgência que o caso requer, considerando que o contrato tem vigência até dia 31/01/2022:**

a) autorizar a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2022, por mais 12 (doze) meses, pendente da autorização superior prevista no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, devendo posteriormente remeter à autoridade superior visando a convalidação da assinatura do 4º TA;

b) autorizar a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2022, por mais 12 (doze) meses, em virtude do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

c) manifestar que a presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;

d) se de acordo, emitir o despacho autorizativo de despesa, conforme documento SEI nº 6276843.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 28/01/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6286751** e o código CRC **BD54A9C3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 28/01/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Prestação de Serviços de Manutenção Predial nas Unidades ligadas às Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ.

1. Trata-se de procedimentos visando a prorrogação do contrato nº 19/2020 ([2571358](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, firmado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA.

2. Considerando manifestação da área técnica responsável pelas contratações no âmbito desta Regional (Despacho DIVOFL - SR-II [6286751](#)), autorizo:

a) a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2022, por mais 12 (doze) meses, pendente da autorização superior prevista no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, devendo posteriormente remeter à autoridade superior visando a convalidação da assinatura do 4º TA;

b) a prorrogação do contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2022, por mais 12 (doze) meses, em virtude do artigo 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

3. A presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

4. Emita-se o despacho autorizativo de despesa, conforme modelo SEI nº [6276843](#).

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 28/01/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6289928** e o código CRC **623EAC9F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SR II, EM 28/01/2022

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 14/2022

DESPACHO SRII Nº 14/2022, de 28/01/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 4º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2022 a 31/01/2023, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) pelo período de 31/01/2022 a 31/01/2023, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.** **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 28/01/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6289989** e o código CRC **638A8BE0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, por intermédio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **29.979.036/1159-83**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional Sudeste II, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da SR-II, Sr. Erik de Souza Higino, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedido pela IFP, designado pela Portaria PRES/INSS nº 55, de 10/01/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 07, em 11/01/2022, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Luis Arruda Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2022 até 31/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2022 e 2023, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 204844, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PREDIAL, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE480048 em 31/01/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 94.697,25 (noventa e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Erik de Souza Higinio

Chefe Substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - SRII/INSS

Claudio Luis Arruda Silva

Representante da Aigle Empreendimentos LTDA

Caio Melato Ribeiro

Testemunha

Vanessa Reis da Silva

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 31/01/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAIO MELATO RIBEIRO, Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA REIS DA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6301099** e o código CRC **438EE9A7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 6311181/2022/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II/PRES-INSS

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

Claudio Luís Arruda Silva

Sócio Administrador da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores

Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 (Manutenção Predial GEXs Duque de Caxias, Niterói e Campos dos Goytacazes) – Termo Aditivo nº 04/2022 - Reforço do seguro-garantia**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, pelo presente, informar que, tendo em vista a assinatura do 4º Termo Aditivo em 31/01/2022, V. Sa. deverá apresentar Garantia Complementar, em conformidade com o estabelecido no Contrato nº 19/2020, em sua Cláusula Sétima c/c o item 19 do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia da assinatura do termo aditivo.

2. Nos termos do item 19.9 do Termo de Referência, "*No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deve ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação*". Dessa forma, a garantia deve ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

3. Ressalta-se que, de acordo com o item 19.4 do Termo de Referência (Anexo VII-F, item 3.1, "b" da IN 05/2017), a garantia deve assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 01/02/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6311181** e o código CRC **789B513C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 01/02/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 2º, 3º e 4º Termos Aditivos / Reforço do Seguro Garantia

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Foram formalizados os seguintes instrumentos: 2º Termo Aditivo (6053900), 3º Termo Aditivo (6274205) e 4º Termo Aditivo (6301099).
3. Em 28/01/2022, a Contratada encaminhou por e-mail (6312965) a apólice de endosso do seguro garantia (6312555) em relação ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos. Após análise, verificou-se que a vigência da apólice e o valor segurado estão de acordo com o 3º Termo Aditivo.
4. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao SEROFC-SRII para análise e registro contábil dos termos aditivos e da apólice de endosso do seguro garantia.

(Assinado digitalmente)

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social



01/02/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6312977** e o código CRC **1DCB543F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6312977

Data de Envio:

01/02/2022 16:46:29

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br

Assunto:

Contrato n° 19/2020 - reforço da garantia

Mensagem:

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a Carta SEI n° 6311181/2022/SERLLC - SR-II/DIVOFI - SR-II/SR-II/PRES-INSS.

Favor confirmar o recebimento, com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_6311181.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 02/02/2022

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE
LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Ass.: 2º, 3º e 4º Termos
Aditivos ao Contrato Nº
19/2020 de Prestação de
Serviços de Manutenção
Predial nas Unidades ligadas
às Gerências Executivas
Campos dos Goytacazes,
Duque de Caxias e
Niterói/RJ

1. Tratam-se dos Aditivos 02/2021, 03/2022 e 04/2022, ao Contrato nº 19/2020, celebrado entre o INSS (Superintendência Regional Sudeste II) e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujos objetos consistem na prorrogação da vigência contratual, bem como na alteração do valor do contrato. Foram assinados pelo Chefe da DIVOFL-Substituto em 31/12/2021, 27/01/2022 e 31/01/2022 sucessivamente, conforme Portaria SR-II/INSS nº 114 (1318795). Publicados no DOU - SEI nº (6310320) e (6310352).

2. Foram registrados no sistema SIAFI, e arquivados neste Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SR-II, conforme Decreto 93872/86:

a) O Termo Aditivo SEI nº (6053900) - 2022RC000100 - 2022NS001142 - SEI nº (6328263)

b) O Termo Aditivo SEI nº (6274205) - 2022RC000101 - 2022NS001143 - SEI nº (6328281)

c) O Termo Aditivo SEI nº (6301099) - 2022RC000102 - 2022NS001144 - SEI nº (6328299)

3. Anexada também ao processo a apólice de Seguro Garantia correspondente aos Aditivos: 01, 02 e 03 - SEI nº (6312555). Registrada no sistema SIAFI através do 2022RC000103 - 2022NS001155 - SEI nº (6328324).

4. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Serviço de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 02/02/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 02/02/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6328364** e o código CRC **141A4316**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Relatório - Contrato nº 19/2020 - 02/02/2022

1. Trata-se do Processo nº 35663.000167/2019-70 no qual foi formalizado o Contrato nº 19/2020 (2571358) entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. De início, cabe fazer algumas considerações.
3. Conforme informado no Despacho SERLLC-SRII nº 6275077, em 26/01/2022 tive ciência da indicação do meu nome pelo chefe substituto do SERLLC-SRII para assumir a gestão titular do Contrato nº 19/2020 (6275037). No mesmo dia foi publicada a Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022 (6275066), com a minha designação formal.
4. Ao assumir a gestão deste Contrato nº 19/2020, tive conhecimento de que o contrato teria seu prazo de vigência encerrado em poucos dias (31/01/2022), sendo verificado nos autos que nenhuma providência havia sido tomada em relação aos trâmites para a prorrogação do prazo. Desta forma, nos primeiros dias como gestora do contrato, foi necessário tomar todas as providências necessárias para a prorrogação, impossibilitando que fosse feita uma análise pormenorizada do processo, bem como análise detida da planilha de custos.
5. Consta despacho da chefia deste SERLLC-SRII (6282951) entendendo pela necessidade de prosseguimento da prorrogação nos termos indicados, tendo em vista o prazo exíguo e a impossibilidade de realização neste momento de análise pormenorizada da planilha de custos para verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos.
6. Desta forma, o 4º Termo Aditivo foi assinado em 31/01/2022 (6301099), prorrogando o prazo de vigência do Contrato nº 19/2020 até 31/01/2023.
7. Passa-se agora à análise dos trâmites realizados no processo após a assinatura do contrato, de acordo com o que foi possível analisar até o momento.
8. O Contrato nº 19/2020 foi assinado em 31/12/2020 (2571358) com valor global de R\$ 1.893.945,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais) e vigência até 31/12/2021. Referido instrumento foi publicado no Boletim de Serviço Local em 04/01/2021. A proposta vencedora consta em relatório do Pregoeiro (2554141), por meio de [link externo](#). O Termo de Referência consta no documento nº 1754825. Consta autorização da Superintendente Regional Sudeste II para a contratação (2570285), nos termos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, c/c o inciso II, artigo 1º da Portaria nº 335/ME, de 10/03/2020.
9. Consta a designação de gestores e fiscais para o Contrato nº 19/2020 por meio da Portaria nº

07/DIVOFL - SR-II/INSS (2626543), posteriormente revogada pela Portaria nº 10/DIVOFL - SR-II/INSS (2649162), em razão de erro na matrícula de um dos servidores. Nos termos desta portaria foram designados os seguintes servidores para acompanhamento desta contratação:

- a) Elizabeth Duarte de França - Gestora Titular;
- b) Rosangela Izabel - Gestora Substituta;
- c) José Eduardo Soares de Magalhães - Fiscal Técnico DUQ;
- d) Adjamar Sartori - Fiscal Técnico NIT; e
- e) Rodrigo Araújo de Paula - Fiscal Técnico CGT.

10. Após a assinatura do contrato foram realizados questionamentos à Procuradoria Federal Especializada (2623299). Por meio do Parecer nº 006/2021/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (2648084), a PFE informou que (i) é possível a manutenção do contrato; (ii) o atestado do engenheiro eletricista Renan Alves de Lima atende ao edital no que se refere ao seu vínculo com a Contratada e (iii) é possível firmar termo aditivo para postergar o início da execução do contrato nas GEXs Niterói e Campos dos Goytacazes.

11. Em 22/01/2021 foi assinado o 1º Termo Aditivo (2689673) cujo objeto consiste na alteração do prazo de implementação dos serviços e consequente redução do valor global do contrato para R\$ 1.748.899,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

12. Por meio do Ofício SEI nº 32/2021/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II-INSS de 19/01/2021 (2668625) foram informadas as datas de implantação, conforme abaixo:

- a) GEX Duque de Caxias - 25/01/2021;
- b) GEX Niterói - 01/02/2021; e
- c) GEX Campos dos Goytacazes - 01/02/2021.

13. Tanto o Contrato quanto o 1º Termo Aditivo foram registrados pelo SEROFC-SRII (2696379). Constam as Anotações de Responsabilidade Técnica da engenheira civil Milla Dourado Novais e do engenheiro eletricista Renan Alves de Lima, ambas com vigência até 31/12/2021 (2997403 e 2997849).

14. O processo foi encaminhado à anterior gestão do contrato em 25/01/2021 (2701815), a qual optou pela abertura de novos processos para acompanhamento da execução do serviço, quais sejam:

- a) 35014.210420/2021-61 - inclusão de notas fiscais, Autorizações de Pagamento, histórico de tratativas sobre execução de serviços, bem como relatórios da gestão do contrato;
- b) 35014.217156/2021-96 - acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal técnico - GEX Duque de Caxias;
- c) 35014.217235/2021-05 - acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal técnico - GEX Campos dos Goytacazes;
- d) 35014.217495/2021-72 - acompanhamento da execução dos serviços pelo fiscal técnico - GEX Niterói; e
- e) 35014.220679/2021-10 - peticionamento de documentos.

15. Informa-se que posteriormente serão elaborados relatórios nos processos supramencionados.

16. Foi anexada aos autos a apólice de seguro-garantia referente à contratação (3801027), a qual foi registrada pelo SEROFC-SRII (3892294).

17. Foram anexados aos autos os extratos de publicação no Diário Oficial do Contrato 19/2020

(29/01/2021 - 4157707) e do 1º Termo Aditivo (01/02/2021 - 4157735).

18. Foi anexada aos autos nova portaria de designação de gestores e fiscais, qual seja, a Portaria nº 70/DIVOFI - SR-II/INSS (4168131), por meio da qual foram alterados a gestora substituta e o fiscal técnico responsável pela GEX Niterói. São eles:

- a) Christiane Viegas de Ornellas - Gestora Substituta;
- b) Gerson Jorge da Silva - Fiscal Técnico NIT.

19. Consta protocolo de Anotação de Responsabilidade Técnica da engenheira civil Milla Dourado Novais referente à vistoria técnica da APS Itaboraí/RJ (4236312). *Não localizamos nos autos a via com assinatura do Superintendente Regional.*

20. Consta despacho da então gestora de 24/11/2021 relatando as dificuldades na gestão do contrato e ratificando seu pedido de substituição (5645983). Consta histórico de e-mails quanto à possibilidade de substituição (5645960). Destaca-se que constam outras manifestações da então gestora com conteúdo similar no Processo nº 35014.210420/2021-61.

21. Constam nos autos as seguintes Autorizações de Pagamento, já com as informações de quitação:

- a) GEX Campos dos Goytacazes - competências 03/2021 a 07/2021 (5736431);
- b) GEX Duque de Caxias - competências 02/2021 a 06/2021 (5736598) e
- c) GEX Niterói - competências 03/2021 a 05/2021 (5737895).

22. Em 31/12/2021 foi assinado o 2º Termo Aditivo (6053900) cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta) dias, até o dia 31/01/2022, com valor global de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Referido instrumento foi publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 03/01/2022. Consta autorização da Superintendente Regional Sudeste II para a prorrogação (6053815), nos termos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, c/c o inciso II, artigo 1º da Portaria nº 335/ME, de 10/03/2020.

23. Após a constatação de equívoco no valor previsto pelo 2º Termo Aditivo, a DIVOFI-SRII encaminhou os autos para manifestação da Procuradoria Federal Especializada (6054247). Em observância às recomendações da Nota nº 17/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (6208122), foi elaborado novo termo aditivo com a correção dos valores.

24. Em 27/01/2022 foi assinado o 3º Termo Aditivo (6274205), cujo objeto consiste na alteração do valor previsto pelo 2º Termo Aditivo. Desta forma, o valor global passou para R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). Referido instrumento foi publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 27/01/2022.

25. Consta despacho da DIVOFI-SRII (6274703) solicitando a publicação no DOU dos Termos Aditivos nºs 02 e 03, bem como informando que deveriam ser iniciados imediatamente os procedimentos visando a prorrogação contratual.

26. Foi anexada aos autos a Portaria DIVOFI-SRII nº 11 de 26/01/2022 (6275066) constando minha designação como nova gestora titular do Contrato nº 19/2020. Conforme determinação da DIVOFI-SRII foram adotados por esta gestão os procedimentos necessários à prorrogação.

27. Em 31/01/2022 foi assinado o 4º Termo Aditivo (6301099), cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, até o dia 31/01/2023, com valor global de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais). Referido instrumento foi publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 01/02/2022. Conforme informado pela DIVOFI-SRII (6286751), *não consta*

autorização para prorrogação nos termos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, pois não houve tempo hábil para essa solicitação. Desta forma, o processo deve ser retornado à DIVOFL-SRII para que seja providenciada a convalidação.

28. Foram anexados aos autos os extratos de publicação no Diário Oficial do 2º Termo Aditivo (31/01/2022 - 6310320) e dos 3º e 4º Termos Aditivos (01/02/2022 - 6310352).

29. A Contratada encaminhou em e-mail de 28/01/2022 (6312965) a apólice de endosso do seguro garantia referentes aos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 (6312555), a qual foi encaminhada para registro do SEROFC-SRII (6312977), juntamente com os últimos aditivos.

30. Foi elaborada a Carta SEI nº 6311181/2022/SERLLC - SR-II/DIVOFL - SR-II/SR-II/PRES-INSS (6311181) contendo a solicitação de envio de reforço do seguro garantia em razão da assinatura do 4º Termo Aditivo, encaminhada por e-mail à Contratada em 01/02/2022 (6321090).

31. Era o que me cabia relatar no momento.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

Designada pela Portaria DIVOFL-SRII nº 11 de 26/01/2022



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 02/02/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6335625** e o código CRC **37CF1F46**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 02/02/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Conforme informado pela DIVOFL-SRII (6286751 - item 6), não consta autorização superior para a última prorrogação contratual (4º Termo Aditivo) nos termos do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, pois não houve tempo hábil para essa solicitação. Desta forma, o processo deve ser retornado à DIVOFL-SRII para que seja providenciada a convalidação.

3. Feitas essas considerações, retorne-se à DIVOFL-SRII para adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço De Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 02/02/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 03/02/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6335908** e o código CRC **11615FA2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual Formalização de Ata de Registro de preços

Convalidação de atos Decreto nº 10.193/2019

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
VIGÊNCIA:	31/01/2022 a 31/01/2023
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial
Escopo:	Solicitação de convalidação da assinatura do 4º TA, que prorrogou o contrato de manutenção de predial por um período de 12 meses
Data de recebimento da demanda:	03/02/2022
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	O 4º termo aditivo foi assinado no dia 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual	R\$ 157.828,75
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 157.828,75
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	%
Valor total da contratação (12 meses)	R\$ 1.893.945,00

Competência:

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Superintendente Regional Sudeste II, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021;

Ministro do Trabalho e Previdência, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da	6276067, 6276282, 6277160, 6280865, 6282951,

contratação/prorrogação	6286688, 6286751, 6289928, 6289989
Despacho da autoridade competente com autorização	Será encaminhado à SR-II
Ateste orçamentário	6276178 e 6276186
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	6301099
Parecer jurídico	6275110
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	6276067, 6276282, 6277160, 6280865, 6282951, 6286688, 6286751, 6289928, 6289989

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 04/02/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6359732** e o código CRC **2AA8A8D1**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 04/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação do SERLLC SR-II, documentos SEI nº 6335625 e 6335908.
3. Conforme relatado no documento SEI nº 6335625, a gestão atual assumiu a gestão do contrato no dia 26/01/2022, e realizou todos os procedimentos possíveis visando a prorrogação do contrato em tela, considerando a imprescindibilidade da prestação do serviço nas unidades atendidas, conforme solicitado através dos despachos SEI nº 6274703 e 6276067.
4. Informo que em todo o ano de 2021 os atestes orçamentários estavam sendo atendidos apenas para períodos muito curtos, na sua grande maioria, por apenas 01 (um) mês, sendo impossível prever qual seria o período a ser atestado.
5. Para nossa surpresa, a CGOFC concedeu no dia 26/01/2022 (SEI 6276178 e 6276186), o ateste orçamentário englobando o período de 31/01/2022 a 31/01/2023, ultrapassando o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
6. O valor global do 4º TA foi no importe de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período 31/01/2022 a 31/01/2023 (SEI nº 6301099).
7. Considerando o tempo exíguo, pois o termo aditivo deveria ser assinado até dia 31/01/2022, o Superintendente autorizou a prorrogação para o período de 31/01/2022 a 31/01/2023 (SEI nº 6289928), considerando a essencialidade da prestação dos serviços e da previsão no artigo 12 da **Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019**, sobre as regras previstas nos atos visando a convalidação.

8. Através dos documentos SEI nº 6286751 e 6289928 há as manifestações da DIVOFL e SR-II informando da necessidade e da imprescindibilidade na prestação dos serviços nas unidades atendidas.
9. O Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 6359732.
10. Encaminhe-se à Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, com a urgência que o caso requer:

a) autorizar a solicitação da convalidação da assinatura do 4º termo aditivo ao contrato nº 19/2020, considerando o prazo exíguo, conforme exposto no presente despacho, pois o termo aditivo deveria ser assinado até dia 31/01/2022, sendo essencial a prestação dos serviços nas unidades vinculadas;

b) encaminhar à DGDOP para análise e demais providências, visando a convalidação da assinatura do 4º TA, em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, a Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e a Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 04/02/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6359866** e o código CRC **5454D407**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 04/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior.

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a manifestação da área técnica responsável pelas contratações no âmbito desta Regional (Despachos DIVOFL - SR-II [6359866](#)), autorizo a solicitação da convalidação da assinatura do 4º termo aditivo ao contrato nº 19/2020, considerando o prazo exíguo, conforme exposto no presente despacho, pois o termo aditivo deveria ser assinado até dia 31/01/2022, sendo essencial a prestação dos serviços nas unidades vinculadas.
3. Encaminhe-se à DGDOP para análise e demais providências, visando a convalidação da assinatura do 4º TA, em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, a Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e a Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 04/02/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6365898** e o código CRC **692B9DD6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Recursos Logísticos
Coordenação De Acompanhamento De Logística
Divisão De Gestão De Despesas Operacionais

DESPACHO

Divisão De Gestão De Despesas Operacionais, em 07/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior.

1. Trata-se de solicitação de autorização superior, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 10.193/2019, para prorrogar o contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ocorre que o encaminhamento da demanda não respeitou o contido no artigo 7º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, de 13 de dezembro de 2019, que determina que as solicitações cujo objeto sejam de manutenção predial, manutenção de elevadores e manutenção de ar condicionado devem ser enviados à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, vinculada à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da DGPA.
3. Sendo assim, devolve-se o expediente à Superintendência Regional Sudeste II para que essa efetue o encaminhamento à área correta.

ODIRLEI SILVA SANTOS

Chefe de Divisão



Despesas Operacionais, em 07/02/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 29951104499641863274733934898



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6370018** e o código CRC **1EFA3E97**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6370018



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 07/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior.

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Encaminhado à Divisão de Gestão de Despesas Operacionais, o presente processo retorna a este Gabinete, para correto encaminhamento, conforme Despacho DGDOP [6370018](#):

2. Ocorre que o encaminhamento da demanda não respeitou o contido no artigo 7º, § 2º, da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, de 13 de dezembro de 2019, que determina que as solicitações cujo objeto sejam de manutenção predial, manutenção de elevadores e manutenção de ar condicionado devem ser enviados à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, vinculada à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da DGPA.

3. Sendo assim, devolve-se o expediente à Superintendência Regional Sudeste II para que essa efetue o encaminhamento à área correta.

3. Isto posto, encaminhe-se à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA para análise e demais providências, visando a convalidação da assinatura do 4º TA, em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, a Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021 e a Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021 e à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística - SRll para conhecimento.

THIAGO ALBERTONI PRATA



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 07/02/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6376689** e o código CRC **F89F56B6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 07/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação da DGDOP, documento SEI nº 6370018.
3. Informo que equivocadamente houve a menção à DGDOP na alínea "c" do item 10 do despacho SEI nº 6359866, sendo que o setor correto para a remessa do processo é a DIMEA, conforme realizado na data de hoje pela Superintendência Regional Sudeste II, documento SEI nº 6376689.
4. Conclua-se o processo na presente unidade.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 07/02/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6385810** e o código CRC **9EB22133**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019

PROCEDIMENTO	INFORMAÇÃO/OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA SEI!
Tipo do Ato Administrativo	Prorrogação contratual	-
Trata-se de Ato Administrativo de convalidação?	Sim.	-
Foi cumprido o prazo previsto no Art. 8º ?	Não. Trata-se de ato de Convalidação.	-
O Sumário Executivo de que trata o § 2º do Art. 7º foi preenchido ?	Sim	6359732
Valor da contratação	- Valor da contratação vigente: R\$ 157.828,75 - Novo valor mensal: R\$ 157.828,75 - Variação: 0% - Valor Global da nova Contratação: R\$ 1.893.945,00	-
Competência para autorização	Ministro do Trabalho e Previdência	-
Foi apresentada decisão devidamente fundamentada da autoridade		

competente sobre a necessidade da realização do ato administrativo em destaque (Art. 7º, Inciso I) ?	Sim	6289928
No caso de prorrogação, foi apresentada manifestação que demonstrasse sua vantajosidade (Art. 7º, Inciso II) ?	Sim	6280865
Foi apresentado o espelho do ateste orçamentário (Art. 7º, Inciso III)?	Sim.	6276178 e 6276186
Foi apresentada a Minuta do contrato / Termo Aditivo devidamente adaptado ao caso (Art. 7º, Inciso IV) ?	Sim. Visto tratar-se de ato de convalidação, também consto nos autos o Termo Aditivo (6301099)	6276433
Foi apresentado parecer jurídico favorável ao ato administrativo (Art. 7º, Inciso V) ?	Sim. Foi utilizado o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU	6275110
Foi apresentado despacho administrativo que continha informações sobre o atendimento ou as justificativas e motivos do não atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico (Art. 7º, Inciso VI)?	Sim	6280865
Foi apresentada pela DIVOFL a manifestação de seu		

posicionamento sobre o ato administrativo (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim Manifestação Favorável	6359866
Foi apresentada documentação que comprove a anuência do Superintendente Regional frente a supracitada manifestação (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim Manifestação Favorável	6365898
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada documentação que comprove a solicitação específica da respectiva SR (Art. 12, inciso I) ?	Sim. Tanto o Sumário Executivo (6359732) quanto a autorização (6365898) e o encaminhamento (6376689) da Superintendência Regional Sudeste II mostram de forma clara tratar-se de ato de Convalidação.	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada decisão da autoridade competente da unidade contratante contendo as justificativas que ensejaram a inobservância da prévia autorização superior (Art. 12, inciso II)?	Sim. Tanto a autorização do DIVOFL (6359866) quanto do SR (6365898) foram fundamentados pelos relatórios da SERLLC SR-II, destacando-se o documento SEI nº 6335625, que traz as justificativas que ensejaram na inobservância da prévia autorização superior.	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentado instrumento da contratação ou Termo Aditivo assinado (Art. 12, inciso III)?	Sim.	6301099





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6395865** e o código CRC **E0AC5BC3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

DESPACHO

Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação, em 09/02/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Conforme determinação prescrita no § 3º do Art. 7º da Portaria nº 08/DGPA/PRES/INSS/2019, esta DIMEA manifesta-se sobre o supracitado tema nos termos de suas atribuições institucionais, conforme inciso VI, art. 85 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414 do Ministério de Desenvolvimento Social, de 28 de setembro 2017.

3. Os procedimentos obrigatórios de que trata a Portaria nº 08/DGPA/PRES/INSS/2019 estão devidamente evidenciados na Lista de Verificação editada por esta Divisão (6395865).

4. Visto tratar-se de ato de convalidação, destaca-se o pronunciamento do chefe substituto da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística através do documento SEI nº 6286751:

"2. O atual procedimento visando análise da prorrogação ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2022.

3. O envio da documentação não está observando o prazo previsto na Portaria nº 850/PRES/INSS, de 19/05/2017, **considerando que o ateste orçamentário foi concedido no dia 26/01/2022**, mas o serviço que pretendemos prorrogar encontra-se na "Cesta Básica de Contratos Essenciais", sendo imprescindível a manutenção do contrato para o funcionamento das unidades em questão.

4. Sendo assim, o valor global da despesa, visando a prorrogação contratual, por mais 12 meses é de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo necessária a autorização do Secretário Executivo do Ministério, conforme o Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, a

Portaria MTP nº 158, de 19/09/2021 e a Portaria PRES/INSS nº 1378, de 08/11/2021.

5. Há previsão no artigo 12 da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019, sobre as regras previstas nos atos visando a convalidação.

6. Considerando que não há tempo hábil para remessa à autoridade competente para realizar a autorização, pois o contrato tem vencimento neste mês, e diante da breve análise realizada pela DIVOFL, sugiro que excepcionalmente seja realizada a prorrogação do contrato, pendente da autorização da autoridade superior, e posteriormente o gestor deverá encaminhar o processo à DIVOFL, conforme previsto no artigo 12 Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019."

5. Por fim, destaca-se que, de acordo com o Art. 19º da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS de 13 de dezembro de 2019, a autorização constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação para ciência e, se de acordo, encaminhar a Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

ORLANDO MAXWELL MENDES

Analista do Seguro Social com formação em Engenharia Civil

7. Ciente e de acordo.

8. Encaminha-se na forma proposta.

ÉVELIN FRANCO SIMIOLI

Chefe substituta da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO MAXWELL MENDES, Analista do Seguro Social**, em 09/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN FRANCO SIMIOLI, Analista do Seguro Social**, em 09/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6401880** e o código CRC **AEBECA9E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação De Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Coordenação De Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 16/03/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Ciente da análise contida no Despacho SEI nº 6401880, realizada pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação- DIMEA.
2. Tendo em vista tratar-se de solicitação de convalidação de ato pretérito, possibilidade prevista no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada no âmbito do Instituto pela Portaria nº 08/DGPA/PRES/INSS/2019, quando tratar-se de atos relativos a Contratos e Termos Aditivos assinados sem a autorização prévia da autoridade legalmente prevista, constituindo-se, portanto, de ato excepcional, entende-se como imprescindível à unidade solicitante observar todos os quesitos que possam relacionar-se a solicitação.
3. Desta forma, e considerando o contexto descrito no Relatório SEI nº 6335625 quanto aos aspectos de gestão contratual, diante do manifestado nos despachos SEI nº 6280865 e 6335625, quanto à impossibilidade de verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos, recomenda-se realizar efetiva análise e verificação quanto ao disposto, sobretudo pela solicitação estar enquadrada como convalidação, restituindo o presente após exaurida a verificação, de forma assim, a possibilitar o encaminhamento em subsídio a autoridade superior a quem compete a autorização buscando assegurar a regularidade formal do processo em todos os seus aspectos.
4. Ainda, destaca-se que, de acordo com o Art. 19º da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS de 13 de dezembro de 2019, a autorização constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos

que compõem o processo de contratação.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II com a sugestão contida no item 3, com trâmite pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação para ciência e acompanhamento.

ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO

Coordenador de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO, Coordenador(a) de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 21/03/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6789144** e o código CRC **CCF64164**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 21/03/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, GERÊNCIAS EXECUTIVAS CAMPOS DOS GOYTACAZES, DUQUE DE CAXIAS E NITERÓI

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente dos termos do Despacho CEPAL 6789144 e demais manifestações juntadas ao presente.
3. Encaminhe-se à Divisão de Orçamento, Finanças e Logística/SRII para análise e providências.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 23/03/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6843812** e o código CRC **285D9A00**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística, em 23/03/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 4º Termo Aditivo / Autorização Superior

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação da CEPAL, documento SEI nº 6789144.
3. Encaminhe-se ao SERLLC SR-II para atendimento do item 03 do despacho SEI nº 6789144, sendo que posteriormente o processo deverá retornar à DIVOFL SR-II para solicitar novamente à DIMEA a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo ao contrato nº 19/2020.

ERIK DE SOUZA HIGINO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ERIK DE SOUZA HIGINO, Chefe de Divisão**, em 23/03/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6871749** e o código CRC **813364BC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 24/03/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para repactuação/reajuste

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente do Despacho DIVOFL-SRII (6385810).
3. Considerando que o processo em tela ficou indisponível neste SERLLC-SRII por um tempo, procedemos à juntada de alguns arquivos neste momento, quais sejam:
 - a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos engenheiros civil e elétrico referentes aos Termos Aditivos nºs 01 a 04 (6887231);
 - b) Ata de reunião realizada via videoconferência em 10/03/2022 entre a Contratada, a gestora do contrato e os fiscais técnicos (6887494);
 - c) Carta SEI 6737258/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS, contendo convocação para reunião presencial a ser realizada na sede da GEX Duque de Caxias em 06/04/2022 (6887533);
 - d) Apólice de Seguro Garantia referente ao 4º Termo Aditivo (6887596);
 - e) Solicitação de Repactuação/Reajuste do Contrato (6887664);
 - f) Solicitação de Ateste Orçamentário realizada no Redmine (Tarefa 4274 - 6887700); e

g) Carta SEI 6750452/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS, contendo solicitação para que a Contratada realize ajustes nas planilhas de repactuação/reajuste (6887748).

4. Em atenção ao Despacho DIVOFL-SRII (6385810) e ao Despacho CEPAL (6789144), informamos que a verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos será realizada quando da formalização da repactuação/reajuste.

5. Enquanto o processo estava na Direção Central para avaliação sobre a convalidação da autorização superior para prorrogação contratual, a Contratada nos encaminhou o pedido de repactuação (6887664). Após análise preliminar, encaminhamos em 15/03/2022 a Carta SEI 6750452/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS (6887748), solicitando algumas alterações nas planilhas, inclusive em relação às alíquotas de aviso-prévio, que se trata de custo não renovável já amortizado no primeiro ano de contrato.

6. No presente momento, estamos aguardando resposta da Contratada, com o envio das novas planilhas.

7. O ateste orçamentário para a repactuação/reajuste foi solicitado através do Redmine (Tarefa 4274 - 6887700). Em 22/03/2022, a chefia da DIVOFL-SRII, com base no Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, autorizou a gestão do contrato a solicitar o ateste orçamentário diretamente ao SEROFC-SRII, via processo principal. Seguem abaixo os dados solicitados pela DIVOFL-SRII:

- UG Executora: 510180 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
- Redmine nº 4274 (6887700)
- Tipo de Contratação: Reajuste e Repactuação
- GEX/Unidade Beneficiada: Gerências Executivas Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói
- Despesa/serviço: Manutenção predial
- Processo nº 35663.000167/2019-70
- Processo anterior nº (Não se aplica)
- Favorecido/CNPJ: Aigle Empreendimentos LTDA/CNPJ: 00.118.039/0001-08
- Contrato nº 19/2020
- Período do ateste: 31/01/2022 a 31/01/2023
- Alteração do valor mensal: Sim
- Valor mensal: R\$ 167.011,18
- Valor global para o período de ateste: R\$ 2.004.134,16
- Valor global por exercício:
 - 2022: R\$ 1.837.122,98;
 - 2023: 167.011,18
- Valor retroativo por exercício:
 - 2021: 01/01/2021 a 31/12/2021: R\$ 110.189,16;
 - 2022: 01/01/2022 a 31/12/2022: R\$ 110.189,16;
 - 2023: 01/01/2023 a 31/01/2023: R\$ 9.182,43

- Justificativa: Trata-se de repactuação/reajuste referente ao ano 2021. A concessão desse reajuste se encontra prevista no Termo de Referência como direito da Contratada. Destaca-se que o valor acima solicitado se trata de estimativa e poderá ser diminuído após análise final das planilhas apresentadas pela empresa.

8. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao SEROFC-SRII para registro da apólice de seguro-garantia referente ao 4º Termo Aditivo (6887596) e para análise quanto à solicitação de ateste orçamentário para formalização de repactuação/reajuste do Contrato nº 19/2020.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço De Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 24/03/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 25/03/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6888062** e o código CRC **703576C9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 25/03/2022

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: SERVIÇO DE
LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Ass.: Registro de Seguro
Garantia

1. Trata-se de Registro do Seguro Garantia SEI nº (6887596) no sistema SIAFI através do 2022RC000218 - 2022NS003714 - SEI nº (6901318).

2. Considerando o item 08, do despacho SEI nº (6888062), especificamente no que concerne à *"análise quanto à solicitação de ateste orçamentário para formalização de repactuação/reajuste do Contrato nº 19/2020"*, encaminhamos o presente processo ao Chefe do SEROFC-SR-II para que o mesmo realize os procedimentos solicitados.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se ao chefe do Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 25/03/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6901336** e o



código CRC **6FDAEB14**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6901336



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Serviço De Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 28/03/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para repactuação/reajuste -
Informa Programação Orçamentária

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a emissão do *OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 5/2022/CGOFC/CGOFC/DGPA-INSS*, este SEROFC pode informar a disponibilidade orçamentária com base na **alínea "b" do tópico 2** do referido ofício, constando o valor na Programação Orçamentária para o exercício de 2022 da Superintendência Regional Sudeste II.
3. Por se tratar de despesa continuada e essencial para o funcionamento das unidades, informamos que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa segundo critérios indicados no **despacho SEI nº 6888062** e lançados na **Programação Orçamentária nº 0097** no Sistema CONSIAFI.
4. O valor referente à 2023 estará contemplado no Projeto de Lei Orçamentária do referido exercício.
5. Feitas as considerações, encaminhe-se à **Serviço De Logística, Licitações e Contratos/SR II** para prosseguimento.

ALISSON MARTINS DE ARAÚJO

Chefe de Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 29/03/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6910426** e o código CRC **A8200C18**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Superintendência Regional Sudeste II

Divisão De Orçamento, Finanças e Logística

Serviço De Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 6948951/2022/SERLLC/DIVOFL/SR-II/INSS

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Ao Senhor

Claudio Luís Arruda Silva

Sócio da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores

Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Aditivo para inclusão de unidade da GEXNIT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, solicitar o envio de planilha de custos contemplando a inclusão de imóvel no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O imóvel a ser incluído está vinculado à GEX Niterói e está situado à Rua Maestro Felício Toledo, 513, Centro, Niterói/RJ, com área total construída de 5.486,90m². Atualmente o referido imóvel se encontra fechado e sem energia elétrica.
3. Destacamos que, conforme informações prestadas pelo SENGPAI-SRII (SEI 6939483), a inclusão desta unidade deve contemplar apenas serviços eventuais e não serviços de manutenção preventiva e corretiva.
4. Solicitamos manifestação da Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.
5. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 30/03/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6948951** e o código CRC **B7625F9E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6948951

Data de Envio:

30/03/2022 10:38:32

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br
Fiscal Técnico GEX Rio de Janeiro Norte <gerson.jorge@inss.gov.br>
caroline.branco@inss.gov.br
Logística GEX Niterói <lognit@inss.gov.br>

Assunto:

Carta SEI 6948951/22 - Aditivo para inclusão de unidade da GEXNIT

Mensagem:

Prezado Claudio, bom dia.

Segue em anexo a Carta SEI nº 6948951/2022/SERLLC/DIVOFI/SR-II/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,
Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_6948951.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 01/04/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação do SENGPAI para inclusão de unidade da GEXNIT

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Em 25/03/2022 a atual gestora do contrato recebeu e-mail da Coordenação da Central de Projetos e Obras (CEPRO-SRII) contendo solicitação para elaboração de termo aditivo para inclusão no contrato de imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ (6939483).
3. Conforme se observa da corrente de e-mails (6939483), consta recomendação da chefia do SENGPAI-SRII, em e-mail de 26/09/2021, para que seja formalizado termo aditivo ao contrato de manutenção predial para incluir o referido imóvel, visando executar apenas serviços eventuais como, por exemplo, o reparo ou troca da bomba de recalque, e não serviços de manutenção preventiva e corretiva.
4. Conforme se observa do Despacho SENGPAI-SRII de 19/10/2021 (6948907), o pedido para inclusão desta unidade no contrato de manutenção predial decorre da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel.
5. Consta manifestação da Procuradoria Federal Especializada de 23/03/2022, por meio da Cota 090/2022/NATE/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (6948832), solicitando providências urgentes em relação às obras no imóvel, tendo em vista a iminente condenação judicial do INSS.

6. Considerando que a atual gestora do contrato foi designada em 26/01/2022 (6275066) e só tomou conhecimento desta demanda através do e-mail recebido em 25/03/2022, procedemos à elaboração da Carta SEI nº 6948951/2022/SERLLC/DIVOFI/SR-II/INSS (6948951), enviada à Contratada em 30/03/2022 (6959198), na qual solicitamos o envio de planilha de custos contendo a inclusão do imóvel no contrato, contemplando apenas serviços eventuais, conforme recomendado pela área técnica.

7. Em 01/04/2022 a Contratada encaminhou o Ofício nº 30032022/004 (6993747) se manifestando contrariamente a esta inclusão nos termos propostos, pois alega, em síntese, que a solicitação do INSS está fora do escopo do contrato vigente, ao não incluir os custos de manutenção preventiva e corretiva.

8. Diante de todo o exposto, por se tratar de questão técnica, propomos o encaminhamento do presente processo ao SENGPAI-SRII para manifestação acerca das alegações da Contratada quanto à impossibilidade de aditamento da unidade apenas no tocante a serviços eventuais. Sugere-se, em caso de dúvidas jurídicas, o encaminhamento de consulta à PFE.

9. Feitas essas considerações, encaminhe-se à chefia do SERLLC-SRII para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 01/04/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6993856** e o código CRC **8796F73A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 01/04/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação do SENGPAI para inclusão de unidade da GEXNIT

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente e de acordo com o despacho da gestora do contrato (6993856).
3. Feitas essas considerações, encaminhe-se ao SENGPAI-SRII para manifestação acerca das alegações da Contratada (SEI 6993856) quanto à impossibilidade de aditamento do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ apenas no tocante a serviços eventuais.

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe do Serviço De Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 01/04/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6996055** e o código CRC **AB040979**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 6996055



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

Assessoria Técnica Especializada de Engenharia e Arquitetura

Equipe Especializada de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção

DESPACHO

Equipe Especializada de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção, em 05/05/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II.

Ass.: Contrato nº 19/2020 - manutenção predial das unidades administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói - acréscimo da unidade não operacional da GEXNIT.

1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Considerando a necessidade de acréscimo do Edifício Maestro Felício Toledo ao contrato em tela, e a manifestação contrária da contratada, por meio do Ofício Nº 30032022/0004 (6993747), reuniram-se via videoconferência representantes de ambas as partes, conforme consta na Ata de Reunião (7323050). Desta reunião, ficou acordado que uma nova proposta de aditivo seria elaborada pelo DENGPAI, de modo a não afetar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3. A nova proposta (7323067) foi elaborada a partir da planilha repactuada e reajustada da empresa contratada e abarca as seguintes adequações:

3.1. Acréscimo de 01 Oficial de Manutenção Predial (GEXNIT) e de 01 Auxiliar de Manutenção Predial (GEXNIT), conforme *Anexo V - Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra*.

3.2. Acréscimo de equipamentos e ferramentas necessários para a execução de serviços, conforme *Anexo VI - Equipamentos*.

3.3. Acréscimo da unidade Edifício Maestro Felício Toledo, com área de 5.486,90 m², totalizando nova área contratada de 65.124,87 m², observando o seguinte critério de rateio: para as unidades operacionais foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites totais; para a unidade não operacional foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites eventuais, conforme *Anexo II - Planilha Estimativa de Custos Consolidada*.

4. Desta forma, o novo valor mensal do contrato passará de **R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 175.365,96 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, o que representa um acréscimo de **5,08%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, para ciência e demais providências.

LUCAS MARQUES VICENTE

Supervisor ENG-FTMAN



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Supervisor(a) de Equipe Especializada**, em 05/05/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7323069** e o código CRC **649C0D18**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 05/05/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II.

Ass.: Contrato nº 19/2020 - manutenção predial das unidades administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói - acréscimo da unidade não operacional da GEXNIT.

1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Conforme Despacho ENG-FTMAN (7323069), considerando a necessidade de acréscimo do Edifício Maestro Felício Toledo ao contrato em tela, e a manifestação contrária da contratada, por meio do Ofício Nº 30032022/0004 (6993747), reuniram-se via videoconferência representantes de ambas as partes, conforme consta na Ata de Reunião (7323050). Desta reunião, ficou acordado que o INSS apresentaria uma nova proposta de aditivo, de modo a não afetar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
3. A nova proposta (7323067) foi elaborada a partir da planilha repactuada e reajustada da empresa contratada e foi detalhada no item 3 do Despacho SEI 7233069.
4. Desta forma, caso a proposta seja aceita pela empresa, o novo valor mensal do contrato passará de **R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 175.365,96 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, representando um acréscimo de **5,08%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
5. Feitas as considerações, encaminhe-se à DLLC, aos cuidados da gestora do contrato para as providências cabíveis.

CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO

JOSÉ EDUARDO SOARES DE MAGALHÃES

Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO, Assessor(a)**, em 05/05/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 05/05/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7339898** e o código CRC **5C41D001**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Carta SEI nº 7345087/2022/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 06 de maio de 2022.

Ao Senhor

Claudio Luís Arruda Silva

Sócio da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**

Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores

Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Proposta de alteração na planilha para inclusão de unidade da GEXNIT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, em conformidade ao que foi acordado na reunião realizada em 07/04/2022 (Ata 7345193), apresentar a proposta formulada pela Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (Despachos SEI 7323069 e 7339898) para inclusão de imóvel no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. O imóvel a ser incluído está vinculado à GEX Niterói e está situado à Rua Maestro Felício Toledo, 513, Centro, Niterói/RJ.

3. A nova proposta (SEI 7323067) foi elaborada a partir da planilha repactuada e reajustada da empresa contratada e abarca as seguintes adequações:

a) Acréscimo de 01 Oficial de Manutenção Predial (GEXNIT) e de 01 Auxiliar de Manutenção Predial (GEXNIT), conforme *Anexo V - Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra*;

b) Acréscimo de equipamentos e ferramentas necessários para a execução de serviços, conforme *Anexo VI - Equipamentos*; e

c) Acréscimo da unidade Edifício Maestro Felício Toledo, com área de 5.486,90 m², totalizando nova área contratada de 65.124,87 m², observando o seguinte critério de rateio: para as

unidades operacionais foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites totais; para a unidade não operacional foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites eventuais, conforme *Anexo II - Planilha Estimativa de Custos Consolidada*.

4. Desta forma, o novo valor mensal do contrato passaria de **R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)** para **R\$ 175.365,96 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, o que representa um acréscimo de **5,08%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato, obedecendo ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5. Solicitamos manifestação da Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.

6. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 06/05/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7345087** e o código CRC **DE1EF0A5**.

Data de Envio:

06/05/2022 14:52:31

De:

INSS/Email da unidade <serllc2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
contrato3@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br
caroline.branco@inss.gov.br
lucas.vicente@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI 7345087/2022 - proposta de planilha para aditivo de acréscimo - GEXNIT

Mensagem:

Prezados,

Segue em anexo a Carta SEI nº 7345087/2022/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Solicitamos manifestação assim que possível, tendo em vista a urgência do INSS na conclusão deste aditivo.

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_7345087.html
Planilha_7323067_Proposta_da_contratada_com_repajuste_INCC_e_inclusao_do_Ed._Maestro_Felicio_Toledo.xlsx
Despacho_7323069.html
Despacho_7339898.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 12/05/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação da DENGPAI para inclusão de unidade da GEXNIT

1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Em atenção ao Despacho DENGPAI-SRSEII (7339898), encaminhamos à Contratada em 06/05/2022 a Carta SEI nº 7345087/2022/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS (7345087).
3. Em resposta a esta Carta, a empresa enviou e-mail (7419932), em 12/05/2022, solicitando algumas correções na planilha elaborada pela DENGPAI.
4. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DENGPAI-SRSEII para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 12/05/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 17/05/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7419976** e o código CRC **9610E9D8**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

Assessoria Técnica Especializada de Engenharia e Arquitetura

Equipe Especializada de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção

DESPACHO

Equipe Especializada de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção, em 17/05/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II.

Ass.: Contrato nº 19/2020 - manutenção predial das unidades administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói - acréscimo da unidade não operacional da GEXNIT.

1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em atenção ao e-mail encaminhado pela contratada (7419932), foi necessário ajustar uma fórmula da planilha, de forma que o valor total a ser faturado da Gerência Executiva Niterói incluísse o valor total do Edifício Maestro Felício Toledo, conforme nova proposta anexada (7475498).

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, para ciência e demais providências.

LUCAS MARQUES VICENTE

Supervisor ENG-FTMAN



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES VICENTE, Supervisor(a) de Equipe Especializada**, em 17/05/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7475504** e o código CRC **B10DEE04**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 18/05/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II.

Ass.: Contrato nº 19/2020 - manutenção predial das unidades administradas pelas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói - acréscimo da unidade não operacional da GEXNIT.

1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Conforme Despacho da ENG-FTMAN (7475504), em atenção ao e-mail encaminhado pela contratada (7419932), foi necessário ajustar uma fórmula da planilha, de forma que o valor total a ser faturado da Gerência Executiva Niterói incluísse o valor total do Edifício Maestro Felício Toledo, conforme nova proposta anexada (7475498).

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à COFL, aos cuidados da gestora do contrato para as providências cabíveis.

CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO

Assessora Técnica Especializada de Engenharia e Arquitetura - ENG-ASSESSORIA

JOSÉ EDUARDO SOARES DE MAGALHÃES



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO, Assessor(a)**, em 18/05/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 18/05/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7482090** e o código CRC **172E97CF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 7488922/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Sócio da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Proposta de alteração na planilha para inclusão de unidade da GEXNIT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, após e-mail recebido em 12/05/2022 (7419932), apresentar a retificação da proposta formulada pela Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (Despachos SEI 7475504 e 7482090) para inclusão de imóvel no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O imóvel a ser incluído está vinculado à GEX Niterói e está situado à Rua Maestro Felício Toledo, 513, Centro, Niterói/RJ.
3. Solicitamos manifestação da Contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste.
4. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 19/05/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7488922** e o código CRC **40742D3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 7488922

Data de Envio:

19/05/2022 17:45:56

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
contrato3@aigleltda.com.br
lucas.vicente@inss.gov.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI 7488922/22 - nova planilha para aditivo de acréscimo GEXNIT

Mensagem:

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a Carta SEI nº 7488922/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-III/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_7488922.html
Planilha_7475498_Proposta_da_contratada_com_repajuste_INCC_e_inclusao_do_Ed._Maestro_Felicio_Toledo.xlsx
Despacho_7475504.html
Despacho_7482090.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

OFÍCIO SEI CIRCULAR CGOFC/DGPA/INSS Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2022

SUMÁRIO EXECUTIVO

Solicitação de Ateste orçamentário com Suplementação Orçamentária

Termo aditivo de acréscimo quantitativo ou de alteração qualitativa que resulte em acréscimo de valor.

Nova contratação para substituição de contrato continuado, quando houver aumento quantitativo ou qualitativo que resulte em acréscimo de valor em relação ao contrato a ser substituído.

Dados da demanda	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contrato a ser substituído (se for o caso)	Processo nº N/A Contrato nº
Contratado:	Nome: Aigle Empreendimentos LTDA CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II (SRII)- 510180
Unidades Atendidas:	Gerências Executivas Niterói, Campos dos Goytacazes e Duque de Caxias, bem como suas unidades vinculadas
Vigência Proposta:	30/06/2022 (data estimativa para assinatura do aditivo) até 31/01/2023
Prazo em Meses da Vigência Proposta:	07 (sete) meses
Objeto Contratual:	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
Escopo:	<input checked="" type="checkbox"/> alteração quantitativa
	<input type="checkbox"/> alteração qualitativa*
	* inclusive em contratos de limpeza e conservação, quando houver redução da produtividade.
	Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), a contratação se justifica, em linhas gerais, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a execução de diversos serviços e em várias especialidades que compõem o objeto do contrato, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução dos serviços. Verifica-se também, a necessidade de adequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam,

Justificativa da Contratação:	<p>sejam as originárias do público-alvo, sejam as originárias dos órgãos gestores/coordenadores. Deve-se considerar ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregados na manutenção predial e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que representaria um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas unidades atendidas pelo contrato, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, conseqüentemente, prejuízos à missão e imagem institucional.</p> <p>A terceirização desses serviços afigura-se objetivamente necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o INSS não dispõe em seu quadro de pessoal, nem em seu Plano de Cargos e Salários, profissionais habilitados para desenvolvimento das funções inerentes à prestação dos serviços em questão.</p>
Previsão de data para emissão de empenho e da execução contratual	30/06/2022

DADOS COMPARATIVOS

	Informações do Contrato Atual ou do Contrato a ser substituído	Informações da Contratação/Termo Aditivo Proposto
Valor Mensal	R\$ 157.828,75 (sem repactuação 2021/sem acréscimo)	R\$ 175.365,96 (com repactuação 2021/com acréscimo imóvel)
Variação % e valor da suplementação	5,08%, conforme informações prestadas pela DENGPAI-SRSEII (7323069)	
Valor Global da demanda	R\$ 1.893.945,00	R\$ 2.104.391,51
Detalhar Quantidades e unidades de medida	<p>Área contratada de 59.637,97 m²</p> <p>Engenheiro civil - 1</p> <p>Engenheiro eletricista - 0,1</p> <p>Encarregado - 1</p> <p>Oficiais de Manutenção - 8</p> <p>Eletricistas - 4</p>	<p>Área contratada de 65.124,87 m²</p> <p>Engenheiro civil - 1</p> <p>Engenheiro eletricista - 0,1</p> <p>Encarregado - 1</p> <p>Oficiais de Manutenção - 9</p> <p>Eletricistas - 4</p>

	Instaladores de Redes - 4 Auxiliares de Manutenção - 4	Instaladores de Redes - 4 Auxiliares de Manutenção - 5
Justificativa pelo alteração quantitativa	Trata-se de solicitação da DENGPAI para acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, decorrente da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel. Existe processo em andamento para a contratação de obra de reforma deste imóvel, porém não existe data prevista para sua finalização. Dessa forma, o acréscimo do imóvel neste contrato objetiva a execução de serviços eventuais urgentes para dirimir o problema da inundação do subsolo. Para maior detalhamento, verificar o Despacho DLLC-SRSEII nº 6993856 e a Ata de reunião nº 7345193.	
Alteração qualitativa - detalhar	N/A	N/A
Justificativa pela Alteração Qualitativa	(deve ser bem detalhada e fundamentada) N/A	

() Em se tratando de contratação de vigilância ostensiva ou eletrônica, declaro que foram observadas as disposições constantes na Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de julho de 2021, bem como as disposições constantes no Anexo VI-A da Instrução Normativa MP nº 5, de 26 de maio de 2017, no caso de vigilância ostensiva.

() Em se tratando de contratação de limpeza e conservação, declaro que foram observadas as disposições constantes no Anexo VI-B da Instrução Normativa MP nº 5, de 26 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 03/06/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7695946** e o código CRC **8859E70D**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 03/06/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. O ateste orçamentário para o acréscimo foi solicitado através do Redmine (Tarefa 4356 - 7643123). Em 02/06/2022, a chefia da COFL-SRSEII, com base no Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, autorizou a gestão do contrato a solicitar o ateste orçamentário diretamente à DIOFC-SRSEII, via processo principal. Seguem abaixo os dados solicitados pela COFL-SRSEII:

- UG Executora: 510180 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
- Redmine nº 4356 (7643123)
- Tipo de Contratação: Acréscimo
- GEX/Unidade Beneficiada: Gerências Executivas Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói
- Despesa/serviço: Manutenção predial
- Processo nº 35663.000167/2019-70

- Processo anterior nº (Não se aplica)
- Favorecido/CNPJ: Aigle Empreendimentos LTDA/CNPJ: 00.118.039/0001-08
- Contrato nº 19/2020
- Período do ateste: 30/06/2022 (estimativa da data de assinatura do aditivo) até 31/01/2023
- Alteração do valor mensal: Sim
- Valor mensal: R\$ 175.828,75
- Valor global para o período de ateste: R\$ 1.230.801,25
- Valor global por exercício:

2022: R\$ 1.054.972,50

2023: 175.828,75

- Justificativa: Trata-se de solicitação da DENGPAI para acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, decorrente da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel.

3. Conforme solicitado pela COFL-SRSEII, foi incluído o Sumário Executivo (7695946), nos termos do Anexo I do Ofício SEI Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5 de 10/03/22.

4. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DIOFC-SRII para análise quanto à solicitação de ateste orçamentário para formalização de acréscimo ao Contrato nº 19/2020.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 03/06/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 06/06/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7696036** e o código CRC **BB1153DD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 07/06/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. O ateste orçamentário para o acréscimo foi solicitado através do Redmine (Tarefa 4356 - 7643123). Em 02/06/2022, a chefia da COFL-SRSEII, com base no Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, autorizou a gestão do contrato a solicitar o ateste orçamentário diretamente à DIOFC-SRSEII, via processo principal.

3. Encaminhamos o processo para à CGOFC avaliar o pedido, e incluir o novo valor na Programação Orçamentária da SR II no CONSIAFI se for possível, o que irá nos permitir conceder o ateste solicitado conforme despacho da DLLC - SRSE II nº 7696036, e que as informações detalhadas constam no Sumário Executivo DLLC - SRSE II nº 7696036.

ALISSON MARTINS DE ARAÚJO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da SRSE II



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 07/06/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7734879** e o código CRC **BDA165B9**.



Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 7734879



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 08/06/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Em face do que consta dos autos e do teor da consulta formulada, com a devida ciência do Coordenador Geral, a pedido, encaminhe-se à Divisão de Programação Orçamentária - DPROR, para providências que couber, no âmbito de suas competências.

KARINE CÔRTEZ SEGURADO

Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **KARINE CORTES SEGURADO, Analista do Seguro Social**, em 08/06/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7741177** e o código CRC **A270BB32**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Divisão de Programação Orçamentária

DESPACHO

Divisão de Programação Orçamentária, em 27/06/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O presente acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, é decorrente da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel.
3. Sugerimos que a presente demanda, que nos foi enviada pela SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE II, tramite preliminarmente pela CGEPI para análise dos aspectos técnicos e depois pelas instancias superiores para a devida autorização. Quando a pretensa contratação for concretizada, a presente demanda poderá ser inserida no Sistema CONSIAFI pelo valor efetivamente contratado na OFC da Superintendencia Regional, não havendo necessidade de novo envio a CGOFC / DPROR para esse fim.

ANGÉLICA PONTES DE LIMA

Chefe da Divisão de Programação Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ANGÉLICA PONTES DE LIMA, Chefe de Divisão de Programação Orçamentária**, em 27/06/2022, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7944037** e o código CRC **8F7231AE**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 28/06/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Com a devida ciência do Coordenador-Geral, encaminho o presente à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (CGEPI), na forma proposta no item 3 do Despacho DPROR (SEI nº 7944037).

VALERIA RAMOS TORQUATO

Chefe do Serviço de Análise e Acompanhamento de Demandas
SAAD/CGOFCC/DIROFL



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA RAMOS TORQUATO, Chefe do Serviço de Análise e Acompanhamento de Demandas**, em 28/06/2022, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7945570** e o código CRC **808AF849**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 28/06/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo.

1. Ciente do Despacho CGOFC (SEI nº 7945570) e do Despacho DIPROR (7944037).
2. Encaminha-se à Coordenação de Engenharia - CENG para análise e manifestação.

THIAGO REIS DO ESPIRITO SANTO

Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO REIS DO ESPIRITO SANTO, Coordenador(a) Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 28/06/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7946800** e o código CRC **F849F9DD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia

DESPACHO

Coordenação de Engenharia, em 11/07/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo.

1. Ciente do Despacho da CGEPI (7946800).
2. Encaminhe-se à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA para análise e manifestação quanto ao pleito no âmbito de sua competência, observando ainda as situações apontadas anteriormente no Despacho CENG 6789144

ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO

Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO, Coordenador(a) de Engenharia**, em 11/07/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8107518** e o código CRC **290FB5FD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 8107518



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

DESPACHO

Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação, em 08/08/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo.

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Inicialmente, o despacho DLLC (SEI 6888062) apresentou resposta à recomendação da Coordenação de Engenharia para realização de efetiva análise e verificação quanto aos custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos:

"4. Em atenção ao Despacho DIVOFL-SRII (6385810) e ao Despacho CEPAL (6789144), informamos que a verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos será realizada quando da formalização da repactuação/reajuste."

3. Informamos ainda que esta Divisão efetua análises prévias para autorização superior de novas contratações ou prorrogações de contratos de manutenção com base na PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019:

"Art. 7º As solicitações de autorização superior para contratações ou prorrogações de contratos de serviços de manutenção predial, de manutenção de ar-condicionado e de manutenção de elevadores, serão precedidos de preenchimento pela unidade demandante de pedido de autorização superior, conforme Anexo III, anexando-o ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e remetendo-o à DIVOFL da SR a qual a unidade é vinculada, promovendo a marcação com o link dos seguintes documentos:"

4. Entretanto, por tratar-se de contratação de manutenção predial, área afeta a esta Divisão, foram feitas considerações acerca da solicitação de aditivo contratual para acréscimo de imóvel, funcionários e equipamentos/ferramentas, em especial referência aos itens abaixo:

5. No sumário executivo - documento SEI 7695946 - a Unidade Descentralizada encaminhou solicitação de descentralização orçamentária para cobrir despesa de pretense termo aditivo qualitativo do contrato de manutenção predial no valor de R\$ 210.446,51 (duzentos e dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) para o Contrato nº 19/2020 - manutenção predial das Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

6. Conforme constante no despacho DLLC SRSE II (SEI 6993856):

"2. Em 25/03/2022 a atual gestora do contrato recebeu e-mail da Coordenação da Central de Projetos e Obras (CEPRO-SRII) contendo solicitação para elaboração de termo aditivo para inclusão no contrato de imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ (6939483).

3. Conforme se observa da corrente de e-mails (6939483), consta recomendação da chefia do SENGPAL-SRII, em e-mail de 26/09/2021, para que seja formalizado termo aditivo ao contrato de manutenção predial para incluir o referido imóvel, visando executar apenas serviços eventuais como, por exemplo, o reparo ou troca da bomba de recalque, e não serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4. Conforme se observa do Despacho SENGPAL-SRII de 19/10/2021 (6948907), o pedido para inclusão desta unidade no contrato de manutenção predial decorre da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel.

5. Consta manifestação da Procuradoria Federal Especializada de 23/03/2022, por meio da Cota 090/2022/NATE/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (6948832), solicitando providências urgentes em relação às obras no imóvel, tendo em vista a iminente condenação judicial do INSS.

6. Considerando que a atual gestora do contrato foi designada em 26/01/2022 (6275066) e só tomou conhecimento desta demanda através do e-mail recebido em 25/03/2022, procedemos à elaboração da Carta SEI nº 6948951/2022/SERLLC/DIVOFI/SR-II/INSS (6948951), enviada à Contratada em 30/03/2022 (6959198), na qual solicitamos o envio de planilha de custos contendo a inclusão do imóvel no contrato, contemplando apenas serviços eventuais, conforme recomendado pela área técnica.

7. Em 01/04/2022 a Contratada encaminhou o Ofício nº 30032022/004 (6993747) se manifestando contrariamente a esta inclusão nos termos propostos, pois alega, em síntese, que a solicitação do INSS está fora do escopo do contrato vigente, ao não incluir os custos de manutenção preventiva e corretiva.

7. O despacho ENG-FTMAN SRSE II (SEI 7323069) informa:

"3. A nova proposta (7323067) foi elaborada a partir da planilha repactuada e reajustada da empresa contratada e abarca as seguintes adequações:

3.1. Acréscimo de 01 Oficial de Manutenção Predial (GEXNIT) e de 01 Auxiliar de Manutenção Predial (GEXNIT), conforme Anexo V - Quadro-Resumo do Valor Mensal da Mão de Obra.

3.2. Acréscimo de equipamentos e ferramentas necessários para a execução de serviços, conforme Anexo VI - Equipamentos.

3.3. Acréscimo da unidade Edifício Maestro Felício Toledo, com área de 5.486,90 m², totalizando nova área contratada de 65.124,87 m², observando o seguinte critério de rateio: para as unidades operacionais foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites totais; para a unidade não operacional foram rateados os custos de mão de obra, materiais, equipamentos e deslocamentos, pedágios e pernoites eventuais, conforme Anexo II - Planilha Estimativa de Custos Consolidada."

8. As justificativas apresentadas para a alteração qualitativa proposta estão dispostas no sumário executivo (SEI 7695946):

"Trata-se de solicitação da DENGPAI para acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, decorrente da necessidade urgente de reparo ou troca da bomba de água, tendo em vista a inundação do subsolo por falta de drenagem. Existe ação civil pública em andamento, na qual o Ministério Público Federal solicita judicialmente a realização de obras neste imóvel. Existe processo em

andamento para a contratação de obra de reforma deste imóvel, porém não existe data prevista para sua finalização. Dessa forma, o acréscimo do imóvel neste contrato objetiva a execução de serviços eventuais urgentes para dirimir o problema da inundação do subsolo.

Para maior detalhamento, verificar o Despacho DLLC-SRSEII n° 6993856 e a Ata de reunião n° 7345193."

9. Pelo constante no sumário executivo, o acréscimo qualitativo resume-se a:

	Vigente (I)	Proposto (II)	Diferença (II - I)
Valor mensal	R\$ 157.828,75	R\$ 175.365,96	acréscimo de R\$ 17.537,21 (11,11%)
Valor global	R\$ 1.893.945,00	R\$ 2.104.391,51	acréscimo de R\$ 210.446,51 (11,11%)
Área total contratada	59.637,97 m ²	65.124,87 m ²	acréscimo de 5.486,90 m ² (9,20%)
Equipe	Engenheiro civil - 1 Engenheiro eletricitista - 0,1 Encarregado - 1 Oficiais de Manutenção - 8 Eletricistas - 4 Instaladores de Redes - 4 Auxiliares de Manutenção - 4	Engenheiro civil - 1 Engenheiro eletricitista - 0,1 Encarregado - 1 Oficiais de Manutenção - 9 Eletricistas - 4 Instaladores de Redes - 4 Auxiliares de Manutenção - 5	Oficiais de Manutenção - 1 Auxiliares de Manutenção - 1
Equipe	-	R\$ 10.027,65	R\$ 10.027,65
Equipamentos e ferramentas	-	R\$ 3.071,09	R\$ 3.071,09

10. Destacamos a recomendação constante da Nota Técnica Conjunta n° 06/CGEPI/CGRLOG/CGTI/INSS, de 17 de novembro de 2016, anexa ao Memorando-Circular Conjunto nº 34 /DIROFL/CGTI/INSS de 18 de novembro de 2016 que trata de Minuta Padrão para contratação de serviços de manutenção predial no âmbito do INSS:

"7. Cabe ressaltar alguns pontos de maior relevância em se tratando dos Serviços Eventuais dentro da minuta padrão para contratação de serviços de manutenção predial, a saber:

7.1. Primeiramente, é necessário frisar que os Serviços Eventuais nasceram da constante necessidade de readequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam, sejam emanadas do público alvo, sejam emanadas dos órgãos gestores/coordenadores. De modo algum, os serviços eventuais devem ser realizados com a intenção de reformar as unidades físicas do Instituto. A utilização de serviços eventuais para realização de reformas descaracteriza por completo o objeto contratual, podendo torná-lo nulo."

11. Ainda, constam do processo SEI 35014.133664/2021-12 artefatos de licitação para "a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reforma parcial das fachadas, impermeabilização e revestimento de lajes de cobertura e calhas de drenagem e reforma e construção de telhados e de ramais de drenagem de águas pluviais no edifício de propriedade do INSS localizado na Rua Maestro Felício Toledo, Nº 513, Centro, Niterói/RJ", área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Niterói, prédio objeto do pleito de acréscimo ao contrato em referência. A abertura da sessão foi inicialmente marcada para o dia 1/08/2022, tendo sido remarcada para o dia 4/8/2022 e o valor total estimativo para a obra é de R\$ 401.707,09. Conforme Ata da sessão pública de recebimento das propostas (SEI 8416621), a sessão foi suspensa para análise da documentação apresentada pelos licitantes - 2 empresas licitantes apresentaram envelopes para participação no certame.

12. Dessa forma, considerando que os objetos do presente acréscimo qualitativo contratual pretendo e da contratação de empresa de engenharia para execução de reforma têm basicamente a mesma finalidade, sugerimos a devolução ao DENGPAI para reavaliação da inserção do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, no contrato de manutenção predial nº 19/2020.

13. Quanto à repactuação contratual, pontos essenciais do procedimento de que trata a PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019 não foram atendidos e devem ser devidamente adequados para prosseguimento da solicitação de autorização superior, a saber:

- a) Apresentação de documentação conforme Seção III, Serviços de Manutenção, Art. 7º da PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019; e
- b) Preenchimento do Sumário Executivo, conforme § 2º do Art. 7º.

14. Tais adequações devem ser realizadas tempestivamente, visto o caráter de urgência da instrução processual.

15. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional II para realização de análise e das adequações referentes aos itens 12 e 13, e posterior devolução a esta Divisão para continuação dos trâmites do processo de autorização superior para o caso da repactuação contratual.

ÉVELIN FRANCO SIMIOLI

Analista do Seguro Social com formação em Engenharia Civil

FÁBIO GALDINO BANDEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN FRANCO SIMIOLI, Analista do Seguro Social**, em 08/08/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALDINO BANDEIRA, Chefe de Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação**, em 08/08/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 23223787689689878611259070916



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8415838** e o código CRC **0CABF042**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 09/08/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente do Despacho DIMEA (8415838).

3. Em atenção ao item 12 do Despacho DIMEA (8415838), informamos que em 03/08/2022 encaminhamos e-mail à DENGPAI-SRSE-II solicitando manifestação quanto à manutenção do interesse no acréscimo desse imóvel ao Contrato 19/2020, tendo em vista o andamento da licitação para contratação de obra de reforma para o mesmo imóvel. Todavia, até o momento, não obtivemos resposta.

4. Quanto ao item 13 do Despacho DIMEA (8415838), destacamos que, considerando que o processo principal ficou indisponível nesta DLLC por mais de 2 (dois) meses, procedemos, em 04/07/2022, à abertura de novo processo para dar andamento ao pedido de repactuação/reajuste, bem como de exclusão dos custos não renováveis (Processo nº 35014.269252/2022-09). Referido processo já se encontra em fase avançada, visto que estamos aguardando apenas a análise das últimas medições pela fiscalização técnica para que seja possível consolidar o valor retroativo devido à Contratada.

5. Nesse sentido, após a assinatura deste termo aditivo, o processo será retornado à Direção Central para convalidação da autorização superior da última prorrogação contratual. Quanto à eventual necessidade de

autorização superior para o pedido de repactuação, entendemos, s.m.j, que deve haver análise prévia da COFL-SRSE-II, visto que o Decreto n. 10.193/2019 trata de autorização superior apenas para os casos de novas contratações e prorrogações contratuais.

6. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DENGPAI-SRII para ciência e manifestação quanto ao item 12 do Despacho DIMEA (8415838).

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 09/08/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 10/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8460887** e o código CRC **30BC4758**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 12/08/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente dos Despachos DIMEA (8415838) e DLLC (8460887).
3. Em atenção ao item 12 do Despacho DIMEA (8415838), informamos que mantemos o interesse no acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói ao Contrato 19/2020, independentemente do andamento da licitação para contratação de obra de reforma para o mesmo imóvel.
4. Tal posicionamento justifica-se pelo fato de que enquanto formos responsáveis pelo imóvel, temos que atender quaisquer ocorrências que o envolvam. Acrescentamos que não sabemos quando o mesmo será alienado, o que contribui ainda mais para a necessidade de sua inclusão para realização de eventuais serviços que possam vir a ser demandados, mesmo depois da execução das obras emergenciais.
5. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DLLC para ciência e prosseguimento.

CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO

Assessora Técnica de Engenharia e Arquitetura - ENG-ASSESSORIA

JOSÉ EDUARDO SOARES DE MAGALHÃES

Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE GOMES PEREIRA CASTELO BRANCO, Assessor(a)**, em 12/08/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 12/08/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8509803** e o código CRC **22B1AC7C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 12/08/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Apresentação de nova modalidade de garantia contratual / Necessidade de registro contábil

1. Trata-se de apresentação de nova modalidade de garantia ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. De início, destacamos que essa documentação só está sendo inserida no processo na presente data, visto que o processo ficou indisponível nesta DLLC-SRSE-II por mais de 02 (dois) meses.
3. Após consulta jurídica realizada pela equipe de gestores de contrato da DLLC-SRSE-II acerca da cobertura das apólices de seguro garantia (Processo nº 35014.066183/2022-75), a d. Procuradoria Federal Especializada emitiu o Parecer n. 51/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU (8512673).
4. Em atendimento às orientações e diretrizes desse parecer, foi elaborada a Carta SEI nº 7917136/2022/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II-INSS (8512757), encaminhada à empresa Aigle Empreendimentos LTDA em 27/06/2022 (8512914), contendo prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.
5. Dessa forma, a Procuradoria recomendou que a Administração recusasse a apólice de seguro garantia que não abranja todos os eventos exigidos na IN SEGES nº 05/2017 (e na IN SEGES nº 02/2008) ou os restrinja indevidamente. Caso a empresa não consiga prestar um seguro garantia que abranja adequadamente todos os eventos, deverá fornecer uma outra garantia, conforme a lista prevista no art. 56, §1º da Lei 8.666/93.
6. Considerando a dificuldade da Contratada em atender à solicitação da Carta SEI nº

7917136/2022/DLLC - SRSE-II/COFL - SRSE-II/SRSE-II-INSS, foi solicitada e autorizada a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis, com prazo final até 26/07/2022 (8512914).

7. Nesse sentido, em 22/07/2022 (8513119), a Contratada apresentou, tempestivamente, nova modalidade de garantia contratual, qual seja, a Carta de Fiança nº 2200025801 emitida pela empresa For You Sociedade de Crédito Direto S/A (8513192), nos termos do item 19.2 do Termo de Referência (1754825).

8. A Carta de Fiança nº 2200025801 atende ao item 19.1 do Termo de Referência, visto que, de acordo com o 4º (e último) Termo Aditivo, possui validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. Além disso, seu valor corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9. Destaca-se que a cobertura desta garantia abrange todos os eventos exigidos na IN SEGES nº 05/2017, sem restrição da cobertura trabalhista ao trânsito em julgado de eventuais condenações judiciais.

10. Nos termos do item 19.8 do Termo de Referência, consta na garantia a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11. Por fim, em observância à orientação contida no [Portal de Compras](#), verificamos que a Fiadora é instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (8513297).

12. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DIOFC-SRSE-II para ciência e registro contábil da Carta de Fiança nº 2200025801 (8513192), bem como para orientações de qual procedimento deve ser adotado em relação à apólice de seguro garantia que também se refere ao 4º Termo Aditivo (6887596).

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 12/08/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 18/08/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8513331** e o código CRC **D8E3C94C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Serviço de Contabilidade
Equipe Especializada de Contabilidade

DESPACHO

Equipe Especializada de Contabilidade, em 23/08/2022

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: DIVISÃO DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Baixa de Seguro
Garantia e Registro Carta de
Fiança

1. Trata-se de Registro de Carta de Fiança SEI nº (8513192) no sistema SIAFI através do 2022RC000491 - 2022NS016521 - SEI nº (8635010).

2. Em atenção ao despacho SEI (8513331), item 12:

"Feitas essas considerações, encaminhe-se à DIOFC-SRSE-II para ciência e registro contábil da Carta de Fiança nº 2200025801 (8513192), bem como para orientações de qual procedimento deve ser adotado em relação à apólice de seguro garantia que também se refere ao 4º Termo Aditivo (6887596)."

Considerando o OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 29/2021/DGPA/DGPA-INSS - Brasília, 27 de abril de 2021:

"...8. Por fim, no que se refere aos procedimentos contidos no MOFC, acerca de GARANTIAS, considerando que uma das etapas do processo de contratação é a entrega da garantia como cumprimento de cláusula contratual e, ainda, tomando por base que a maioria dessas garantias já são emitidas por meio digital, as quais se faz a devida conferência de sua autenticidade nos sites da Internet indicado no próprio documento pelo recebedor da garantia, entende-se que a área contratante ao receber as garantias, físicas ou eletronicamente, deverão incluí-las digitalmente no processo SEI, passando essas a compor o processo administrativo."

8.1. Assim sendo, orienta-se que o documento não precisará mais estar sob a guarda da OFC, uma vez que estará disponibilizado no Processo Administrativo no SEI para as áreas interessadas, devendo a área contratante, a partir do respectivo processo, **dar conhecimento do documento à área de OFC para** o devido registro ou **baixa contábil** pertinente, que por sua vez anexará ao processo a Nota de Lançamento do Sistema - NS, gerada no SIAFIWeb.

8.2. Em face do exposto, **ficam extintos os documentos e os procedimentos** de OR e **AP de Devolução de Garantia**, bem como o procedimento de Revisão de documentos."

Informamos a Baixa do Seguro Garantia SEI nº (6887596) no sistema SIAFI através do 2022RC000490 - 2022NS016520 - SEI nº (8634991). Podendo o mesmo ser devolvido à Empresa Contratada.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 23/08/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8635042** e o código CRC **47CB0C3D**.

Data de Envio:

25/08/2022 10:47:43

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Devolução de Seguro Garantia

Mensagem:

Prezado Claudio, bom dia.

Considerando a apresentação de nova garantia, na modalidade Fiança Bancária, segue manifestação do nosso setor de Contabilidade informando que já foi dado baixa contábil na apólice de seguro garantia anteriormente apresentada.

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Despacho_8635042.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 25/08/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Em 03/06/2022 elaboramos despacho solicitando ateste orçamentário à DIOFC-SRSE-II para formalização de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 (7696036).
3. Em 07/06/2022 a DIOFC-SRSE-II encaminhou o processo para avaliação da CGOFC e inclusão do novo valor na Programação Orçamentária da SRSE-II no CONSIAFI (7734879).
4. Em 03/08/2022 a gestora encaminhou e-mail às chefias solicitando ajuda quanto ao retorno do processo, tendo em vista a necessidade urgente de elaboração de atos no processo principal, bem como solicitou a manifestação da DENGPAI quanto a eventual manutenção de seu interesse na formalização do aditivo de acréscimo (8460864).
5. O processo retornou a esta DLLC-SRSE-II apenas em 08/08/2022, com as seguintes solicitações da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação (8415838):

12. Dessa forma, considerando que os objetos do presente acréscimo qualitativo contratual pretendo e da contratação de empresa de engenharia para execução de reforma têm basicamente a mesma finalidade, **sugerimos a devolução ao DENGPAI para reavaliação da inserção do imóvel situado à Rua Maestro Felício**

Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói, no contrato de manutenção predial nº 19/2020.

13. **Quanto à repactuação contratual**, pontos essenciais do procedimento de que trata a PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019 não foram atendidos e devem ser devidamente adequados para **prosseguimento da solicitação de autorização superior**, a saber:

- a) Apresentação de documentação conforme Seção III, Serviços de Manutenção, Art. 7º da PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019; e
- b) Preenchimento do Sumário Executivo, conforme § 2º do Art. 7º.

6. Quanto ao item 12 do Despacho DIMEA (8415838), a DENGPAI-SRSE-II informou que mantém o interesse no acréscimo do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, nº 513, Centro, Niterói/RJ, vinculado à GEX Niterói ao Contrato 19/2020, independentemente do andamento da licitação para contratação de obra de reforma para o mesmo imóvel (8509803).

7. Destacou que tal posicionamento se justifica pelo fato de que enquanto o INSS for o responsável pelo imóvel, temos que atender quaisquer ocorrências que o envolvam. Acrescentou que não é possível saber, no momento, quando o imóvel será alienado, o que contribui ainda mais para a necessidade de sua inclusão para realização de eventuais serviços que possam vir a ser demandados, mesmo depois da execução das obras emergenciais.

8. Quanto ao item 13 do Despacho DIMEA (8415838), destacamos que, considerando que o processo principal ficou indisponível nesta DLLC por mais de 2 (dois) meses, procedemos, em 04/07/2022, à abertura de novo processo para dar andamento ao pedido de repactuação/reajuste, bem como de exclusão dos custos não renováveis (Processo nº 35014.269252/2022-09). Ressalta-se que o ateste orçamentário para a formalização da repactuação/reajuste já foi concedido pela DIOFC-SRSE-II em 29/03/2022 (6910426).

9. Referido processo já se encontra em fase avançada, visto que estamos aguardando apenas a análise das últimas medições pela fiscalização técnica para que seja possível consolidar o valor retroativo devido à Contratada. Todavia, conforme relatado em e-mail enviado pela gestora em 23/08/2022 (8671103), um dos fiscais técnicos, lotado na SRSE-III, está sobrecarregado com as demandas, motivo pelo qual ainda não foi possível fechar as medições em aberto (o que impossibilita também o prosseguimento da repactuação).

10. De toda forma, ao analisarmos a Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS de 13/12/2019, mencionada no item 13 do Despacho DIMEA (8415838), verificamos que a previsão de autorização superior se limita a novas contratações e a prorrogações contratuais, não trazendo qualquer menção em relação à necessidade de autorização superior para a formalização de pedidos de repactuação/reajuste.

11. Por esse motivo, entendemos, s.m.j, que não há que se falar em apresentação de documentos e preenchimento de sumário executivo para solicitação de autorização superior para repactuação. De toda forma, solicitamos análise e manifestação da COFL-SRSE-II quanto a este tema.

12. Todavia, resta pendente o procedimento de convalidação da autorização superior referente ao 4º Termo Aditivo, visto que no Despacho CENG de 21/03/2022 (6789144) foi recomendado que a SRSE-II procedesse à verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos antes de encaminhar o processo para convalidação.

13. Porém, conforme informado no item 8 deste despacho, ainda não foi possível formalizar essa redução de custos em razão de pendências na memória de cálculo do valor retroativo devido à Contratada.

14. Dessa forma, entendemos, s.m.j, que o presente processo necessita retornar à DIMEA apenas para dar prosseguimento ao pedido de ateste para termo aditivo de acréscimo ao Contrato 19/2020.

15. Noutro giro, incluímos no presente processo a Carta SEI nº 8433078/2022/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS (8670126), por meio da qual foi solicitada a concordância da Contratada para implantação da Conta-Depósito Vinculada, mediante formalização de termo aditivo, visto que o edital e o termo de referência em

que se fundamenta o Contrato nº 19/2020 não previram expressamente as regras quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada.

16. Todavia, a empresa se manifestou contrariamente à implantação da conta vinculada neste contrato (8670164).

17. Feitas essas considerações, encaminhe-se à COFL-SRSE-II para:

a) Ciência da manifestação de discordância da Contratada quanto à implantação da Conta-Depósito Vinculada e informar se mais alguma providência deve ser tomada pela gestão do contrato; e

b) Análise dos itens 11 e 14 deste despacho e, caso entender cabível, retornar o processo à DIMEA para prosseguimento da solicitação de ateste orçamentário visando acréscimo no contrato.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 25/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 29/08/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8671109** e o código CRC **06348107**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 16/09/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para termo aditivo de acréscimo

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a manifestação da DLLC SRSE-II, documento SEI nº 8671109, informo:
 - a) Item 11: as autorizações referente o Decreto nº 10.193/2019 referem-se apenas a novas contratações e prorrogações contratuais, conforme artigo 3º, do citado decreto. Além do mais, a PORTARIA CONJUNTA Nº 8/PRES/DGPA/INSS DE 13 DEZEMBRO DE 2019 não requer a autorização superior para os procedimentos de repactuação e reajuste, até porque contrariaria o teor do Decreto nº 10.193/2019;
 - b) Item 14: ciente e de acordo, sendo que a remessa à DIMEA refere-se apenas ao acréscimo requerido, com base no Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022 (referente a disponibilidade orçamentária);
 - c) Itens 15 e 16: considerando que o edital não estabelece regras para a utilização da conta vinculada, e houve a negativa da empresa contratada, não há mais procedimento a ser realizado, considerando que é necessária a concordância da empresa, visando a formalização através de termo aditivo.
3. Encaminhe-se à DLLC SRSE-II para ciência e demais providências.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8961715** e o código CRC **CC36C3A6**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 8961715



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 19/09/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Inclusão de processos relacionados / Alteração no contrato social da empresa / Repactuação/Reajuste

1. Trata-se do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente do Despacho COFL-SRSE-II (8961715).
3. Considerando o tempo de indisponibilidade deste processo principal na DLLC-SRSE-II, as tratativas para consulta à PFE quanto à alteração na estrutura societária da empresa e para a formalização da repactuação/reajuste, bem como redução de custos não renováveis foram feitas em processos apartados.
4. Dessa forma, conforme acordado com a COFL-SRSE-II, antes de retornar o processo para a DIMEA para análise quanto à concessão de ateste orçamentário para acréscimo no contrato, procederemos à formalização neste processo do Termo de Apostilamento para alteração do contrato social da Contratada (decorrente dos atos praticados no Processo nº 35014.263528/2022-37) e do Termo Aditivo de repactuação/reajuste, bem como redução de custos não renováveis (decorrente dos atos praticados no Processo nº 35014.269252/2022-09).
5. Destacamos que ambos os processos serão anexados na árvore deste processo principal.
6. Além disso, vale ressaltar que no Processo nº 35014.263528/2022-37 também foi realizada consulta à PFE quanto à assinatura digital dos terceirizados em documentos trabalhistas.

7. Era o que me cabia informar no momento.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 19/09/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8976479** e o código CRC **1ACC805F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 510.180

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E DUQUE DE CAXIAS/RJ, CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

A **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1159-83, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Chefe Substituto da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSEII, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº M-[REDACTED], no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, vem apostilar o Contrato nº 19/2020, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a Alteração Contratual nº 13 da Sociedade Aigle Empreendimentos LTDA (8794748), registrada na Junta Comercial em 14/07/2022, por meio da qual a administração da sociedade passou a ser exercida de forma isolada pelo novo sócio, sr. José Maurício dos Santos;

E

CONSIDERANDO a manifestação da d. Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota n. n. 206/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGE/AGU (8982408), recomendando a figura do apostilamento para tratar da mudança ocorrida no âmbito interno da Contratada após Alteração Contratual nº 13, faz-se necessária a formalização do presente termo, conforme segue:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a inclusão de novo sócio no quadro societário da empresa Aigle Empreendimentos LTDA e sua denominação como administrador, de forma isolada, da sociedade, a qual presta serviços através do Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 21/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8982416** e o código CRC **9756C913**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SRSE-II

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº xxx/2022

DESPACHO SRSE-II Nº xxx/2022, de xx/xx/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 1º Termo de Apostilamento referente à alteração societária da empresa no Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a formalização do termo de apostilamento em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08. 2)** Publique-se. **3)** Posteriormente devolver à Divisão de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 21/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8982430** e o código CRC **7C8E34C5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 21/09/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Alteração no contrato social da empresa / 1º Termo de Apostilamento

1. Trata-se de solicitação da Contratada acerca de alteração em seu contrato social referente ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando o tempo de indisponibilidade deste processo principal na DLLC-SRSE-II, as tratativas para consulta à Procuradoria Federal Especializada quanto à alteração na estrutura societária da empresa (8794748) foram feitas em processo apartado, qual seja, Processo nº 35014.263528/2022-37.
3. Em atenção às recomendações da d. Procuradoria Federal Especializada, consubstanciadas na Nota n. n. 206/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGE/AGU (8982408), informamos que:
 - a) Itens 19 a 22 - Após consulta ao SICAF, verificamos que a Contratada mantém as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação (8982588);
 - b) Item 23 - Realizamos consulta ao CADIN, TCU, CNJ e Portal da Transparência em nome da empresa, não havendo ocorrências nas certidões (8982588);
 - c) Itens 24 e 25 - Realizamos consulta ao CNJ em nome do sócio administrador, não havendo ocorrências na certidão (8982588);
 - d) Item 26 - Incluímos as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas em nome da empresa e em nome do sócio administrador (8982588); e
 - e) Item 27 - Incluímos a declaração do sócio administrador de que não mantém qualquer vínculo

familiar com dirigentes do INSS, na forma estabelecida pelo art. 5º do Decreto nº 9.507/18 (8982604).

4. Foram elaboradas as minutas de despacho autorizativo (8982430) e de termo de apostilamento (8982416).

5. Considerando que a PFE recomendou a formalização por termo de apostilamento, mas não sugeriu o texto da minuta, solicitamos aprovação do texto por parte da COFL-SRSE-II.

6. Feitas essas considerações, encaminhe-se à COFL-SRSE-II para ciência e prosseguimento, com especial atenção ao item 5 deste despacho.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 21/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 22/09/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8982651** e o código CRC **921AD3EC**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 22/09/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Alteração no contrato social da empresa / 1º Termo de Apostilamento

1. Trata-se de solicitação da Contratada acerca de alteração em seu contrato social referente ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente e de acordo com a manifestação da gestão, documento SEI nº 8982651.
3. Em virtude do teor da Portaria PRES/INSS Nº 1435, de 05/04/2022, subdelegando a competência ao Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a presente alteração e a minuta do termo de apostilamento, documento SEI nº 8982416.
4. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II para ciência e se de acordo emitir o despacho autorizativo, conforme documento SEI nº 8982430.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 23/09/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9039647** e o código CRC **9438C12F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9039647



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL EM 26/09/2022

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 393/2022

DESPACHO SRSE-II Nº 393/2022, de 26/09/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 1º Termo de Apostilamento referente à alteração societária da empresa no Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a formalização do termo de apostilamento em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08. 2)** Publique-se. **3)** Posteriormente devolver à Divisão de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 26/09/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9060155** e o código CRC **D479A15B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.inss.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 510.180

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E DUQUE DE CAXIAS/RJ, CELEBRADO ENTRE A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

A **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1159-83, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Chefe Substituto da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSEII, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, CPF nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº M-[REDACTED], no uso da competência subdelegada pela Portaria PRES/INSS Nº 1435, de 05/04/2022, vem apostilar o Contrato nº 19/2020, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a Alteração Contratual nº 13 da Sociedade Aigle Empreendimentos LTDA (8794748), registrada na Junta Comercial em 14/07/2022, por meio da qual a administração da sociedade passou a ser exercida de forma isolada pelo novo sócio, sr. José Maurício dos Santos;

E

CONSIDERANDO a manifestação da d. Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota n. n. 206/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGE/AGU (8982408), recomendando a figura do apostilamento para tratar da mudança ocorrida no âmbito interno da Contratada após Alteração Contratual nº 13, faz-se necessária a formalização do presente termo, conforme segue:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a inclusão de novo sócio no quadro societário da empresa Aigle Empreendimentos LTDA e sua denominação como administrador, de forma isolada, da sociedade, a qual presta serviços através do Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 8.666/93.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 26/09/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9072798** e o código CRC **698ABB9F**.

Data de Envio:

26/09/2022 15:43:54

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Termo de Apostilamento n° 01/2022 - Alteração Contrato Social

Mensagem:

Prezado Claudio, boa tarde.

Segue em anexo, para conhecimento, o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 19/2020.

Depois encaminharemos um email com as instruções para cadastro do novo sócio administrador no sistema SEI.

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Termo_de_Apostilamento_9072798.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SRSE-II

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº xxx/2022

DESPACHO SRSE-II Nº xxx/2022, de xx/xx/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 5º Termo Aditivo referente à formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor estimado mensal de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), bem como valor retroativo de R\$ 103.804,18 (cento e três mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao período de 25/01/2021 a 19/07/2022, em favor da empresa empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Publique-se. **3)** Empenhe-se. **4)** Posteriormente devolver à Divisão de Logística, Licitações e Contratos para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 27/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9075895** e o



código CRC **A9D62BC6**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 26/09/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Pedido de Repactuação e Reequilíbrio 2021 / 5º Termo Aditivo

1. Trata-se de procedimento para formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando o tempo de indisponibilidade deste processo principal na DLLC-SRSE-II, as tratativas para consulta à Procuradoria Federal Especializada quanto à formalização de repactuação/reequilíbrio e redução de custos não renováveis foram feitas em processo apartado, qual seja, Processo nº 35014.269252/2022-09.
3. A análise pormenorizada da solicitação da Contratada, bem como das planilhas de custos, foi realizada por meio do Despacho DLLC-SRSE-II de 06/07/2022 (8025850).
4. As recomendações da d. Procuradoria Federal Especializada, consubstanciadas no Parecer n. 140/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGE/AGU (9075872), foram respondidas no Despacho DLLC-SRSE-II nº 8779803, no qual também consta a justificativa para o atraso na formalização da repactuação/reajuste.
5. Assim, considerando a aprovação, em 19/09/2022, pela DENGPAI-SRSE-II das medições então pendentes, solicitamos à Contratada que o valor retroativo devido fosse atualizado até o dia 19/07/2022 (9075754). Após análise das planilhas encaminhadas, as quais podem ser consultadas através desse [link](#), aprovamos o valor apresentado pela empresa, totalizando o montante de R\$ 103.804,18 (cento e três mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) para o período de 25/01/2021 a 19/07/2022, conforme planilha resumo (9075793).
6. Consta o ateste orçamentário para esta despesa no Despacho DIOFC-SRSE-II (6910426). Já a minuta

do termo aditivo, aprovada pela PFE, se encontra no Documento nº 8025724. Elaboramos também a minuta de despacho autorizativo (9075895).

7. Feitas essas considerações, encaminhe-se à COFL-SRSE-II para ciência e prosseguimento, com a urgência que o caso requer, visto que a empresa só poderá encaminhar as medições das competências de agosto/22 e setembro/22 após a assinatura do termo aditivo.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 26/09/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 27/09/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9076123** e o código CRC **5730B327**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SRSE-II

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº xxx/2022

DESPACHO SRSE-II Nº xxx/2022, de xx/xx/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 5º Termo Aditivo referente à formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa, passando o valor estimado mensal para R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), a contar de 25/01/2021 até o final da vigência (31/01/2023), bem como valor retroativo de R\$ 103.804,18 (cento e três mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao período de 25/01/2021 a 19/07/2022, sendo para o exercício de 2021 o montante de R\$ 38.046,99 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e para o exercício de 2022 o montante de R\$ 65.757,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08**. **2)** Publique-se. **3)** Empenhe-se. **4)** Posteriormente devolver à Divisão de Logística, Licitações e Contratos SRSE-II para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9086272** e o código CRC **FE97A8EF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 27/09/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Pedido de Repactuação e Reequilíbrio 2021 / 5º Termo Aditivo

1. Trata-se de procedimento para formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente e de acordo com a manifestação da gestão, documentos SEI nº 8025850, 8779803 e 9076123.
3. O procedimento e a minuta de termo aditivo foram devidamente analisados pela PFE, através dos documentos SEI nº 9075872, e as recomendações foram atendidas no despacho DLLC-SRSE-II nº 8779803, no qual também consta a justificativa para o atraso na formalização da repactuação/reajuste.
4. Há a informação de disponibilidade orçamentária, conforme documentos SEI nº 6888062 e 6910426.
5. Em virtude do teor da Portaria PRES/INSS Nº 1435, de 05/04/2022, subdelegando a competência ao Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a repactuação de preços e o reequilíbrio econômico financeiro.
6. Conforme memória de cálculo, documento SEI nº 9075793, o valor retroativo é R\$ 103.804,18 (cento e três mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao período de 25/01/2021 a 19/07/2022, sendo para o exercício de 2021 o montante de R\$ 38.046,99 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e para o exercício de 2022 o montante de R\$ 65.757,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).
7. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II para ciência e se de acordo emitir o despacho autorizativo, conforme documento SEI nº 9086272, com a urgência que o caso requer.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9086596** e o código CRC **02FB3AEA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO D SUPERINTENDENTE REGIONAL EM 27/09/2022

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 395/2022

DESPACHO SRSE-II Nº 395/2022, de 27/09/2022. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 5º Termo Aditivo referente à formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO: 1)** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa, passando o valor estimado mensal para R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), a contar de 25/01/2021 até o final da vigência (31/01/2023), bem como valor retroativo de R\$ 103.804,18 (cento e três mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao período de 25/01/2021 a 19/07/2022, sendo para o exercício de 2021 o montante de R\$ 38.046,99 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e para o exercício de 2022 o montante de R\$ 65.757,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Publique-se. **3)** Empenhe-se. **4)** Posteriormente devolver à Divisão de Logística, Licitações e Contratos SRSE-II para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 27/09/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9090062** e o código CRC **AF5D8D6A**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIOFC
Setor de Despesas com Mão de Obra - SDMO/SRSE-II

DESPACHO

Setor de Despesas Com Mão de Obra, em 28/09/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Pedido de Repactuação e Reequilíbrio 2021 / 5º Termo Aditivo

1. Trata-se de procedimento para formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Realizada consulta à situação fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme documento anexo [SEI nº 9105467], não foi observada nenhuma restrição que impede a emissão da Nota de Empenho.
3. Desta feita, em atenção ao contido no **DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 395/2022, de 27/09/2022**. [SEI 9090062], informamos a emissão da Nota de Empenho 510180-2022NE616190 [SEI 9110062] no valor de **R\$ 65.757,19** (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)
4. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 34 do Decreto 93872/1986, o prazo para envio dos contratos, aditivos e apostilamentos à Equipe Especializada em Contabilidade - [OFC-CONT] para registro à conta de Contratos é de 5 (cinco) dias, após a assinatura do instrumento contratual, conforme abaixo:

Art. 34. Dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, convênio, acordo ou ajuste, e aditivos de qualquer valor, deverá ser remetida cópia do respectivo instrumento ao órgão de contabilidade, para as verificações e providências de sua competência.
5. Feitas as considerações, conforme item 4 do **DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 395/2022**, devolva-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC, em prosseguimento.

ANDERSON SILVA NEVES

Técnico do Seguro Social

Chefe Setor de Despesas com Mão de Obra
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Superintendência Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SILVA NEVES, Chefe de Setor de Despesas Com Mão de Obra**, em 28/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9110181** e o código CRC **A33B90DB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9110181



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - Bairro CENTRO, Belo Horizonte/MG, CEP 30180001
Telefone: (31) 3249-4984 - <http://www.inss.gov.br>

Termo Aditivo

Processo nº 35663.000167/2019-70

Unidade Gestora: 11.150

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, reenumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSEII, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, CPF nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/MG, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a amortização de custos não renováveis, bem como a repactuação dos custos decorrentes de mão de obra e o reajuste pelo índice INCC dos insumos utilizados no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo Único. A amortização de custos não renováveis se refere à:

I - Redução do percentual de aviso prévio indenizado nas planilhas de custo de 0,42% para 0,042% e de aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022; e

II - Supressão da cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.932/2019, com efeitos financeiros retroativos à data inicial de implantação do serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei nº 13.932/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação de preços, baseado nas alterações promovidas pela Convenção Coletiva de 2021, bem como o reajuste dos insumos pelo índice INCC e a redução dos custos não renováveis, o valor mensal estimado do contrato original será alterado para **R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).**

Parágrafo Único. O valor retroativo devido no período de 25/01/2021 a 19/07/2022 é de R\$ 103.804,18 (cento e três mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos), sendo para o exercício de 2021 o montante de R\$ 38.046,99 (trinta e oito mil, quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e para o exercício de 2022 o montante de R\$ 65.757,19 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados no Programa de Trabalho nº 204844; Fonte de Recurso nº 0150570202; Natureza de Despesa nº 339039; Plano Interno PREDIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi utilizada a Nota de Empenho nº 616190, datada de 28/09/2022, no valor de R\$ 65.757,19 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 29/09/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURICIO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 29/09/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Técnico do Seguro Social**, em 29/09/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9113152** e o código CRC **D7F82758**.

Data de Envio:

03/10/2022 10:38:33

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
administrativo@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Termo Aditivo n° 05/2022 - Repactuação/Reajuste

Mensagem:

Prezados, bom dia.

Segue em anexo cópia do TA n° 05/2022 ao Contrato n° 19/2020.

Informamos que o valor retroativo já pode ser faturado. Todavia, o valor referente ao exercício 2021 deve ser feito em notas separadas, visto que será necessário elaborar um procedimento para pagamento de despesa de exercício anterior.

Além disso, as notas fiscais devem ser separadas por localidade, em decorrência do recolhimento de ISS.

Solicitamos, por oportuno, que as medições referentes às competências agosto e setembro/22 sejam protocoladas o mais breve possível, já com os novos valores repactuados/reajustados.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Favor responder com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Termo_Aditivo_9113152.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 9152620/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Preposto da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Termo Aditivo nº 05/2022 - Reforço da garantia contratual**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, informar que, tendo em vista a assinatura do 5º Termo Aditivo em 29/09/2022, V. Sa. deverá apresentar Garantia Complementar, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Contrato nº 19/2020, em seu item 19.9, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da assinatura do termo aditivo.
2. Nos termos do item 19.3 do Termo de Referência: *"A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017"*.
3. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 04/10/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9152620** e o código CRC **A235C75F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9152620



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 03/10/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Assinatura do Termo Aditivo nº 05/2022 / Envio para registro contábil

1. Trata-se de procedimento para formalização de repactuação/reequilíbrio do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em razão da assinatura do Termo de Apostilamento nº 01/2022 (9072798) em 26/09/2022 e do Termo Aditivo nº 05/2022 (9113152) em 29/09/2022, encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Contabilidade para registro contábil destes instrumentos.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020



03/10/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9153020** e o código CRC **D744A8B0**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9153020

Data de Envio:

05/10/2022 11:14:57

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI 9152620/22 - Reforço da garantia

Mensagem:

Claudio, bom dia.

Segue em anexo a Carta SEI nº 9152620/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-III/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_9152620.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Serviço de Contabilidade
Setor de Contabilidade

DESPACHO

Setor de Contabilidade, em 05/10/2022

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: DIVISÃO DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: 5º Termos Aditivos
ao Contrato Nº 19/2020 de
Prestação de Serviços de
Manutenção Predial nas
Unidades ligadas às
Gerências Executivas
Campos dos Goytacazes,
Duque de Caxias e
Niterói/RJ

1. Trata-se do Aditivo 05/2022, ao Contrato nº 19/2020, celebrado entre o INSS (Superintendência Regional Sudeste II) e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na repactuação de preços do contrato. Foi assinado pelo Chefe da COFL-Substituto, em 28/09/2022, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.435 de 05/04/2022. Publicado no DOU - SEI nº (9152517).

2. Informamos o registro no sistema SIAFI e arquivo nesta Equipe Especializada de Contabilidade-SRSE-II, dos seguintes termos, conforme Decreto 93872/86:

a) Termo Aditivo SEI nº (9113152) - 2022RC000548 - 2022NS020240 - SEI nº (9196607).

b) Termo de Apostilamento SEI nº (9072798) - 2022RC000549 - 2022NS020243 - SEI nº (9196636).

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 05/10/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9196662** e o código CRC **224E99B8**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Carta SEI nº 9232720/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Preposto da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, nos termos do item 2.1.5 da Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2020, solicitar a manifestação da empresa quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Destaca-se que, de acordo com o 4º Termo Aditivo (6301099), o prazo de vigência deste contrato se encerrará em 31/01/2023. Considerando que o contrato foi assinado em 31/12/2020, ainda não foi atingido o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência contratual.
3. Nesse sentido, solicitamos manifestação da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, quanto ao interesse na prorrogação do objeto contratual por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 31/01/2023 a 31/01/2024.
4. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 11/10/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9232720** e o código CRC **2B69FFFA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9232720



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II COM A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA

Participantes:

José Eduardo Soares de Magalhães - Chefe da DENGPAI-SRSE-II

Ana Cristina Mattos de Souza Barros - Chefe da DENGPAI-SRSE-III

Rodrigo Araújo de Paula - Fiscal Técnico GEX Campos dos Goytacazes

Luiz Antônio Emmel - Fiscal Técnico GEX Niterói

Stella Marques Macedo – Gestora do Contrato 19/2020

Claudio Arruda - Preposto - Aigle Empreendimentos

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 15h, reuniram-se via videoconferência os participantes acima mencionados, tendo como pauta o Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

O sr. José Eduardo fez a introdução e questionou sobre como está o panorama do contrato desde a última reunião, ocorrida em 16/09/2022.

O sr. Claudio informou que o contrato está sendo colocado em dia. Destacou que o termo aditivo de repactuação/reajuste foi assinado no final de setembro. Considerando a necessidade de adequação das planilhas das medições de agosto/setembro, informou que a empresa protocolou a medição de agosto na data de ontem (06/10/22) e que pretende protocolar a medição de setembro até segunda-feira, dia 10/10/22. Além disso, a empresa enviou nesta semana as notas fiscais dos valores retroativos devidos.

A sra. Stella destacou que já elaborou a Autorização de Pagamento do valor retroativo referente ao exercício 2022. Informou também que já iniciou a abertura de procedimento para pagamento de exercício anterior relativo às notas fiscais do ano 2021.

O sr. Claudio mencionou as dificuldades financeiras que a empresa vem passando em razão do atraso na liberação dos pagamentos e discorreu sobre a atual situação do contrato com a GEX Rio de Janeiro-Norte (que atualmente é de responsabilidade da SRSE-III), em que há dois meses em aberto, aguardando o pagamento das notas fiscais.

A sra. Ana Cristina informou que irá tomar as providências cabíveis pra regularizar a situação a partir da semana que vem.

Nada mais havendo a tratar foi determinado que eu, Stella Marques Macedo, lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai datada e assinada eletronicamente por mim, juntamente com os demais presentes à reunião.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 10/10/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO DE PAULA, Empregado Público Cedido**, em 10/10/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 11/10/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO EMMEL, Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil**, em 11/10/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIS ARRUDA SILVA, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 14/10/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9240356** e o código CRC **78F13184**.

Data de Envio:

11/10/2022 11:03:56

De:

INSS/e-mail unidade <dllc.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI 9232720/22 - Interesse na prorrogação do prazo de vigência

Mensagem:

Prezado Claudio, bom dia.

Segue em anexo a Carta SEI nº 9232720/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-III/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_9232720.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 19/10/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Prorrogação da vigência contratual

1. Trata-se de procedimento para prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando que a última prorrogação do Contrato nº 19/2020 foi celebrada pelo período de 12 (doze) meses a partir de 31/01/2022, a vigência contratual se encerra no dia 31/01/2023, conforme previsto no 4º Termo Aditivo (6301099).
3. Desta forma, torna-se necessária nova prorrogação, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda - Da Vigência, conforme previsto no art. 57, II da Lei nº 8666/1993.
4. Face ao interesse deste Instituto na prorrogação contratual, foi encaminhada a Carta SEI nº 9232720/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS (9232720), para que a contratada manifestasse interesse na prorrogação do contrato, o que ocorreu, via e-mail (9367748), em 18/10/2022.
5. Encaminho à gestora do contrato para adotar as providências necessárias ao prosseguimento da prorrogação, esclarecendo que:
 - 5.1. Para instrução do processo de prorrogação deverá ser utilizado o Parecer Referencial nº 00001/2020 CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2020 CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (6275110);

5.2. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 4, informo que a prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da promoção da manutenção predial como serviço essencial que atende o interesse público;

5.3. Diante da necessidade de manter as unidades orgânicas de uso do INSS em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual;

5.4. É preciso destacar, também, a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, visando garantir a segurança patrimonial, além de um ambiente adequado de trabalho aos funcionários e usuários;

5.5. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 8, nos termos do art. 30-A da IN nº 02/2008 c/c os §§ 1º e 2º do art. 75 da IN nº 05/2017, solicito manifestação da gestora informando se o presente contrato permanece vantajoso para a Administração.

5.6. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 15, informo que se trata de serviço de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia.

5.7. A contratação dos serviços de manutenção predial não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

6. Ressalta-se que a presente prorrogação se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações do INSS para o exercício 2023.

7. Feitas essas considerações, encaminhe-se à gestora do contrato para dar seguimento à prorrogação do Contrato nº 19/2020.

(Assinado digitalmente)

THIAGO AMANCIO BATISTA

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AMANCIO BATISTA, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos Substituto(a)**, em 19/10/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9367869** e o código CRC **BEA6B3CE**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Divisão de Logística, Licitações e Contratos, em 27/10/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Reforço da garantia - 5º Termo Aditivo / Envio para registro contábil

1. Trata-se de apresentação de reforço da garantia do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O Termo Aditivo nº 05/2022 (9113152) foi assinado em 29/09/2022. Em 05/10/2022 foi encaminhada à empresa a Carta SEI nº 9152620/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS (9152620) solicitando o reforço da garantia.
3. A minuta da nova garantia foi enviada pela empresa em 10/10/2022, sendo aprovada pela gestão em 14/10/2022. Todavia, a via definitiva, enviada em 20/10/2022, apresentava incorreções, motivo pelo qual o documento correto foi encaminhado na data de hoje, 27/10/2022.
4. Feitas essas considerações, encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Contabilidade para registro contábil da Carta Fiança nº 2200025802 (9471019).

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 27/10/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9471059** e o código CRC **8361C0DA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Serviço de Contabilidade
Setor de Contabilidade

DESPACHO

Setor de Contabilidade, em 04/11/2022

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: DIVISÃO DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Registro de Carta de
Fiança

1. Trata-se de Registro de Carta de Fiança - Endosso de Prazo e Valor - SEI nº (9471019) no sistema SIAFI através do 2022RC000581 - 2022NS022387 - SEI nº (9541326).

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 04/11/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9541413** e o código CRC **55172370**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 04/11/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para prorrogação de prazo de vigência

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de prorrogação do prazo do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. O ateste orçamentário para a prorrogação foi solicitado através do Redmine (Tarefa 4464 - 9550593). Em 01/11/2022, a chefia da COFL-SRSE-II, com base no Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, autorizou a gestão do contrato a solicitar o ateste orçamentário diretamente à DIOFC-SRSE-II, via processo principal. Seguem abaixo os dados solicitados pela COFL-SRSE-II:

- UG Executora: 510180 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
- Redmine nº 4464 (9550593)
- Tipo de Contratação: Prorrogação
- GEX/Unidade Beneficiada: Gerências Executivas Duque de Caxias, Campos dos Goytacazes e Niterói
- Despesa/serviço: Manutenção predial
- Processo nº 35663.000167/2019-70

- Processo anterior nº (Não se aplica)
- Favorecido/CNPJ: Aigle Empreendimentos LTDA/CNPJ: 00.118.039/0001-08
- Contrato nº 19/2020
- Período do ateste: 31/01/2023 até 31/01/2024
- Alteração do valor mensal: Não
- Valor mensal: R\$ 166.894,38
- Valor global para o período de ateste: R\$ 2.002.732,56
- Valor global por exercício:

2023: R\$ 1.835.838,18

2024: R\$ 166.894,38

- Justificativa: A prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da promoção da manutenção predial como serviço essencial que atende o interesse público;

3. Feitas essas considerações, encaminhe-se à chefia da LOG-EPI-SRSE-II para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, com recomendação de encaminhamento à DIOFC-SRSE-II para análise quanto à solicitação de ateste orçamentário para prorrogação do prazo.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato nº 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 04/11/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9550602** e o código CRC **CDECA659**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 07/11/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para prorrogação de prazo de vigência

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de prorrogação do prazo do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente do despacho da gestora doc SEI [9550602](#).

3. Feitas essas considerações, encaminhe-se à DIOFC-SRSE-II para análise quanto à solicitação de ateste orçamentário para prorrogação do prazo.

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe de setor-LOG-EPI-SRSE-II



com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9558242** e o código CRC **47542DB5**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9558242



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 17/11/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Solicitação de ateste orçamentário para prorrogação de prazo de vigência

1. Trata-se de proposta de termo aditivo de prorrogação do prazo do Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Considerando a emissão do *OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 5/2022/CGOFC/CGOFC/DGPA-INSS*, este SEROFC pode informar a disponibilidade orçamentária com base no valor que consta na Programação Orçamentária para o exercício de 2022 da Superintendência Regional Sudeste II.

3. Por se tratar de despesa continuada e essencial para o funcionamento das unidades, informamos que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa indicada no despacho SEI nº 9550602, conforme Proposta nº PO0097 constante no CONSAFI.

Os valores correspondentes aos anos de 2023 e 2024 estarão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA do respectivo exercício.

4. Feitas as considerações, encaminhe-se à LOG-EPI - SRSE-II para providências.

ALISSON MARTINS DE ARAÚJO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da SRSE II



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 17/11/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9676232** e o código CRC **68CAD242**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9676232



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo nº 35663.000167/2019-70 - Prorrogação Contratual

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas		
	Probabilidade:	Baixa		
	Impacto:	Alto		
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública		
	Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Fiscalização mensal da documentação trabalhista dos	Fiscal administrativo e		

	1	terceirizados.	gestor do Contrato.
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação de sanção contratual, retenção de pagamento, rescisão do Contrato e execução da garantia.	Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Risco 02	Risco:	Decretação de falência da empresa contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Interrupção da prestação do serviço.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e do pagamento de tributos.	Fiscal administrativo e gestor do contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Rescisão contratual e contratação emergencial para regularização da prestação do serviço.	Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685321** e o código CRC **98A480EB**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSEII, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/MG, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023 até 31/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2023 e 2024, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 174301, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PREDIAL, tendo sido emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx em xx/xx/20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 100.136,62 (cem mil cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, xx de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685352** e o código CRC **0937B407**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150

ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE II – SRSE-II

DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº xxx/2022

DESPACHO SRSE-II Nº xxx/2023, de xx/xx/2023. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 6º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2023 a 31/01/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MDS nº 414, de 28/09/2017, publicado no DOU nº 188 de 29/09/2017, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2024, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia (LOG-EPI) para providências complementares.

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 30/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685382** e o código CRC **B54DAA50**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 01/12/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo / Ateste orçamentário para alteração quantitativa

1. Trata-se de procedimento para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente do despacho da chefia substituta da DLLC-SRSE-II que determinou que fosse dado prosseguimento à prorrogação do Contrato nº 19/2020 (9367869). Destaco, por oportuno, que só foi possível dar andamento à prorrogação na presente data em razão do tempo decorrido para concessão do ateste orçamentário, bem como em razão de gozo de férias regulamentares desta gestora.

3. Em cumprimento ao Despacho nº 9367869 da chefia substituta desta DLLC, haja vista que a vigência contratual se encerra no dia 31/01/2023, torna-se necessário dar sequência a nova prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda - Da Vigência, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8666/1993.

4. Importa mencionar que o processo em questão se propõe a atender a todos os requisitos constantes do Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (9685066), contudo cabe ao setor

competente atestar, de forma expressa, que este caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, para que, desta forma, dispense análise jurídica individualizada. Para tanto, segue abaixo, o atendimento aos requisitos dispostos no referido Parecer.

Limites de contratação previstos no Decreto n.º 10.193 de 27 de dezembro de 2019 (Item 5 do Parecer Referencial)

5. Conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a autorização para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos que se encontram em vigor, relativos a atividades de custeio, caberá, no caso do INSS, ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o qual a delegou, no âmbito deste Instituto, ao Presidente do INSS, através da Portaria ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020. Por meio da Portaria nº 335 de 10 de março de 2020, o Presidente do INSS subdelegou a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos e aos Superintendentes - Regionais, no respectivo âmbito de atuação.

6. Considerando a Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020, o Superintendente Regional da Sudeste II, subdelegou a competência à chefia da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, conforme art. 2º, inciso III, da referida portaria:

III - as atribuições contidas no Parágrafo único do art. 209 da Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, quando a contratação for centralizada, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste II e unidades vinculadas.

7. A presente prorrogação será autorizada, previamente, pela autoridade competente em despacho autorizativo, antes da assinatura do Termo Aditivo, conforme previsto no §1º do artigo 4º da Portaria MP nº 249/2012, *in verbis*:

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.”

8. Para fins de enquadramento ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, informamos que a natureza da atividade de manutenção predial se caracteriza como atividade de custeio, conforme previsão expressa contida no Art. 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012:

“Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;”

9. Conforme informado pela chefia da DLLC-SRSE-II (6276067), os serviços de manutenção predial que são objeto deste contrato são essenciais e atendem ao interesse público e a sua contratação não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

10. Vale destacar o advento da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25 de 11/10/2022 (9199899), com entrada em vigor em 01/11/2022, cujo objeto consiste no procedimento de solicitação de autorização superior em atendimento ao Decreto nº 10.193/2019. Os serviços de manutenção foram tratados na Seção III, a partir do art. 7º.

11. Ressalta-se que o art. 7º, §2º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25/2022 determina que "A COFL, em conjunto com a DENGPAI, deverá realizar a análise da demanda e o preenchimento do Sumário Executivo, conforme modelo disponibilizado no SEI, bem como manifestar seu posicionamento e tramitar o processo ao Superintendente Regional para que, mediante concordância, encaminhe à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, da CGEPI".

12. Informa-se, por oportuno, a necessidade de convalidação da autorização superior para a última prorrogação contratual, formalizada por meio do 4º Termo Aditivo (6301099). Em virtude da troca de gestores do contrato e do tempo exíguo para prorrogação, o 4º Termo Aditivo foi assinado sem a autorização superior (Despacho COFL-SRSE-II 6286751). Após a assinatura do aditivo, o processo foi encaminhado para convalidação em 04/02/2022 (Despacho SRSE-II 6365898).

13. Todavia, em 21/03/2022, a Coordenação de Engenharia e Patrimônio Imobiliário retornou o processo para a SRSE-II solicitando que, antes da convalidação, fosse avaliada a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos (6789144).

14. Nesse sentido, tendo em vista que esses custos foram retirados da planilha de custos por meio da formalização do 5º Termo Aditivo (9113152), em 29/09/2022, recomenda-se o retorno dos autos à Direção Central para análise da convalidação da última prorrogação contratual (4º Termo Aditivo).

15. Além disso, vale destacar a necessidade de análise pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação (DIMEA) quanto ao pedido de ateste orçamentário para acréscimo contratual de um imóvel, cujo interesse foi ratificado pela DENGPAI-SRSE-II em 12/08/2022 (8509803). Nesse ponto, vale consultar os seguintes documentos: Despacho DIMEA (8415838), Despacho DENGPAI-SRSE-II (8509803), Despacho DLLC-SRSE-II (8671109) e Despacho COFL-SRSE-II (8961715).

Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato

16. A previsão expressa da possibilidade de prorrogação da vigência contratual consta no item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato em questão, na forma estabelecida do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

17. O Edital, o Termo de Referência e o Contrato Administrativo encontram-se, respectivamente, nos documentos nºs 2385333, 1754825 e 2571358.

Caracterização do serviço como contínuo

18. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos, cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, caracterizados como essenciais e habituais para o contratante.

19. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual ausência da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

20. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

21. Nesse sentido é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à

necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.***

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

23. Sendo assim, resta inequívoca a caracterização do serviço de manutenção predial como contínuo para o INSS, uma vez que é imperiosa sua prestação de forma ininterrupta para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009) e demonstração que o prazo total da vigência não ultrapassou sessenta meses

24. O contrato encontra-se vigente até 31/01/2023, conforme previsto no 4º Termo Aditivo (6301099), totalizando 25 meses, visto que o contrato foi assinado em 31/12/2020.

25. O aditivo de prorrogação aqui tratado deverá ser assinado dentro desse prazo de vigência.

26. Esclarecemos ainda que todos os aditivos ao Contrato nº 19/2020 foram assinados dentro de suas respectivas vigências, respeitando, portanto, a ON AGU nº 03/2019.

Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017), bem como manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

27. O interesse motivado da Administração na continuidade dos serviços encontra-se expresso no despacho da Chefia substituta desta DLLC (9367869) e na Carta SEI nº 9232720/2022/DLLC-SRSEII/COFL-SRSEII/SRSE-II/INSS (9232720) encaminhada à Contratada (9273857). A empresa manifestou sua concordância na prorrogação contratual via e-mail, resguardando seu direito à repactuação/reajuste (9367748).

Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

28. Preceitua o item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 a necessidade de elaboração de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

29. Por se tratar de um contrato referente a serviço de engenharia, a execução dos serviços é acompanhada pela fiscalização técnica. Assim, a cada medição, os fiscais técnicos elaboram notas técnicas sobre a prestação dos serviços nos seguintes processos: 35014.217156/2021-96, 35014.217235/2021-05 e 35014.217495/2021-72.

30. Da análise das notas técnicas, verifica-se a existência de algumas pendências a serem regularizadas pela Contratada, todavia nota-se que o serviço vem sendo executado a contento.

31. Além disso, constam no processo nº 35014.210420/2021-61 os relatórios circunstanciados do fiscal administrativo, os quais mensalmente analisam a documentação trabalhista da Contratada.

Efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

32. Em 19/10/2022 foi solicitado o ateste orçamentário #4464 (9368510), por meio do sistema Redmine da Superintendência Regional II, para o período de 12 (doze) meses, aprovada pela COFL-SRSE-II em 01/11/2022 (9550593). Assim, em 07/11/2022 (9558242), o processo foi encaminhado para análise da DIOFC-SRSE-II, retornando em 17/11/2022 com a informação da disponibilidade orçamentária para 12 (doze) meses (9676232).

33. A natureza da despesa será declarada pela autoridade competente em Despacho, a fim de se atestar o enquadramento na exceção trazida pela Orientação Normativa AGU nº 52, de 25/04/2014, cuja ementa prevê, *in verbis*:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993), bem como a inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

34. A regularidade da Contratada foi certificada através das seguintes da consulta consolidada do TCU, CADIN, SICAF e Justiça do Trabalho (9685501). Ademais, vale registrar que a ocorrência existente no SICAF é relativa a uma advertência com fulcro no artigo 87, I da Lei 8.666/93, que não constitui impedimento à assinatura da termo aditivo de prorrogação.

35. Destaca-se que serão realizadas novas consultas à época da assinatura do Aditivo.

36. Ademais, consta declaração da Contratada de que nenhum de seus administradores ou sócios mantém qualquer vínculo familiar com dirigentes do INSS, na forma estabelecida pelo art. 5º do Decreto nº 9.507/18 (9685479).

Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a,

do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

37. Para efeitos de prorrogação, entende-se, s.m.j, que o presente contrato permanece vantajoso para a Administração, tendo em vista que:
38. conforme informações dos fiscais técnicos, os serviços vêm sendo prestados regularmente;
39. a Administração mantém o interesse na realização dos serviços (9367869);
40. a Contratada manifestou concordância na prorrogação (9367748).
41. Diante dos motivos acima expostos, por se tratar de contrato com mão de obra exclusiva, entende-se, s.m.j, que é dispensável a pesquisa de mercado para fins de comprovação da manutenção da vantajosidade econômica contratual, esclarecendo que a repactuação de preços foi prevista na Cláusula Sexta do Contrato nº 19/2020.

Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)

42. Por meio do 5º Termo Aditivo (9113152) foi formalizada a amortização de custos não renováveis referente à:
- 42.1. Redução do percentual de aviso prévio indenizado nas planilhas de custo de 0,42% para 0,042% e de aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022; e
- 42.2. Supressão da cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.932/2019, com efeitos financeiros retroativos à data inicial de implantação do serviço;

Renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017)

43. Destacamos que consta na minuta de Termo Aditivo (9685352) a Cláusula Quarta que prevê a renovação da garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura do instrumento.

No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)

44. Foi anexado ao processo o mapa de riscos (9685321).

Comprovação (ou apenas a verificação) da capacidade legal do representante da empresa para assinar o

termo aditivo

45. Antes da assinatura do termo aditivo, será verificada a capacidade legal do representante da empresa contratada. Todavia, por meio do 1º Termo de Apostilamento (9072798), assinado em 26/09/2022, foi formalizada a inclusão de novo sócio no quadro societário da empresa Aigle Empreendimentos LTDA e sua denominação como administrador, de forma isolada, da sociedade, com poderes para assinatura de instrumentos contratuais e respectivos termos aditivos.

Elaboração da minuta do termo aditivo

46. Foi elaborada Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020 (9685352), de acordo com o modelo de minuta-padrão, anexo ao Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

Autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993)

47. De acordo com o §2º art. 57 da Lei 8666/1993:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

48. Desta forma, faz-se necessário o encaminhamento à autoridade competente para manifestação, nos termos do normativo legal supracitado, caso esteja de acordo com a prorrogação aqui tratada.

Na hipótese de prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo-se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços e autorização da autoridade superior àquela responsável pela assinatura do termo aditivo

49. A presente prorrogação não se enquadra em prorrogação excepcional.

Publicidade na imprensa oficial (art. 26 da Lei nº 8.666/1993):

50. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser realizada no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em Boletim de Serviço local.

Designação dos agentes competentes para o presente feito:

51. As Gestoras e os Fiscais do Contrato nº 19/2020 foram nomeados através da Portaria COFL-SRSE-II/INSS nº 93 de 02/09/2022 (8976342).

52. O valor mensal estimado do Contrato será de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para 12 (doze) meses.

53. O presente procedimento será efetuado de acordo com a delegação estabelecida na Portaria nº 114/SR-II/INSS, de 23 de julho de 2020 (SEI 1589299), conforme despacho da Chefia Substituta desta DLLC (9367869).

54. Por fim, vale salientar a sobrecarga de trabalho imposta à gestão contratual, bem como a toda equipe da DLLC-SRSE-II, já relatada no Despacho SERLLC - SR-II 4700447, que prejudica a perfeita realização dos trabalhos de gestão e fiscalização.

55. Feitas essas considerações, encaminhe-se à chefia do Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia para adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 01/12/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685521** e o código CRC **F3CC7B42**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 01/12/2022.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo / Ateste orçamentário para alteração quantitativa

1. Trata-se de procedimento para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente e de acordo com o explanado pela Gestora do Contrato, por meio do despacho 9685521.
3. Ressalta-se que a presente prorrogação se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações do INSS para o exercício 2023.
4. Atesto também a conformidade do objeto deste processo com o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, documento SEI nº 9685066.
5. Feitas essas considerações, encaminhe-se à COFL-SRSE-II para ciência e, se de acordo, aprovação e autorização do presente Termo Aditivo, nos termos do Parecer Referencial 01/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, com especial atenção aos itens 10 a 15 do Despacho LOG-EPI-SRSE-II 9685521 no tocante à convalidação de autorização superior do 4º TA e pedido de ateste orçamentário para acréscimo contratual.

(Assinado digitalmente)

PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA

Chefe do Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Chefe de Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia**, em 01/12/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9685541** e o código CRC **740695D9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 9685541



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

- Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual Formalização de Ata de Registro de preços
 Convalidação de atos Decreto nº 10.193/2019

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
VIGÊNCIA:	31/01/2022 a 31/01/2023
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial
Escopo:	Solicitação de convalidação da assinatura do 4º TA, que prorrogou o contrato de manutenção de predial por um período de 12 meses
Data de recebimento da demanda:	03/02/2022
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	O 4º termo aditivo foi assinado no dia 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual	R\$ 157.828,75
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 157.828,75
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	%
Valor total da contratação (12 meses)	R\$ 1.893.945,00

Competência:

Superintendente Regional Sudeste II, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Presidente do INSS, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Ministro do Trabalho e Previdência, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

--	--

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	6276067, 6276282, 6277160, 6280865, 6282951, 6286688, 6286751, 6289928, 6289989
Despacho da autoridade competente com autorização	6365898
Ateste orçamentário	6276178, 6276186 e 6300489
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	6301099
Parecer jurídico	6275110
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	6276067, 6276282, 6277160, 6280865, 6282951, 6286688, 6286751, 6289928, 6289989
Redução dos custos fixos, conforme requerido no despacho SEI nº 6789144 (ITEM NÃO CONSTA NO ROL DE DOCUMENTOS VISANDO A CONVALIDAÇÃO)	<p>Por meio do 5º Termo Aditivo (9113152) foi formalizada a amortização de custos não renováveis referente à:</p> <p>0.1. Redução do percentual de aviso prévio indenizado nas planilhas de custo de 0,42% para 0,042% e de aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022; e</p> <p>0.2. Supressão da cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.932/2019, com efeitos financeiros retroativos à data inicial de implantação do serviço.</p>

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10157138** e o código CRC **8676EF47**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual Formalização de Ata de Registro de preços

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70 Contrato nº 19/2020
Contratado:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08.
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste II
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
VIGÊNCIA:	31/01/2023 a 31/01/2024
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial
Escopo:	Solicitação de autorização para a prorrogação do contrato de manutenção de predial por um período de 12 meses
Data de recebimento da demanda:	01/12/2022
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	Até dia 31/01/2023

DEMONSTRATIVO DE VALORES

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual	R\$ 166.894,38
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 166.894,38
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	%
Valor total da contratação (12 meses)	R\$ 2.002.732,56

Competência:

Superintendente Regional Sudeste II, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Presidente do INSS, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022;

Ministro do Trabalho e Previdência, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022.

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
-----------	--------------------------

Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	9685321, 9685521 e 9685541
Despacho da autoridade competente com autorização	Será remetido à SRSE-II e a DIROFL
Ateste orçamentário	9550602 e 9676232
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	9685352
Parecer jurídico	9685066
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	9685321, 9685521 e 9685541

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10157539** e o código CRC **09598115**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 29/12/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação da LOG-EPI SRSE-II, documentos SEI nº 9685521 e 9685541.
3. É importante esclarecer que as autorizações referente o Decreto nº 10.193/2019 **referem-se apenas a novas contratações e prorrogações contratuais**, conforme artigo 3º, do citado decreto. Além do mais, a PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 não requer a autorização superior para os procedimentos de repactuação e reajuste, até porque contrariaria o teor do Decreto nº 10.193/2019.
4. Apesar de constar no despacho da LOG-EPI SRSE-II, documento SEI nº 9685541 para o prosseguimento com a análise ao pedido de ateste orçamentário para acréscimo contratual, verifica-se que a gestão deverá preencher o Sumário Executivo, em atendimento ao Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, nos valores vigentes atuais.
5. Consta o preenchimento do Sumário Executivo, realizado pela gestão, mas com o valor desatualizado, conforme documento SEI nº 7695946.
6. Diante do exposto, a gestão deverá providenciar, após a prorrogação contratual, os demais

procedimentos visando a alteração quantitativa, conforme despacho DENGPAI SEI nº 8509803 e 7695946.

7. Sendo assim, o presente despacho visa 02 (dois) procedimentos:

- a) convalidação da assinatura do 4º termo aditivo, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157138;
- b) autorização de autoridade competente visando a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157539.

CONVALIDAÇÃO DA ASSINATURA DO 4º TA

8. Conforme relatado no documento SEI nº 6335625, a gestão atual assumiu a gestão do contrato no dia 26/01/2022, e realizou todos os procedimentos possíveis visando a prorrogação do contrato em tela, considerando a imprescindibilidade da prestação do serviço nas unidades atendidas, conforme solicitado através dos despachos SEI nº 6274703 e 6276067.

9. Informo que em todo o ano de 2021 os atestes orçamentários estavam sendo atendidos apenas para períodos muito curtos, na sua grande maioria, por apenas 01 (um) mês, sendo impossível prever qual seria o período a ser atestado.

10. Para nossa surpresa, a CGOFC concedeu no dia 26/01/2022 (SEI 6276178 e 6276186), o ateste orçamentário englobando o período de 31/01/2022 a 31/01/2023, ultrapassando o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

11. O valor global do 4º TA foi no importe de R\$ 1.893.945,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao período 31/01/2022 a 31/01/2023 (SEI nº 6301099).

12. Considerando o tempo exíguo, pois o termo aditivo deveria ser assinado até dia 31/01/2022, o Superintendente autorizou a prorrogação para o período de 31/01/2022 a 31/01/2023 (SEI nº 6289928), considerando a essencialidade da prestação dos serviços e da previsão no artigo 12 da **Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA, de 13 de dezembro de 2019 (à época era a legislação vigente)**, sobre as regras previstas nos atos visando a convalidação.

13. Através dos documentos SEI nº 6286751 e 6289928 há as manifestações da COFL e SRSE-II informando da necessidade e da imprescindibilidade na prestação dos serviços nas unidades atendidas.

14. Conforme requerido no despacho SEI nº 6789144, informo que foi firmado o 5º Termo Aditivo (9113152) visando a amortização de custos não renováveis referente à:

14.1. Redução do percentual de aviso prévio indenizado nas planilhas de custo de 0,42% para 0,042% e de aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022; e

14.2. Supressão da cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.932/2019, com efeitos financeiros retroativos à data inicial de implantação do serviço.

15. O Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 10157138.

16. Alerto ainda que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do termo aditivo, considerando que a prestação do serviço é essencial às atividades precípuas do Instituto.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17. Alerta que o serviço em questão é de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia, conforme informação das áreas técnicas, documentos SEI nº 9685321, 9685521 e 9685541.
18. O atual procedimento visando análise da prorrogação ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023.
19. O envio da documentação está observando o prazo previsto na PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, e o serviço que pretendemos prorrogar é imprescindível ao funcionamento da unidade em questão, conforme manifestação da área técnica.
20. O valor mensal do contrato é no importe de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023, sendo necessária a autorização da DIROFL, conforme teor do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, Portaria MTP nº 158, de 1º/09/2021, Portaria MTP nº 812, de 13/04/2022 e Portaria PRES/INSS nº 1443, de 12/05/2022.
21. O Sumário Executivo foi devidamente preenchido, conforme documento SEI nº 10157539.
22. Em virtude do teor da Portaria PRES/INSS Nº 1435, de 05/04/2022, subdelegando a competência ao Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística para assinatura de contratos/termos aditivos centralizados, autorizo a presente prorrogação, conforme determinação da legislação, prevista na Lei nº 8.666/1993.
23. Informo ainda que o atual procedimento atende ao requisitos previstos no Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR nº 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (9685066).

PEDIDOS

24. Encaminhe-se à Superintendente Regional Sudeste II para ciência e se de acordo, **com a urgência que o caso requer, considerando que o termo aditivo deverá ser assinado até dia 31/01/2023:**
- a) solicitação, decisão e declaração do Superintendente Regional na convalidação da assinatura do 4º termo aditivo (SEI nº 6301099), contendo as justificativas que ensejaram a inobservância prévia de autorização superior e a demonstração que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do termo aditivo;
 - b) autorizar a prorrogação do contrato nº 19/2020, pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2023, conforme teor da lei nº 8.666/1993;
 - c) manifestar que a presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - d) remeter à DIMEA CGEPI para análise das solicitações referente a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157138 e a autorização de

autoridade competente visando a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157539, visando as autorizações previstas no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10157680** e o código CRC **1493E4D5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 29/12/2022

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente nesta data dos termos do Despacho 10157680.

3. De acordo com solicitação da convalidação do 4º termo aditivo (SEI nº 6301099), considerando a essencialidade da prestação dos serviços e que o serviço em questão é de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia, conforme informação das áreas técnicas, documentos SEI nº 9685321, 9685521 e 9685541.

4. Declaro que a prorrogação foi essencial visto a necessidade da manutenção das atividades das unidades e que a prestação do serviço é essencial às atividades precípuas do Instituto, e ainda, ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2022 e que não houve lesão ao interesse público, lesão ao erário e nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do termo aditivo.

5. Considerando a manifestação da área técnica responsável pelas contratações no âmbito desta Regional, Despacho 10157680, fica autorizada a prorrogação do contrato nº 19/2020, pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2024, conforme teor da lei nº 8.666/1993.

6. A presente prorrogação trata-se de situação que não reclama o cumprimento do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

7. Ante ao exposto, solicito a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157138 e a autorização de autoridade competente visando a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157539, visando as autorizações previstas no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019.

8. Encaminhe-se conforme proposto, à DIMEA CGEPI para análise das solicitações referente a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme elucidado pela Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística/SRSE-II, Despacho SEI 10157680 .

THIAGO ALBERTONI PRATA

Superintendente Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALBERTONI PRATA, Superintendente Regional Sudeste II**, em 29/12/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10159632** e o código CRC **592E2CF5**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25 DE 11 OUTUBRO DE 2022

PROCEDIMENTO	INFORMAÇÃO/OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA SEI!
Tipo do Ato Administrativo	Prorrogação contratual (4º Termo Aditivo)	-
Trata-se de Ato Administrativo de convalidação?	Sim.	-
Foi cumprido o prazo previsto no Art. 8º?	Não se aplica.	-
Foram apresentadas pelo responsável do envio da demanda as justificativas que ensejaram a não observância do prazo previsto (Art. 18º)?	Não se aplica.	-
O Sumário Executivo de que trata o § 2º do Art. 7º foi preenchido?	Sim.	10157138
Valor da contratação	- Valor mensal das contratações vigente á época: R\$ 157.828,75 - Novo valor mensal previsto no Termo Aditivo: R\$ 157.828,75 - Variação: 0 % - Valor Global das novas contratações (estimativo): R\$ 1.893.945,00	-
Competência para autorização	Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.	-
Foi apresentada decisão devidamente fundamentada da autoridade competente sobre a necessidade da realização do ato administrativo em destaque (Art. 7º, Inciso I) ?	Sim.	6289928

No caso de prorrogação, foi apresentada manifestação que demonstrasse sua vantajosidade (Art. 7º, Inciso II) ?	Sim.	6280865 §§ 30 a 34
Foi apresentado o comprovante de ateste orçamentário (Art. 7º, Inciso III)?	Sim.	6276178 6300489
Foi apresentada a Minuta do contrato / Termo Aditivo devidamente adaptado ao caso, inclusive nas situações em que foi utilizada a minuta padrão (Art. 7º, Inciso IV) ?	Sim.	6276433
Foi apresentado parecer jurídico favorável ao ato administrativo (Art. 7º, Inciso V) ?	Sim. Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.	6275110
Foi apresentado despacho administrativo que continha informações sobre o atendimento ou as justificativas e motivos do não atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico (Art. 7º, Inciso VI)?	Sim.	6280865 6282951
Foi apresentada pela COFL, em conjunto com a DENGPAI, a manifestação de seu posicionamento sobre o ato administrativo (§ 2º, Art. 7º) ?	Não. Há somente manifestação pela COFL (10157680)	10157680
Foi apresentada documentação que comprove a anuência do Superintendente Regional frente a supracitada manifestação (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim. Manifestação Favorável.	10159632
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada documentação que comprove a solicitação específica da respectiva SR (Art. 12, inciso I) ?	Sim.	10157680 10159632
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada decisão da autoridade competente da unidade contratante contendo as justificativas que ensejaram a inobservância da prévia autorização superior (Art. 12, inciso II)?	Sim.	10157680 §§ 8º a 13
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada declaração do ordenador de despesa da unidade contratante de que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do contrato ou termo aditivo (Art. 12, inciso III)?	Sim.	10157680 § 16 10159632 § 4º

(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada nota de empenho (Art. 12, inciso IV)?	Sim.	6300489
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentado instrumento da contratação ou Termo Aditivo assinado (Art. 12, inciso V)?	Sim.	6301099



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO MAXWELL MENDES, Analista do Seguro Social**, em 05/01/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10179421** e o código CRC **6A335DE5**.



Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25 DE 11 OUTUBRO DE 2022

PROCEDIMENTO	INFORMAÇÃO/OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA SEI!
Tipo do Ato Administrativo	Prorrogação contratual (6º Termo Aditivo)	-
Trata-se de Ato Administrativo de convalidação?	Não.	-
Foi cumprido o prazo previsto no Art. 8º?	Sim.	-
Foram apresentadas pelo responsável do envio da demanda as justificativas que ensejaram a não observância do prazo previsto (Art. 18º)?	-	-
O Sumário Executivo de que trata o § 2º do Art. 7º foi preenchido?	Sim.	10181618
Valor da contratação	- Valor mensal vigente da contratação: R\$ 166.894,38 - Valor mensal previsto no Termo Aditivo: R\$ 166.894,38 - Variação: 0 % - Valor Global das novas contratações (estimativo): R\$ 2.002.732,56	-
Competência para autorização	Diretora de Orçamento, Finanças e Logística.	-
Foi apresentada decisão devidamente fundamentada da autoridade competente sobre a necessidade da realização do ato administrativo em destaque (Art. 7º, Inciso I) ?	Sim.	10157680 10159632
No caso de prorrogação, foi		

apresentada manifestação que demonstrasse sua vantajosidade (Art. 7º, Inciso II) ?	Sim.	9685521
Foi apresentado o espelho do ateste orçamentário (Art. 7º, Inciso III)?	Sim.	9676232
Foi apresentada a Minuta do contrato / Termo Aditivo devidamente adaptado ao caso (Art. 7º, Inciso IV) ?	Sim.	9685352
Foi apresentado parecer jurídico favorável ao ato administrativo (Art. 7º, Inciso V) ?	Sim. Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.	9685066
Foi apresentado despacho administrativo que continha informações sobre o atendimento ou as justificativas e motivos do não atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico (Art. 7º, Inciso VI)?	Sim.	9685521 9685541
Foi apresentada pela COFL, em conjunto com a DENGPAI, a manifestação de seu posicionamento sobre o ato administrativo (§ 2º, Art. 7º)?	Não. Há somente manifestação pela COFL (10157680)	-
Foi apresentada documentação que comprove a anuência do Superintendente Regional frente a supracitada manifestação (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim. Manifestação Favorável.	10159632
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada documentação que comprove a solicitação específica da respectiva SR (Art. 12, inciso I) ?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada decisão da autoridade competente da unidade contratante contendo as justificativas que ensejaram a inobservância da prévia autorização superior (Art. 12, inciso II)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada declaração do ordenador de		

despesa da unidade contratante de que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do contrato ou termo aditivo (Art. 12, inciso III)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada nota de empenho (Art. 12, inciso IV)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentado instrumento da contratação ou Termo Aditivo assinado (Art. 12, inciso V)?	-	-



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO MAXWELL MENDES, Analista do Seguro Social**, em 05/01/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10181618** e o código CRC **9CD4EE21**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

DESPACHO

Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação, em 05/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022, manifesta-se sobre o supracitado tema de modo realizar a instrução processual para encaminhamento às autoridades superiores ou a sua devolução à Unidade Descentralizada solicitante para complementação de instrução.

3. Foram realizadas 2 listas de verificação, uma para cada ato administrativo solicitado, de forma a elencar se os procedimentos obrigatórios de que trata a supracitada Portaria Conjunta foram devidamente atendidos:

- a) Convalidação da assinatura do 4º Termo Aditivo: Lista de Verificação nº 10179421; e
- b) Autorização para celebração do 6º Termo Aditivo: Lista de Verificação nº 10181618.

4. Através dos documentos supracitados verifica-se que não há na manifestação da Divisão de

Engenharia e Patrimônio Imobiliário sobre a análise da demanda bem como manifestação sobre seu posicionamento, conforme instrui o § 2º do Art. 7º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022 (Destaque nosso):

§ 2º A COFL, **em conjunto com a DENGPAI**, deverá realizar a análise da demanda e o preenchimento do Sumário Executivo, conforme modelo disponibilizado no SEI, bem como manifestar seu posicionamento e tramitar o processo ao Superintendente Regional para que, mediante concordância, encaminhe à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, da CGEPI.

5. Assim, faz-se necessário a análise da demanda e manifestação conjunta entre a COFL e DENGPAI para os dois atos praticados.

6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação para ciência e, se de acordo, encaminhar á Superintendência Regional Sudeste II para realização da complementação elencada no §5º deste Despacho.

ORLANDO MAXWELL MENDES

Analista do Seguro Social com formação em Engenharia Civil

7. Ciente e de acordo.

8. Encaminha-se na forma proposta.

FÁBIO GALDINO BANDEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO MAXWELL MENDES, Analista do Seguro Social**, em 05/01/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALDINO BANDEIRA, Chefe de Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação**, em 05/01/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10182231** e o código CRC **F6D54780**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 05/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente dos termos do Despacho 10182231 e das demais manifestações e documentos juntados ao presente.
3. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística/SRSE-II para análise e adoção de providências.

MARIANGELA PRADO BRUNO

Superintendente Regional Sudeste II - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIANGELA PRADO BRUNO, Superintendente Regional Sudeste II (Substituto)**, em 05/01/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10200852** e o código CRC **CD28E555**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10200852



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 05/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Visto da manifestação da DIMEA, documento SEI nº 10182231.
3. Informo que toda a manifestação da COFL e da SRSE-II consta nos documentos SEI nº 10157138, 10157539, 10157680 e 10159632.
4. Encaminhe-se à DENGPAI SRSE-II para ciência e atendimento ao despacho DIMEA SEI nº 10182231, com a urgência que o caso requer, considerando que o termo aditivo deverá ser assinado até dia 31/01/2023, e o processo deverá retornar à DIMEA, para análise das solicitações referente a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157138 e a autorização de autoridade competente visando a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157539, visando as autorizações previstas no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 05/01/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10202903** e o código CRC **59132FD9**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10202903



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SR SEII

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SR SEII, em **06/01/2023**

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente dos termos do Despacho 10182231 e das demais manifestações e documentos juntados ao presente, estando de acordo nos procedimentos solicitados.
3. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística/SRSE-II para o devido prosseguimento.

JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHÃES

CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SRSEII



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SOARES DE MAGALHAES, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 06/01/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10212230** e o código CRC **E238DDEF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 09/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Considerando a manifestação da DIMEA, documento SEI nº 10182231, consta o pronunciamento da DENGPAI SRSE-II, documento SEI nº 10212230, concordando com os procedimentos adotados visando a convalidação e a autorização da nova prorrogação.
3. Informo que toda a manifestação da COFL e da SRSE-II consta nos documentos SEI nº 10157138, 10157539, 10157680 e 10159632.
4. Encaminhe-se à DIMEA para ciência e demais providências, com a urgência que o caso requer, considerando que o termo aditivo deverá ser assinado até dia 31/01/2023, para análise das solicitações referente a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157138 e a autorização de autoridade competente visando a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, conforme Sumário Executivo SEI nº 10157539, visando as autorizações previstas no Decreto nº 10.193, de 27/12/2019.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 09/01/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10217924** e o código CRC **E5DF9DC8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10217924



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

DESPACHO

Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação, em 09/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022, esta Divisão manifestou-se sobre o supracitado tema através do Despacho SEI nº 10182231, solicitando a complementação da instrução processual:

4. Através dos documentos supracitados verifica-se que não há na manifestação da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário sobre a análise da demanda bem como manifestação sobre seu posicionamento, conforme instrui o § 2º do Art. 7º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022 (Destaque nosso):

§ 2º A COFL, em conjunto com a DENGPAI, deverá realizar a análise da demanda e o preenchimento do Sumário Executivo, conforme modelo disponibilizado no SEI, bem como manifestar seu posicionamento e tramitar o processo ao Superintendente Regional para que, mediante concordância, encaminhe à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, da CGEPI.

5. Assim, faz-se necessário a análise da demanda e manifestação conjunta entre a COFL e DENGPAI para os dois

atos praticados.

3. Desta forma, para atendimento das recomendações desta Divisão, o Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Sudeste II ratificou seu posicionamento através do Despacho SEI nº 10202903 e o Chefe da respectiva Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário pronunciou de forma favorável á realização dos atos administrativos em destaque (10212230):

2. Ciente dos termos do Despacho 10182231 e das demais manifestações e documentos juntados ao presente, estando de acordo nos procedimentos solicitados.

4. Por fim, destaca-se que, de acordo com o Art. 19º da supracitada Portaria, a autorização constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se ao chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação para ciência e, se de acordo, encaminhar à Coordenação de Engenharia para a continuação das demais ações de que trata a Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11 de outubro de 2022.

ORLANDO MAXWELL MENDES

Analista do Seguro Social com formação em Engenharia Civil

6. Ciente e de acordo.

7. Encaminha-se na forma proposta.

FÁBIO GALDINO BANDEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO MAXWELL MENDES, Analista do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALDINO BANDEIRA, Chefe de Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação**, em 09/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10220433** e o código CRC **5F22E8C0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia

DESPACHO

Coordenação de Engenharia, em 20/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Ciente da análise realizada pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação- DIMEA contida no Despacho SEI nº 10182231, complementada pelo Despacho SEI nº 10220433.
3. Trata-se de solicitação, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) do Contrato nº 19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
5. Com a edição do [DECRETO Nº 10.995, DE 14 DE MARÇO DE 2022](#), e consequente reestruturação promovida no âmbito do Instituto, cuja nova estrutura está contida na [PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022](#), as Gerências Executivas de Campos dos Goytacazes/RJ, Duque de Caxias/RJ e Niterói/RJ, pertencem à estrutura recém criada da Superintendência Regional Sudeste III.
6. Considerando que as solicitações em tela ocorreram partiram da Superintendência Regional Sudeste II, conforme despacho SEI nº 10159632 e demais documentos, faz-se necessário que a Superintendência Regional Sudeste III, unidade sob a qual estão vinculadas as Gerências Executivas cobertas pelo contrato em questão, tenha ciência, avalie e, se em concordância, corrobore com as solicitações procedidas pela unidade solicitante de forma expressa em Despacho emitido pelo DENGPAI, COFL e SR, sem prejuízo dos demais ajustes administrativos, processuais e jurídicos que se fizeram necessários quanto aos instrumentos contratuais objetos

da solicitação, que extrapolam a competência desta área em análises desta natureza.

7. Feitas as considerações, encaminhe-se à Superintendência Regional III para manifestação quanto ao solicitado e à Superintendência Regional II e Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA para ciência, com a **urgência** que o caso requer, indicando que o retorno se dê a essa unidade.

ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO

Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO, Coordenador(a) de Engenharia**, em 20/01/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10328780** e o código CRC **7BB9AA0F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 20/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS - SUDESTE III.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de solicitação, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) do Contrato nº19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em atendimento ao despacho 10328780, declaramos **ciência** dos procedimentos adotados pela Superintendência Regional Sudeste II visando autorização para a regularização e prorrogação contratual em tela a partir de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses e **corroboramos** com as solicitações procedidas para a manutenção da presente contratação. Ressaltamos que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esta SRSE-III relacionadas à falta de servidores, permanece até o momento o regime de colaboração da SRSE-II no que tange ao presente contrato.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à COFL-SRSE-III para ciência e manifestação nos termos do item 6 do despacho 10328780, com posterior remessa a SRSE-III com o mesmo objetivo, retornando em seguida a CENG, com a urgência que o caso requer.

ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS

Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 20/01/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10336907** e o código CRC **784264D3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS - SUDESTE III.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1 - Trata-se de solicitação, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) do Contrato nº19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2- Em atendimento ao despacho 10328780, declaramos **ciência** dos procedimentos adotados pela Superintendência Regional Sudeste II visando autorização para a regularização e prorrogação contratual em tela a partir de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses e **corroboramos** com as solicitações procedidas para a manutenção da presente contratação. Ressaltamos que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esta SRSE-III relacionadas à falta de servidores, permanece até o momento o regime de colaboração da SRSE-II no que tange ao presente contrato.

3- Feitas as considerações, encaminhe-se à SRSE III para ciência e manifestação nos termos do item 6 do despacho 10328780, com posterior remessa a SRSE-III com o mesmo objetivo, retornando em seguida a Coordenação de Engenharia (CENG), com a urgência que o caso requer.

THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBRÓSIO

COFL SUBSTITUTA DA SRSEIII



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 23/01/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10340676** e o código CRC **BB1F2399**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste III, em 23/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS - SUDESTE III.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de solicitação, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) do Contrato nº19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em atendimento ao despacho 10328780, declaramos **ciência** dos procedimentos adotados pela Superintendência Regional Sudeste II visando autorização para a regularização e prorrogação contratual em tela a partir de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses e **corroboramos** com as solicitações procedidas para a manutenção da presente contratação. Ressaltamos que, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esta SRSE-III relacionadas à falta de servidores, permanece até o momento o regime de colaboração da SRSE-II no que tange ao presente contrato.

3. Encaminhem- se os autos à Coordenação de Engenharia, para ciência e providências ao seu cargo.

CAIO MAIA FIGUEIREDO

Superintendente Regional Sudeste III



Documento assinado eletronicamente por **CAIO MAIA FIGUEIREDO, Superintendente Regional Sudeste III**, em 24/01/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10341431** e o código CRC **26EE2F4F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10341431



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia

DESPACHO

Coordenação de Engenharia, em 12/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Ciente da análise realizada pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação- DIMEA contida no Despacho SEI nº 10182231, complementada pelo Despacho SEI nº 10220433.

2. Trata-se de solicitação, na forma do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) do Contrato nº 19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

3. A Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, fundamentada na Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021 e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabelece, em seu art. 4º, que deverão ser observados os procedimentos contidos na Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, de 13 de dezembro de 2019, ou outra a que venha a substituí-la, conforme trecho reproduzido abaixo, de forma que publicada a Portaria Conjunta nº 25/PRES/DIROFL/INSS, de 11 de outubro de 2022, e consequente revogação da Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, a presente análise se dá sob os preceitos da nova portaria:

(...) Art. 4º Deverão ser observados os procedimentos constantes na Portaria Conjunta nº 8/PRES/DGPA/INSS, de 13 de dezembro de 2019, ou outra que venha a substituí-la, referentes à autorização de celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos de custeio em vigor. (...)

4. Tendo em vista que Superintendente Regional Sudeste II requereu, conforme despacho SEI nº 10159632, análise quanto às solicitações de **convalidação da assinatura do 4º termo aditivo** (SEI nº 6301099), bem como quanto à **prorrogação do contrato**, na forma da minuta do 6º termo aditivo (SEI nº 9685352), por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, a Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação- DIMEA, realizou a análise da instrução processual para cada ato administrativo solicitado, de forma a verificar se os procedimentos obrigatórios de que trata a supracitada Portaria Conjunta foram devidamente atendidos, tendo, para tanto, criado duas listas de verificação para subsidiar a avaliação, sendo:

a) Convalidação da assinatura do 4º Termo Aditivo: Lista de Verificação nº 10179421; e

b) Autorização para celebração do 6º Termo Aditivo: Lista de Verificação nº 10181618.

5. Em análise inicial, Despacho SEI nº 10182231, a DIMEA observou a ausência de manifestação da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário- DENGPAI, da Superintendência Regional Sudeste II, quanto à análise da demanda, bem como manifestação sobre seu posicionamento, conforme instrui o § 2º do Art. 7º da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, restituindo os autos para manifestação e eventual complementação processual. Em resposta, a Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL, da Superintendência Regional Sudeste II, informou que consta pronunciamento da DENGPAI SRSE-II, documento SEI nº 10212230, concordando com os procedimentos adotados visando a convalidação e a autorização da nova prorrogação, bem como que as manifestações da COFL e da SRSE-II constam nos documentos SEI nº 10157138, 10157539, 10157680 e 10159632.

7. Em face dos ajustes procedidos, os autos retornaram para nova análise da DIMEA que, conforme se observa em seu Despacho SEI nº 10220433, em complemento ao Despacho SEI nº 10182231, fundamentada na avaliação dos documentos contidos nos autos e materializada nas *Fichas* SEI nsº 10179421 e 10181618, encaminhou os autos à esta Coordenação para consecução dos procedimentos formais de instrução estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DGPA/INSS, quanto às solicitações em tela.

8. Diante das informações prestadas, considerando que as solicitações em tela partiram da Superintendência Regional II - SRSE-II, esta Coordenação de Engenharia - CENG, através do Despacho CENG (10328780), submeteu os autos à Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, unidade sob a qual estão vinculadas as Gerências Executivas cobertas pelo contrato em questão, desde a edição do [DECRETO Nº 10.995, DE 14 DE MARÇO DE 2022](#), e consequente reestruturação promovida no âmbito do Instituto pela [PORTARIA PRES/INSS Nº 1.494, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022](#), para que a mesma avaliasse o pleito e, se de acordo, corroborasse com as solicitações procedidas pela unidade solicitante SRSE II, conforme consta nos autos.

9. Assim, a Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III (10336907), a Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL-SRSE-III (10340676) e a Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III (10341431) corroboraram com as solicitações procedidas pela regional SRSEII quanto ao pleito, indicando que permanece até o momento o regime de colaboração da SRSE-II no que tange ao presente contrato, devido a indisponibilidade de recursos humanos da nova SRSE III.

10. Importa ressaltar que a solicitação de convalidação de ato pretérito, possibilidade prevista no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada no âmbito do Instituto pela supradita Portaria, quando tratar-se de atos relativos a Contratos e Termos Aditivos assinados sem a autorização prévia da autoridade legalmente prevista, constituindo-se, portanto, de ato excepcional, entende-se como imprescindível à unidade solicitante observar todos os quesitos que possam relacionar-se a solicitação.

11. Desta forma, considerando a análise da DIMEA e, ainda, diante da avaliação anterior procedida no que diz respeito à convalidação do ato de assinatura do 4º termo aditivo, conforme SEI nº 6789144, em que foram efetuados apontamentos específicos à unidade solicitante, cujas recomendações foram respondidas no Despacho DLLC-SRSE-II nº 8779803 tendo, inclusive, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS realizado

análise quanto à regularidade jurídica da situação, consoante SEI nº 9075872, sem adentrar ao mérito técnico, jurídico e administrativo das adequações procedidas, entende-se que, exclusivamente voltada a verificação ao atendimento da normativa em tela, **foram atendidos** os procedimentos formais de instrução processual estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DGPA/INSS quanto a esta solicitação.

12. No que diz respeito à solicitação de autorização superior para prorrogação do contrato, na forma da minuta do sexto termo aditivo (SEI nº 9685352), por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, considerando que a análise realizada pela DIMEA no despacho SEI nº 10182231 entendeu pela regularidade da instrução processual, e diante dos valores apresentados para o pleito em questão, observa-se que compete a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação daqueles em vigor, relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, abaixo transcrito:

(...) Art. 1º Subdelegar a competência prevista no art. 3º da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - com valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística; (...)

14. Destaca-se que conforme art. 19, da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, a autorização superior solicitada constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação da conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com as suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, estando tais prerrogativas sob os cuidados da Superintendência Regional requerente, a quem cabe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma.

15. Ressalta-se ainda, que as informações relacionadas à demanda constam no respectivo processo da pretendida contratação, sob os cuidados da Superintendência Regional Sudeste II, a quem cabe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma, tanto nas etapas de elaboração dos artefatos, licitação, quanto da fiscalização, gestão e administração dos contratos.

18. Por fim, destaca-se quanto a necessidade de cumprimento dos prazos ordinários estabelecidos nos normativos vigentes, a exemplo do disposto na Portaria Conjunta nº 25/PRES/DGPA/INSS, que orienta que *"as solicitações de autorização superior, para contratação ou pactuação de Termos Aditivos de acréscimo de que trata o art. 5º, deverão observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo"*, de modo a permitir a realização da devida análise tanto pela área técnica quanto pelos entes superiores pelos quais tramitarão o processo, sem que haja prejuízo de outras demandas igualmente prioritárias que estejam sob responsabilidade destes setores e autoridades.

21. Em face do exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para que, se de acordo, remeta o presente à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL com a **urgência** que o caso requer, haja vista o fim da vigência do atual contrato em 30/1/2023, com vistas a deliberar acerca da convalidação, bem como da solicitação de Autorização Superior referente aos Termos Aditivos em questão, considerando a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, assim como o disposto pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS.

ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO

Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO, Coordenador(a) de Engenharia**, em 24/01/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10258332** e o

código CRC **7606D3E9**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 25/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Ciente e de acordo com a análise e manifestação procedida pela Coordenação de Engenharia, através do Despacho CENG (10258332).

2. Diante das informações prestadas nos autos, trata-se de solicitação, na forma da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, e do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação de autorização de superior referente à celebração do 4º termo aditivo (6301099) ao Contrato nº 19/2020 (2571358), que prorrogou a vigência do contrato em questão de 31/01/2022 até 31/01/2023, e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (Minuta de Termo Aditivo - 9685352), com vistas à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 19/2020**, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS vinculadas às Gerências Executivas de Niterói/RJ, de Duque de Caxias/RJ e de Campos dos Goytacazes/RJ.

3. No que diz respeito à solicitação de autorização superior com vistas à prorrogação do Contrato nº 19/2020 (2571358), conforme consta na Minuta do 6º Termo Aditivo - 9685352, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, bem como, com relação ao pedido de convalidação de autorização superior referente à celebração do 4º termo aditivo (6301099), as áreas técnicas analisaram o pleito e concluíram pela regularidade da instrução processual, conforme consta no Despacho da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA (10220433) e da Coordenação de Engenharia - CENG (10258332), competindo à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação daqueles

em vigor, relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, conforme a seguir:

(...)

Art. 1º Subdelegar a competência prevista no art. 3º da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - com valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

(...)

7. Tendo em vista o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística para conhecimento e providências decorrentes, para que, se de acordo, possa deliberar acerca da convalidação, bem como da solicitação de autorização superior referente aos termos aditivos aqui em questão, considerando a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, assim como o disposto pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, observada a **urgência** que o caso requer, considerando o fim da vigência do atual contrato em 30/01/2023.

THIAGO REIS DO ESPIRITO SANTO

Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO REIS DO ESPIRITO SANTO, Coordenador(a) Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 25/01/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10377796** e o código CRC **54A28E13**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, em 26/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de solicitação, na forma da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, e do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação de autorização de superior referente à celebração do 4º termo aditivo (6301099) ao Contrato nº 19/2020 (2571358), que prorrogou a vigência do contrato em questão de 31/01/2022 até 31/01/2023, e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (Minuta de Termo Aditivo - 9685352), com vistas à prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 19/2020**, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS vinculadas às Gerências Executivas de Niterói/RJ, de Duque de Caxias/RJ e de Campos dos Goytacazes/RJ.

2. A proposta foi submetida à análise preliminar da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA (SEI nº 10220433) e da Coordenação de Engenharia - CENG (SEI nº 10258332) que se manifestou em despacho, obtendo a ciência e o de acordo da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI (SEI nº 10377796), sem óbices à pretensa autorização, extraindo-se desse pronunciamento, em apartado resumo:

3. No que diz respeito à solicitação de autorização superior com vistas à prorrogação do Contrato nº 19/2020 (2571358), conforme consta na Minuta do 6º Termo Aditivo - 9685352, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, bem como, com relação ao pedido de convalidação de autorização superior referente à celebração do 4º termo aditivo (6301099), as áreas técnicas analisaram o pleito e concluíram pela regularidade da instrução processual, conforme consta no Despacho da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA (10220433) e da Coordenação de Engenharia - CENG (10258332), competindo à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação daqueles em vigor, relativos a

atividades de custeio, vedada a subdelegação, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 1.443/PRES/INSS, de 12 de maio de 2022, conforme a seguir:

(...)

Art. 1º Subdelegar a competência prevista no art. 3º da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - com valor igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística;

(...)

3. Em vista das manifestações das áreas apresentadas pela e considerando os demais elementos dos autos, **convalido** o 4º termo aditivo, que se encontra no documento SEI nº 6301099 e **autorizo** a prorrogação do Contrato nº 19/2020 (SEI nº 2571358) conforme consta na Minuta do 6º Termo Aditivo - 9685352, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023.

4. Diante do exposto, encaminha-se à Superintendência Regional Sudeste II - SRSE-II para ciência e providências a cargo.

LARISSA ANDRADE MORA

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANDRADE MORA, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 26/01/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10384231** e o código CRC **92797CB0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste II, em 26/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de solicitação, na forma da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, e do Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, de convalidação de autorização de superior referente à celebração do 4º termo aditivo (6301099) ao Contrato nº 19/2020 (2571358), que prorrogou a vigência do contrato em questão de 31/01/2022 até 31/01/2023, e de autorização superior para celebração do 6º Termo Aditivo (Minuta de Termo Aditivo - 9685352), com vistas à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2020, a contar de **31/01/2023, por mais 12 (doze) meses**, entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS vinculadas às Gerências Executivas de Niterói/RJ, de Duque de Caxias/RJ e de Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Ciente nesta data dos termos do Despacho 10384231 e da convalidação e autorização nele exaradas.

3. Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística/SRSE-II para análise e adoção de providências.

MARIÂNGELA PRADO BRUNO

Superintendente Regional Sudeste II - Substituta



Sudeste II (Substituto), em 27/01/2023, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10392142** e o código CRC **820F523A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10392142



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 27/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / 6º Termo Aditivo / Prorrogação do prazo de vigência / Autorização Superior / Convalidação da autorização superior do 4º Termo Aditivo.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente da manifestação da DIROFL, **convalidando** o 4º termo aditivo, que se encontra no documento SEI nº 6301099 e **autorizando** a prorrogação do Contrato nº 19/2020 (SEI nº 2571358) conforme consta na Minuta do 6º Termo Aditivo - 9685352, por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2023, através do documento SEI nº 10384231.
3. Informo que toda a manifestação da COFL, DENGPAI e da SRSE-II constam nos documentos SEI nº 10157138, 10157539, 10157680, 10159632 e 10212230 e os Sumários Executivos encontram-se nos documentos SEI nº 10157138 e 10157539.
4. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste II para ciência e se de acordo emissão do despacho autorizativo de despesa, conforme modelo SEI nº 9685382, com a urgência que o caso requer, considerando que o contrato em tela tem vigência até dia 31/01/2023.

EDNELLE MARQUES IMAY

Técnico do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **EDNELLE MARQUES IMAY, Técnico do Seguro Social**, em 27/01/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10401089** e o código CRC **01AA6D52**.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – 11.150****ATO DA SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA EM 27/01/2023****DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 21/2023**

DESPACHO SRSE-II Nº 21/2023, de 27/01/2023. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste II, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 6º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2023 a 31/01/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria PRES/INSS Nº 1.532, de 08/12/2022, publicado no DOU nº 232, de 12/12/2022, **AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2024, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08. 2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia (LOG-EPI) para providências complementares.

MARIÂNGELA PRADO BRUNO

Superintendente Regional Sudeste II - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIANGELA PRADO BRUNO, Superintendente Regional Sudeste II (Substituto)**, em 30/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10402054** e o

código CRC **510832B1**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIOFC
Setor de Despesa com Mão de Obra - OFC-CMO/SRSE-II

DESPACHO

Setor de Despesa Com Mão de Obra, em 30/01/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Divisão de Logística, Licitações e Contratos/Superintendência Regional Sudeste II.

Ass.: Prorrogação Contrato 19/2020 - Manutenção Predial GEX-Niterói, GEX-Duque de Caxias e GEX-Campos dos Goytacazes.

1. Trata-se de procedimento para a convalidação da assinatura do 4º termo aditivo e a celebração do 6º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020, a contar de 31/01/2023, por mais 12 (doze) meses, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Realizada consulta à situação fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme documento anexo [SEI 10423734].

3. Em atenção ao contido no **DESPACHO AUTORIZATIVO DA DESPESA Nº 21/2023 , de 30/01//2023**. [SEI. 10402054], informamos a emissão da Nota de Empenho 510180-2023NE616501 [SEI 10423750] no valor de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

4. Vale ressaltar que de acordo com o contido no art. 34 do Decreto 93872/1986, o prazo para envio dos contratos, aditivos e apostilamentos à Equipe Especializada em Contabilidade - [OFC-CONT] para registro à conta de Contratos é de 5 (cinco) dias, após a assinatura do instrumento contratual, conforme abaixo:

Art. 34. Dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, convênio, acordo ou ajuste, e aditivos de qualquer valor, deverá ser remetida cópia do respectivo instrumento ao órgão de contabilidade, para as verificações e providências de sua competência.

5. Feitas as considerações, devolva-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos – SR II em prosseguimento.

ANDERSON SILVA NEVES

Técnico do Seguro Social
Setor de Despesa com Mão de Obra
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Superintendência Regional Sudeste II



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SILVA NEVES, Chefe de Setor de Despesas Com Mão de Obra**, em 30/01/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10423781** e o código CRC **1E2CC8A2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS 266, - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

SEXO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1159-83, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da **Superintendência Regional Sudeste II**, com sede na Avenida Amazonas, 266, 14º andar, Centro, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Chefe Substituto da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da SRSEII, Sr. Leonardo de Pádua Gomes, CPF nº [REDAZIDO] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria SR-II/INSS nº 114 de 23/07/2020, publicada no BSL nº 81 de 23/07/2020, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pelo CREA/MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023 até 31/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2023 e 2024, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 216728, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PREDIAL, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2023NE616501 em 30/01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 100.136,62 (cem mil cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 31/01/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício dos Santos, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 31/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEAL MORAIS, Técnico do Seguro Social**, em 31/01/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10429128** e o código CRC **944732BF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

Carta SEI nº 10463141/2022/LOG-EPI-SRSE-II/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Preposto da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Termo Aditivo nº 06/2023 - Reforço da garantia contratual**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, informar que, tendo em vista a assinatura do 6º Termo Aditivo em 31/01/2023, V. Sa. deverá apresentar Garantia Complementar, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Contrato nº 19/2020, em seu item 19.9, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da assinatura do termo aditivo.
2. Nos termos do item 19.3 do Termo de Referência: "*A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017*".
3. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIDI DE OLIVEIRA MORAES, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 02/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10463141** e o código CRC **2C2A6634**.

Data de Envio:

02/02/2023 15:31:31

De:

INSS/Email unidade <logepi.srse2@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
stella.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Carta SEI 10463141/23 - Reforço da garantia

Mensagem:

Prezado Claudio, boa tarde.

Segue em anexo a Carta SEI nº 10463141/2023/LOG-EPI-SRSE-II/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS.

Favor confirmar o recebimento com cópia para stella.macedo@inss.gov.br

Att.,

Stella Macedo

Anexos:

Carta_SEI_10463141.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 02/02/2023.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Assinatura do Termo Aditivo nº 06/2023 / Envio para registro contábil

1. Trata-se de procedimento para formalização da prorrogação de prazo do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Em razão da assinatura do Termo Aditivo nº 06/2023 (10429128) em 31/01/2023, encaminhe-se o presente processo ao Setor de Contabilidade para registro contábil.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020



02/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10469714** e o código CRC **C171ECB8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10469714



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Serviço de Contabilidade
Setor de Contabilidade

DESPACHO

Setor de Contabilidade, em 08/02/2023

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: DIVISÃO DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: 6º Termo Aditivo ao
Contrato Nº 19/2020 de
Prestação de Serviços de
Manutenção Predial nas
Unidades ligadas à
Gerências Executivas
CGT/DUQ/NIT.

1. Trata-se do Termo Aditivo nº 06/2023, ao Contrato nº 19/2020 celebrado entre o INSS (Superintendência Regional Sudeste II) e a empresa AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual. Foi assinado pelo Chefe da COFL-Substituto, em 31/01/2023, conforme Portaria PRES/INSS nº 1.435 de 05/04/2022. Publicado no DOU - SEI nº (10463029).
2. O Termo Aditivo SEI nº (10429128), foi registrado no sistema SIAFI através do 2023RC000133 - 2023NS001879 - SEI nº (10526184) e arquivado neste Setor de Contabilidade-SRSE-II, conforme Decreto 93872/86.
3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10526208** e o código CRC **547BB126**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10526208



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 10/02/2023.

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: Superintendência Regional Sudeste II

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Reforço da garantia - 6º Termo Aditivo / Envio para registro contábil

1. Trata-se de apresentação de reforço da garantia do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O Termo Aditivo nº 06/2023 (10429128) foi assinado em 31/01/2023. Em 02/02/2023 foi encaminhada à empresa a Carta SEI nº 10463141/2023/LOG-EPI-SRSE-II/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS (10463141) solicitando o reforço da garantia.
3. A minuta da nova garantia foi enviada pela empresa em 07/02/2023, sendo aprovada pela gestão no mesmo dia. Dessa forma, a via definitiva foi enviada, por e-mail, na data de hoje, 10/02/2023 (10557759).
4. Feitas essas considerações, encaminhe-se o presente processo ao Setor de Contabilidade para registro contábil da Carta Fiança nº 2200025803 (10557511).

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato 19/2020



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 10/02/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10557847** e o código CRC **5CDA37A0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Serviço de Contabilidade
Setor de Contabilidade

DESPACHO

Setor de Contabilidade, em 14/02/2023

Ref.: Processo nº
35663.000167/2019-70

Int.: DIVISÃO DE LOGÍSTICA,
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ass.: Registro de Carta de
Fiança

1. Trata-se de Registro de Carta de Fiança - Endosso de Prazo - SEI nº (10557511) no sistema SIAFI através do 2023RC000150 - 2023NS02399 - SEI nº (10600858).
2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Logística, Licitações e Contratos da Superintendência Regional Sudeste II.



Documento assinado eletronicamente por **CACIANE DA CONCEICAO FIGUEIREDO CUNHA, Analista do Seguro Social**, em 14/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10600900** e o código CRC **6CE86706**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

Relatório - Contrato nº 19/2020 - 17/02/2023

1. Trata-se do Processo nº 35663.000167/2019-70 no qual foi formalizado o Contrato nº 19/2020 (2571358) entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Após a criação da SRSE-III e considerando a iminente subrogação do presente contrato, elaboramos, a pedido da chefia da LOG-EPI-SRSE-II, o relatório a seguir, contendo algumas informações relevantes para a nova gestão.
3. De início, vale destacar o Relatório nº 6335625 elaborado após a minha designação inicial como gestora desse contrato, em 26/01/2022.
4. Consta no Despacho DIROFL (10384231) a convalidação da autorização superior para formalização do 4º Termo Aditivo e a autorização superior para formalização do 6º Termo Aditivo.
5. Em 31/01/2023 foi assinado o 6º Termo Aditivo (10429128) cujo objeto consiste na prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023 até 31/01/2024. A publicação no DOU ocorreu em 02/02/2023 (10463029) e o instrumento foi registrado pelo SCON-SRSE-II (10526208). O 6º Termo Aditivo já foi cadastrado no GCWEB. Sobre o envio dos ARTs após a prorrogação do contrato, a empresa informou que está providenciando (10540244). Os documentos também precisam ser assinados pelo Superintendente Regional.
6. Quanto à necessidade de reforço da garantia, elaboramos a Carta SEI nº 10463141/2022/LOG-EPI-SRSE-II/DLLC-SRSE-II/COFL-SRSE-II/SRSE-II/INSS (10463141). Em 10/02/2023, a Contratada encaminhou, por e-mail, a via definitiva da nova carta de fiança (10557511), a qual foi registrada pelo SCON-SRSE-II (10600900).
7. A repactuação/reajuste referente ao ano 2021 foi formalizada através do 5º Termo Aditivo (9113152), o qual também retirou os custos não renováveis. A Contratada ainda não encaminhou o pedido de repactuação/reajuste referente ao ano 2022, pois estava aguardando a liberação do índice INCC. Vale destacar que o salário dos terceirizados está de acordo com a Convenção Coletiva RJ001018/2022 (SEI 9271467), registrada no MTE em 30/05/2022. Após ser instada pela gestão do contrato, a empresa regularizou o pagamento dos terceirizados de acordo com os pisos estabelecidos na CCT a partir do mês 11/2022, com o pagamento dos retroativos devidos a partir de 01/03/22.
8. Toda a documentação trabalhista está anexada no Processo nº 35014.210420/2021-61, com elaboração mensal do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo. A Contratada encaminhou a

documentação trabalhista referente ao mês de janeiro/23, via e-mail, na data de hoje. Existe também o processo nº 35014.174869/2022-39 contendo análise sobre a qualificação dos terceirizados que são admitidos no decorrer da execução contratual.

9. Todas as Autorizações de Pagamento estão anexadas no Processo nº 35014.210420/2021-61 (a última AP paga se refere à competência 11/22). A Contratada protocolou a competência 12/22 em 09/01/2023 e 13/01/2023, porém em razão de férias de um dos fiscais, a medição foi liberada apenas em 13/02/2023. De acordo com orientação da DENGPAI-SRSE-II em reunião realizada em 16/09/2022 (SEI 8965692), deve ser realizada uma medição única para este contrato, na qual o coordenador da fiscalização fica responsável por consolidar a medição das Gerências e encaminhar à gestora do contrato. Dessa forma, elaboramos a AP nº 60.909/2023 hoje, 17/02/2023, a qual se encontra atualmente aguardando assinatura das chefias antes de ser encaminhada à DIOFC-SRSE-II.

10. Existe o processo de peticionamento eletrônico nº 35014.220679/2021-10, no qual a Contratada protocola as medições e demais documentos. Em 09/02/2023 a empresa protocolou a medição 01/2023, a qual deve ser encaminhada para análise dos fiscais nos processos respectivos de cada Gerência (35014.217156/2021-96, 35014.217235/2021-05 e 35014.217495/2021-72). Ressalto que deve ser realizada a glosa referente ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação referentes ao dia 12/12/2022, no qual houve ponto facultativo em razão de jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo.

11. Além disso, existe um processo de auditoria interna em curso sobre o Contrato 19/2020, qual seja, o processo nº 35014.193052/2021-89. Consta manifestação dessa gestão sobre as recomendações do Relatório da Auditoria no Despacho LOG-EPI-SRSE-II (10504210) de 07/02/2023. Na presente data, o processo se encontra na ENG-FTMAN-SRSE-II para manifestação da fiscalização técnica sobre alguns pontos.

12. Quanto às recomendações da Auditoria, vale destacar a necessidade de apuração de descumprimento contratual em relação à atuação da engenheira civil nesse contrato, o que deve ser providenciado pela futura gestão.

13. Ainda sobre apuração de descumprimentos, a futura gestão deve se atentar ao último Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo (comp. 12/2022 - 10282013), que informa a necessidade de apuração em relação ao pagamento em atraso dos terceirizados em setembro/22 e também em relação à demora na observância da atual Convenção Coletiva.

14. Além disso, consta também recomendação da fiscalização técnica da GEX Campos dos Goytacazes para apuração de descumprimento de alguns itens (vide NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/ENG-FTMAN/DENGPAI/COFL/SRSE-II-INSS - 10335934).

15. Destacamos, por oportuno, que já aplicada uma sanção de advertência à Contratada por meio do Processo nº 35014.283952/2022-06.

16. Por fim, vale destacar a necessidade de dar prosseguimento ao pedido de acréscimo contratual para inclusão do imóvel situado à Rua Maestro Felício Toledo, 513, Centro, Niterói/RJ. Consta manifestação da COFL-SRSE-II (10157680) de 29/12/22 nos seguintes termos:

Apesar de constar no despacho da LOG-EPI SRSE-II, documento SEI nº 9685541 para o prosseguimento com a análise ao pedido de ateste orçamentário para acréscimo contratual, verifica-se que a gestão deverá preencher o Sumário Executivo, em atendimento ao Ofício-Circular CGOFC/DGPA/INSS nº 5, de 10/03/2022, nos valores vigentes atuais.

Consta o preenchimento do Sumário Executivo, realizado pela gestão, mas com o valor desatualizado, conforme documento SEI nº 7695946.

Diante do exposto, a gestão deverá providenciar, após a prorrogação contratual, os demais procedimentos visando a alteração quantitativa, conforme despacho DENGPAI SEI nº 8509803 e 7695946.

17. Informo, por oportuno, que permaneço à disposição da futura gestão contratual para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

18. Feitas essas considerações, encaminhe-se à chefia da LOG-EPI-SRSE-II para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

STELLA MARQUES MACEDO

Analista do Seguro Social - Gestora do Contrato n° 19/2020

Designada pela Portaria COFL-SRSE-II/INSS n° 93 de 02/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARQUES MACEDO, Analista do Seguro Social**, em 17/02/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA JORDANA DA SILVEIRA E SOUZA, Chefe de Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia**, em 17/02/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10602865** e o código CRC **D420CDE7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste II
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 17/02/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III, Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Sub-rogação

1. Trata-se de procedimento para a sub-rogação do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. De acordo com documento SEI nº 10644588, o contrato foi sub-rogado para 512074.
3. Informamos que foram realizados os ajustes no GCWEB, referente a transferência à SRSE-III, para viabilizar a execução do contrato em relação ao pagamento das obrigações, gestão e fiscalização do contrato.
4. Foi providenciado pela Superintendência Regional Sudeste II a revogação da PORTARIA COFL - SRSE-II/INSS Nº 93/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, documento SEI nº 10644568, que designou o gestor e fiscal para o contrato em tela, **portanto, deverá ser emitida nova portaria pela COFL/SRSE-III.**
5. Consta no presente processo relatório da última gestão, visando auxiliar a SRSE-III a dar prosseguimento na execução do presente contrato, conforme documento SEI nº 10602865.
6. Ressaltamos ainda que deverá ser providenciado junto aos Serviços de Contabilidade das Superintendências II e III, o levantamento dos saldos registrados em contrato para transferência.
7. Feitas as considerações, encaminhe-se à COFL e DLLC da Superintendência Regional Sudeste III, para providências acima elencadas.

LEONARDO DE PÁDUA GOMES

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística SRSE-II



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE PADUA GOMES, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 17/02/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10644617** e o código CRC **E88624F1**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/02/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SRSE-III

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ / Sub-rogação

1. Trata-se de procedimento para a sub-rogação do Contrato nº 19/2020, formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Ciente do despacho 10644617.
3. Considerando a necessidade de emissão de nova portaria de gestão do contrato, em relação aos fiscais, poderão ser mantidos os mesmos da portaria 8787897, por serem engenheiros da equipe da DENGPAI-SRSE-III.
4. Encaminhe-se a Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC-SRSE-III para indicação de gestores para o citado contrato.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/02/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10662685** e o código CRC **068F92CD**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10662685



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 14/03/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ

1. Considerando a sub-rogação do contrato 019/2020 e a consequente revogação da PORTARIA COFL - SRSE-II/INSS Nº 93/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, documento SEI nº 10644568, conforme informado no despacho 10644617;

2. Considerando a necessidade de continuidade das fiscalizações mensais e rotineiras, tendo em vista que não foi possível ainda a definição de novos gestores, emitimos a PORTARIA COFL - SRSE-III/SRSE-III/INSS Nº 023/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023 (10932621), com a indicação dos fiscais do contrato. Registra-se que mantivemos os mesmos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, antes da sub-rogação, sendo esta portaria emitida para validar seus atos como fiscais do contrato.

3. Até que haja definição dos novos gestores, caberá a Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC-SRSE-III, através do Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia - LOG-EPI-SRSE-III o acompanhamento da gestão contratual, conforme previsão dada pelo inciso I do Art. 245 do Regimento Interno, transcrito abaixo:

"Art. 245. Ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia compete:

I - gerenciar, orientar e executar atividades de gestão e fiscalização administrativa relacionadas aos contratos, acordos e termos de cessão, compartilhamento, locação de imóveis próprios ou de terceiros, **serviços de engenharia** e obras, dentre outros relacionados à matéria de engenharia, patrimônio e gerenciamento imobiliário;" (grifo nosso)

4. Feitas as considerações, encaminhe-se:

a) a Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - DENGPAI-SRSE-III para conhecimento e divulgação da Portaria aos engenheiros designados;

b) a Divisão de Logística, Licitações e Contratos - DLLC-SRSE-III para conhecimento e indicação de gestores visando emissão de nova portaria com suas indicações;

c) ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia - LOG-EPI-SRSE-III para providencias a seu cargo.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 14/03/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10932728** e o código CRC **9CC82BC0**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 14/03/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Contrato nº 19/2020 / Manutenção Predial nas Gerências Executivas Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói/RJ.

1. Trata-se da sub-rogação do contrato 019/2020 e a consequente revogação da PORTARIA COFL - SRSE-II/INSS Nº 93/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022, documento SEI nº 10644568, conforme informado no despacho 10644617.
2. Ciente do despacho SEI 10932728 e PORTARIA COFL - SRSE-III/SRSE-III/INSS Nº 023/2023, de 14/03/2023, com a designação dos fiscais do contrato (10932621).
3. Informamos que foi dada divulgação da Portaria bem como das informações contidas no despacho supra aos engenheiros designados como fiscais.
4. Feitas as considerações, encaminhe-se à LOG-EPI-SRSE-III.

ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS

Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SRSE-III



de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 14/03/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10934081** e o código CRC **B0F6D17D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 10934081



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia

DESPACHO

Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia, em 10/05/2023

1. Tendo em vista a Portaria DGPA/INSS nº 723, de 15 de Março de 2022, alterada nos seus Anexos II e III pela Portaria DIROFL/INSS nº 725, de 17 de Maio de 2022 e alterada pela Portaria DIROFL/INSS nº 726, de 10 de Junho de 2022, na qual institui equipes centralizadas e o núcleo de licitações no âmbito das coordenações de gestão de orçamento, finanças e logística e define normas gerais para a execução das atividades centralizadas das áreas de orçamento, finanças e contabilidade, engenharia e patrimônio imobiliário e logística, licitações e contratos este setor é responsável pela gestão de contratos de locação de imóveis e engenharia (LOG-EPI), tendo no item 6.4 a discriminação das suas atividades.

2. Sendo assim atribuo para o Gestores do contrato realizar os procedimentos necessários para sua gestão segundo a PT 23/2023 SEI nº (10932621) são:

*"Art. 1º – Designar para exercer a função de FISCAL TÉCNICO pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em DUQUE DE CAXIAS/RJ o servidor **GERSON JORGE DA SILVA, matrícula 1783651**, pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em NITERÓI/RJ o servidor **LUIZ ANTÔNIO EMMEL, matrícula 2131016**, e pela GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ o servidor **RODRIGO ARAUJO DE PAULA, matrícula 3159005**, devendo o primeiro exercer a função de COORDENADOR das atividades de fiscalização." **Griffo nosso***

RAFAEL CHAGAS DE BARROS

CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E ENGENHARIA



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CHAGAS DE BARROS, Chefe de Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia**, em 10/05/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 72309834744899285485262622126



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11643154** e o código CRC **6E0DE678**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Ofício SEI nº 46/2023/COFL-SRSEIII/SRSE-II/INSS

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Claudio Luís Arruda Silva
Preposto da **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA**
Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-B, Caminho das Árvores
Salvador/BA

Assunto: **Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial GEXs Niterói, Campos e Duque - Interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Prezado Senhor,

1. Vimos, por meio desta, nos termos do item 2.1.5 da Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2020, solicitar a manifestação da empresa quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Destaca-se que, de acordo com o 6º Termo Aditivo (10429128), o prazo de vigência deste contrato se encerrará em 31/01/2024. Considerando que o contrato foi assinado em 31/12/2020, ainda não foi atingido o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência contratual.
3. Nesse sentido, solicitamos manifestação da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, quanto ao interesse na prorrogação do objeto contratual por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 31/01/2024 a 31/01/2025.
4. Sem mais para a ocasião, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 03/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13859220** e o código CRC **D4B9F2AE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 13859220

Data de Envio:

03/11/2023 14:31:22

De:

INSS/Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística <cofl.srse3@inss.gov.br>

Para:

contrato@aigleltda.com.br
thais.lacerda@inss.gov.br
gilberto.macedo@inss.gov.br

Assunto:

Ofício 46/2023 - Prorrogação contratual

Mensagem:

À
AIGLE

Segue ofício 46/2023 para análise e resposta.

Att.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III

Anexos:

Oficio_SEI_13859220.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 21/11/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70

Int.: COFL-SRSE-III

Ass.: Solicitação de Ateste orçamentário

1. Trata-se de processo de Prorrogação de vigência do contrato 19/2020
2. Faz-se necessário ateste orçamentário, conforme dados abaixo:

DADOS DA SOLICITAÇÃO:

UG Executora:	512074 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III
Tipo de Contratação:	() Nova (X) Prorrogação
Unidade Beneficiada:	512074-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE III
Despesa/serviço:	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
Processo nº:	35663.000167/2019-70
Favorecido:	AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08
Contrato nº/ano:	19/2020
Período do Ateste:	31/01/2024 até 31/01/2025
Alteração do valor mensal:	(X) Não () Sim
Novo Valor mensal	

estimado:	R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
Novo Valor global para o período do ateste:	R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Justificativa:	item 2.1.5 da Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2020 (Considerando necessidade de prestação do serviço para bom funcionamento das unidades vinculadas)

3. Encaminhe-se **URGENTE** a DIOFC-SRSEIII para atestar a disponibilidade orçamentária, conforme item "2" acima.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 21/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14061973** e o código CRC **09DC5EFD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22/11/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Ateste orçamentário

1- Considerando os termos do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 2/2023/CGOFC/DIROFL-INSS , Brasília, 07 de fevereiro de 2023, alterado pelo OF-CIRC CGOFC n 7, de 03 ago 2023 e pelo OFÍCIO-CIRCULAR DIROFL/INSS Nº 12, de 28 de setembro de 2023, ainda o DESPACHO SRSE-II Nº 21/2023, de 27/01/2023 ,publ no Boletim de Serviço Eletrônico em 30/01/2023, 'AUTORIZO a despesa no valor mensal de R\$ 166.894,38' e o Despacho Solicitação de Ateste Orçamentário SEI 14061973 COFL – SRSE-III , em 21/11/2023, atestamos a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, tal que:

a) Despacho Solicitação de Ateste Orçamentário SEI 14061973 COFL – SRSE-III , em 21/11/2023

DADOS DA SOLICITAÇÃO:

UG Executora:512074 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III

Tipo de Contratação: () Nova (X) Prorrogação

Unidade Beneficiada: 512074-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE III

Despesa/serviço:Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Processo nº: 35663.000167/2019-70

Favorecido: AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 00.118.039/0001-08

Contrato nº/ano: 19/2020

Período do Ateste: 31/01/2024 até 31/01/2025

Alteração do valor mensal: (X) Não () Sim

Novo Valor mensal estimado: R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

Novo Valor global para o período do ateste:

R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Justificativa: item 2.1.5 da Cláusula Segunda do Contrato nº 19/2020 (Considerando necessidade de prestação do serviço para bom funcionamento das unidades vinculadas)

2- A 17.150.3 COFL SR 3 RJ

Francisco Alves de Souza Junior

Matricula 0913.779

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade- DIOFC

Portaria/PRES INSS Nº 537 , DOU Nº 64, 04/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA JUNIOR, Chefe de Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 22/11/2023, às 00:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14063363** e o código CRC **10EB3DBA**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo nº 35663.000167/2019-70 - Prorrogação Contratual

1 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	Probabilidade	Impacto
1	Não cumprimento de obrigações trabalhistas	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto
2	Decretação de falência da empresa contratada	Gestão/Fiscalização do Contrato	Baixa	Alto

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01	Risco:	Não cumprimento das obrigações trabalhistas		
	Probabilidade:	Baixa		
	Impacto:	Alto		
	Dano 1:	Possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública		
	Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Fiscalização mensal da documentação trabalhista dos	Fiscal administrativo e		

	1	terceirizados.	gestor do Contrato.
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação de sanção contratual, retenção de pagamento, rescisão do Contrato e execução da garantia.	Divisão de Logística, Licitações e Contratos

Risco 02	Risco:	Decretação de falência da empresa contratada.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano:	Interrupção da prestação do serviço.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e do pagamento de tributos.	Fiscal administrativo e gestor do contrato
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Rescisão contratual e contratação emergencial para regularização da prestação do serviço.	Divisão de Logística, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 23/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14068199** e o código CRC **E34EAE1E**.

MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAÚDE ADRIANA LOCO - Bairro ASA SUL, Brasília - DF, CEP 70071-006
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

* MINUTA DE DOCUMENTO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da **Superintendência Regional Sudeste III**, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 29.979.036/0614-41, com sede na Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Sr. Marcos de Oliveira Fernandes**, identidade nº [REDACTED] expedida pela DETRAN/RJ, CPF: [REDACTED] nomeado pela Portaria MTP nº 1574, de 7 de junho de 2022 publicada na seção 2, DOU nº 109, de 9 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº: 0922138, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2024 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato antes do término da vigência estabelecida no caput desta cláusula, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2023/2024, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa: _____, Plano Interno: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho 20xxNExxxx em xx/xx/20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ _____ (_____) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Minas Gerais, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Representante legal do CONTRATANTE
(Assinado Eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO, Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 23/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14068242** e o código CRC **924A7611**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL REGIONAL SUDESTE III

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE III

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA Nº XXX/2023

DESPACHO SRSE-III Nº **xxx/2023**, de xx/xx/202x. **PROCESSO** Nº 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste III, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 7º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT PRES/INSS nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022, publicado no DOU nº 232 de 12/12/2022, **1) AUTORIZO** a despesa no valor mensal de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2024, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08**. **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia (LOG-EPI) para providências complementares.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO**, **Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 23/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14088194** e o código CRC **73072CB2**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste III, em 23/11/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III.

Ass.: DESPESA QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART 16 DA LRF

1. Trata-se de procedimento para celebração do 7º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. Veio o presente para para realizar a Declaração visando atender ao contido nos incisos I e II, do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, de acordo com o Manual de OFC no CAPÍTULO XIV - Rotina de Execução Orçamentária e Financeira - Item 12 - Adequação orçamentária prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. Nesse sentido, cumpre informar que a presente despesa não se enquadra nas exigências do art. 16 da Lei Complementar n.º101, de 04/05/2000, uma vez que o objeto a ser contratado não representa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

4. Cabe esclarecer que se refere a uma despesa vinculada ao custeio das atividades rotineiras e habituais do órgão e a Procuradoria Federal Especializada concluiu no Parecer n.º 389/2010/AGU/PFE/ICMBio, o que segue:

“ATIVIDADES ROTINEIRAS NÃO SE CARACTERIZAM COMO AÇÃO GOVERNAMENTAL. Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se aplica o art. 16 da LRF quando a despesa não se referir a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Não se considera ação governamental a despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais dos órgãos federais, ainda que haja aumento no custo de tais atividades, em virtude de sua expansão ou aperfeiçoamento. (Referência: Acórdãos 883/2005 e 107/2007 - Plenário – TCU).”

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional do INSS - Sudeste III



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 23/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14092786** e o código CRC **B9E5C884**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 14092786



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/11/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSS - SUDESTE III.

Ass.: Prorrogação de vigência contratual (31/01/2024 a 31/01/2025)

1. Trata-se de procedimento para celebração do 7º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. Face ao interesse deste Instituto na prorrogação contratual, foi encaminhada Ofício SEI nº 46/2023/COFL-SRSEIII/SRSE-II/INSS (13859220), sobre o qual a contratada manifestou o interesse na manutenção do contrato (14011373).
3. Para instrução do procedimento de prorrogação será utilizado o Parecer Referencial n.º 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR n.º 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020 (13608280).
4. **PARECER ITEM 1: DO CABIMENTO.**
 - 4.1. Trata-se o presente procedimento de instrução do processo para formalização de termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência de contrato de prestação de serviços continuados, podendo ser abrangido pelo Parecer Referencial n.º 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU disposto no OFÍCIO-CIRCULAR n.º 00001/2020/CGMAD/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU emitido em 14/04/2020.
5. **PARECER ITEM 2: DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.**
 - 5.1. O presente procedimento atende ao art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como o art. 38 da referida Lei de licitações, guardando a regularidade formal exigida.

6. **PARECER ITEM 3: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

6.1. A regularidade jurídica do processo encontra-se devidamente realizada nos termos do art 57, II, da Lei nº8.666/93, atualmente instruído em sistema eletrônico (SEI-INSS), tendo os documentos indicados, conforme itens na "Lista de verificação" ao final deste despacho.

7. **PARECER ITEM 4: FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

7.1. Considerando tratar-se de prorrogação do contrato 19/2020, o PARECER REFERENCIAL N. 0001/2020/CLIL/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU se enquadra juridicamente, podendo ser utilizado no presente caso.

8. **PARECER ITEM 5: LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº10.193, DE 27 DEZEMBRO DE 2019**

8.1. Para fins de enquadramento ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, informamos que a natureza da atividade de manutenção predial se caracteriza como atividade de custeio, conforme previsão expressa contida no Art. 3º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012:

“Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;”

10.2. Os serviços de manutenção predial que são objeto deste contrato são essenciais e atendem ao interesse público e a sua contratação não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia.

10.3. Será observada a competência estabelecida no Decreto 10.193 de 27/12/2019, para fins de autorização para emissão do termo aditivo pretendido.

11. **PARECER ITEM 6 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. Informamos que a prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da manutenção dos prédios públicos em condições adequadas de utilização pelos servidores públicos e toda a população atendida nesses ambientes. Caber à instituição a garantia da manutenção e utilização de suas unidades.

11.2. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, requisitos nº 5 e 8:

a) Preceitua o item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 a necessidade de elaboração de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

b) Por se tratar de um contrato referente a serviço de engenharia, a execução dos serviços é acompanhada pela fiscalização técnica. Assim, a cada medição, os fiscais técnicos elaboram notas técnicas sobre a prestação dos serviços nos seguintes processos: 35014.217156/2021-96, 35014.217235/2021-05 e 35014.217495/2021-72.

c) Da análise das notas técnicas, verifica-se a existência de algumas pendências a serem regularizadas pela Contratada, todavia nota-se que o serviço vem sendo executado a contento.

d) Eventuais indicações de apuração de descumprimento contratual serão tratados, de acordo com as indicações nos relatórios. Mas entendemos que não impedem a prorrogação do contrato.

e) Quanto à vantajosidade da contratação, conforme item 7 do Anexo IX da IN/SEGES/MP nº 05/2017:

“A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.”

11.3. A caracterização de serviço como mão de obra exclusiva está definida no item "4.1" do Termo de Referência: *"Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica."*

11.4. A Cláusula Sexta do contrato 19/2020 estabelece as regras para reajustamento dos preços em sentido amplo, que foram detalhadas no Termo de Referência(1754825), nos itens "17 - REAJUSTE" e "18 - REPACTUAÇÃO".

11.5. Diante os motivos acima expostos, por se tratar de contrato com mão de obra exclusiva, não será necessária a pesquisa de mercado para fins de comprovação da manutenção da vantajosidade econômica contratual esclarecendo que o reajuste e a repactuação de preços foi prevista na Cláusula sexta do Contrato nº 19/2020.

11.6. Para fins de atendimento ao item 38 do referido Parecer Referencial, em seu requisito nº 2, informamos que se trata de serviço de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia.

11.7. A contratação dos serviços de manutenção predial não se encontra vetada ou suspensa por Portaria do Ministério da Economia;

12. **PARECER ITEM 6.1 - PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E NO CONTRATO.**

12.1. O Edital do Pregão nº 14/2020 (2385333) prevê expressamente a prorrogação contratual, conforme disposto no item 15.4.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no termo de referência.

12.2. O Termo de Referência (1754825), no item 5.1.4 estabelece:

5.1.4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4.2 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo supracitado poderá ser prorrogado por até doze meses, na forma estabelecida no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O Contrato Administrativo nº 19/2020(2571358), também prevê, em sua Cláusula segunda, que a vigência ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses

13. **PARECER ITEM 6.2 - QUE O SERVIÇO PRESTADO SEJA DE NATUREZA CONTINUA.**

13.1. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos, cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, caracterizados como essenciais e habituais para o contratante.

13.2. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual ausência da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

13.3. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

13.4. Nesse sentido é a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.***

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

13.6. Sendo assim, resta inequívoca a caracterização do serviço de manutenção predial como contínuo para o INSS, uma vez que é imperiosa sua prestação de forma ininterrupta para o desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

14. **PARECER ITEM 6.3 - NÃO HAVER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES.**

14.1. O contrato 19/2020 encontra-se vigente até 31/01/2024 (10429128) e o aditivo de prorrogação aqui tratado será assinado dentro desse prazo de vigência.

14.2. A pretensa prorrogação contratual a ser realizada no Contrato nº 19/2020, observa o requisito temporal estabelecido pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c item 3 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

14.3. Acrescenta-se que os aditivos precedentes foram assinados durante a vigência do Contrato, respeitando, portanto, a ON AGU nº 03/2019.

15. **PARECER ITEM 6.4 - INTERESSE MOTIVADO DA ADMINITRATAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATADA.**

15.1. Considerando que a vigência do presente contrato expira em 31/01/2024, foi encaminhada à Ofício, solicitando seu pronunciamento acerca do interesse na prorrogação do prazo contratual, tendo manifestação favorável conforme SEI 14011373.

15.2. A prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da promoção da manutenção predial como serviço essencial que atende o interesse público.

15.3. Diante da necessidade de manter as unidades orgânicas de uso do INSS em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para que esse serviço não sofra descontinuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual.

15.4. É preciso destacar, também, a importância do pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, através de instrumentos ágeis de atuação, com a garantia dos serviços prestados, para que os imóveis de uso mantenham boa conservação, visando garantir a segurança patrimonial, além de um ambiente adequado de trabalho aos funcionários e usuários.

16. **PARECER ITEM 6.5 - MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ACERCA DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

16.1. Preceitua o item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 a necessidade de elaboração de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

16.2. Por se tratar de um contrato referente a serviço de engenharia, a execução dos serviços é acompanhada pela fiscalização técnica. Assim, a cada medição, os fiscais técnicos elaboram notas técnicas sobre a prestação dos serviços nos seguintes processos: 35014.217156/2021-96, 35014.217235/2021-05 e 35014.217495/2021-72.

16.3. Da análise das notas técnicas, verifica-se a existência de algumas pendências a serem regularizadas pela Contratada, todavia nota-se que o serviço vem sendo executado a contento, o que justifica a manutenção do contrato.

17. **PARECER ITEM 6.6 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. Consta no Despacho 14063363, da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a informação de Ateste orçamentário para atender a despesa indicada.

17.2. A natureza da despesa declarada pela autoridade competente em Despacho a fim de se atestar o enquadramento na exceção trazida pela Orientação Normati va AGU nº 52, de25/04/2014, cuja ementa prevê, in verbis:

"as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos i e ii do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000."

17.3. Providenciada a Declaração visando atender ao contido nos incisos I e II, do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme despacho SEI 14092786.

18. **PARECER ITEM 6.7 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO OU DECLARAÇÃO DE INIEDONIDADE.**

18.1. A Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, de acordo com certidões emitidas e anexadas ao presente processo (14089063).

18.2. Consta à consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ tanto em relação à empresa contratada quanto em relação aos sócios administradores apontados nos respectivos atos constitutivos (14093085), com vistas a garantir a eficácia de eventuais sanções previstas no arti go 12 da Lei nº 8.429/1992, e para fins de observância das vedações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.3. Para fins de atendimento ao item 88 do Parecer Referencial 001/2020, foi solicitada a declaração da contratada de que nenhum de seus administradores ou sócios mantém qualquer vínculo familiar com dirigentes do INSS, na forma estabelecida pelo art. 5º do Decreto nº 9.507/18. Tal declaração foi anexada ao processo conforme SEI 14093200.

19. **PARECER ITEM 6.9 - CUSTOS FIXOS E RENOVÁVEIS.**

19.1. Compunsando os autos verifica-se que foram analisados e providenciados pela gestão anterior as seguintes alterações:

19.2. 5º Termo Aditivo ao Contrato 19/2020 (9113152):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a amortização de custos não renováveis, bem como a repactuação dos custos decorrentes de mão de obra e o reajuste pelo índice INCC dos insumos utilizados no Contrato nº 19/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo Único. A amortização de custos não renováveis se refere à:

I - Redução do percentual de aviso prévio indenizado nas planilhas de custo de 0,42% para 0,042% e de aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2022; e

II - Supressão da cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.932/2019, com efeitos financeiros retroativos à data inicial de implantação do serviço;

19.3. Dessa forma, coube a gestão anterior realizar os procedimentos de ajuste dos contratos em relação aos custos fixos e não renováveis, realizadas no 5º termo aditivo(9113152).

20. PARECER ITEM 6.8 - DA "VANTAJOSIDADE" ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Esclarecemos que as justificativas já foram apresentadas nos itens 11 e subitens no presente despacho.

20.2. Referente às contratações de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a Instrução Normativa nº 73 dispõe, em seu art. 9º:

“Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.”

20.3. A IN nº 05/2017, na alínea “d” do item 3 do seu Anexo IX, fala da necessidade de “comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração”. Porém, no item 7 do mesmo Anexo prevê o seguinte:

“7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato conti ver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato conti ver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) em materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);”.

20.4. Significativo também citar que a IN SEGES nº 49/2020, a partir de 01/10/2020, revogou a alínea “c” do item 7, o item 8 e a alínea “a” do item 11 do Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, extinguindo os limites de valores de limpeza e vigilância, que balizavam as contratações no Poder Executivo Federal.

20.5. Portanto, é relevante assinalar que, tratando-se o Contrato 19/2020 de um contrato continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, e considerando que existe previsão, em sua CLÁUSULA SEXTA e Termo de Referência nos itens 17 e 18, de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, e de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais terão como base o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, é possível dispensar a pesquisa de preços para fins de comprovação da manutenção da vantajosidade econômica contratual.

20.6. Para efeitos de prorrogação, o presente contrato permanece vantajoso para a Administração, tendo em vista que:

a) os serviços vêm sendo prestados regularmente;

b) a Administração mantém o interesse na realização dos serviços;

c) a repactuação de preços foi prevista no item 18 do Termo de Referência (1754825), com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, e os reajustes dos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) são efetuados mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC;

d) permanece o Equilíbrio Contratual entre as partes, haja vista as alterações efetivadas pelos 5º Termo Aditivo, que promoveu a amortização e exclusão de custos não renováveis;

20.7. Diante do exposto, entendemos, s.m.j. que resta demonstrada, portanto, a vantajosidade econômica da presente prorrogação.

21. **PARECER ITEM 6.10 - SE OUVER OFERECIMENTO DE GARANTIA, A NECESSIDADE DE SUA RENOVACÃO.**

21.1. Nos termos da Cláusula sétima do Contrato nº 19/2020, e conforme Termo de Referência, item 19.2:

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2. Desta feita, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, será solicitado à empresa contratada a renovação da garantia complementar, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, adequando-se à nova vigência do contrato.

22. **PARECER ITEM 6.11 - MAPA DE RISCO.**

22.1. Com base no art. 26, §1º, IV da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, segue o Mapa de Riscos(14068199), com a indicação do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

23. **PARECER ITEM 6.12 - VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE LEGAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.**

23.1. Anexamos o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL e Quadro de Sócios e Administradores - QSA (14093131) e Contrato Social (14095075), demonstrando que o representante da empresa possui capacidade legal para assumir a obrigação contratual em análise.

24. **PARECER ITEM 6.13 - ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO ADITIVO.**

24.1. Para elaboração da Minuta de Termo 14068242 , foi utilizada a Minuta-Padrão anexa ao Parecer Referencial nº 01/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (14068189), com alterações necessárias.

24.2. Foi incluída cláusula que prevê a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, após 30 dias contados da data ciência da Contratada, na hipótese de ser firmado novo contrato antes do termo final de vigência. O dispositivo inserido está de acordo com o previsto na Cláusula Primeira da Minuta-Padrão anexa ao Parecer Referencial nº 01/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

25. **PARECER ITEM 6.14 - JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR.**

25.1. De acordo com o Art. 57, §2º, da Lei 8666/1993:

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

25.2. Desta forma, faz-se necessário o encaminhamento à autoridade competente para manifestação, nos termos do normativo legal supracitado, caso esteja de acordo com a prorrogação aqui tratada.

26. **PARECER ITEM 6.15 - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL.**

26.1. Não se aplica ao presente procedimento.

27. **PARECER ITEM 6.16 - PUBLICIDADE.**

27.1. A publicação resumida do presente Termo Aditivo deverá ser realizada no Diário Oficial da União - DOU, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

28. **PARECER ITEM 7 - DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO**

28.1. Foi providenciado a emissão da PORTARIA COFL - SRSE-III/SRSE-III/INSS Nº 057/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 (13324663) de designação da Gestão e Fiscalização do contrato.

29. **PARECER ITEM 8 - CONCLUSÃO**

29.1. Diante do exposto, entende-se, s.m.j, que a presente prorrogação contratual atende aos requisitos legais, bem como as disposições contidas no Parecer Referencial nº 01/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (14068189).

29.2. No presente procedimento será mantido o valor mensal do Contrato de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) para prorrogação do contrato.

29.3. Considerando que o contrato 19/2020 foi assinado com vigência inicial de 31/12/2020 a 31/12/2021, poderá ser prorrogado até 31/12/2025, completando 60 (sessenta) meses.

29.4. Em atendimento ao Item "3 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL", do Parecer Referencial 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue abaixo a lista de verificação dos itens, com a indicação dos documentos que foram acostados ao processo e a suas respectivas folhas/documentos.

Item	Documentos:	FOLHA	VOLUME	ITEM DO DESPACHO	Nº DOC SEI
1	Edital, termo de referência e contrato administrativo				2385333 1754825 2571358
2	Caracterização dos serviços como contínuo;			13	14089635
3	Demonstração de inexistência de solução de continuidade da vigência contratual e da realização da prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, isto é, observância dos limites previstos legal (60 meses) e contratualmente(data limite do contrato 10/2020 É 14/12/2022) para prorrogação de prazo;			14	14089635
4	Demonstração de interesse da Administração, devidamente motivado, na continuidade da execução contratual, bem como manifestação de interesse da contratada na prorrogação;			15	14089635
5	Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução do contrato, ou seja, da vantajosidade das condições(serviços prestados a contento);			16	14089635
6	Declaração de disponibilidade orçamentária;			17	14089635 14063363
7	Comprovação da manutenção das condições exigidas de habilitação, com apresentação das Certidões de Regularidades fiscais, trabalhista e administrativas da Contratada junto ao SICAF, CADIN, TCU (certidões delicitantes inidôneas), CNJ (Improbidade Administrativa - CNIAI) e Portal da Transparência (CEIS), bem como a certificação da inexistência de			18	14089635 14089063

	suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;				
8	Manifestação sobre a vantajosidade econômica da contratação, acompanhada da metodologia de preços adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MPDG. Sugere-se, quando for o caso, Pesquisa de Preços ampla e parametrizada. Para Serviços de Engenharia a pesquisa de preço deve ser realizada em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 7.983/13;			20	14089635
9	Manifestação sobre a Exclusão dos Custos Fixos e/ou Variáveis Não renováveis amortizados ou pagos no Primeiro Ano da Contratação, caso ainda não tenha ocorrido;			19	14089635
10	Renovação da garantia e sua eventual atualização/integralização quando for o caso;			21	14089635
11	Juntada de mapa de riscos relativos à gestão contratual;			22	14089635 14068199
12	Comprovação (ou apenas a verificação) da capacidade legal do representante da empresa para assinar o termo aditivo;			23	14089635 14093085 14093131 14095075
13	Juntada da minuta de termo aditivo, com observância do art. 35 e seu § 1º da IN nº 05/2017;			24	14089635 14068242
14	Autorização da autoridade administrativa competente.				Será emitida através conforme minuta 14088194

29.5. Com base nas informações do presente despacho, atesto a conformidade da prorrogação com o Parecer Referencial n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

THAÍS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO

Chefe da Divisão de Logística Licitações e Contratos - DLLC-SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO**, **Chefe de Divisão de Logística, Licitações e Contratos**, em 23/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14089635** e o código CRC **6D603D44**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo

PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO SUPERIOR PARA DEMAIS CONTRATAÇÕES
(EXCETO OBJETOS DO ANEXO I E II)

ITEM	RESPOSTA/LINKDO SEI
UF	RJ
SR	SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE III
UASG DA SR/GEX contratante	512074
Nome da unidade contratante	SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE III
Nome da unidade atendida	Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ
Nº do Processo / Nº do Contrato	35663.000167/2019-70
Nova contratação (marcar: X)	
Prorrogação (marcar: X)	X
Objeto da solicitação (ex.: vigilância ostensiva)	Manutenção predial
Valor mensal atual (R\$) se houver	R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
Novo valor mensal estimado (R\$)	R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
Novo valor total estimado (R\$) (anualizado)	R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Duração da contratação (em meses)	12 (DOZE)
Justificativa da contratação ou prorrogação de forma clara, sucinta e objetiva.	A prorrogação do contrato em questão se torna necessária, haja vista a necessidade de se garantir a prestação dos serviços, evitando a sua descontinuidade, face à importância da promoção da manutenção predial como serviço essencial que atende o interesse público.
Detalhamento do objeto de forma objetiva, informando obrigatoriamente os quantitativos contratados, justificando preços em comparação com o contrato anterior, etc.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. Quantitativos previstos no item 7.3 do Termo de Referência 1370418. Justificativa de preços conforme item 20 do despacho SEI 14089635. Sem informações de contratação anterior, tendo em vista que foi realizada por outra SR.
Previsão da data de realização da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	31/01/2024
Demanda urgente (preencher sim ou não)	SIM, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e pela escassez de mão-de-obra da SRSE-III para acompanhamento de todos os processos. Assim, quanto antes concluído, haverá condições de atender outras demandas de final de exercício.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14095667** e o código CRC **F4304594**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

SUMÁRIO EXECUTIVO

Autorização para:

Nova contratação Nova - Substituição contratual Prorrogação Contratual

Formalização de Ata de Registro de preços

Referência:	Processo nº 35663.000167/2019-70	Contrato nº 19/2020
Contratado:	Aigle Empreendimentos LTDA - CNPJ/CPF: 00.118.039/0001-08	
Unidade Contratante:	Superintendência Regional Sudeste III - 512074	
Órgãos Atendidos:	Gerências Executivas Niterói, Campos dos Goytacazes e Duque de Caxias, bem como suas unidades vinculadas	
VIGÊNCIA:	31/01/2023 a 31/01/2024	
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.	
Escopo:	Solicitação de autorização superior para prorrogar o contrato por um período de 12 meses.	
Data de recebimento da demanda:	23/11/2023	
Previsão da data de publicação da licitação, se nova contratação, ou da assinatura do termo aditivo, se prorrogação	31/01/2024	

DEMONSTRATIVO DE VALORES

--	--

Descrição	Valor
Valor mensal da contratação atual (mesmo que seja nova contratação, informe o valor atualmente contratado – para fins de comparação em relação ao valor almejado)	R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
Novo valor mensal (o que será contratado ou prorrogado)	R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
Variação % do novo valor em relação ao valor atualmente contratado	0,00%
Valor total da contratação (anualizar o valor se contrato novo, continuado e tiver vigência inferior a 12 meses. Caso o contrato possua vigência superior a 12 meses, o valor a ser informado deve ser o correspondente ao prazo de vigência almejado)	R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Competência:

() Presidente do INSS, conforme previsão definida no art. 6º, IV da Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019.

() Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, conforme previsão definida no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GM/ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, c/c o art. 2º, *caput*, da Portaria SE/ME nº 268, de 29 de janeiro de 2019.

() Outro (Ministro de Estado da Previdência Social, conforme Art. 3º do DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019)

CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Documento	Documento SEI referência
Despacho administrativo que justifica a necessidade e a vantajosidade da contratação/prorrogação	14089635
Despacho da autoridade competente com autorização	Será encaminhado para autorização superior prevista no Art. 3º do DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
Ateste orçamentário	14063363
Minuta do Contrato ou do Termo Aditivo	14068242
Parecer jurídico	14068189
Despacho administrativo sobre o atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico ou que contenha as justificativas e motivos do não atendimento.	14089635

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/11/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14095916** e o código CRC **AC6EFD37**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 23/11/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III.

Ass.: Prorrogação de vigência. Contrato de Manutenção Predial. Solicitação de Autorização Superior para contratação.

1. Trata-se de procedimento para celebração do 7º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.
2. O atual procedimento visando análise da prorrogação ocorreu nas regras previstas em lei e no regimento interno, prevendo um período de 12 (doze) meses, a contar de 31/01/2024.
3. Considerando o DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 que Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
5. Considerando a PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 que Disciplina o procedimento de solicitação de autorização superior em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;
7. Assim foi providenciado:
 - I - ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 (14095667), visando apresentar documentos, procedimentos e justificativas estipuladas no art. 7º da PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.
 - III - SUMÁRIO EXECUTIVO (14095916)
9. Conforme previsto no Art. 8º da PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, o encaminhamento de solicitações de autorização superior para contratações ou prorrogações de contratos de serviços de manutenção predial, de manutenção de ar-condicionado e de manutenção de elevadores deverão observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Considerando que a

previsão para assinar o termo aditivo é em 31/01/2024, está sendo observado o prazo estipulado.

10. Registra-se que o serviço que pretendemos prorrogar encontra-se na “Cesta Básica de Contratos Essenciais”, sendo imprescindível a manutenção do contrato para o funcionamento das unidades em questão.

11. O valor mensal estimado do contrato de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 31/01/2023 a 31/01/2024, conforme minnuta do despacho Autorizativo SEI nº 14088194.

12. Considerando que a responsabilidade pela observância das normas processuais cabem a equipe de gestão e fiscalização do contrato 19/2020, com os documentos correspondentes anexos a este processo, a COFL-SRSE-III e DENGPAI-SRSE-III se manifestam pela continuidade do procedimento para assinatura do termo aditivo, conforme minuta SEI nº 14068242.

13. Considerando o estipulado no § 2º do Art. 7º da PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, encaminhe-se ao Superintendente Regional, para ciência e, se de acordo, encaminhar a Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA, da CGEPI, considerando a urgência que o caso requer.

ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS

Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - SRSE-III

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III

SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE III

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III.

Ass.: Prorrogação de vigência. Contrato de Manutenção Predial. Solicitação de Autorização Superior para contratação.

1. Trata-se de procedimento para celebração do 7º Termo Aditivo (prorrogação do prazo de vigência) ao Contrato nº 19/2020 formalizado entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2. O serviço em questão é de natureza contínua, portanto não apenas habitual, mas também essencial

ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia.

3. Considerando as informações contidas no despacho supra Autorizo realizar a Prorrogação do contrato 19/2020 pelo período de 31/01/2024 a 31/01/2025.

4. Em atendimento ao § 2º do Art. 7º , III da PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, manifestamos ciência e estamos de acordo com os procedimentos adotados.

5. Encaminhe-se a a Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação – DIMEA visando obter a autorização para assinatura do contrato, considerando a urgência que o caso requer.

MARCO DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional Sudeste III - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/11/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 23/11/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA MATTOS DE SOUZA BARROS, Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário**, em 23/11/2023, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14096212** e o código CRC **ECE3172E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 25, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DESCRIÇÃO		
Competência para Autorização Superior	Ministro do Estado da Previdência Social, conforme previsão definida no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.	
Tipo do ato administrativo	Prorrogação contratual	
Data limite para publicação do Certame ou assinatura do Termo Aditivo	31/01/2024	
Objeto da contratação	Manutenção Predial	
UASG solicitante	Superintendência Regional Sudeste III	
Unidades Atendidas	Unidades vinculadas às Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ	
Trata-se de ato administrativo de convalidação	Não	
PROCEDIMENTO	INFORMAÇÃO/OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA SEI
Foi cumprido o prazo previsto no Art. 8º (antecedência mínima de 30 dias em relação à data de previsão de publicação do instrumento convocatório, para os casos de novas contratações ou em relação à data de assinatura do Termo Aditivo, para os casos de prorrogação)?	Sim. Data prevista para assinatura do Termo Aditivo: até 31/01/2024 Data de envio da documentação: 24/11/2023	-
Foram apresentadas pelo responsável do envio da demanda as justificativas que ensejaram a não observância do prazo previsto (Art. 18º)?	Não se aplica.	-
O Sumário Executivo de que trata o § 2º do Art. 7º foi preenchido?	Sim.	14095916
	- Valor mensal vigente: R\$ 166.894,38 - Novo valor mensal: R\$ 166.894,38	

Valor da contratação	- Variação: 0,0% - Valor global: R\$ 2.002.732,56	14095916
No caso de prorrogação, relacionar a partir dos autos do processo os documentos referentes ao procedimento inicial realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes	- Contrato (2571358) - 31/12/2020 e encerramento em 31/12/2021; - 1º Termo Aditivo (2689673) - alteração do prazo de implementação dos serviços referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ; - 2º Termo Aditivo (6053900) - prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 01 (um) mês, a partir de 31/12/2021 até 31/01/2022; - 3º Termo Aditivo (6274205) - Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Segunda (do preço) e da Cláusula Quarta (da garantia) do Segundo Termo Aditivo pelo período de 31/12/2021 até 31/01/2022; - 4º Termo Aditivo (6301099) - prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2022 até 31/01/2023; - 1º Termo de Apostilamento (9072798) - formalizar a inclusão de novo sócio no quadro societário da empresa Aigle Empreendimentos LTDA; - 5º Termo Aditivo (9113152) - tem por objetivo a amortização de custos não renováveis, bem como a repactuação dos custos decorrentes de mão de obra e o reajuste pelo índice INCC dos insumos utilizados no Contrato nº 19/2020; - 6º Termo Aditivo (10429128) - prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023 até 31/01/2024.	-
Foi apresentada a decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, sobre a necessidade da contratação do serviço ou da prorrogação contratual (Art. 7º, Inciso I) ?	Sim.	14089635 14096212
No caso de prorrogação, foi apresentada manifestação que demonstrasse sua vantajosidade (Art. 7º, Inciso II) ?	Sim.	14089635 item 20
Foi apresentado o comprovante de ateste de disponibilidade orçamentária (Art. 7º, Inciso III)?	Sim.	14063363
Foi apresentada a Minuta do contrato ou do Termo Aditivo, devidamente adaptado ao caso, inclusive nas situações em que foi utilizada a minuta padrão (Art. 7º, Inciso IV) ?	Sim.	14068242
Foi apresentado parecer jurídico favorável ao ato administrativo (Art. 7º, Inciso V) ?	Foi utilizado o Parecer Referencial 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 1ª de abril de 2020 (14068189).	

Foi apresentado despacho administrativo que contenha informação sobre o atendimento ou as justificativas e motivos do não atendimento das recomendações contidas no parecer jurídico (Art. 7º, Inciso VI)?	Sim.	14089635
Foi apresentada pela COFL, em conjunto com a DENGPAI, a manifestação de seu posicionamento sobre o ato administrativo (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim.	14096212
Foi apresentada documentação que comprove a anuência do Superintendente Regional frente a supracitada manifestação (§ 2º, Art. 7º) ?	Sim. Manifestação favorável.	14096212
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada documentação que comprove a solicitação específica da respectiva SR (Art. 12, inciso I) ?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada decisão da autoridade competente da unidade, contratante contendo as justificativas que ensejaram a inobservância da prévia autorização superior (Art. 12, inciso II)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada declaração do ordenador de despesa da unidade contratante de que não houve lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros resultante da celebração do contrato ou termo aditivo (Art. 12, inciso III)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentada nota de empenho (Art. 12, inciso IV)?	-	-
(CONVALIDAÇÃO) Foi apresentado instrumento de contratação ou Termo Aditivo assinado (Art. 12, inciso V)?	-	-



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN FRANCO SIMIOLI, Analista do Seguro Social**, em 01/12/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14184857** e o código CRC **5B1685F4**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia
Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação

DESPACHO

Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação, em 01/12/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III. Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Ass.: Manutenção Predial. Contrato nº 19/2020. 7º Termo Aditivo. Autorização superior. Decreto 10.193/2019. Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25/2022.

1. Trata-se de solicitação de autorização superior de acordo com o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, referente a prorrogação contratual, mediante celebração do 7º Termo Aditivo, do Contrato nº 19/2020, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades vinculadas às Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, para o período de 31/01/2024 até 31/01/2025.
2. Conforme § 3º do Art. 7º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, 11 de outubro de 2022, esta Divisão manifesta-se sobre o tema em destaque.
3. Os procedimentos obrigatórios de que trata a supracitada Portaria estão devidamente evidenciados na **Lista de Verificação editada por esta Divisão (14184857)**, não havendo observações a serem efetuadas.
4. Por fim cabe, ressaltar que, de acordo com o Art. 19 da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS Nº 25, de 11 de outubro de 2022, a autorização superior ou a anuência para prosseguir com a publicação de instrumento convocatório constitui ato de governança das contratações, estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.
5. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de

Avaliação para ciência e, se de acordo, encaminhar à Coordenação de Engenharia para prosseguimento dos trâmites relacionados a solicitação de autorização superior em tela.

ÉVELIN FRANCO SIMIOLI

Analista do Seguro Social com formação em Engenharia Civil

6. Ciente e de acordo.
7. Encaminha-se na forma proposta.

FÁBIO GALDINO BANDEIRA

Chefe da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALDINO BANDEIRA, Chefe de Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação**, em 01/12/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELIN FRANCO SIMIOLI, Analista do Seguro Social**, em 01/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14184869** e o código CRC **642A6A09**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário
Coordenação de Engenharia

DESPACHO

Coordenação de Engenharia, em 13/12/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III, Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Ass.: Manutenção Predial. Contrato nº 19/2020. 7º Termo Aditivo. Autorização superior. Decreto 10.193/2019. Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25/2022.

1. Ciente do Despacho da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA (14184869), acompanhado da Ficha - Lista de Verificação DIMEA (14184857).

2. Os autos tratam de solicitação de autorização superior na forma do Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, oriunda da Superintendência Regional Sudeste III, com vistas a proceder a prorrogação do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2023 a 31/01/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades da área de abrangência das Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

3. A análise da DIMEA, área técnica desta Coordenação, **conclui** que foram atendidos os procedimentos formais de instrução estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS referente à solicitação para prorrogação contratual, sendo anexado aos autos o *Checklist* (14184857) que evidencia tal atendimento, visando assim, subsidiar a decisão da autoridade superior quanto ao pleito, com as ressalvas em orientação ao ente solicitante.

4. Assim, diante do valor global da pretensa prorrogação de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que ultrapassa o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 e o disposto na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023, entende-se que a autorização para tanto compete ao Ministro de Estado da Previdência Social, conforme abaixo transcrito (grifo nosso):

(...)

Art. 3º Delegar ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas a competência para autorizar, relativamente aos instrumentos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos

contratos em vigor relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação.

[...]

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada, termos de fomento e de colaboração, outros instrumentos congêneres e aprovar planos de trabalho, inclusive internacionais, quando cabível.

§ 1º A delegação disposta no caput não dispensa a autorização, como instância de governança, do Ministro de Estado da Previdência Social, para a celebração de instrumentos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(...)

5. Destaca-se que conforme art. 19, da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, a autorização superior solicitada constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação da conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com as suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, estando tais prerrogativas, bem como todas as informações relacionadas à demanda, sob os cuidados da Superintendência Regional solicitante, a quem cabe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma.

6. Por fim, cabe observar à unidade requisitante que o prazo previsto para encaminhamento de solicitação de autorização na forma do art. 8º da Portaria Conjunta nº 25/PRES/DIROFL/INSS (9309240), guarda a mesma importância que a adequada instrução processual, de modo a permitir a realização da devida análise tanto pela área técnica quanto pelos entes superiores pelos quais tramitarão o processo em curso, visto ainda que há elevado volume processual em trâmite por tais setores.

7. Observa-se que o contrato em vigor tem vigência estabelecida até o dia 31/01/2024.

8. Face ao exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI para ciência e se de acordo, remeter à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL que, se de acordo, procederá o encaminhamento da solicitação a Presidência do INSS com a recomendação de proceder ao encaminhamento ao Ministério da Previdência Social, com vistas a obter a autorização superior do Ministro de Estado da Previdência Social para prorrogação do contrato em vigor, em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a competência prevista na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO

Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CIBIN RIBEIRO, Coordenador(a) de Engenharia**, em 13/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14212209** e o código CRC **E955895F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário

DESPACHO

Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, em 14/12/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III. Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Ass.: Manutenção Predial. Contrato nº 19/2020. 7º Termo Aditivo. Autorização superior. Decreto 10.193/2019. Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25/2022.

1. Ciente e de acordo com o Despacho da Coordenação de Engenharia - CENG (14212209).
2. Destaca-se que conforme art. 19, da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, a autorização superior solicitada constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação da conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com as suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, estando tais prerrogativas, bem como todas as informações relacionadas à demanda, sob os cuidados da Superintendência Regional solicitante, a quem cabe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma.
3. Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL para que, se de acordo, proceda o encaminhamento da solicitação à Presidência do INSS para encaminhar o presente ao Ministério da Previdência Social, com vistas à apreciação da autorização superior pelo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a competência prevista na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário substituto



art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14359950** e o código CRC **9EE2A6FE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 14359950



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, em 15/12/2023

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III. Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

Ass.: Contrato nº 19/2020 - Manutenção Predial. Solicitação de Autorização superior para prorrogação de vigência conforme dispõe o Decreto nº 10.193/2019.

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III, de autorização superior na forma do Decreto Nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, com vistas a proceder a prorrogação do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período.

2. Inicialmente, a proposta foi encaminhada, conforme procedimento estabelecido pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS para análise preliminar pela Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação - DIMEA que após análise se pronunciou dando andamento dos autos à Coordenação de Engenharia - CENG onde obteve a ciência e o de acordo (14212209), com encaminhamento para a Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI que propõe a esta Diretora que, se de acordo, proceda o encaminhamento da solicitação à Presidência do INSS para encaminhar o presente ao Ministério da Previdência Social, com vistas à apreciação da autorização superior pelo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a competência prevista na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023 (14359950), cabendo por oportuno, na presente instrução, extrair do despacho da Coordenação de Engenharia - CENG, em apartado resumo:

(...)

3. A análise da DIMEA, área técnica desta Coordenação, **conclui** que foram atendidos os procedimentos formais de instrução estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS referente à solicitação para prorrogação contratual, sendo anexado aos autos o *Checklist* (14184857) que evidencia tal atendimento, visando

assim, subsidiar a decisão da autoridade superior quanto ao pleito, com as ressalvas em orientação ao ente solicitante.

4. Assim, diante do valor global da pretensa prorrogação de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que ultrapassa o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 e o disposto na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023, entende-se que a autorização para tanto compete ao Ministro de Estado da Previdência Social, conforme abaixo transcrito (grifo nosso):

(...)

Art. 3º Delegar ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas a competência para autorizar, relativamente aos instrumentos cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação.

[...]

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada, termos de fomento e de colaboração, outros instrumentos congêneres e aprovar planos de trabalho, inclusive internacionais, quando cabível.

§ 1º A delegação disposta no caput não dispensa a autorização, como instância de governança, do Ministro de Estado da Previdência Social, para a celebração de instrumentos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(...)

(...)

6. Por fim, cabe observar à unidade requisitante que o prazo previsto para encaminhamento de solicitação de autorização na forma do art. 8º da Portaria Conjunta nº 25/PRES/DIROFL/INSS (9309240), guarda a mesma importância que a adequada instrução processual, de modo a permitir a realização da devida análise tanto pela área técnica quanto pelos entes superiores pelos quais tramitarão o processo em curso, visto ainda que há elevado volume processual em trâmite por tais setores.

7. Observa-se que o contrato em vigor tem vigência estabelecida até o dia **31/01/2024**.

(...)

3. Destaca-se que conforme art. 19, da Portaria Conjunta nº 25/2022/PRES/DIROFL/INSS, a autorização superior solicitada constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação da conveniência da despesa pública, não envolvendo análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com as suas competências legais, tampouco implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação, estando tais prerrogativas, bem como todas as informações relacionadas à demanda, sob os cuidados da Superintendência Regional solicitante, a quem cabe zelar e se responsabilizar pelo fiel e correto cumprimento da legislação aplicável à mesma.

4. Em vista das manifestações das áreas técnicas, o encaminhamento realizado pela CGEPI (SEI nº 14359950), e demais elementos contidos nos autos, **manifesto concordância com a autorização para a prorrogação** do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período.

5. Consta registrar a existência de erro material no período de vigência da prorrogação contratual em tela, consignado no Sumário Executivo (14095916), e no Despacho 14212209 (CENG), quando confrontado com o prazo de vigência do contrato definido no Sexto Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2023 até

31/01/2024 (10429128) e na Cláusula Primeira da Minuta do Sétimo Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2024 até 31/01/2025 (14068242), competindo à Unidade de origem providenciar as retificações devidas, posteriormente, visando não retardar o andamento para a obtenção da autorização necessária solicitada em virtude do calendário de encerramento de exercício.

6. Diante do exposto, encaminha-se ao Gabinete da Presidência para conhecimento, e se de acordo, submeter à consideração do Sr. Presidente do INSS, encaminhar solicitação ao Ministério da Previdência Social, com vistas a obter a autorização do Ministro de Estado da Previdência Social para proceder a prorrogação por 12 (doze) meses, **de 31/01/24 a 31/01/2025**, do contrato nº 19/2020, em atenção ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a competência prevista no art. 5º da Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023.

DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO, Diretor(a) de Orçamento, Finanças e Logística**, em 18/12/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14387001** e o código CRC **ACD5007B**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 2598/2023/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
WOLNEY QUEIROZ
Secretário-Executivo
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Prorrogação de contrato. Autorização superior. Superintendência Regional Sudeste III.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de processo instaurado no âmbito da Superintendência Regional Sudeste III deste Instituto, com vistas à prorrogação do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para o período.

2. Procedida a instrução processual e análise técnica pelas áreas competentes deste Instituto, informa-se que:

- consta o Ateste de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 14063363);

- a área técnica informa que a prorrogação em análise amolda-se ao que recomenda o Parecer Referencial nº 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, e o despacho administrativo sobre o atendimento de suas recomendações ou justificativas e motivos do não atendimento consta do documento SEI nº 14089635;

- a minuta do Termo Aditivo segue anexada ao documento SEI nº 14068242; e

- consta sumário executivo elaborado pela Superintendência Regional Sudeste III (SEI nº 14095916).

3. Diante do exposto, submeta-se ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social para autorização da prorrogação em tela, em razão do valor de alçada, haja vista a competência estabelecida no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, c/c art. 5º, § 1º, da Portaria/MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023, e tendo em vista as manifestações técnicas favoráveis da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística deste Instituto, bem como anuência desta Presidência.

4. Para possibilitar a análise, foi disponibilizado acesso externo ao Processo em referência.

Respeitosamente,

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 19/12/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14411623** e o código CRC **1EE77676**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 12/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

1. Trata-se de procedimentos finais visando a assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato 19/2020.
2. O presente processo foi instruído conforme procedimentos administrativos previstos e encaminhado em 23/11/2023 (Despacho SEI 14096212) para obter a autorização superior conforme previsão dada pelo Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 c/c a competência prevista na Portaria MPS nº 242, de 13 de fevereiro de 2023.
3. Existe parecer favorável da DIROFL conforme Despacho SEI 14387001, sendo o processo encaminhado ao MPS via OFÍCIO SEI Nº 2598/2023/GABPRE/PRES-INSS(14411623) em 19/12/2023 (14422816).
4. Considerando que até a presente data não houve resposta do MPS, sendo o contrato 19/2020 essencial para esta SRSE-III e unidades vinculadas, sugerimos que seja dada continuidade ao processo com a emissão das notas de empenho correspondentes, tendo em vista a necessidade de assinatura no termo aditivo pelas partes no máximo até 31/01/2024, para que o contrato não expire.
5. No caso da autorização não chegar a tempo, esta SRSE-III poderá solicitar a convalidação dos atos praticados, sem a autorização superior.
6. Dessa forma encaminhe-se a Superintendência Regional Sudeste III para análise e se de acordo emitir o Despacho Autorizativo da Despesa, conforme minuta SEI 14088194.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14609404** e o código CRC **D5C5E482**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 14609404



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL REGIONAL SUDESTE III

ATO DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUDESTE III

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA Nº 002/2024

DESPACHO SRSE-III Nº 002/2024, de 12/01/2024. **PROCESSO Nº** 35663.000167/2019-70. **INTERESSADO:** Superintendência Regional Sudeste III, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **ASSUNTO:** 7º Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato nº 19/2020, período de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico nº 14/2020. **DECISÃO:** Considerando o contido nos autos, estando o mesmo instruído de acordo com as normas em vigor, e com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT PRES/INSS nº 1.532, de 08 de dezembro de 2022, publicado no DOU nº 232 de 12/12/2022, **1) AUTORIZO** a despesa no valor mensal estimado de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) pelo período de 31/01/2024 a 31/01/2025, em favor da empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ/CPF: **00.118.039/0001-08**. **2)** Deverá ser providenciada a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado. **3)** Publique-se. **4)** Empenhe-se. **5)** Posteriormente devolver ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia (LOG-EPI) para providências complementares.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 12/01/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14609704** e o código CRC **DCA275CD**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste III, em 12/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

1. Trata-se de procedimentos finais visando a assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato 19/2020.
2. Nesse sentido, estamos **CIENTES** e **DE ACORDO** com o conteúdo da manifestação da COFL/SRSE-III (Despacho 14609404).
3. Feitas as breves considerações, encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística para ações subsequentes.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional do INSS - Sudeste III



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 12/01/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14610779** e o código CRC **14985B77**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 12/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

1. Trata-se de procedimentos finais visando a assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato 19/2020.
2. Encaminhe-se a DIOFC-SRSE-III para emissão de empenho, conforme despacho autorizativo 002/2024 (SEI 14609704), com a urgência que o caso requer, considerando que o termo aditivo do contrato deve ser assinado até 31/01/2024.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 12/01/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14610964** e o código CRC **2B197ACF**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

Gabinete

Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete

DESPACHO

Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete, em 16/1/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência-Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

Encaminhe-se à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística para conhecimento da autorização ministerial SEI nº 14621348 e providências decorrentes.

DIOGO FREITAS FIGUEIREDO

Coordenador de Normas e Procedimentos do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO, Coordenador(a) de Normas e Procedimentos do Gabinete**, em 16/01/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14624436** e o código CRC **BD39DB02**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Serviço Técnico Administrativo

DESPACHO

Serviço Técnico Administrativo, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

1. Trata-se de Despacho do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social (14621348), que autoriza a prorrogação do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período.
2. Dada ciência à Sra. Diretora de Orçamento, Finanças e Logística.
3. Encaminhe-se à Superintendência Regional Sudeste III - SRSE III, para ciência e prosseguimento, atentando-se para os termos prestados pelo Sr. Ministro.

BÁRBARA MACENA DE LIMA

Assessora da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MACENA DE LIMA, Assessor(a) da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística**, em 16/01/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14636131** e o código CRC **1EBE5399**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III

DESPACHO

Superintendência Regional Sudeste III, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação do Contrato nº 19/2020 -
Manutenção Predial.

1. Trata-se de Despacho do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social (14621348), que autoriza a prorrogação do Contrato nº19/2020, por 12 meses, de 31/01/2024 a 31/01/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de **R\$2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período.
2. Ciente dos termos do Despacho de autorização (PRORROGAÇÃO / NOVA CONTRATAÇÃO) (14621348).
3. Dessarte, encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE III, para ciência e prosseguimento, atentando-se para os termos prestados pelo Sr. Ministro.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional do INSS - Sudeste III



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 19/01/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14667376** e o código CRC **03359D2E**.



Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 14667376



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

DESPACHO

Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Manutenção Predial - prorrogação contratual.

1. Trata-se de empenho de despesa com prorrogação do contrato nº 19/2020 de serviços de manutenção predial para as GEX Niteroi, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes/RJ no período de 31/01/2024 a 31/01/2025, conforme item 4 do Despacho de Autorização da Despesa SRSE-III nº 002/2024 publicado no BSE de 12/01/2024 (14609704).

2. Registrada nesta data a Nota de Empenho nº 512074/57202/2024NE000002 (14677712), com data de emissão 12/01/2024 no valor de R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a um mês da despesa estimada, sendo que nos meses subsequentes o empenho será devidamente reforçado.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia (LOG-EPI) para providências complementares, conforme solicitado no item 5 do Despacho (14609704).

JOSÉ CARLOS XAVIER

Chefe do Setor de Despesas Sem Mão de Obra - SMO-SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS XAVIER, Técnico do Seguro Social**, em 19/01/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14677718** e o código CRC **55D94AE3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35663.000167/2019-70

SEI nº 14677718



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

DESPACHO

Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Gerência Executiva Niterói.

Ass.: Prorrogação contratual. AIGLE. Contrato 19/2020

1. Considerando a emissão de empenho SEI 14677712 e que o contrato 19/2020 encontra-se sem gestor titular, encaminhe-se a SERLIC-SRSE-III para realizar os procedimentos de extração de certidões de habilitação da empresa, bem como providenciar o preenchimento e assinatura do termo Aditivo, conforme minuta SEI 14068242.
2. Solicita-se realizar os contatos necessários com a empresa, afim de que seja feita a assinatura do termo aditivo com a urgencia que o caso requer.
3. Posteriormente, realizar a publicação no DOU e site do INSS.

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DE OLIVEIRA SOUZA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 19/01/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14678002** e o código CRC **35CAC305**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35663.000167/2019-70

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II, E A EMPRESA AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS GERÊNCIAS EXECUTIVAS NITERÓI/RJ, DUQUE DE CAXIAS/RJ E CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da **Superintendência Regional Sudeste III**, inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 29.979.036/0614-41, com sede na Rua Pedro Lessa, 36, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Sr. Marcos de Oliveira Fernandes**, identidade nº [REDAZIDA] expedida pela DETRAN/RJ, CPF: [REDAZIDA] nomeado pela Portaria MTP nº 1574, de 7 de junho de 2022 publicada na seção 2, DOU nº 109, de 9 de junho de 2022, portador da matrícula funcional nº: 0922138, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.039/0001-08, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, 342 B - Casa; - Caminho das Árvores - Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Maurício dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pelo CREA/MG, e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista a homologação do objeto da licitação do tipo pregão nº 14/2020, Processo nº 35663.000167/2019-70, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/01/2024 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato antes do término da vigência estabelecida no caput desta cláusula, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não cabendo à CONTRATADA nada mais além do que os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, ficando afastado assim qualquer direito a indenização em decorrência da extinção antecipada da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado em R\$ 166.894,38 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 2.002.732,56 (dois milhões, dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 19/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para os exercícios de 2024/2025, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 236449, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: PREDIAL, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2024NE000002 em 19/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 100.136,63 (cem mil cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 19/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES

Superintendente Regional Substituto - SRSE-III

Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

Sócio Administrador

CPF nº [REDACTED]

Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

THAIS DE CAMPOS LACERDA AMBROSIO *(assinado eletronicamente)*

Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos - SRSE-III

HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA *(assinado eletronicamente)*

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE OLIVEIRA FERNANDES, Superintendente Regional Sudeste III**, em 22/01/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maurício dos Santos, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14683446** e o código CRC **0CC37E78**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste III
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Divisão de Logística, Licitações e Contratos
Serviço de Licitações

DESPACHO

Serviço de Licitações, em 02/02/2024

Ref.: Processo nº 35663.000167/2019-70.

Int.: Superintendência Regional Sudeste III, Gerências Executivas em Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ e Aigle Empreendimentos LTDA.

Ass.: Divulgação de contrato/alterações contratuais no sítio eletrônico oficial do INSS.

1. Trata-se do Termo Aditivo nº 07/2024 relativo a prorrogação do contrato 19/2020, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III - SRSE-III**, e a empresa **AIGLE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 00.118.039/0001-08**.

2. De acordo com o art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá ser disponibilizado o contrato e suas alterações no sítio oficial do órgão licitante na internet.

3. Dessa forma, solicitamos a divulgação no sítio eletrônico oficial do INSS dos documentos relacionados a seguir:

OBJETO: Termo Aditivo nº 07/2024, SEI nº 14683446

NOTA DE EMPENHO: (SEI nº 14677712)

PROCESSO nº 35663.000167/2019-70

4. Feitas as considerações, encaminhe-se à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM /ACS da Superintendência Regional Sudeste III - SRSE-III (ACS-DIVULG - SRSE-III) para as providências quanto à divulgação e à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL-SRSE-III para ciência, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato (LOG-EPI - SRSE-III) para cadastro do Termo Aditivo no sistema GCWEB e demais providências que couberem.

DANIEL MACHADO BASTOS

Técnico do Seguro Social

GUSTAVO GOMES OLIVEIRA

Técnico do Seguro Social

1. Visto;
2. Ciente e de Acordo;
3. Encaminhe-se na forma proposta.

GILBERTO DA SILVA MACEDO

Chefe do Serviço de Licitações - SERLIC - SRSE-III



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACHADO BASTOS, Técnico do Seguro Social**, em 02/02/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO GOMES OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/02/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DA SILVA MACEDO, Chefe de Serviço de Licitações**, em 02/02/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14829060** e o código CRC **77FB214E**.